



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Alto Garças	4
Camara Municipal de Apiacás	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Canarana	5
Camara Municipal de Dom Aquino	5
Camara Municipal de Santa Terezinha	6
Camara Municipal de Tabaporã	6
Camara Municipal de Várzea Grande	6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	9
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	10
Prefeitura Municipal de Água Boa	11
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	14
Prefeitura Municipal de Alto Garças	15
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	15
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	16
Prefeitura Municipal de Apiacás	17
Prefeitura Municipal de Araguaína	31
Prefeitura Municipal de Araputanga	31
Prefeitura Municipal de Aripuanã	35
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	37
Prefeitura Municipal de Cáceres	38
Prefeitura Municipal de Campinápolis	42
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	42
Prefeitura Municipal de Campo Verde	48
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	50
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	50
Prefeitura Municipal de Canarana	56
Prefeitura Municipal de Carlinda	57
Prefeitura Municipal de Castanheira	62
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	63
Prefeitura Municipal de Cláudia	64
Prefeitura Municipal de Colíder	64
Prefeitura Municipal de Colniza	65
Prefeitura Municipal de Comodoro	67
Prefeitura Municipal de Confresa	70
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	73
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	74
Prefeitura Municipal de Cuiabá	75
Prefeitura Municipal de Curvelândia	75
Prefeitura Municipal de Denise	76
Prefeitura Municipal de Diamantino	77
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	78
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	80
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	82
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	83
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	84
Prefeitura Municipal de Itanhangá	84
Prefeitura Municipal de Itiquira	84
Prefeitura Municipal de Jaciara	85

Prefeitura Municipal de Jangada	88
Prefeitura Municipal de Juara	89
Prefeitura Municipal de Juruena	105
Prefeitura Municipal de Juscimeira	105
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	106
Prefeitura Municipal de Marcelândia	107
Prefeitura Municipal de Matupá	107
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	111
Prefeitura Municipal de Nobres	125
Prefeitura Municipal de Nortelândia	152
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	154
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	155
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	157
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	168
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	170
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	170
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	171
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	171
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	172
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	172
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	172
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	173
Prefeitura Municipal de Paranatinga	173
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	177
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	181
Prefeitura Municipal de Poconé	181
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	182
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	191
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	202
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	203
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	206
Prefeitura Municipal de Poxoréu	223
Prefeitura Municipal de Rondolândia	226
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	228
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	229
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	233
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	240
Prefeitura Municipal de São José do Povo	241
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	242
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	243
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	244
Prefeitura Municipal de Tabaporã	245
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	277
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	286
Prefeitura Municipal de Tesouro	289
Prefeitura Municipal de União do Sul	291
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	320
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	320
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	326
Prefeitura Municipal de Vila Rica	328

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PORTARIA 023/2019****PORTARIA Nº 023/2019****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.**

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2019, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos considerandos:

CONSIDERANDO que, o servidor JOÃO OLAVO BORGES MADUREIRA DE MACEDO, lotado no cargo comissionado de “Chefe de Divisão”; via requerimento datado de 07/10/2019, solicitou a concessão de férias de 30 (trinta) dias.

CONSIDERANDO que, tais férias referem-se ao período de aquisição de agosto de 2017 a agosto de 2018; assim,

RESOLVEM:

I – Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor JOÃO OLAVO BORGES MADUREIRA DE MACEDO, servidor público comissionado desta Casa de Leis, lotado no cargo/função de “Chefe de Divisão”, a serem gozadas no período de 04/11/2019 a 04/12/2019, voltando ao labor no dia 05/12/2019. II – Fica autorizando a secretária competente, efetuar o pagamento das férias e do 1/3 de férias referente aos 30 (trinta) dias. III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 09 de outubro de 2019.

JESULINA DE MORAES C. SOUZA

Presidente

JORGE HENRIQUE C. KONRAD

Vice-Presidente

JOSÉ PETRÍLIO G. BORGES

1º Secretário

WILSON PEREIRA DA SILVA

2º Secretário

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2016**Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 003/2016**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Garças.

CONTRATADO: Helio Savio da Silva – MEI

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário pelo prazo de 12 (doze) meses, estendendo-se até 09/10/2020, nos termos dos Art. 57 inciso II e IV, da Lei 8666/93 e conforme cláusula quarta do Contrato Original.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.106,80 (Oito mil, cento e seis reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 031/2019****PORTARIA N.º 031/2019.**

LEILSON BALDUINO FEITOSA, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E . . .

Artigo 1º - Alterar a data da Sessão Ordinária designada para o dia 11 de outubro do ano de 2019, para o dia 14 de outubro do ano de 2019, no mesmo horário e local, pelo fato de estar participando de uma importante reunião no dia 11/10/2019, com o Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco e outras lideranças políticas, na cidade de Sinop/MT, para tratar da pavimentação da rodovia MT 160.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 10 de outubro de 2019.

LEILSON BALDUINO FEITOSA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/19****ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/19****EXCLUSIVO À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ÁUDIO E VÍDEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.”

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, LEI 10.520/02, DECRETO 5.450/05, DECRETO 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº.157/19.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/19, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 07:00 HORAS DO DIA 14/10/2019

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 13:00 HORAS DO DIA 25/10/2019

INÍCIO DA DISPUTA: 25/10/2019 AS 15:00 HORAS

LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK <https://www.caceres.mt.leg.br/>

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 192/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o Processo submetido ao Protocolo 2714 de 09 de outubro de 2019, deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Servidora **NAGILA PESSOA DA COSTA**, matrícula nº 590, ocupante do cargo de Diretora da Secretaria de Imprensa da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-02, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - INSS, a partir de 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de outubro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 191/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com os artigos 219, 220 e 221 da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997;

Considerando o que consta no Memorando nº 20/2019-Contabilidade, submetido ao Protocolo nº 2693/2019, deste Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Sindicância Administrativa, a fim de apurar a legalidade dos valores cobrados pela Empresa Claro no montante de R\$ 2.826,61 (dois mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e um reais) desta Casa de Leis.

Art. 2º A Comissão de Sindicância desta Câmara Municipal de Cáceres, deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Presidente deste Poder Legislativo, que autorizará mediante despacho, a prorrogação por meio de Portaria específica para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de outubro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N° 58/2019

PORTARIA N° 58/2019

DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

"Designa Pregoeira da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a servidora **ENI TERESINHA DA SILVA**, para atuar como **Pregoeira Oficial** da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Delegar competências a pregoeira para os atos previstos nos incisos do art. 9º do Decreto Federal 3.555/00.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 10/2019 de 25 de janeiro de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação em local de costume.

Sala da Presidência, 10 de outubro de 2019.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CÂMARA MUNICIPAL
CARTA CONTRATO 001/2019

CARTA CONTRATO 001/2019

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, com sede à avenida Pedro Celestino nº 127, CNPJ nº 01.975.051/0001-00, representada pelo chefe do Poder Legislativo, senhor **LUCIANO CLÁUDIO DA SILVA**, CPF nº 96348038149 e RG nº 14833743 SSP/MT, residente à Rua G, s/n, Vila Ituberaba, Dom Aquino/MT, Cep. 78830-000.

CONTRATADA

MARIA EDUARDA TAVARES DE FREITAS 05086318157 (EMPRESA MEI), inscrita no CNPJ nº 34.730.428/0001-01, com nome fantasia **YTALLO ELETRICA E CLIMATIZAÇÃO**, com sede a Rua Argemiro Pimentel A1, bairro Planaltina em Dom Aquino-MT, representada neste ato pela proprietária **MARIA EDUARDA TAVARES DE FREITAS**, inscrita no CPF nº 050.863.181-57, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Argemiro Pimentel A1, bairro Planaltina em Dom Aquino-MT, resolvem ajustar a Prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO

O presente tem como objeto, a contratação de serviços especializado em climatização, para instalar aparelhos de ar condicionado nas dependências da Câmara Municipal de Dom Aquino, como segue:

- 1) Instalação de três (3) ar condicionado de 58.000 BTUs;
- 2) Instalação de ar Split de 30.000 BTUs;
- 3) Retirada de ar condicionado 58.000 BTUs;

DO VALOR

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
03	Instalação de ar 58.000 BTUs	1.000,00	3.000,00
02	Instalação de ar Split 30.000 BTUs	350,00	700,00
01	Retirada de ar 58.000 BTUs	300,00	300,00
	Total geral		4.000,00

O valor global a ser pago a contratada pelo serviço será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO

O valor acima será pago no final do serviço, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente Carta Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

E por estarem justos e acordados, contratante e contratada, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Dom Aquino-MT, 10 de outubro de 2019.

Câmara Municipal MARIA EDUARDA T. DE FREITAS

LUCIANO CLÁUDIO DA SILVA Contratada

Contratante

Testemunhas:

01) _____

02) _____

Maria aparecida Vilto da Silva Sebastião Matia Valadão

CPF.: 255.052.621-04 CPF. 174.050.841-68

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA N. 019/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DE SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT. ADMILSON DOS SANTOS GOMES, VEREADOR PRESIDENTE

PORTARIA N. 019/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DE SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Fica adiada a Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT, *prevista para o dia 15/10/2019 para o dia 22/10/2019. Na P.A. Porto Velho*

Artigo 2º - A Alteração que trata o artigo anterior desta portaria é em função do feriado Municipal da Padroeira da nossa Cidade Santa Terezinha ser no dia 01/10/2019. Houve mudanças no calendário das sessões somente neste mês de outubro/2019

Artigo 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE- SE

CUMPRA –S E

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2019.

Admilson dos Santos Gomes

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

A Câmara Municipal **Tabaporã** -MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.945/0001-99, com sede administrativa na Avenida Dr. Carlos Vidoto, n.º 610, Centro, CEP 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT – Fone: 66 3557 1136, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 243/2019, e no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o **Registro de Preços do Tipo Menor Preço por Item para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOUREARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTAS, CONTROLE INTERNO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE APLICATIVO VIA SISTEMA E GERAÇÃO DE MATRIZ DE SALDO CONTÁBIL**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 29/10/2019

Horário:----- Das 13h00minh ÀS 14h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:----- PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:----- 29/10/2019

Horário:----- AS 14h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:----- PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Câmara Municipal de Tabaporã/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3557 1136, ou pelo e-mail cmtabapora@outlook.com **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 10 de Outubro de 2019.

Helielson Teodoro Alves

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº 243/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOOB INTEGRAÇÃO - CNPJ sob o nº 08.742.188/0001-55.**ORIUNDO:** Pregão Presencial nº 010/2019 e Contrato nº 014/2019.**OBJETO:** Programa Estudantil “Aluno-Vereador” na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, instituído pela Lei Municipal nº 4.500/2019.**VIGÊNCIA:** Início em 04/10/2019 e término em 18/12/2019.**DATA DA ASSINATURA:** 04 de outubro de 2019.**Assinam – Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Milton Jurandi dos Santos - Diretor Executivo e Darlly Vargas Olivarez Rodrigues - Diretora Comercial, representantes da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOOB INTEGRAÇÃO.**

Várzea Grande – MT, 04 de outubro de 2019.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PROGRAMA
ESTUDANTIL “ALUNO – VEREADOR” REGULAMENTO Nº 01/19**

A Comissão Organizadora e Julgadora do PROGRAMA ESTUDANTIL “ALUNO-VEREADOR” da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, criada pela Portaria nº 114/2019, resolve estabelecer o seguinte Regulamento:

Art. 1º Fica implantado a partir dessa data o PROGRAMA ESTUDANTIL “ALUNO-VEREADOR” criado pela Lei Municipal nº 4.500/2019 de autoria do Vereador Fábio José Tardin e sancionado pela Prefeita Lucimar Sacre de Campos que criou o Programa Estudantil “Aluno-Vereador” na Câmara Municipal de Várzea Grande, de cunho educativo, destinado aos alunos matriculados nas Escolas Públicas e Particulares de Nível Fundamental e Médio de Várzea Grande.

Art. 2º As Escolas Municipais, Estaduais e Particulares sediadas em Várzea Grande, a partir do 5º ano letivo, interessadas em participar do PROGRAMA ESTUDANTIL “ALUNO-VEREADOR”, deverão inscrever-se no programa através do protocolo geral ou no site da Câmara de Vereadores (www.camaravarzeagrande.mt.gov.br).

Art. 3º Referidas escolas inscritas deverão encaminhar a Câmara Municipal a partir do dia 10/10/2019 até o dia 29/11/2019 as propostas de projetos de lei feitas pelos alunos.

Art. 4º Serão selecionadas pela Comissão Julgadora as 10 (dez) melhores propostas, sendo 05 (cinco) do ensino fundamental (5º ao 9º ano) e 5 (cinco) do ensino médio que serão submetidas ao julgamento final pela Mesa Diretora que classificará as 02 (duas) melhores propostas de projetos de lei, uma do nível fundamental e outra do nível médio encaminhadas pelas Escolas.

Parágrafo único. Tanto a Comissão Julgadora quanto a Mesa Diretora poderão ser auxiliados por profissionais servidores da Câmara dentro da área de atuação da proposta apresentada.

Art. 5º Os critérios para avaliação tanto por parte da Comissão Julgadora quanto da Mesa Diretora serão: Inovação (0-10) pontos; criatividade (0-10) pontos; interesse público (0-10) pontos; alcance social (0-10) pontos; redação (0-10) pontos.

§ 1º. Serão selecionadas no período de 02 a 06 de dezembro de 2019 as propostas que obtiverem a maior pontuação.

§2º. A Comissão Julgadora e a Mesa Diretora decidirão, por maioria, os casos de empate na pontuação.

Art. 6º A proposta de projeto de lei, cuja iniciativa seja exclusiva do Poder Executivo, será encaminhada para apreciação na forma de indicação pela

Mesa Diretora, para a deliberação da Prefeitura sobre o interesse na subscrição e protocolo na forma de projeto de lei.

Art. 7º As duas propostas classificadas cujo projeto de lei seja de iniciativa da Câmara serão inscritas pela Mesa Diretora como Projeto de Lei e protocolados para o trâmite legislativo nos termos regimentais, e, em seguida, votados pelo Soberano Plenário e, se aprovados, encaminhados para sanção ou veto do Poder Executivo.

Art. 8º Na Sessão de apreciação dos projetos oriundos desse programa, com previsão para o dia 11 ou 18/12/2019, poderá a Mesa Diretora, oportunizar a palavra ao aluno autor para exposição da sua proposta que deu origem ao projeto de lei.

Art. 9º A Comissão poderá, em conjunto com a Escola inscrita, organizar visitas de alunos a Câmara de Vereadores para melhor interação na realização do programa.

Art. 10º Os 02 (dois) alunos e os 02 (dois) professores orientadores responsáveis pelas propostas classificadas e convertidas em lei receberão como prêmio a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, além do “Certificado Aluno-Vereador” e Certificado para a escola campeã.

Art. 11 As propostas de projeto de lei não classificadas, poderão ser utilizadas pelos vereadores fora do programa como sugestão de projetos de lei ou indicações ao Poder Executivo.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 2019.

Santana Ferreira dos Santos**Presidente****Aécio Gusmão Martins****Membro****Joselina Maria da Silva****Membro****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO****Associação de Catadores de Recicláveis de São José dos Quatro Marcos-MT**

A Comissão Provisória escolhida por unanimidade dos catadores presentes na reunião realizada nesta data com o objetivo de se organizarem em associação, convida as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação da **Associação de Catadores de Recicláveis de São José dos Quatro Marcos** a comparecerem no dia 15 de Outubro de 2019 às 13:00 horas, na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, estabelecida na R. Mal. Dutra, 248 - Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos, 78285-000, no Estado de Mato Grosso, para participarem da Assembleia, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votada a proposta do estatuto social e será realizado a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da futura Associação. Este edital será publicado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e publicado no mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

São José dos Quatro Marcos, 10 de Outubro de 2019.

*Anderson da Silva Ottenio - Jurandi Antonio Batista - Weverson Ferreira Alves***Comissão Provisória**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006-2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019****Edital de Convocação Nº 006/CISRGA/2019****Assembleia Geral Ordinária**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA, através de seu Presidente Sr. **Gerson Rosa de Moraes**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social, **CONVOCA** todos os Prefeitos consorciados, para reunirem-se em **Assembleia Geral Ordinária**, na sua sede social, Rua C, nº 206, Bairro: São João, Barra do Garças-MT, a ser realizada no dia **21 de outubro de 2019**, em primeira chamada às **10h:00min**, respeitando o quórum estabelecido no artigo 11, do já aludido Estatuto, para deliberarem acerca da seguinte ORDEM DO DIA:

Orçamento 2020;

Controle interno;

O presente edital, será publicado na sede do Consórcio, AMM e no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e encaminhado para cada Município consorciado, na forma da lei.

Barra do Garças-MT, 10 de Outubro de 2019.

Gerson Rosa de Moraes

Presidente do CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 006/2019****TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 006/2019****CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019**

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2019-INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos**; tendo em vista os cumprimentos legais, a favor das empresas: **F A CANHOTO & CIA LTDA - CNPJ nº 02.547.416/0001-50**, sediada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, Nº 635-N, Parque das Mansões, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-00, com valor global de R\$ 25.445,00 (Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Centavos) e **ENDOCLINICA CLINICA MÉDICA LTDA - CNPJ nº 01.426.768/0001-94**, sediada na Rua Renê Barbour, Nº 120, Centro, cidade de Barra do Bugres – MT, CEP: 78.390-00 com valor global de R\$ 102.735,10 (Cento e Dois Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Dez Centavos).

Em conformidade com o item 7, 7.1 do edital de credenciamento. “A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios consorciados, podendo ser necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento”.

Tangará da Serra/MT, 07 de Outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 009/2019**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 009/2019****CREDENCIAMENTO Nº 001/2019- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019**

Sr. **Rafael Machado**, Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, situado à Rua 7A, 127-N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019, “CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos”** que teve nesta data CREDENCIADAS as seguintes empresas:

F A CANHOTO & CIA LTDA - CNPJ nº 02.547.416/0001-50, sediada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, Nº 635-N, Parque das Mansões, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-00. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTAS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	5179	4674	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA E TRAUMOTOGIA.	UN.	250	R\$ 101,78	R\$ 25.445,00
			TOTAL GERAL.....				R\$ 25.445,00

ENDOCLINICA CLINICA MÉDICA LTDA - CNPJ nº 01.426.768/0001-94, sediada na Rua Renê Barbour, Nº 120, Centro, cidade de Barra do Bugres – MT, CEP: 78.390-00. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	ECOGRAFIA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
44	5147	TCEMT0000239	Ultrassonografia Rins e Vias Urinárias.	UN.	26	R\$ 137,96	R\$ 3.586,96
45	5210	4565	Ultrassonografia Obstétrica.	UN.	116	R\$ 123,85	R\$ 14.366,60
46	5146	TCEMT0000238	Ultrassonografia Obstétrica Morfológica.	UN.	6	R\$ 214,82	R\$ 1.288,92
47	5214	304496-3	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler.	UN.	24	R\$ 228,62	R\$ 5.486,88
48	5219	4569	Ultrassonografia Obstétrica TV (1º trimestre).	UN.	56	R\$ 127,56	R\$ 7.143,36
49	5212	304493-9	Ultrassonografia Obstétrica Gemelar.	UN.	10	R\$ 218,48	R\$ 2.184,80
50	5217	4568	Ultrassonografia Obstétrica TV - TN.	UN.	9	R\$ 132,99	R\$ 1.196,91
51	5154	TCEMT000244	Ultrassonografia Transvaginal.	UN.	72	R\$ 116,45	R\$ 8.384,40

52	5211	304487-4	Ultrassonografia Pelvica (Ginecologica).	UN.	20	R\$ 110,03	R\$ 2.200,60
53	5284	280418-2	Ultrassonografia de Abdômen Superior.	UN.	12	R\$ 119,73	R\$ 1.436,76
54	5165	TCEMT0000404	Ultrassonografia de Abdômen Inferior.	UN.	15	R\$ 134,71	R\$ 2.020,65
55	5286	280419-0	Ultrassonografia de Abdômen Total.	UN.	20	R\$ 163,03	R\$ 3.260,60
56	5298	280438-7	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal.	UN.	15	R\$ 156,04	R\$ 2.340,60
57	5294	280425-5	Ultrassonografia de Mamas (bilateral).	UN.	107	R\$ 111,73	R\$ 11.955,11
58	5305	280639-8	Ultrassonografia de Tireóide.	UN.	21	R\$ 111,54	R\$ 2.342,34
59	5292	280420-4	Ultrassonografia de Articulações.	UN.	1	R\$ 140,92	R\$ 140,92
60	5299	280441-7	Ultrassonografia da Próstata Trans-retal.	UN.	9	R\$ 148,12	R\$ 1.333,08
61	5297	280428-0	Ultrassonografia da Próstata Via-Abdominal.	UN.	28	R\$ 104,61	R\$ 2.929,08
62	6289	280422-0	Ultrassonografia da Parede Abdominal.	UN.	8	R\$ 106,96	R\$ 855,68
63	6290	TCEMT0000415	Ultrassonografia das Partes Moles e Inguinal.	UN.	8	R\$ 106,96	R\$ 855,68
64	5889	304486-6	Ultrassonografia de Órgãos e Estruturas superficiais.	UN.	3	R\$ 101,38	R\$ 304,14
65	5166	TCEMT0000429	Doppler de Artérias Carótidas.	UN.	9	R\$ 221,34	R\$ 1.992,06
66	5208	4504	Doppler de Artérias Carótidas e Vertebrais.	UN.	15	R\$ 225,71	R\$ 3.385,65
67	5149	TCEMT0000240	Doppler Arterial de Membro Inferior e/ou Superior unilateral.	UN.	15	R\$ 237,48	R\$ 3.562,20
68	5151	TCEMT0000242	Doppler Venoso de Membro Inferior e/ou Superior unilateral.	UN.	66	R\$ 237,48	R\$ 15.673,68
69	5216	304502-1	Doppler 1;2;3 vasos (mama, bolsa escrotal, ovários, obstétrica, obstétrica gême-lar).	UN.	13	R\$ 192,88	R\$ 2.507,44
			TOTAL GERAL.....				R\$ 102.735,10

Em conformidade com o item 7 - Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 "A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Central de Regulação de Vagas Municipal, podendo se necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento", ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 07 de Outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos.

CONTRATADO: INTHEGRA REABILITAÇÃO E MEDICINA ESPORTIVA LTDA

CNPJ: 32.239.544/0001-05

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.445,00

PRAZO DE VIGENCIA: 06/06/2020 **DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2019

CONTRATADO: CENTRO MÉDICO DIAGNÓSTICO E OCUPACIONAL

CNPJ: 30.899.830/0001-63

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.122,43

PRAZO DE VIGENCIA: 06/06/2020 **DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2019

CONTRATADO: F. A. CANHOTO & CIA LTDA

CNPJ: 02.547.416/0001-50

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.445,00

PRAZO DE VIGENCIA: 06/06/2020 **DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2019

CONTRATADO: ENDOCLÍNICA CLINICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 01.426.768/0001-94

VALOR ESTIMADO: R\$ 102.735,10

PRAZO DE VIGENCIA: 06/06/2020 **DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 56/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **PHOENIX – GER. ADM. PREST. SERV.SAÚ. MED.HOSP. LAB. DIAG. LTDA – ME**, (CNPJ/MF nº 03.642.746/0001-97), no valor global de **R\$32.250,00 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 007/2019 da Chamada Pública nº 002/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. LOTE 04.

Peixoto de Azevedo/MT, 01 de outubro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 57/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **M A DA CRUZ CLINICA ME**, (CNPJ/MF nº 16.422.969/0001-90), no valor global de **R\$20.250,00 (VINTE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 007/2019 da

Chamada Pública nº 002/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. LOTE 03 e 04.

Peixoto de Azevedo/MT, 01 de outubro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 058/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **ALMEIDA & SANCHES LTDA-EPP**, (CNPJ/MF nº 25.270.655/0001-00), no valor global de **R\$24.675,00 (VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 007/2019 da Chamada Pública nº 002/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. LOTE e 04.

Peixoto de Azevedo/MT, 01 de outubro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 059/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **M. C. CARVALHO MARQUES- CLINICA MEDICA-ME**, (CNPJ/MF nº 17.825.627/0001-84), no valor global de **R\$35.775,00 TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 007/2019 da Chamada Pública nº 002/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. LOTE 03 e 04.

Peixoto de Azevedo/MT, 01 de outubro de 2019

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 60/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **JOSÉ AGNALDO PARANHOS SOUTO-CLINICA MÉDICA**, (CNPJ/MF nº 23.000.320/0001-47), no valor global de **R\$21.150,00 (VINTE E UM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 007/2019 da Chamada Pública nº 002/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. LOTE 04.

Peixoto de Azevedo/MT, 01 de outubro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 61/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **A G R MARTINS EIRELI**, (CNPJ/MF nº 30.727.145/0001-50), no valor global de **R\$9.400,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 007/2019 da Chamada Pública nº 002/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. LOTE 04.

Peixoto de Azevedo/MT, 01 de outubro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT RESOLUÇÃO N.º 026/2019

Dispõe sobre a Terceira alteração do Estatuto Social do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, Sr. Nelson Antonio Paim, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, considerando o decidido em reunião realizada nesta data, com os membros do Conselho Diretor, **RESOLVE**, alterar o artigo 4º do Estatuto Social do CORESS, da seguinte forma:

Artigo 1º - Artigo 4º - O CORESS-MT terá sede e foro na cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, no endereço constituído na Rua João Pessoa, nº 1373, Centro, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78740-016.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 27 de setembro de 2019.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DO CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

Por meio deste, informamos que, desde o dia 27 de setembro de 2019, estamos funcionando em nova sede com o seguinte endereço:

Rua João Pessoa, n.º 1373, Bairro: Centro, Cidade/Estado: Rondonópolis/MT, CEP: 78.740-016.

Com a mudança de endereço, o **telefone fixo e endereço de e-mail** para contato mantiveram-se os mesmos: **FONE: (66) 3421-1086 – Email: co-ressmt@terra.com.br.**

Outrossim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Equipe CORESS - CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE SUL DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 016/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma da pista de skate, quadra esportiva e iluminação da Praça do lazer, Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 29/10/2019.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 10 de outubro de 2019.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

GEOBRAS EXTRATO DE CONTRATO 152/2019

PROCESSO: 102/2019.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JULIANA BATISTA DOS SANTOS

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 21 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240,00m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.660 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 09/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS EXTRATO DE CONTRATO 159/2019

PROCESSO: 102/2019.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SILVANI ALVES DA SILVA

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 32 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 298,87m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.671 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

TOTAL: R\$ 35.864,40 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

DATA: 10/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS EXTRATO DE CONTRATO 151/2019

PROCESSO: 102/2019.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: BRUNO MARQUES DE ALCANTRA

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 04 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 298,87m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.699 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

TOTAL: R\$ 35.921,99 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).

DATA: 09/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS EXTRATO DE CONTRATO 150/2019

PROCESSO: 102/2019.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 03 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 312,50m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.592 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 04 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 312,50m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.593 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

TOTAL: R\$ 75.020,00 (Setenta e cinco mil e vinte reais).

DATA: 09/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**GEOBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 158/2019**

PROCESSO: 102/2019.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: FRANCIELLY FERNANDA FERREIRA

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 56 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240,00m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.695 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 09/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**GEOBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 157/2019**

PROCESSO: 102/2019.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 05 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 312,50m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.594 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 06 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 286,00m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.595 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

TOTAL: R\$ 75.020,00 (setenta e cinco mil e vinte reais).

DATA: 09/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**GEOBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 156/2019**

PROCESSO: 102/2019.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CRISTOVAO MARTINS DE PAULA

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 07 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 408,00m2 do Setor Dêlcio Eduar-

do Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.596 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 50 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 497,39m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.639 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

TOTAL: R\$ 100.506,00 (cem mil, e quinhentos e seis reais).

DATA: 09/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**GEOBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 155/2019**

PROCESSO: 102/2019.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TEREZINHA OLIVEIRA DOS SANTOS

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 22 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240,00m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.661 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 09/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**GEOBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 154/2019**

PROCESSO: 102/2019.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARCOS AGUIAR PALINSKI

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 36 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 413,33m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.625 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

TOTAL: R\$ 49.721,34 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

DATA: 09/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 161/2019

PROCESSO: 102/2019.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LUCAS MATHEUS CASON

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 03 da Quadra nº. B-15A com uma metragem de 450m2 do Setor Rodoviário, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.527 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

TOTAL: R\$ 63.300,00 (sessenta e três mil e trezentos reais).

DATA: 10/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 149/2019

PROCESSO: 102/2019.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JULHERME LEIDIANE HORN

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 42 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240,00m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.681 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 09/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 153/2019

PROCESSO: 102/2019.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TIAGO CANAN

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 01 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 328,59m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.590 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 02 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 312,50m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.591 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

TOTAL: R\$ 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais).

DATA: 09/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 160/2019

PROCESSO: 102/2019.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARCELO VALDIR CASON

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 02 da Quadra nº. B-15 com uma metragem de 450m2 do Setor Rodoviário, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.520 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

TOTAL: R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

DATA: 10/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS
TERMO ADITIVO 011/2019 AO CONTRATO 034/2019

TERMO ADITIVO Nº. 011/2019 ao Contrato nº. 034/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso**, e **AUTO POSTO MARTINI LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Considerando o AUMENTO no valor do combustível.

PROCESSO: 019/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO 005/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – Em decorrência do **AUMENTO** no valor dos combustíveis, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – Dos Preços e das Condições de Pagamento.

2.2 – Fica aditado ao Contrato o valor de **R\$ 1.178,87 (Um mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor do litro do combustível passa a ser de:

DESCRIMINAÇÃO	ULTIMA ATUALIZAÇÃO	VALOR ACRESCIDO	VALOR ATUAL
GASOLINA COMUM	R\$ 4,72	R\$ 0,04	R\$ 4,76

DATA: 08/10/2019.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 148/2019

PROCESSO: 102/2019.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RONALDO PORTELA DE LIMA

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 30 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240,00m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.725 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

TOTAL: R\$ 30.014,00 (trinta mil e quatorze reais).

DATA: 09/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 147/2019

PROCESSO: 102/2019.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: REMICHELLA MARTINS DEL COLLE SCHERER

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 24 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240,00m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.663 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 25 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240,00m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.664 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

TOTAL: R\$ 48.023,50 (Quarenta e oito mil, vinte e três reais e cinquenta centavos)

DATA: 09/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 146/2019

PROCESSO: 102/2019.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LUIZ RICARDO VIEIRA SALGADO

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 39 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240,00m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.678 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 09/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2019.

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Alto Boa Vista- MT .

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 269/2007, **RESOLVE:**

I - Tornar público o resultado final do processo de escolha dos Conselheiros (as) Tutelares de Alto Boa Vista-MT.

II - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Alto Boa Vista para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019:

Art. 2º: Total de votos por candidato, sendo titulares e suplentes:

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação
Maria Antônia de Oliveira	488	1º
Lucilene Glória Vanderley	419	2º
Alexssandro Américo Bezerra	358	3º
Rosimeire Horácio R. Vasconcelos	339	4º
Rosinha Mitsuko Ichikawa	294	5º
Leticia Silva de Sousa	290	6º
Antônio Guilherme Souza Kaskelis	277	7º
Wibsen Aparecido da Silva	241	8º
Minervina Pereira Brito	211	9º
Maria Amélia Oliveira Bastos	208	10º
Edilaine Gama Oliveira	203	11º
Inês de Jesus Alves	172	12º
Marisa Libório de Lima	155	13º

Art. 5º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020, às 08:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, situada à Avenida Bandeirantes, 423, centro. CEP: 78.665.000 Alto Boa Vista-MT. Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista, 08 de outubro de 2019.

Eliene Moreira Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº007/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Alto Boa Vista/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 531/2016 em reunião Ordinária do dia 31 de Agosto de 2017, sendo lavrado em ata de nº 84 resolve:

Art. 1º: APROVAR:

* A execução do programa pró família nesse Município

* Nomes das 53 famílias beneficiárias para o programa Pró família.

Esta Resolução estará em vigor a partir desta data.

Publica - se, Registra-se, Cumpra-se.

Alto Boa Vista/MT, 31 de agosto de 2017.

Danilo Pereira de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Boa Vista/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 206 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

“Desliga o servidor público municipal **PEDRO PAULO CARVALHO CARDOSO** dos quadros da Municipalidade em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por tempo de contribuição e declara a vacância do respectivo cargo público e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO, a Carta de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição emitida pela Previdência Social – NB nº 1667202690 em nome do mencionado servidor público, protocolada junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO, que o parágrafo único do art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, com nova redação proposta pela Lei Municipal nº 886/2011, determina que a aposentadoria do servidor público extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

CONSIDERANDO, que o art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, em seu inciso VII, determina que ocorrerá a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR a servidora pública municipal **PEDRO PAULO CARVALHO CARDOSO**, lotada no cargo de Operador de Máquinas Pesadas I, portador do Registro Geral nº 312737 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 35290862153, em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por tempo de contribuição, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 53, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de, 31 de Outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 10 de Outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA Nº 205 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

“Nomeia a servidora ora designada, para o exercício da função gratificada de regime integral - GRI, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO, Ofício nº 196/2019/SME/MJMC enviado pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o exercício da **Função Gratificada de Regime Integral - GRI**, com jornada de trabalho de 40 horas semanais:

I – ANA LÚCIA GONÇALVES GOVEIA, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional;

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retrativamente a data de 07 de Outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 10 de Outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITAÇÃO

CARTA CONVITE n. 003/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

1. Versam os presentes autos em procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços do tipo “Empreitada por Preço Global” na qual objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO COM COLUNAS DE MADEIRA PLASTICA PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

2. Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações, declarou **VENCEDORA** no certame a empresa **ECOOESTE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob CNPJ: **22.103.994/0001-04**, sendo o valor global de **R\$ 35.990,00** (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Noventa Reais).

4. No caso em comento, observa-se, respeitando as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal.

5. Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, sendo que o valor de proposta da licitante está abaixo das Planilhas de Preços formalizada pela equipe da Secretaria de Viação e Obras.

6. Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **ECOOESTE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **22.103.994/0001-04**, sendo o valor global de **R\$ 35.990,00** (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Noventa Reais), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.

7. Dê-se publicidade e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Alto Paraguai – MT, 10 de Outubro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**LEI N.º 1.077/2019**

“Autoriza o Poder Executivo a realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no Exercício Vigente.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Julien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Anulação e Remanejamento de Dotação Orçamentária até o montante de R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais), na LOA 2019, Lei n.º 1.007/2018, nos termos do artigo 42 e 43 Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.050.00 – SEC. MUN DE IND. E COMÉRCIO**Fr:0100000000– ORDINARIOS****Atividade – 2027 – Manter atividades da secretaria****449000000000 – APLICAÇÃO DIRETA 8.500,00****02.070.00 – SEC. MUN DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO****Fr:0300000000– ORDINARIOS ANTERIOR****Fr:0100000000– ORDINARIOS****Atividade – 1022 – Implantar guias, sargetas e galeria de águas pluviais****449000000000 – APLICAÇÃO DIRETA 155.000,00****TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 163.500,00**

Art. 2.º - Para suplementar as dotações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes a anulações de dotações abaixo relacionadas, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

02.070.00 – SEC. MUN DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO**Fr:0100000000– RECURSOS ORDINÁRIO****Atividade – 2115 – Conserver as via publica****449000000000 – APLICAÇÃO DIRETA 26.000,00****02.070.00 – SEC. MUN DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO****Fr:0300000000– RECURSOS ORDINÁRIO - ANTERIOR****Atividade – 1024 Ampliar a rede de iluminação publica****449000000000 – APLICAÇÃO DIRETA 129.000,00****02.050.00 – SEC. MUN DE IND. E COMÉRCIO****Fr:0100000000– ORDINARIOS****Atividade – 2027 – Manter atividades da secretaria****339000000000 – APLICAÇÃO DIRETA 8.500,00****TOTAL DE ANULAÇÕES 163.500,00**

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, 09 de outubro de 2019.

MARCO AURÉLIO JULIEN**Prefeito Municipal****LEI N.º 1.078/2019**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 285/2001, acerca da denominação da Biblioteca Pública Municipal de Alto Taquari/MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Julien, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Alto Taquari aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominada a Biblioteca Municipal de Alto Taquari/MT, localizada na rua João Mendes de Souza, n.º 261, Centro, nesta cidade de Alto Taquari/MT, de **BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL “RUY JACKSON STÜRMER”**.

Art. 2.º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, 09 de outubro de 2019.

MARCO AURÉLIO JULIEN**Prefeito Municipal****PORTARIA N.º 375/2019****De 04 de outubro de 2019.**

“Altera a Portaria n.º 317/2019, para substituição de secretária.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Julien, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da Presidente do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria n.º 317/2019, de substituição da secretária, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, com a respectiva nomeação de servidor para a referida substituição;

RESOLVE:

Art. 1.º - SUBSTITUIR a secretária Eliana Barbosa da Silva pelo servidor Ailton Eduardo Marques Elizeche, matrícula funcional n.º 1652, para compor a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2.º - A Comissão Processante acima deverá observar os parágrafos 1º e 2º, do artigo 148 do Estatuto do Servidor Público.

Art. 3.º - Deverá ser obedecido em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.

Art. 4.º - A Comissão deverá cumprir o determinado no artigo 152 do Estatuto do Servidor Público, ou seja, não exceder a 60 (sessenta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que previamente solicitado e justificado.

Art. 5.º - Essa Portaria altera a Portaria n.º 317/2019, de 20/08/2019.

Art. 6.º - Esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCO AURÉLIO JULIEN**Prefeito Municipal****DECRETO N.º 272/2019**

“Altera o artigo 3.º do Decreto n.º 20/2018, que altera os membros da Unidade Executora Local – UEL, bem como da Equipe Técnica da UEL.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Julien, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Decretos n.º 117/2019, de 12/07/2019 e n.º 229/2019, de 26/08/2019, na qual exonera os servidores Iran Negrão Ferreira e Vinícius Silva Campos Gonçalves de Lima.

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 3.º do Decreto n.º 20/2018, de 18/01/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º - (...);

Art. 3.º - Ficam designados para constituição da Unidade Executora Local – UEL, bem como para Equipe Técnica da UEL, conforme disposto no artigo anterior, os servidores abaixo relacionados:

- I – Valdecir Aparecido Bissoli Triano – Coordenador Geral;
 - II – Rosa Maria Pagliuso Siqueira – Coordenadora de Obras;
 - III – Paulo Henrique Alves Zolin – Coordenador de Engenharia;
 - IV – Célia Cristina Ferreira – Coordenadora do Trabalho Social;
 - V – Leiliane Abreu Dias – Coordenadora de Regularização Fundiária;
- (...)”.

Art. 2.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, em 08 de outubro de 2019.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 005/2019- ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº. 005 /2019

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação

De 2017 a 2020.

Assistência Social referente ao ano de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação da plenária sobre a pauta discutida na reunião Ordinária realizada no dia 10 de Outubro de 2019, resolve:

Artigo. 1º Aprova o Plano de Contas do FEAS de 2019.

Artigo. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Apiacás-MT, 10 de Outubro de 2019.

Erdilene Bueno Onofre

CPF: 043.728.121.32

Presidente CMAS/PBF

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE SETEMBRO PREVIAP ANO 2019



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

**BALANCETE
FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO
PATRIMONIAL
SETEMBRO**

2019



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Setembro/2019

Data de emissão: 10/10/2019

Exercício: 2019

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	1.529.516,95	2.218.930,57	Despesa Orçamentária	697.748,36	951.474,32
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Recurso Próprio de Previdência Social	1.529.516,95	2.218.930,57	Recurso Próprio de Previdência Social	697.748,36	951.474,32
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	37.860,54	47.684,86	Despesas Extra-Orçamentárias	75.324,10	633.844,10
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Não processados inscritos no período	6.988,86		Não processados pagos no período		
Processados inscritos no período	2.890,88	3.140,39	Processados pagos no período	3.140,39	
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	27.980,80	44.544,47	Outras movimentações extra-orçamentárias	27.980,80	44.544,47
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias	44.202,91	589.299,63
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho	1.919.635,04	1.835.964,76			
Ajuste de Investimentos - Ganho	1.919.635,04	1.835.964,76			
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	20.329.950,67	17.812.688,90	Saldo em espécie do exercício seguinte	23.043.890,74	20.329.950,67
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	294.154,95	138.544,44	Bancos conta movimento	6.949,10	294.154,95
Aplicações financeiras	20.035.795,72	17.674.144,46	Aplicações financeiras	23.036.941,64	20.035.795,72
(-)-Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)-Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 10/10/2019 09:38:56

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Setembro/2019

Data de emissão: 10/10/2019

Exercício: 2019

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	23.816.963,20	21.915.269,09	TOTAL	23.816.963,20	21.915.269,09

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT

Emissão: 10/10/2019 09:38:56

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Setembro/2019

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

TOTAL					

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		3.140,39	3.140,39		
Outras Despesas Correntes		3.140,39	3.140,39		
TOTAL		3.140,39	3.140,39		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Setembro/2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	887.000,00	887.000,00	638.700,47	72,00	-248.299,53
RECEITAS CORRENTES	887.000,00	887.000,00	638.700,47	72,00	-248.299,53
Receitas de Contribuições	772.000,00	772.000,00	519.503,20	67,29	-252.496,80
Contribuições Sociais	772.000,00	772.000,00	519.503,20	67,29	-252.496,80
Receita Patrimonial	10.000,00	10.000,00			-10.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00			-10.000,00
Outras Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00	119.197,27	113,52	14.197,27
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00			-50.000,00
Demais Receitas Correntes	55.000,00	55.000,00	119.197,27	216,72	64.197,27
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.413.000,00	1.413.000,00	890.816,48	63,04	-522.183,52
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	2.300.000,00	2.300.000,00	1.529.516,95	66,50	-770.483,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	2.300.000,00	2.300.000,00	1.529.516,95	66,50	-770.483,05
DÉFICIT (VII)					
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	2.300.000,00	2.300.000,00	1.529.516,95	66,50	-770.483,05



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
 Setembro/2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.413.000,00	1.413.000,00	890.816,48	63,04	-522.183,52
Receitas de Contribuições	1.413.000,00	1.413.000,00	890.816,48	63,04	-522.183,52
Contribuições Sociais	1.413.000,00	1.413.000,00	890.816,48	63,04	-522.183,52
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.413.000,00	1.413.000,00	890.816,48	63,04	-522.183,52
TOTAL (V) = (III + IV)	1.413.000,00	1.413.000,00	890.816,48	63,04	-522.183,52

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
 DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
 CONTADOR 014771/O-5-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
Setembro/2019

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
			Até o Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.330.000,00	1.330.000,00	695.073,01	688.084,15	685.193,27	52,26	634.926,99
DESPESAS CORRENTES	1.313.000,00	1.313.000,00	695.073,01	688.084,15	685.193,27	52,93	617.926,99
Pessoal e Encargos Sociais	1.130.000,00	1.130.000,00	628.797,12	628.797,12	628.797,12	55,64	501.202,88
Outras Despesas Correntes	183.000,00	183.000,00	66.275,89	59.287,03	56.396,15	36,21	116.724,11
DESPESAS DE CAPITAL	17.000,00	17.000,00					17.000,00
Investimentos	17.000,00	17.000,00					17.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	21.000,00	21.000,00	2.675,35	2.675,35	2.675,35	12,73	18.324,65
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	1.351.000,00	1.351.000,00	697.748,36	690.759,50	687.868,62	51,64	653.251,64
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	1.351.000,00	1.351.000,00	697.748,36	690.759,50	687.868,62	51,64	653.251,64
SUPERÁVIT (XIV)	949.000,00	949.000,00	831.768,59			87,64	117.231,41
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.300.000,00	2.300.000,00	1.529.516,95	690.759,50	687.868,62	66,50	770.483,05
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
DESPESAS CORRENTES (I)	21.000,00	21.000,00	2.675,35	2.675,35	2.675,35	12,73	18.324,65
Pessoal e Encargos Sociais	21.000,00	21.000,00	2.675,35	2.675,35	2.675,35	12,73	18.324,65
SUBTOTAL DAS DESPESAS (II) = (I + II)	21.000,00	21.000,00	2.675,35	2.675,35	2.675,35	12,73	18.324,65
SUPERÁVIT (IV)	1.413.000,00	1.413.000,00	890.816,48	890.816,48		63,04	522.183,52
TOTAL (V) = (II + IV)	1.434.000,00	1.434.000,00	893.491,83	893.491,83	2.675,35	62,30	540.508,17

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT

	ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS CNPJ: 03.094.874/0001-43 ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Setembro/2019
(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)	Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS PARA MENOS
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES							
12000000000000000000	CONTRIBUIÇÕES							
12100000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS							
12180000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS							
12180100000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSS							
12180110000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO							
12180111000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL							
12180111010000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	705.000,00	435.774,69	59.355,06		59.355,06	495.129,75	209.870,25
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	705.000,00	435.774,69	59.355,06		59.355,06	495.129,75	209.870,25
12180111020000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CÂMARA	25.000,00	10.626,65	1.234,90		1.234,90	11.861,55	13.138,45
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25.000,00	10.626,65	1.234,90		1.234,90	11.861,55	13.138,45
12180111030000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	25.000,00	9.040,25	1.643,81		1.643,81	10.684,06	14.315,94
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25.000,00	9.040,25	1.643,81		1.643,81	10.684,06	14.315,94
12180111040000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	5.000,00	1.370,88	234,05		234,05	1.604,93	3.395,07
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5.000,00	1.370,88	234,05		234,05	1.604,93	3.395,07
12180111050000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXERCÍCIOS ANTERIORES		222,91				222,91	222,91
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE		222,91				222,91	222,91
12180112000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS							
12180112010000000000	MULTA E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS - PREFEITURA	3.000,00						3.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	3.000,00						3.000,00
12180120000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO							
12180121000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00						5.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5.000,00						5.000,00
12180122000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	1.000,00						1.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1.000,00						1.000,00
12180130000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS							
12180131000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00						2.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	2.000,00						2.000,00
12180132000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS	1.000,00						1.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1.000,00						1.000,00
	SOMA	772.000,00	457.035,38	62.467,82		62.467,82	519.503,20	252.496,80
13000000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL							
13100000000000000000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO							
13100100000000000000	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMÍOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO							
13100110000000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS							
13100111000000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	10.000,00						10.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	10.000,00						10.000,00
13200000000000000000	VALORES MOBILIÁRIOS							
13210000000000000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS							
13210040000000000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R							
13210041000000000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R							
132100410101000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150							
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE							
132100410102000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153							
	FONTES: 0,1,53,000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							
132100410103000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154							
	FONTES: 0,1,54,000000 RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE							
132100410201000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150							
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE							
132100410202000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153							

Emissão: 10/10/2019 09:44:28

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS PARA MENOS
132100410203000000	FONTES: 0,1,53,000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154 FONTES: 0,1,54,000000 RECURSOS DO SUPRAVIT DA TAXA DE							
	SOMA	10,000,00						10,000,00
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
192000000000000000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS							
192200000000000000	RESTITUIÇÕES							
192299000000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES							
192299100000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES							
192299110000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL							
192299110100000000	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE	50,000,00						50,000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	50,000,00						50,000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES							
199003000000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS							
199003100000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS							
199003110000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS	50,000,00		119,197,27		119,197,27	119,197,27	69,197,27
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	50,000,00		119,197,27		119,197,27	119,197,27	69,197,27
199003120000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS	5,000,00						5,000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5,000,00						5,000,00
	SOMA	105,000,00		119,197,27		119,197,27	119,197,27	14,197,27
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	887,000,00	457,035,38	181,665,09		181,665,09	638,700,47	248,299,53
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS							
720000000000000000	CONTRIBUIÇÕES							
721000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS							
721800000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS							
721803000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN							
721803100000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO							
721803110000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL							
721803110101000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1,128,000,00	646,171,22	89,328,04		89,328,04	735,499,26	392,500,74
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1,128,000,00	646,171,22	89,328,04		89,328,04	735,499,26	392,500,74
721803110102000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25,000,00	15,532,15	1,820,95		1,820,95	17,353,10	7,646,90
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25,000,00	15,532,15	1,820,95		1,820,95	17,353,10	7,646,90
721803110103000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	25,000,00	2,027,83	260,77		260,77	2,288,60	22,711,40
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25,000,00	2,027,83	260,77		260,77	2,288,60	22,711,40
721803110104000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	22,000,00	2,000,76	345,12		345,12	2,345,88	19,654,12
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	22,000,00	2,000,76	345,12		345,12	2,345,88	19,654,12
721803110105000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXERCÍCIOS ANTERIORES		3,096,78				3,096,78	3,096,78
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE		3,096,78				3,096,78	3,096,78
721803110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	188,000,00	110,758,67	15,253,66		15,253,66	126,012,33	61,987,67
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	188,000,00	110,758,67	15,253,66		15,253,66	126,012,33	61,987,67
721803110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	5,000,00	2,676,00	310,97		310,97	2,986,97	2,013,03
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5,000,00	2,676,00	310,97		310,97	2,986,97	2,013,03
721803110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	5,000,00	342,22	44,53		44,53	386,75	4,613,25
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5,000,00	342,22	44,53		44,53	386,75	4,613,25
721803110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	2,000,00	345,21	58,94		58,94	404,15	1,595,85
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	2,000,00	345,21	58,94		58,94	404,15	1,595,85
721803110205000000	CUSTO SUPLEMENTAR - EXERCÍCIOS ANTERIORES		442,66				442,66	442,66
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE		442,66				442,66	442,66
721803120000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	13,000,00						13,000,00

Emissão: 10/10/2019 09:44:28

Página 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	13.000,00						13.000,00
	SOMA	1.413.000,00	783.393,50	107.422,98		107.422,98	890.816,48	522.183,52
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.413.000,00	783.393,50	107.422,98		107.422,98	890.816,48	522.183,52
	TOTAL	2.300.000,00	1.240.428,88	289.088,07		289.088,07	1.529.516,95	770.483,05
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)							
	TOTAL GERAL	2.300.000,00	1.240.428,88	289.088,07		289.088,07	1.529.516,95	770.483,05

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
PresidenteMARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 10/10/2019 09:44:28

Página 3
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APACÁS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 Até o Mês de 09/2019

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
12	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
001	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	750.000,00		750.000,00	401.260,54	49.433,01		450.693,55	299.306,45
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	750.000,00		750.000,00	401.260,54	49.433,01		450.693,55	299.306,45
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	110.000,00		110.000,00	56.400,48	7.050,06		63.450,54	46.549,46
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	110.000,00		110.000,00	56.400,48	7.050,06		63.450,54	46.549,46
09.272.0002.2002-319005000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	135.000,00		135.000,00	69.783,90	13.369,13		83.153,03	51.846,97
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	135.000,00		135.000,00	69.783,90	13.369,13		83.153,03	51.846,97
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00		120.000,00	28.000,00	3.500,00		31.500,00	88.500,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	120.000,00		120.000,00	28.000,00	3.500,00		31.500,00	88.500,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	15.000,00		15.000,00					15.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	21.000,00		21.000,00	2.370,05	305,30		2.675,35	18.324,65
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	21.000,00		21.000,00	2.370,05	305,30		2.675,35	18.324,65
09.272.0002.2002-332001000000	APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUNERADAS E REFORMAS	22.000,00		22.000,00					22.000,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	22.000,00		22.000,00					22.000,00
09.272.0002.2002-332003000000	PENSOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00	1.550,00			1.550,00	3.450,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00	1.550,00			1.550,00	3.450,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		4.000,00					4.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	4.000,00		4.000,00					4.000,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00	285,82			285,82	4.714,18
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00	285,82			285,82	4.714,18
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	17.000,00		17.000,00	10.670,00			10.670,00	6.330,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	17.000,00		17.000,00	10.670,00			10.670,00	6.330,00
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	67.000,00		67.000,00	30.682,77	31,35		30.714,12	36.285,88
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	3.350,00		3.350,00	143,33	10,45		153,78	3.196,22
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	62.980,00		62.980,00	30.539,44	20,90		30.560,34	32.419,66
0.1.54.000000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	670,00		670,00					670,00
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	12.000,00		12.000,00	7.760,79			7.760,79	4.239,21
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	12.000,00		12.000,00	7.760,79			7.760,79	4.239,21
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	38.000,00		38.000,00	12.404,28	2.890,88		15.295,16	22.704,84
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	5.700,00		5.700,00					5.700,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	30.400,00		30.400,00	12.404,28	2.890,88		15.295,16	15.104,84
0.1.54.000000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	1.900,00		1.900,00					1.900,00
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00		17.000,00					17.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	17.000,00		17.000,00					17.000,00
09.272.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	949.000,00		949.000,00					949.000,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	949.000,00		949.000,00					949.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	2.300.000,00		2.300.000,00	621.168,63	76.579,73		697.748,36	1.602.251,64
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	2.300.000,00		2.300.000,00	621.168,63	76.579,73		697.748,36	1.602.251,64
	TOTAL DAS DESPESAS	2.300.000,00		2.300.000,00	621.168,63	76.579,73		697.748,36	1.602.251,64
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	2.300.000,00		2.300.000,00	621.168,63	76.579,73		697.748,36	1.602.251,64

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 10/10/2019 09:45:58

Página 1



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
Até o Mês de 09/2019

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

CNPJ: 03.094.874.0001.43

AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS

Telefone (066)3593-1344

previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 30 de Setembro de 2019 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 23.045.606,19 VINTE E TRES MILHOES, QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 30/09/2019

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo	
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	189.822,18	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	189.822,18	
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.504.890,93	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	2.504.890,93	
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	996.351,19	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	996.351,19	
007	BRASIL - ADMINISTRATIVA	11.309-3	Movimento	3.582,28	
	0.1.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração		100,00%	3.582,28	
008	BB PREVID RF PERFIL	247-X	Aplic.Fin.	3.933.392,45	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	3.933.392,45	
010	BRASIL - BENEFICIOS	247-X	Movimento	3.366,82	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	3.366,82	
012	BRASIL PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	A11309-3	Aplic.Fin.	107.241,40	
	0.1.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração			107.241,40	
013	BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	A00991-1	Aplic.Fin.	112.309,18	
	0.1.54.000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração			112.309,18	
014	BB PREVID RF IMA-B 5	1000000000247-X	Aplic.Fin.	2.858.170,41	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	2.858.170,41	
015	BB PREVID RF IRF-M1	2000000000247-X	Aplic.Fin.	3.009.272,38	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	3.009.272,38	
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	3.208.282,53	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	3.208.282,53	
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	126.203,03	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	126.203,03	
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.109.746,29	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	2.109.746,29	
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.391.500,78	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	1.391.500,78	
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	984.519,77	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	984.519,77	
023	SICREDI FIC RF PREMIUM LP	1000000070858-5	Aplic.Fin.	998.443,91	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	998.443,91	
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	508.510,66	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	508.510,66	
Contas Movimento:		6.949,10	Aplicação Financeira:	23.038.657,09	Caixa:
Contas Vinculadas:			Contas Arrecadação:		Total Banco: 23.045.606,19
					Total: 23.045.606,19

* (*) Fonte de Recurso não vinculada a Conta Bancária! (-) Saldo inicial da Fonte de Recurso não coincide com o da Conta Bancária!



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Setembro/2019

Data de emissão: 10/10/2019

Exercício: 2019

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	23.203.641,28	20.333.713,02	PASSIVO CIRCULANTE	4.705,88	3.140,39
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.949,10	294.154,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.815,00	
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	159.750,54	3.762,35	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	2.890,88	3.140,39
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	23.036.941,64	20.035.795,72			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	185.586,35	190.779,89	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	17.837.189,31	17.837.189,31
IMOBILIZADO	185.586,35	190.779,89	PROVISÕES A LONGO PRAZO	17.837.189,31	17.837.189,31
BENS MOVEIS	14.806,84	14.806,84			
BENS IMOVEIS	200.000,00	200.000,00			
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-29.220,49	-24.026,95			
TOTAL	23.389.227,63	20.524.492,91	TOTAL DO PASSIVO	17.841.895,19	17.840.329,70
			PATRIMÔNIO LIQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
			RESULTADOS ACUMULADOS	5.547.332,44	2.684.163,21
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.863.169,23	-494.073,10
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.684.163,21	3.178.236,31
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	5.547.332,44	2.684.163,21
			TOTAL	23.389.227,63	20.524.492,91
ATIVO FINANCEIRO	23.043.890,74	20.329.950,67	PASSIVO FINANCEIRO	9.879,74	3.140,39
ATIVO PERMANENTE	345.336,89	194.542,24	PASSIVO PERMANENTE	17.837.189,31	17.837.189,31
SALDO PATRIMONIAL				5.542.158,58	2.684.163,21

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	6.988,86	21.352,14

Emissão: 10/10/2019 09:41:53

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Setembro/2019

Data de emissão: 10/10/2019

TOTAL			TOTAL	6.988,86	21.352,14

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2019	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018
VINCULADA		
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	22.822.473,33	20.216.209,05
153000000 - Recursos da Taxa de Administração	99.999,51	59.793,16
154000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	111.538,16	50.808,07
TOTAL	23.034.011,00	20.326.810,28

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT

Emissão: 10/10/2019 09:41:53

Página 2

Homologado

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar o Servidor **GILMAR RODRIGUES**, portador da cédula de identidade 1796607-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 017.860.371-65, ocupante do Cargo Efetivo de **Mecânico**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que encontrava-se de Auxílio Doença.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 10 de Outubro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA N.º 289/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição ao servidor Sr. Garcia José de Souza.”

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Com fundamento no Art. 3º, I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de Julho 2005 c/c Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o art. 89, I, II e III e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 587/2009, que rege a Previdência Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor Sr. Garcia José de Souza, portador da cédula de identidade RG nº. 324424 SSP/MT e CPF nº. 201.736.871-72, efetivo no cargo de Professor, com uma jornada de trabalho de 20 horas semanais, Classe “A”, Nível “XV”, lotado na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura de Araguainha/MT, com proventos **INTEGRAIS** e com **PARI-DADE**, conforme processo administrativo do ARAGUAI-PREVI, n.º **2019.04.00007P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguainha - MT, 09 de Outubro de 2019.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 278/2019**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 278/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **WILLIAN ALVES MARIANO**

CNPJ/CPF: **060.259.341-77**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **13 Lote: 21**

Endereço: **Rua Rio CABAÇAL Nº 381** Bairro: **Água Boa** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 02 de Outubro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019, do tipo técnica e preço para Contratação de Pessoa Jurídica visando a realização de reforma administrativa, com sessão realizada nos dia 03 e 10 de outubro de 2019 resultou na inabilitação da única proponente, a saber, Vasconcelos de Moraes Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 21.944.357/0001-06.

Informa desde já, que os autos acham-se à disposição de quaisquer interessados.

Araputanga MT, 10 de outubro de 2019.

LEANDRO DA ROCHA DE SOUZA

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 252/2019**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 252/2019

AUTUADONome/R. Social: **LUCIVANIA DOMINGUES BORGES**

CNPJ/CPF: 697.000.791-04

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVELQuadra: **15**, Lote: **13,14**Endereço: **Rua Rio Jauru N° 340,352** Bairro: **Água Boa** – Araputanga/MT**LEI MUNICIPAL N° 1.330/2018****Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais n° 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.****Art. 6º** - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.**Parágrafo Único:** Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.**Advertência:** É expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.**Art.50º** - Ficam Vedadas:**I** - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).**Punição:** Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.**Art.54º** - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 17 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 353/2019**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085, 086, 087, 088, 089,090, 091, 092 E 093/2019, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2019 – BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME, CNPJ 11.618.579/0001-77.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2019 – CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 01.046.464/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2019 – ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA – ME, CNPJ 12.248.430/0001-06.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2019 – LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI, CNPJ 08.371.036/0001-93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2019 – MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ 26.148.070/0001-85.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2019 – POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 17.874.189/0001-44.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2019 – MR FERNANDES - EPP, CNPJ 15.198.081/0001-53.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2019 – SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ 26.877.656/0001-80.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2019 – WALÉRIA DOS SANTOS S CORDEIRO EIRELI, CNPJ 30.985.777/0001-13.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Suplente: Morghana Pires de Arruda Albuquerque - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO N° 263/2019****AUTO DE INFRAÇÃO N° 263/2019****AUTUADO**Nome/R. Social: **AIDE PRACHEDES BASTOS**CNPJ/CPF: **580.695.691-15****IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**Quadra: **14** Lote: **16**Endereço: **Rua Rio NEGRO N° 146** Bairro: **Água Boa** – Araputanga/MT**LEI MUNICIPAL N° 1.330/2018****Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais n° 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.**

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 20 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS AUTO DE INFRAÇÃO Nº 264/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 264/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **ROBEMILTON DA SILVA NASCIMENTO**

CNPJ/CPF: **952.949.371-15**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **14** Lote: **17**

Endereço: **Rua Rio NEGRO Nº 160** Bairro: **Água Boa** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando

obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 20 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS AUTO DE INFRAÇÃO Nº 244/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 244/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **JOSE NUNES DE FREITAS**

CNPJ/CPF: **207.488.761-20**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **16**, Lote: **19**

Endereço: **Rua Rio Negro Nº 58** Bairro: **Loteamento Água Boa** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 12 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 237/2019**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 237/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **CLAUZETE MARCIA DA SILVA**

CNPJ/CPF: **978.443.651-53**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **16** Lote: **11,24**

Endereço: **Rua Rio Amazonas, Rua Rio Jauru Nº 506,313 Bairro: Loteamento Água Boa – Araputanga/MT**

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 12 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 241/2019**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 241/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **ROGERIO DA SILVA NEVES**

CNPJ/CPF: **880.584.921-91**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **16** Lote: **16**

Endereço: **Rua Rio Amazonas Nº 570 Bairro: Loteamento Água Boa – Araputanga/MT**

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 12 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 240/2019**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 240/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **BENITO VENTURA DA SILVA**

CNPJ/CPF: **915.226.171-91**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **16** Lote: **15**

Endereço: **Rua Rio Amazonas N° 558** Bairro: **Loteamento Água Boa – Araputanga/MT**

LEI MUNICIPAL N° 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais n° 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 12 de Setembro de 2019

Fiscal de Obras e Posturas

Dulcineia Xavier de Lima

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS AUTO DE INFRAÇÃO N° 239/2019

AUTO DE INFRAÇÃO N° 239/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **ELIEZER FELIPE REZENDE CHAVES**

CNPJ/CPF: **054.892.121-01**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **16** Lote: **14**

Endereço: **Rua Rio Amazonas N° 544** Bairro: **Loteamento Água Boa – Araputanga/MT**

LEI MUNICIPAL N° 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais n° 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 12 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM DÉCIMO SETIMO ADITIVO N°. 724/2019

AO CONTRATO N° 189/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO N° 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE N° 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 10/10/2019 A 09/12/2019; BUEIRO CÔRREGO DO GOIANO - BSCC 2,50 X 2,50M.

COORDENADORIA DE ADM DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO N°. 717/2019

AO CONTRATO N° 183/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO N° 816327/2015, CONTRATO DE RE-

PASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 11/10/2019 A 09/01/2020; BUEIRO CÓRREGO JOÃO PEZÃO - BSCC 2,50 X 2,50M.

**COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO Nº. 718/2019**

AO CONTRATO Nº 190/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 11/10/2019 A 09/01/2020; BUEIRO ZÉ DO TORNO - BSCC 2,0 X 2,0M.

**COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO SETIMO ADITIVO Nº. 719/2019**

AO CONTRATO Nº 184/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 10/10/2019 A 09/12/2019; BUEIRO CÓRREGO EDUARDO VALADARES-BSCC 1,50X 1,50M.

**COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO SETIMO ADITIVO Nº. 720/2019**

AO CONTRATO Nº 185/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 10/10/2019 A 09/12/2019; BUEIRO LAMOM - BSCC 2,0 X 2,0M.

**COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO SETIMO ADITIVO Nº. 721/2019**

AO CONTRATO Nº 186/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 10/10/2019 A 09/12/2019; BUEIRO SÍTIO SÃO MARCOS - BSCC 2,0 X 2,0M.

**COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO SETIMO ADITIVO Nº. 722/2019**

AO CONTRATO Nº 187/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 10/10/2019 A 09/12/2019; BUEIRO CÓRREGO DO JUAREZ - BSCC 2,0 X 2,0M.

**COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO SETIMO ADITIVO Nº. 723/2019**

AO CONTRATO Nº 188/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 10/10/2019 A 09/12/2019; BUEIRO D. NAIR TOCHEN - BSCC 2,50 X 2,50M.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.294/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Senhor Prefeito, o Sr. **ISAIAS MOREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 575565 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 604.348.642-34, para exercer Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenadoria Técnica e Engenharia - COOTEC**, Nível **DAS-04**, lotado na **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, a partir do dia 10/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de outubro de 2019.

□

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO SETIMO ADITIVO Nº. 725/2019**

AO CONTRATO Nº 191/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 10/10/2019 A 09/12/2019; BUEIRO SÍTIO SÃO MARCOS - BSCC 2,0 X 2,0M.

ÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 10/10/2019 A 09/12/2019; BUEIRO ZÉ CORREIA - BSCC 2,0 X 2,0M.

**COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO SETIMO ADITIVO Nº. 726/2019**

AO CONTRATO Nº 192/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 10/10/2019 A 09/12/2019; BUEIRO MILANE - BSCC 2,0 X 2,0M.**

**LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 065/2019**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: gêneros alimentícios em geral, copa e cozinha, higiene e limpeza, químico, acondicionamentos, proteção e segurança, elétrico e diversos, para atender as necessidades das Unidades Administrativas: Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração, Finanças, Ação Social, Educação e Cultura, Infraestrutura, Saúde, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer deste Município.** Início da Sessão: **Dia 05/11/2019, às 08h00-min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de outubro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.295/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar os servidores para comporem a comissão que terá como objetivo a realização do **Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária para o ano letivo de 2020**, em caráter temporário e excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, deste Município.

ü **Presidente:** Eliane de Campos Zamborsky - Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais - Matrícula 2522; ü **Secretária:** Ana Carolina Steinke – Coordenadora de Programas Federais Educacionais – Matrícula 3728; ü **Titular:** Jocelaine de Fátima Alves Paes - Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil – Matrícula 2624; ü **Titular:** Taiane Oliveira de Sousa – Secretária das Escolas do Campo – Matrícula 2375;

Artigo 2º Fica designado à servidora abaixo para atuar como suplente.

ü Francisca Elizonice dos Santos Silva – Agente Administrativo - Matrícula 1746;

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de outubro de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.296/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva Srª. **ELIANA REIS DA SILVA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000865008 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 680.574.402-44, ocupante do cargo de carreira de **ZELADORA - PROFISSIONALIZADO**, para exercer sua função como atendente na Biblioteca do Centro de Educação Continuada Dardanellos, em conformidade com o que determina o laudo Médico Pericial emitido pelo médico perito do FAPEMA, Dr. Helder W B Saraiva CRM/MT nº. 2570, pelo período de 06 (seis) meses.

Artigo 2º A adaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de outubro de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2019.

ADESÃO DE ATA Nº 09/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL – PLAYGROUNDS, BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme termo de referência do PR/021/2019 do Município de Barra do Garças.

VALOR: R\$ 184.425,00 (Cento e Oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: MOSAICO DISTRIBUIDORA, ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELLI, CNPJ nº 26.148.070/0001-85

Barão de Melgaço, 09 de outubro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2019.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.

VALOR: R\$ 8.960,00 (Oito mil novecentos e sessenta reais).

PRAZO: 80 (oitenta) dias.

CONTRATADO: ALESSANDRA ALVES FORTUNATO, CNPJ nº 34.832.936/0001-09

Barão de Melgaço, 07 de outubro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2019.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, MONITORAMENTO E CAPACITAÇÃO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: 10.000,00 (dez mil reais).

PRAZO: 02 (dois) meses.

CONTRATADO: FACILITA – GESTÃO PÚBLICA EIRELI-ME, CNPJ nº 34.643.158/0001-00

Barão de Melgaço, 07 de outubro de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2019

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do **processo n. 030/2019, HOMOLOGA/ADJUDICA** o procedimento licitatório **Adesão de Ata de Registro de Preços n.º 009/2019**, referente a Ata de Registro de Preços nº 21 de Barra do Garças, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL – PLAYGROUNDS, BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Empresa Contratada: MOSAICO DISTRIBUIDORA, ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELLI, CNPJ nº 26.148.070/0001-85, no valor de R\$ 184.425,00 (Cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

Barão de Melgaço - MT, 09 de outubro de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº. 616 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009,

alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 24.476, de 30 de setembro de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º-Nomear a servidora **JENNIFER THAIS MONASKI VILA** para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de outubro de 2019.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 07.10.19

DECRETO Nº. 615 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 24.476, de 30 de setembro de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º- Exonerar o servidor **JEFFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO** do cargo em Comissão de Gerência de Atenção Básica, concebido através o Decreto nº 553 de 02 de setembro 2019, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de outubro de 2019.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 07.10.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - FRACASSADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56-2019

INTERESSADA: Todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de especializada para prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos visando atender todas as Secretarias do Município de Cáceres –MT.

REALIZAÇÃO: 26 de setembro de 2019 às 08:00 horário de Cuiabá.

RESULTADO: Considerando que não houve êxito na licitação, fica este processo FRACASSADO.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Outubro de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 025/2019

DECRETO Nº. 620, DE 10/10/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$60.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

106 19.126.1007.2236.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO 2.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

183 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 600,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

283 10.302.1002.2045.0000 MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO 20.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.02

366 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.46

02 09 01 SECRETEARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

635 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

804 08.244.1007.2104.0000 MANUT E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DA COZINHA COMUNITARIA 14.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

75 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

107 19.126.1007.2236.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -1.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

181 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

212 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.46

291 10.302.1002.2048.0000ATENDIMENTO A DECISÕES JUDICIAIS - SAÚDE -20.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.02

02 09 01 SECRETEARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

662 23.695.1006.1257.0000ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS -20.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

762 08.122.1007.2198.0000MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS -1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

802 08.244.1007.2104.0000MANUT E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DA COZINHA COMUNITARIA -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

831 08.244.1009.2105.0000MANUT E ENC C/ ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL -3.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 298 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 74, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na E. M Centro Municipal de Educação Infantil - CAIC, acréscimo de **20 horas/semanais** no período de **27/09/2019 a 25/10/2019**, em substituição a professora Adair Pires de Moraes que se encontra de Atestado Médico.

Cáceres, 30 de Setembro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ME: _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 REGISTRO
DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Uniformes visando suprir as necessidades da Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Município de Cáceres/MT.

Realização: 23 de Outubro de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Outubro de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 25/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 300 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 02 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ELIZETE GARCIA TOLEDO**, Licenciada em Pedagogia na E.M. Vitória Régia acréscimo de **20 horas/semanais** no dia 19/09/2019, em substituição a professora Sirlei Alencar de Freitas que se encontrava de Atestado Médico.

Cáceres, 02 de Outubro de 2019

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ME: _____

NO-

NO-

RG Nº: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 299 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 02 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ELIZETE GARCIA TOLEDO**, Licenciada em Pedagogia na E.M. Vitória Régia acréscimo de **20 horas/semanais** no dia 30/09/2019, em substituição a professora Doraci Gonçalves de Souza Rocha que se encontrava de Atestado Médico.

Cáceres, 01 de Outubro de 2019

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NO-

ME: _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

DECRETO Nº.621, DE 10/10/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$42.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

106 19.126.1007.2236.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO 1.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

804 08.244.1007.2104.0000 MANUT E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DA COZINHA COMUNITARIA 40.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

108 19.126.1007.2236.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -1.300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

764 08.122.1007.2198.0000MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

805 08.244.1007.2104.0000MANUT E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DA COZINHA COMUNITARIA -30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

834 08.244.1009.2105.0000MANUT E ENC C/ ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL -7.700,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 618 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 24483 de 30 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor **JEFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO**, para exercer o cargo em Comissão de Gerência do Ambulatório da Criança, da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de outubro de 2019.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 07.10.19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SMTc
EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR BIÊNIO 2019-2021**

Biênio 2019/2021 CÁCERES-MATO GROSSO

EDITAL DE ELEIÇÃO DO COMTUR PARA O BIÊNIO 2019/2021

Conselho Municipal de Turismo de Cáceres

O Conselho Municipal de Turismo de Cáceres realizará eleição de Diretoria para o biênio 2019/2021, no dia 31 de outubro de 2019, das 13:30min às 19:30min na Secretaria de Turismo e Cultura (SMTc), situada à Rua Riachuelo nº 01, ficando convocados todos os membros do Conselho conforme deliberações da Comissão Eleitoral.

Foram designados em Assembleia para compor a Comissão Eleitoral os membros conselheiros: Claudinei Tomazelli, Herly Andrade Franco e Suely

Tocantins, ficando sob a presidência do primeiro. A Estarão aptos a votar todos os conselheiros titulares, ou seu suplente (em casos de ausência do Titular justificada por escrito) conforme dita o regimento interno deste conselho, os quais tenham sido indicados pelas instituições com assento no Conselho e regulares até a presente data.

Até o dia 21/10/2019 às 17:30 min poderão ser entregues na SMTc os requerimentos de inscrição das chapas completas que pretendem concorrer à eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, podendo participar das chapas somente os membros titulares do Conselho que foram indicados oficialmente por suas instituições ou órgãos em tempo hábil; é vetada a participação de um mesmo conselheiro em mais de uma chapa. As chapas inscritas no prazo serão afixadas no mural da SMTc, na data da eleição, ou seja, 31/10/2019. O Prazo de deferimento será de até 48 horas após a entrega das chapas e caso seja necessário algum recurso, o prazo será de 48 horas após o prazo de deferimento. No caso de impugnação, a mesma poderá ser entregue por escrito até as 17:30 min do dia 01/11/2019, entregues à Comissão Eleitoral na SMTc, com decisão em até 48 horas.

Cáceres/MT, 27 de setembro de 2019.

Comissão Eleitoral: Presidente: Claudinei Tomazelli

Membro do Comtur: Herly Andrade Franco

Membro do Comtur: Suely Tocantins

Rua Riachuelo, nº 01 Cavallhada, Cáceres -MT CEP 78.200-000 E-mail: cacerescomtur@hotmail.com

DECRETO Nº. 617 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 24.483, de 30 de setembro de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º- Exonerar a servidora **ELIS REGINA RIBEIRO BARBOSA** do cargo em Comissão de Gerência do Ambulatório da Criança, concebido através do Decreto nº 284 de 14 de maio 2019, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de outubro de 2019.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 07.10.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.474 DE 09 OUTUBRO DE 2019****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente ao Processo nº **2507/2019 – AQUISIÇÃO DE BICICLETAS**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	039/2019		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ARO 26 E ARO 20.		
EMPRESA:	A. SILVERIO GOMES - ME		
CNPJ:	20.498.464/0001/87		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	GARDÊNIA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA		
CARGO:	COORDENADORA		
CPF:	017.135.971-28	MATRÍCULA:	891
LOTAÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	LUDIMILA DE QUEIROZ LARA		
CARGO:	PSCÓLOGA		
CPF:	018.662.551-00	MATRÍCULA:	3554
LOTAÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 09 de Outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 3219 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JOAQUIM CANDIDO DOS REIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 047/2019 datado de 10 de outubro de 2019, onde concede aposentadoria por invalidez.

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerado o servidor JOAQUIM CANDIDO DOS REIS que exercia o cargo de VIGILANTE, CLASSE “A” NIVEL “09” junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ASSISTENCIA SOCIAL, **desta Prefeitura Municipal.**

Art. 2º - Revoga o Decreto de Posse de nº 233 de 03 de janeiro de 1994.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 10 de Outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**AVISO DE EDITAL PP 103/2019**

ABERTURA: 29 de outubro de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 29 de outubro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gás para cozinha, refrigerante, água e gelo para atender as necessidades das secretarias municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de outubro de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 546 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA **ONEMIA SGARBI CRES-TANI**.

ANULAÇÃO DE PROCESSO PP 55/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **ANULAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial RP nº 055/2019, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, para atender as Secretarias Municipais**.

Motivação:

Considerando a Súmula 473 - STF e a Autotutela Administrativa.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Reveja os atos praticados pelo Pregoeiro **anulo** a decisão que declarou vencedora do certame em tela a empresa **COMERCIO DE EXTINTORES MATO GROSSO LTDA**, tendo em vista que a mesma a apresentou **Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, Vencido**.

Resolvo assim anular a presente licitação tendo em vista a exigência de documentação de habilitação desnecessária ao cumprimento do objeto, conforme item 7.2.4, alínea "f.1" do Edital.

Fundamento:

É possível a revogação de licitação antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, com base no princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) e em razão de interesse público, independentemente de contraditório, isso porque o vencedor do certame, antes de cumpridas essas fases, não tem qualquer direito adquirido a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação. (Representação de Natureza Externa. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 33/2017-PC. Julgado em 12/12/2017. Publicado no DOC/ TCE-MT em 23/01/2018. Processo nº 15.308-7/2017).

Campo Novo do Parecis, 10 de outubro de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 547, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

RETIFICA A PORTARIA Nº520, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ANDRÉ MENEZES.

1. RETIFICAR a Portaria nº 520 de 25 de setembro de 2019, que concede licença prêmio ao servidor **ANDRÉ MENEZES**, lotado no cargo de Médico, para constar a **matrícula funcional nº 2818**.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 152, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

Decreta Ponto Facultativo na secretaria municipal de educação do Município de Campo Novo do Parecis, NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O memorando nº 1039/2018, proveniente da Secretaria Municipal de Educação datado de 30 de setembro de 2019; O disposto na lei nº 1.145/2006; O Calendário Escolar.

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido Ponto Facultativo dia 15 de outubro de 2019 (terça-feira) para o dia 14 de outubro (segunda-feira) período integral, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Permanecem mantidos de forma integral, funcionamento nas demais repartições públicas, e os seguintes serviços essenciais:

I – coleta de lixo;

II – guarda patrimonial.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL PP 104/2019

ABERTURA: 30 de outubro de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 30 de outubro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de laboratório, para realização de exames preconizados pelo Ministério da Saúde.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de outubro de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 545, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA TILLMANN.

AVISO DE EDITAL PE 020/2019

Recebimento das propostas: a partir do dia 11 de outubro de 2019, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 29 de outubro de 2019, às 14:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 29 de outubro de 2019, às 15:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 29 de outubro de 2019, às 15:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lixeiras de coleta seletiva, para atender a secretaria municipal de desenvolvimento econômico e meio ambiente.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone (65) 3382 5108 / 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de outubro de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 208/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 208/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. GILSON DE PAULA MENDES”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. GILSON DE PAULA MENDES**, efetivo no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, matriculado sob o nº 40, com vencimentos integrais, a partir de 24/09/2019 e término em 22/12/2019, conforme processo administrativo nº 2019.05.09429R11 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **24 de setembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de Outubro de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 209/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 209/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ANA CAROLINA SILVEIRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ANA CAROLINA SILVEIRA**, matriculada sob o nº 837, efetiva no Cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **07/10/2019** e término em **05/11/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **22/10/2019 a 05/11/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **07 de outubro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de Outubro de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 151, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS A GOVERNADORA DO LIONS CLUBE INTERNACIONAL – distrito DLB-4.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

os relevantes objetivos do Lions Clube Internacional; a importante participação do Lions Clube Internacional de Campo Novo do Parecis na vida comunitária de nosso Município; os relevantes serviços prestados à população camponovense, tendo como destaque especial o comando eficiente da Governadora do Distrito DLB-4, Ano Leonístico AL 2019/2020; a honrosa visita da Governadora;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Hóspede Oficial** do Município de Campo Novo do Parecis a Sra. **Claudia Celina da Silva**, Governadora do Distrito DLB-4 do Lions Clube, ano leonístico 2019/2020, quando da visita ao Município, na data de 10 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Fica instituída no Município de Campo Novo do Parecis a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) de que trata a Lei Federal nº 13.465/2017, visando a promoção de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Parágrafo único. A Reurb deverá ser realizada observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, das demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis e dos Decretos Municipais regulamentadores.

Art. 2º. A legitimação fundiária promovida mediante Reurb somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Para fins de Reurb, o Município poderá dispensar exigências relativas ao percentual e as dimensões dos lotes destinados a uso público ou ao tamanho mínimo dos lotes e vias existentes, assim como outros parâmetros urbanísticos e edifícios previstos na legislação urbanística municipal, mediante compensações urbanísticas a serem previstas no projeto de regularização fundiária e em termo de compromisso.

CAPÍTULO II**DAS MODALIDADES DE REURB**

Art. 4º. A regularização Fundiária Urbana - Reurb do Município de Campo Novo do Parecis compreende duas modalidades, a saber:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal;

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º. A classificação da modalidade como Reurb de Interesse Social (Reurb-S) ficará condicionada a parecer técnico social favorável emitido por Assistente Social, após análise documental e estudo social no qual serão considerados aspectos como:

I - situação de vulnerabilidade social;

II - estado de saúde que interfira na qualidade de vida da família;

III - situação da convivência familiar e comunitária;

IV - violação dos direitos da família;

V - renda familiar, limitada a 3 (três) salários mínimos;

VI - número de pessoas que compõe o núcleo familiar;

VII - capacidade financeira da família em custear o pagamento das taxas e compromissos financeiros.

§ 2º. É imprescindível para emissão do parecer social a apresentação dos documentos comprobatórios referentes às informações prestadas.

§ 3º. O parecer técnico social levará em consideração ainda a situação da família que:

I - residir em áreas de risco, insalubres ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero;

II - possuir mulher como responsável pelo núcleo familiar;

III - possuir pessoa com qualquer tipo de deficiência;

IV - possuir idoso como responsável do núcleo familiar ou como cônjuge/companheiro ou como dependente;

V - apresentar fragilidade ou rompimento dos vínculos familiares.

CAPÍTULO III**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****Seção I****Da Comissão de Regularização Fundiária**

Art. 5º. Objetivando conduzir o procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal será instituída Comissão de Regularização Fundiária, por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I - estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II - propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do município;

III - conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;

IV - produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

V - mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VI - emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

VII - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;

VIII - fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

IX - assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à Reurb;

X - dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 7º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

Seção II**Das Fases da Reurb**

Art. 8º. A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana - Reurb no âmbito municipal obedecerá às seguintes fases:

I - protocolo do requerimento da Reurb por um dos legitimados previstos na Lei Federal nº 13.465/2017;

II - análise do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária e decisão quanto ao seu deferimento ou não, com a classificação da modalidade da Reurb;

III - homologação da decisão da Comissão de Regularização Fundiária pelo Prefeito Municipal com a instauração da Reurb por Decreto;

IV - notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados;

V - processamento administrativo do projeto de regularização fundiária pela Comissão de Regularização Fundiária;

VI - decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária pela autoridade competente, mediante ato formal ao qual se dará publicidade;

VII - expedição da CRF pela autoridade competente;

VIII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

Seção III**Do Requerimento e da Instauração da Reurb**

Art. 9º. A abertura do processo administrativo da Reurb será solicitada por meio de requerimento de um dos legitimados, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) que compõem o núcleo urbano informal, expedida(s) por Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - croqui de localização do núcleo urbano informal, contendo, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, nome dos proprietários confrontantes, nome e distância da rua mais próxima e demais informações pertinentes;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental atual do núcleo urbano informal;

IV - indicação da modalidade da Reurb requerida, com base em estudo socioeconômico elaborado por profissional habilitado, com a apresentação dos documentos para fins de enquadramento da modalidade e qualificação dos ocupantes;

V - comprovação que o núcleo urbano informal foi implantado antes da data de 22 de dezembro de 2016, na forma da Lei 13.465/2017.

Parágrafo único. A comprovação da data de ocupação se dará mediante apresentação de documentos, laudo técnico ou por qualquer outro instrumento que possua valor legal, inclusive por levantamento aerofotogramétrico, reconhecido por órgãos públicos e/ou constantes na base de dados do cadastro imobiliário municipal.

Art. 10. Após o protocolo, o requerimento de solicitação de instauração da Reurb será encaminhado à Comissão de Regularização Fundiária, que deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), deferi-lo, classificando-o em uma das modalidades da Reurb, ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, indicando as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 11. O deferimento do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal que fará a classificação da modalidade e a instauração da Reurb.

Art. 12. A fim de promover a efetiva implantação das medidas da Reurb, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, com vistas a cooperar para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Seção IV

Da Emissão da CRF

Art. 13. A decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária após parecer favorável da Comissão de Regularização Fundiária se dará mediante ato formal ao qual se dará publicidade e deverá:

I - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante da Reurb;

II - indicar as intervenções a serem executadas (obras de implantação da infraestrutura essencial, serviços e compensações urbanísticas e ambientais), conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

III - indicar os instrumentos jurídicos aplicáveis a Reurb;

IV - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada e os seus direitos reais.

Art. 14. Aprovado o projeto de regularização fundiária, o Município emitirá a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, que conterá, no mínimo:

I - o nome e a localização do núcleo urbano informal regularizado;

II - a área total e o número de lotes regularizados;

III - a modalidade da Reurb;

IV - os responsáveis pelas obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

VI - a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, e que conterá o nome do ocupante, seu estado civil, sua profissão, seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua filiação.

Art. 15. Emitida a CRF, no caso da Reurb-E, deverá o requerente apresentar o projeto de regularização fundiária aprovado juntamente com a CRF ao oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO

DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO

Art. 16. Na forma do art. 98 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, os imóveis do Município envolvidos na Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º. A venda direta aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016.

§ 2º. A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrados em nome do beneficiário.

§ 3º. A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer à Lei Federal nº 9.514, de 1997, ficando o Município com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º. Para ocupantes com renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação e o valor da parcela mensal não ser inferior a metade da UFCNP vigente na data da alienação, utilizando para as parcelas o mesmo critério de correção monetária do art. 73, da Lei Complementar nº. 020/2008.

§ 5º. Para ocupantes com renda familiar acima de 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação e o valor da parcela mensal não ser inferior a 1 (uma) UFCNP vigente na data da alienação, utilizando para as parcelas o mesmo critério de correção monetária do art. 73, da Lei Complementar nº. 020/2008.

Art. 17. Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionado ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§ 1º. A definição do justo valor da unidade imobiliária do Município, serão descontados os valores das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação destas acessões e benfeitorias.

§ 2º. O justo valor será definido pela Comissão de Regularização Fundiária, que fixará o valor de mercado da data de início da posse pelo ocupante, por meio de Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, e a valorização decorrente de implantação de infraestrutura realizada pelo Método Involutivo, em consonância com a Norma Técnica de Avaliação de Bens, analisando cada caso e suas particularidades.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os imóveis públicos objeto da regularização fundiária ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, cuja individualização e demais procedimentos se darão em processo administrativo.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar a presente Lei, definindo ações específicas e procedimentos administrativos de tramitação e análise dos processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 207/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 207/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. WALTER ALENCAR DE SOUZA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. WALTER ALENCAR DE SOUZA**, efetivo no Cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, matrícula 24, lotado na SECRET. MUN. DE FINANÇAS, com vencimentos integrais, a partir de 09/10/2019 e término em 06/01/2020, conforme processo administrativo nº 2019.05.16634R9 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **09 de outubro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de Outubro de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 24 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IX do art. 7º da Lei Complementar nº 078, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º.

IX - a preservação, conservação e recuperação do solo, dos rios, das áreas de preservação permanente, do cerrado e as demais formas de vegetação existente na bacia hidrográfica amazônica e sub-bacia hidrográfica do Rio Sangue no território municipal.” (NR)

Art. 2º. O caput do art. 57 da Lei Complementar nº 078, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. É vedado sob qualquer hipótese o sobrevôo de aeronaves de aviação agrícola delimitado por uma distância não inferior a 1.000 (mil) metros das construções, empreendimentos e habitações do perímetro urbano da cidade de Campo Novo do Parecis”. (NR)

Art. 3º. O § 1º e o § 2º do art. 67 da Lei Complementar nº 078, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.

§ 1º. No perímetro urbano, os depósitos de agrotóxicos deverão ser construídos de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT.

§ 2º. Os depósitos de agrotóxicos já instalados na data da publicação desta lei se adequarão às exigências estabelecidas no parágrafo anterior.”(NR)

Art. 4º. O art. 88 da Lei Complementar nº 078, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. Serão definidos por legislação específica os critérios de proteção das atividades e do patrimônio ambiental municipal abaixo relacionado:

I - os rios;

II - os córregos e lagos naturais;

III - os ecossistemas no meio rural;

IV - as áreas verdes, públicas ou privadas, os parques, as praças já existentes e as criadas pelo Poder Público e por projetos de loteamento;

V - a utilização do solo rural e urbano;

VI - as áreas alagadiças;

VII - a atividade industrial;

VIII - a atividade agrícola;

IX - a coleta e o destino final do lixo;

X - o esgotamento sanitário e a drenagem;

XI - a arborização urbana.” (NR)

Art. 5º. O art. 93 da Lei Complementar nº 078, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. As empresas siderúrgicas, metalúrgicas e secadores à base de que sua produção dependa de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, ou ainda a aquisição de terceiros devidamente licenciados pelos órgãos competentes.” (NR)

Art. 6º. O § 6º do art. 132 da Lei Complementar nº 078, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132.

§ 6º. No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - certidão administrativa fornecida pelo órgão competente;

II - certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual ou federal;

III - contrato particular entre as partes com assinatura dos confinantes.” (NR)

Art. 7º. A Lei Complementar nº 078, de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art.132-A:

“ Art. 132-A. Imediatamente após o deferimento da licença ambiental, é obrigatória a instalação no empreendimento, pelo requerente, em local de fácil acesso visual, de placa informativa, onde conste, no mínimo:

I - a natureza do empreendimento;

II - o nome ou a razão social do empreendedor;

III - o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - o número da licença ambiental e a sua validade.

Parágrafo único. O formato e as características da placa de que trata este artigo serão definidas pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente. ”

Art. 8º. O caput do art. 152 da Lei Complementar nº 078, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.152. Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes e que tenham reserva legal comprovada no Cadastro Ambiental Rural-CAR, poderão, à título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica”. (NR)

Art. 9º. Ficam alterados o caput dos incisos VII e XXVII e acrescido inciso XXVIII ao art. 166 da Lei Complementar nº 078, de 2017, da seguinte forma:

“Art. 166.

VII - descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais; (NR)

XXVII - sobrevoar com aeronaves de aviação agrícola sobre a área delimitada por uma distância não inferior a 1.000 (mil) metros das construções, empreendimentos e habitações do perímetro urbano da cidade de Campo Novo do Parecis/MT; (NR)

XXVIII - deixar de fixar a placa informativa de licenciamento ambiental de que trata o art. 132-A deste Código, ou fixá-la em local que não esteja visível.

Pena: incisos I e II do art.160 desta Lei. ”

Art. 10. O caput do art. 173 da Lei Complementar nº 078, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado ou engenheiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.” (NR)

Art. 11. O caput do art. 177 da Lei Complementar nº 078, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177. Da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou Coordenador de Meio Ambiente caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.” (NR)

Art. 12. Ficam revogados o § 6º do art. 55, § 4º do art. 173 e § 1º do art. 176 da Lei Complementar nº 078, de 2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 146/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 146/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 10 de Outubro de 2019, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 de 13 de Julho de 1990; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 10 de outubro de 2019 na Ata nº 127/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as prestações de contas dos recursos movimentados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, conta corrente 152-6 do período de Maio a Agosto/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 10 de Outubro de 2019.

Viviane Modesto Ribeiro Lorenz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE TOMADA DE PREÇO

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 013/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO MULTIUSO NO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 013/2019, dia 31 de OUTUBRO de 2019 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 10 de outubro de 2019.

Ana Carolina Sant'Ana Braga

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 147/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 147/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 10 de Outubro de 2019, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 de 13 de Julho de 1990; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 10 de outubro de 2019 na Ata nº 127/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a utilização de recursos do FMDCA no valor de R\$ 127.322,27 (Cento e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) para o “Projeto Manutenção do Educandário Espírita Lar Maria de Lourdes” da Associação Espírita Lar Maria de Lourdes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 10 de Outubro de 2019.

Viviane Modesto Ribeiro Lorenz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado em 29 de Janeiro de 2018, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.317 de 09 de Novembro de 2017, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 11 de Outubro de 2019.

Cargo: 019 - Agente de Combate a Endemias

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
27	0000000731	FRANCISCA DE OLIVEIRA	11/12/1980	63,00
28	0000002369	ELIETE NUNES ROCHA	08/03/1983	63,00

Cargo: 020 - Auxiliar Administrativo

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
39	0000000410	JOICIELLY INES MAGALHAES CARLINI	04/10/1994	67,00

Cargo: 023 - Motorista - Veículos Leves

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
13	0000001370	ROSANA PEREIRA DOS SANTOS SIMPLICIO SANTOS	08/01/1981	86,00

Cargo: 036 - Enfermeiro

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
9	0000002186	JANAYNA DE SOUZA OLIVEIRA	13/08/1992	67,00

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 145/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 145/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 10 de Outubro de 2019, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 de 13 de Julho de 1990; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 10 de outubro de 2019 na Ata nº 127/2019.

RESOLVE:

Art. 1º -APROVAR as Prestações de Conta das Parcerias: **PROJETO TOCANDO COM O BOLINHA – ENCANTANDO CAMPO VERDE – Associação Espírita Lar Maria de Lourdes** referente a **2ª Parcela** no valor de R\$ 1.749,92 (Um mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) e a **3ª Parcela** no valor de R\$ 3.499,83 (Três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) do Termo de Colaboração nº 003/2019; **PROJETO ATIVIDADE PSICO/FÍSICA/EDUCACIONAL – UMA MISSÃO APAEXONANTE V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde-MT – APAE** referente a **2ª Parcela** no valor de R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais) e a **3ª Parcela** no valor de R\$ 2.390,00 (Dois mil, trezentos e noventa reais) do Termo de Colaboração nº 004/2019. **PROJETO KARATECANTA DO INSTITUTO GERMINANDO SONS** referente a **2ª Parcela** no valor de R\$ 1.866,16 (Um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) e a **3ª Parcela** no valor de R\$ 1.866,16 (Um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) do Termo de Colaboração Nº 005/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 10 de Outubro de 2019.

Viviane Modesto Ribeiro Lorenz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 228, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº.217, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a divergência entre a lista encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação com os servidores nomeados à composição da comissão de avaliação de estágio probatórios dos servidores do Poder Executivo dessa municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a relação de servidores constante no inciso II do artigo 1º da Portaria nº217/2019, indicados como representantes indicados formalmente pela Secretaria Municipal de Educação para constar doravante os seguintes integrantes:

II – Comissão de avaliação dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação:

TITULAR	SUPLENTE
DELOIR JOSÉ DE MORAIS	PAULO VICTOR DA ROSA
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	MARLEI JUNGES
ZULEIDE APARECIDA MICHELS	LEILA CARVALHO VIEIRA DE MEDEIROS
MARIA DO CARMO SOUZA	MAURO FLÁVIO DE SOUZA
ROMEU PEREIRA FELIX	GREICI AMANN

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 227, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **PATRÍCIA MARTINAZZO** nomeada ao cargo de provimento em comissão de Gerente Multidisciplinar, através da Portaria nº 91, de 01 de fevereiro de 2011, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 8 de outubro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 8 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 372/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 372/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, solicitou afastamento sem remuneração por 02(dois) anos.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **NÚVIA ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional n. 812, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.019.001-13, com e-mail: nuviaalvesdesouza@hotmail.com, para substituir a servidora a Sr.ª **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, matrícula funcional n. 1771 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 006.569.721-90, com e-mail: sms_cbn@yahoo.com.br, designada através da portaria n. 310/2019, de 12 de agosto de 2019, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preço nº 006/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 26.457.348/0001-04, que tem por objeto futuras e eventuais aquisição parceladas de soro, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 002/2019, realizado através de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2019.

Art. 2º. Designar a servidora Sr.ª **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional n. 529 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 943.488.981-20, com e-mail: reinairegilvan@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NÚVIA ALVES DE SOUZA**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N. 370/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.****PORTARIA N. 370/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.****“ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, foi exonerado.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional n. 2119, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 048.251.841-38, com e-mail: ronaldobontempo2017@gmail.com, para substituir o servidor o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2106 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, com e-mail: wesleyfelipe2013martins@hotmail.com, designado através da portaria n. 313/2018, de 13 de setembro de 2018, para acompanhar e fiscalizar, como titular, do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA Nº 006/2019**, o presente termo, tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificados como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio do Termo de Parceria, visando à realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites gerais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11º, 12º, e nº. 9.790/99, Decreto nº 3.100/99, na área da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria,

com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 10 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N. 369/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.****PORTARIA N. 369/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.****“ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, foi exonerado.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional n. 2119, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 048.251.841-38, com e-mail: ronaldobontempo2017@gmail.com, para substituir o servidor o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2106 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, com e-mail: wesleyfelipe2013martins@hotmail.com, designado através da portaria n. 314/2018, de 13 de setembro de 2018, para acompanhar e fiscalizar, como titular, do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA Nº 005/2019**, o presente termo, tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificados como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio do Termo de Parceria, visando à realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites gerais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11º, 12º, e nº. 9.790/99 Decreto nº 3.100/99, na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 368/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 368/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, foi exonerado.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr.**RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional n. 2119, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 048.251.841-38, com e-mail: ronaldobontempo2017@gmail.com, para substituir o servidor o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2106 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, com e-mail: wesleyfelp2013martins@hotmail.com, designado através da portaria n. 312/2018, de 13 de setembro de 2018, para acompanhar e fiscalizar, como titular, do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2019**, o presente termo, tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificados como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio do Termo de Parceria, visando à realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público,

através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites gerais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11º, 12º, e nº. 9.790/99, Decreto nº 3.100/99, na área da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thais-freitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 367/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 367/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, foi exonerado.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr.**RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional n. 2119, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério

da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 048.251.841-38, com e-mail: ronalldobontempo2017@gmail.com, para substituir o servidor o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2106 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, com e-mail: wesleyfelipe2013martins@hotmail.com, designado através da portaria n. 311/2018, de 13 de setembro de 2018, para acompanhar e fiscalizar, como titular, do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA Nº 003/2019**, o presente termo, tem por abjeto a Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificados como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio do Termo de Parceria, visando à realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites gerais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11º, 12º, e nº 9.790/99 Decreto nº 3.100/99, na área da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistente Social em conformidade com os Programas de Trabalhos estabelecido, pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thais-freitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 366/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 366/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, foi exonerado.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional n. 2119, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 048.251.841-38, com e-mail: ronalldobontempo2017@gmail.com, para substituir o servidor o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2106 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, com e-mail: wesleyfelipe2013martins@hotmail.com, designado através da portaria n. 310/2018, de 13 de setembro de 2018, para acompanhar e fiscalizar, como titular, do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA Nº 002/2019**, o presente termo, tem por abjeto a Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificados como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio do Termo de Parceria, visando à realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites gerais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11º, 12º, e nº 9.790/99, Decreto nº 3.100/99, na área da Secretaria de Agricultura em conformidade com os Programas de Trabalhos estabelecido, pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thais-freitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N. 365/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.****PORTARIA N. 365/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.****“ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, foi exonerado.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional n. 2119, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 048.251.841-38, com e-mail: ronalldobontempo2017@gmail.com, para substituir o servidor o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2106 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, com e-mail: wesleyfelipe2013martins@hotmail.com, designado através da portaria n. 309/2018, de 13 de setembro de 2018, para acompanhar e fiscalizar, como titular, do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019**, o presente termo, tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificados como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP**, para a formação de vínculo de cooperação, por meio do Termo de Parceria, visando à realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites gerais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11º, 12º. e nº 9.790/99, Decreto nº 3.100/99, na área da Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento de Finanças, em conformidade com os Programas de Trabalhos estabelecido, pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thais-freitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros

documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 10 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N. 364/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.****PORTARIA N. 364/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.****“ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, foi exonerado.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **OZÉIAS TRINDADE VALVERDE**, matrícula funcional nº 2080 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 031.594.651-28, com e-mail: ozeiasvalverde@hotmail.com, para substituir o servidor o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2106 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, com e-mail: wesleyfelipe2013martins@hotmail.com, nomeado através da portaria n. 293/2018, de 29 de agosto de 2018, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato CLP n. 063/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.244.452/0001-75, tem por objeto, contratação de empresa de Engenharia para o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar o servidor Sr. **IURI FERREIRA PERES**, matrícula funcional nº 2049 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 064.535.861-67, com e-mail: iuri.mt@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 09 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 373/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

PORTARIA N. 373/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Sr.^a **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, solicitou afastamento sem remuneração por 02(dois) anos.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.^a**NÚVIA ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional n. 812, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.019.001-13, com e-mail: nuviaalvesdesouza@hotmail.com, para substituir a servidora a Sr.^a **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, matrícula funcional n. 1771 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 006.569.721-90, com e-mail: sms_cbn@yahoo.com.br, designada através da portaria n. 309/2019, de 12 de agosto de 2019, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preço nº 005/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 12.313.826/0001-90, que tem por objeto futuras e eventuais aquisição parceladas de soro, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para consumo previsto du-

rante 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 002/2019, realizado através de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2019.

Art. 2º. Designar a servidora Sr.^a, **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional n. 529 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 943.488.981-20, com e-mail: reinairegilvan@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NÚVIA ALVES DE SOUZA

**ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 355/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.331, do Diário Oficial dos Municípios no dia 09 de outubro de 2019,

ONDE SE LÊ: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEIA-SE: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSORA DA ASSESSORIA TÉCNICA - ASSETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 355/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSORA DA ASSESSORIA TÉCNICA - ASSETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.^a, **LIDIANE MATOS LIMA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1666810-3, emitido por SJSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 009.834.671-70, para exercer o cargo de **ASSESSORA DA ASSESSORIA TÉCNICA - ASSETEC**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 371/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 371/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Sr.^a **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, solicitou afastamento sem remuneração por 02(dois) anos.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.^a**NÚVIA ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional n. 812, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.019.001-13, com e-mail: nuviaalvesdesouza@hotmail.com, para substituir a servidora a Sr.^a **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, matrícula funcional n. 1771 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 006.569.721-90, com e-mail: sms_cbn@yahoo.com.br, designada através da portaria n. 311/2019, de 12 de agosto de 2019, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preço nº 007/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.443.348/0001-77, que tem por objeto futuras e eventuais aquisição parceladas de soro, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 002/2019, realizado através de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2019.

Art. 2º. Designar a servidora Sr.^a **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional n. 529 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 943.488.981-20, com e-mail: reinairegilvan@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros

documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NÚVIA ALVES DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 014/2019/PREVICAN**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Elaine Noeli Eisenbach**.”*

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 695, de 06 de maio de 2005, que rege a previdência municipal; Lei Complementar nº 028 de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município de Canarana, Anexo I – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 174 de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** à servidora **Elaine Noeli Eisenbach**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 3038588525-SSP/RS e CPF n.º 471.559.811-68, efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “10”, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob nº 579, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN**, n.º **2019.04.26009P**, a partir da data de **10/10/2019** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 08 de outubro de 2019.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE**Diretora Executiva do PREVICAN**

Homologo:

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****RECURSOS HUMANOS****PORTARIA INTERNA-DRH Nº 232 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **RAQUEL CARDOSO PROFETA** matrícula n.º 90, cargo de Professora, na data 10 de Outubro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07 de Outubro de 2019 ao dia 13 de Outubro de 2019 totalizando 07 dias.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA INTERNA-DRH Nº 230 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **LILIE CARLA DA SILVA HONÓRIO** matrícula n.º 3169, cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil Educacional Temporário – Auxiliar de Sala, na data 09 de Outubro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 03 de Outubro de 2019.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA INTERNA-DRH Nº 231 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.**DAIANE ROSA DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, na data 10 de Outubro de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Dias
4275	Camila Dias de Oliveira	Fiscal de Tributos	Filho: Kelve Lucas de Oliveira Alves	08/10/2019	10/10/2019	03

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**DAIANE ROSA DA SILVA**

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA INTERNA-DRH Nº 233 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**DAIANE ROSA DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO** matrícula n.º 4182, cargo de Ouvidora Municipal Geral, na data 10 de Outubro de 2019, lotada no Gabinete da Prefeita, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 08 de Outubro de 2019 ao dia 09 de Outubro de 2019 totalizando 02 dias.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**DAIANE ROSA DA SILVA**

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

PREVCAR**PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA****RESOLUÇÃO Nº 001/2019, 09 DE SETEMBRO DE 2019.****“Estrutura o Regimento Interno do Fundo Municipal da Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda/MT – PREVCAR.”**

O Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda/MT – PREVCAR, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 124, § 1º da Lei nº 1.044 de 14 de setembro de 2017, estrutura e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

CAPÍTULO I**CONSELHO CURADOR DO PREVCAR****DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Conselho Curador é um órgão de deliberação Superior do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda/MT – PREVCAR.

Art. 2º São competências do Conselho Curador, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

I – elaborar e/ou atualizar seu regimento interno;

II – eleger o seu presidente e o secretário;

III – aprovar o quadro de pessoal;

IV – decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V – julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Municipal nº 1044/2017, neste regimento e resolver os casos omissos;

VII – apresentar sugestões e recomendações ao poder executivo nas modificações da Lei Municipal nº 1044/2017, neste regimento e resolver os casos omissos;

VIII – as deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Curador do PREVCAR será composto pelos seguintes membros: 02 (dois) servidores efetivos representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo sendo: 01 (um) Vereador, 01 (um) servidor efetivo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Curador, representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores efetivos, por eleição a cada biênio, realizada no mês de maio, e posse dos conselheiros no mês de junho mediante portaria emitida pelo PREVCAR, garantida participação de servidores inativos.

Art. 4º O Presidente do Conselho Curador exercerá o mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição por igual período.

Art. 5º O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, 03 (três) vezes ao ano.

Parágrafo Único. A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência e pauta definida, devendo fazer parte da convocação os conselheiros suplentes.

Art. 6º A agenda das reuniões ordinárias do Conselho Curador, serão decididas na primeira Reunião Ordinária do ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Executivo.

Art. 7º Os membros do Conselho Curador nada receberão pelo desempenho do mandato.

Art. 8º O Conselho Curador é a instância máxima de recurso do PREVCAR, de âmbito administrativo.

Art. 9º Na ausência do Presidente do Conselho será escolhido dentre seus membros, o presidente “do dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 10 Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário “do dia”.

Art. 11 Os membros do Conselho Curador, após a convocação, terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada, para justificar ausência. O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem motivo justificável, será substituído, não podendo concorrer ou ser indicado para a próxima gestão do Conselho Curador.

Art. 12 Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição, e os membros eleitos serão substituídos pelos suplentes.

Art. 13 As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, não serão computadas.

CAPÍTULO III**DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 14 Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho Curador, deverão ser protocoladas na sede do PREVCAR.

Art. 15 Protocoladas a matéria, será encaminhada à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 16 Será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Art. 17 As matérias rejeitadas pelos Conselheiros poderão ser reapresentadas, a qualquer tempo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 18 Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 19 As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume como mural da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e Diário Oficial.

Art. 20 Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

CAPÍTULO IV**CONSELHO FISCAL DO PREVCAR**

Art. 21 O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda/MT – PREVCAR, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 127, § 1º da Lei nº 1.044 de 14 de setembro de 2017.

CAPÍTULO V**COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 22 O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo eleitos por votação, sendo três titulares e dois suplentes dentre os servidores efetivos, a cada biênio, realizada no mês de maio e posse dos conselheiros no mês de junho mediante portaria emitida pelo PREVCAR, garantida participação de servidores inativos, para mandato de 02 (dois) anos.

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Secretário;

III - 03 (três) membros, sendo 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

Art. 23 O presidente e o secretário serão eleitos entre seus pares.

Art. 24 O Presidente do Conselho Fiscal exercerá o mandato por 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente do Conselho será escolhido dentre seus membros, o presidente “do dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 25 Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelo desempenho do mandato.

Art. 26 A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercido por um Conselheiro de sua escolha.

Parágrafo Único. Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário “do dia”.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal, especificamente:

- I – Elaborar o regimento interno;
- II – Eleger seu presidente e secretário;
- III – Acompanhar a execução orçamentária do PREVCAR;
- IV – Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

Art. 28 Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 29 Cabe aos membros do Conselho Fiscal:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente do PREVCAR;
- II – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 30 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – Ordinariamente até o último dia útil do mês subsequente ao qual se refere, e;
- II – A agenda das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal será decidida na primeira Reunião Ordinária do ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou Diretor Executivo, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 31 Os membros do Conselho Fiscal, após a convocação, terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada, para justificar ausência. Se caso o membro faltar por três reuniões consecutivas ordinárias, não poderá mais ocupar cargo no Conselho Fiscal.

Art. 32 As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, não serão computadas.

Art. 33 A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou Diretor Executivo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta definida, devendo fazer parte da convocação os conselheiros suplentes.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE INVESTIMENTO DO PREVCAR

Art. 34 O Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda/MT – PREVCAR, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 71, da Lei Municipal nº 1.044 de 14 de setembro de 2017.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 35 O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo obrigatoriamente o Diretor Executivo do PREVCAR e outros dois servidores vinculados ao PREVCAR, preferencialmente integrantes do Conselho Curador, que serão nomeados através de Portaria pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Todos os membros do Comitê de Investimento deverão ser certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA).

Art. 36 Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, observando a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 37 Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva, o Conselho Curador e o Conselho Fiscal nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

- I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – propor alterações na Política de Investimentos;
- VI – encaminhar ao Conselho Fiscal os pareceres emitidos a Diretoria e ao Conselho Curador;
- VII – auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente à Carteira de Investimento do PREVCAR;
- VIII – submeter à aprovação do Diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- IX – garantir a gestão ética e transparente;
- X – sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVCAR.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 38 O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária bimestral e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença total de seus membros.

Art. 39 As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão quando convocadas pelo presidente do Comitê de Investimentos, na sua ausência pelo Gestor de Investimentos.

Art. 40 Quaisquer dos membros poderão convocar reunião do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 41 Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- I – Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- II – Manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;
- III – Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias sugeridas para o Diretor (a) Executivo (a) e para o Conselho Curador;
- IV – Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;
- V – Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 42 As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Parágrafo único: Os membros representantes do Comitê de Investimentos poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

CAPÍTULO X

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO

Art. 43 O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei será eleito através de voto de todos os segurados do PREVCAR provido em comissão, nomeado pelo Prefeito Municipal, com o mesmo “status” de Secretário Municipal, para mandato de 03 (três) anos, garantindo-se a reeleição consecutiva.

§ 1º São requisitos para exercício do cargo de Diretor Executivo:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – ter formação superior.

a) O não preenchimento dos requisitos necessários ao exercício do cargo importa a perda do direito automaticamente devendo ser realizadas novas eleições, impossibilitando-se o candidato eleito de candidatar-se nesta eleição.

b) Durante as eleições previstas na alínea anterior o cargo de Diretor Executivo será exercido Pelo Diretor Executivo do mandato anterior, ou na ausência deste, pelo membro do Conselho Curador que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA10, ou pelo servidor público de provimento efetivo que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA10, devendo a escolha ser realizada pelo Conselho Curador por maioria simples.

§ 2º O Diretor Executivo do PREVCAR, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto na Lei Municipal n.º 1.044/2017 e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º No caso de indícios de má gestão ou prevaricação na condução do PREVCAR, o Conselho Curador terá autonomia para afastar o Diretor Executivo, até o trânsito em julgado do Processo Administrativo.

§ 5º Em sendo afastado o Diretor Executivo do PREVCAR pelo Conselho Curador, o servidor deverá retornar ao cargo de concurso sem direito ao recebimento do subsídio de Diretor Executivo, e sem direito ao ressarcimento em caso de retorno ao PREVCAR.

§ 6º Na ausência de candidato para o cargo de Diretor Executivo do PREVCAR e nos afastamentos legais do Diretor Executivo, a direção será exercida temporariamente, até que se promova nova eleição ou o retorno do afastamento:

a) Pelo Diretor Executivo do mandato anterior;

b) Pelo membro do Conselho Curador que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA10.

c) Pelo servidor público de provimento efetivo que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA10.

d) Quando da ocorrência do previsto nas alíneas “b” e “c” o Conselho Curador fará a escolha por maioria simples.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 44 A eleição para o cargo de Diretor Executivo do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda será realizado nos termos da Lei Municipal nº 1044, de 14 de Setembro de 2.017. (*reeditada pelas leis municipais nº 1.097/2018, 1.119/2018 e 1.145/2019*) onde reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

I – A eleição será realizada através de voto direto e secreto;

II – A posse do eleito será no dia 02 de Janeiro do ano subsequente;

III – Será eleito o candidato com maior número de votos;

IV – A posse será feita pelo Prefeito Municipal, na Sede do PREVCAR.

CAPÍTULO XII

DO EDITAL

Art. 45 A abertura para inscrição dos candidatos será, através de edital afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda e Diário Oficial.

O Edital conterá:

I – cargo a ser disputado;

II – prazo máximo para o registro da candidatura;

III – data e hora da realização da eleição;

IV – local onde será realizada a eleição;

V – documentos exigidos para a inscrição dos candidatos.

Parágrafo Único. O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

CAPÍTULO XIII

DOS CANDIDATOS

Art. 46 Para participar do processo de eleição que trata o Art. 120, da Lei Municipal nº 1.044/2017, (*reeditada pelas leis municipais nº 1.097/2018, 1.119/2018 e 1.145/2019*) o candidato inscrito deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – a comprovação da experiência será mediante apresentação de declaração do departamento de recursos humanos, empregador ou Carteira de trabalho de no mínimo 02 (dois anos);

V – ter formação superior;

VI – fazer parte do quadro efetivo definitivo em qualquer função descrita no inciso anterior e com qualquer vínculo de emprego com os Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Carlinda;

VII – ter dedicação exclusiva ao cargo.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

Art. 47 É vedado a participação do candidato que:

I – tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

- III – esteja sob processo de sindicância;
- IV – esteja sob licença com ou sem vencimentos;
- V – esteja em estágio probatório.

CAPÍTULO XIV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 48 As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo órgão competente, de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

I – O pedido de inscrição deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral;

II – Não será permitido inscrição por procuração;

III – No ato da inscrição, o candidato receberá um documento de identificação, com o número de inscrição;

IV – No ato da inscrição o candidato deverá preencher ficha de não acúmulo de cargo;

V – Declaração do RH comprovando que é efetivo estatutário e data de posse;

VI – Declaração de Antecedentes Criminais atualizada no âmbito estadual e federal;

VII – A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições desse regimento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 49 Através de portaria, o Prefeito designará para a realização da eleição da escolha do dirigente do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, uma comissão composta de 03 (três) membros.

I – dentre os 03 (três) membros, o Prefeito escolherá o presidente da comissão;

II – A escolha dos membros da comissão poderá recair em servidores de cargos de confiança ou estatutário do quadro do município.

Art. 50 Designada a comissão eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III – analisar juntamente com o assessor jurídico, as inscrições dos candidatos deferindo-as ou não;

IV – providenciar material de votação, lista de votantes por órgãos e urnas, essas podendo ser fixas ou itinerantes;

V – credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos identificando-os através de crachás;

VI – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII – designar, credenciar, instituir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

VIII – acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros no PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda;

IX – divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação ao PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, no prazo máximo de 24 horas.

CAPÍTULO XVI

DA VOTAÇÃO

Art. 51 O voto será direto e secreto depositado em urnas.

Art. 52 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, devidamente assinado pelo Presidente da comissão e um mesário.

Art. 53 Poderão votar:

I – Todos os segurados efetivos, estáveis ou em estágio probatório e inativos;

II – No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação;

III – Não é permitido voto por procuração.

Art. 54 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

I – Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e fiscais;

II – Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.

CAPÍTULO XVII

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 55 Cada Mesa será composta por três membros titulares e dois suplentes, escolhidos pela comissão eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 56 As Mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam juntamente com a comissão eleitoral transformada em mesas escrutinadoras, para procederem à contagem dos votos, na sede do PREVCAR.

I – A divulgação dos resultados será feita em até 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da eleição através de edital;

II – Em caso de empate a preferência será dada para o candidato que tiver mais tempo de serviço, no quadro do município;

III – Em caso de empate no critério anterior a preferência será dada para o candidato de maior idade.

Art. 57 Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 58 Serão nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

CAPÍTULO XVIII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 59 Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

I – Nos casos de desistência, impugnação, destituição ou falecimento, será convocado o segundo classificado que tenha atingido o mínimo 35% dos votos válidos;

II – Em caso do segundo classificado não atingir o percentual exigido no artigo anterior, será convocada nova eleição.

Parágrafo Único – Em caso de candidato único será necessário a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Art. 60 Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 61 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir sobre a nulidade do processo.

Art. 62 Verificada a legalidade do processo, o Prefeito Municipal nomeará o Diretor Executivo, atendendo o encaminhamento da comissão eleitoral, nos termos do artigo 120 da Lei Municipal nº 1.044/2017, (reeditada pelas leis municipais nº 1.097/2018, 1.119/2018 e 1.145/2019).

Art. 63 O secretário de Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 64 Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela comissão da eleição, junto ao órgão competente.

CAPÍTULO XIX

DAS INSCRIÇÕES PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Art. 65 O PREVCAR incentivará os servidores públicos efetivos a obterem certificação CPA-10, para melhor desempenho de suas atividades, principalmente os membros da Diretoria Executiva, Conselho Curador e Conselho Fiscal de acordo com as regras a seguir.

Parágrafo único. Os servidores que tiverem interesse em adquirir a certificação, obrigatoriamente deverão apresentar documento de conclusão do ensino médio;

Art. 66 É vedado a participação do candidato que:

I – Que tenha respondido a processo de sindicância e administrativo disciplinar;

II – Esteja sob licença com ou sem vencimentos.

Art. 67 O PREVCAR custeará as inscrições e as despesas com transporte e alimentação na forma a seguir:

I – Para ter direito a inscrição o servidor deverá passar por um processo de seleção, fazendo uma avaliação (simulado) atingindo o percentual mínimo de 70%, acompanhado por dois conselheiros;

II – O mesmo só poderá realizar uma nova avaliação após 15 (quinze) dias da anterior quantas vezes tiver interesse;

III – O conselho Curador elaborará um calendário contendo local, data e hora do atendimento aos interessados;

IV – O servidor terá o direito em fazer a prova de certificação CPA-10, sendo custeada pelo PREVCAR duas vezes ao ano, e, se fizer por conta própria, sendo aprovado o PREVCAR restituirá suas despesas.

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 As Atas das reuniões e eleição dos Conselhos Curador e Fiscal, e Comitê de Investimento deverão ser digitadas, numeradas, impressas, assinadas por todos os presentes e arquivadas em pasta.

Art. 69 Os trâmites do Processo Administrativo disciplinar ocorrerão de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Carlinda – Lei Municipal nº 892/2015 e suas alterações.

Art. 70 Este Regimento será alterado pelos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de Investimento sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação de mínima de 2/3 (dois terços) do “Quorum” total de seus membros.

Art. 71 Este regimento entrará em vigor na data da assinatura e da publicação do decreto.

Carlinda/MT, 09 de Setembro de 2019.

Ademar Borges Presidente Conselho Curador	Elaine Batista Costa Presidente Conselho Fiscal

Membros do Conselho Curador:

Solange Pereira da Silva Titular	Norai Hidalgo Belido Penheiro Titular	Odair Marques Neves Titular
Darley Aparecido Tavares Ferreira Titular	Luiz Antonio Ferreira da Silva Titular	Claudemir Luiz Gomes Titular
Fabiana Aparecida Simonato Titular	Elizangela Lopes de Oliveira Delatore Suplente	Maria das Dores da Costa dos Santos Suplente

Membros do Conselho Fiscal:

Daiane Mariana da Silva Benfica Titular	Ana Lucia Seze Dias Titular
Valter de Souza Sá Suplente	Deise Dione Mutschall Suplente

Membros do Comitê Financeiro:

Erica Marcieli Furlan de Pe-dri de Campos Diretora Executiva	Maria das Dores da Costa Membro	Eliane Aparecida da Silva dos Santos Membro

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

E que teve como vencedora a empresa

JOELMA DA SILVA CRUZ

CNPJ 27.617.936/0001-12

OLMIR IORIS & CIA

CNPJ 70.429.956/0001-99

POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELLI

CNPJ. 17.874.189/0001-44

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP

CNPJ 05.870.717/000-08

Carlinda – MT, 10 de Outubro de 2019.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 258/2019, devidamente autorizado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que **RETIFICA** e **PRORROGA** o Pregão Presencial, do tipo “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O SISTEMA AUDATEX**”, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS ATRAVÉS DO SISTEMA AUDATEX, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT, ASSIM COMO AQUELES VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONTRATAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT**, estando a sessão pública designada para o dia **24 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 8:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Castanheira, situado na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira -MT. O Edital poderá ser adquirido no Departamento de Licitações da Administração Municipal, sito à Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira -MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com; e, pelo site: www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira-MT, 10 de Outubro de 2019.

Mariana Leitner Rodrigues

Pregoeira

Comissão de Licitação

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 52-2019**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CONTRATADO (A): VIDA IDEAL ASSISTÊNCIA SOCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.987.866/0001-70

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52-2019 PARA CONTRATAÇÃO DE 420 DIÁRIAS PARA A CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NA PRAÇA DE CUIABÁ/MT PARA DAR ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, que fazem o Município de Castanheira-MT, ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 28/08/2019 a 28/10/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 111/2019.**

ATO Nº.: 111/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **JODEMILSON DA SILVA SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 10 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 110/2019.**

ATO Nº.: 110/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR GERAL INTERINO DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **RODRIGO MOREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretor Geral Interino do Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 10 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 834/GP/2019 EM, 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

Portaria nº 834/GP/2019

Em, 10 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.º APRIGIO JOSE COSTA BRITO NETO**, portador do RG nº 0544819 e CPF nº 363.026.271-68, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/10/2019 e término em 05/11/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 06/11/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 07/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 836/GP/2019 EM, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 836/GP/2019

Em, 10 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª GRAZIELA BETANIA GENTIL**, portadora do RG nº 000969577 e CPF nº 888.551.471-53, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao período de 06/07/2013 a 06/07/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/11/2019 e término em 18/12/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 19/12/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 19/11/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 837/GP/2019 EM, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 837/GP/2019

Em, 10 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª GRAZIELA BETANIA GENTIL**, portadora do RG nº 000969577 e CPF nº 888.551.471-53, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao período de 06/07/2014 a 06/07/2015, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/12/2019 e término em 17/01/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/01/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 19/12/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 835/GP/2019 EM, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 835/GP/2019

Em, 10 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª SUSANA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1879989 e CPF nº 002.205.391-38, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao período de 01/12/2018 a 01/12/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/11/2019 e término em 09/12/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/12/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/11/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO EM REPAROS E REPOSIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**. Cláudia/MT, 10 de Outubro de 2019.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 056/2019**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de pães, mini salgados, bolos e sanduíches naturais para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Colider/MT**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R\$)
ROSA MARCAL DA SILVA 84369701104 ME	06, 07, 08, 09 e 16	159.362,00

Colider/MT, 10 de outubro de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**PORTARIA Nº 062, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019****PORTARIA Nº 062, de 10 de outubro de 2019**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída nova **Comissão Permanente de Compras** da Câmara Municipal de Colniza/MT, para responder por suas atribuições no ano de 2019, que será composta pelos seguintes membros:

Poliana Cristina Guizzardi – Presidente “Servidor Efetivo”

Maria das Dores Silva – Secretária “Servidora Efetiva”

Elio Santos Almeida – Membro “Servidor Efetivo”

Geisiane Gonçalves dos Santos – Suplente “Servidora Comissionada”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 040 de 16 de agosto de 2019.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 10 de outubro de 2019.

Johnatan Bretas

Presidente Interino

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328/GP/2019****PORTARIA Nº 328/GP/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de **50%** (cinquenta por cento) sobre o salário base do Servidor **Thiago Nogueira Ponte**, matrícula nº. 6927-2 portador da Carteira de Identidade RG. nº 2342934-8 SSP/MT e CPF nº 046.257.181-55, efetivo no Cargo de Agente Administrativo, 40 horas, como Responsável pelo envio das cargas imediatas do Sistema **APLIC do Setor de Licitações** do Município de Colniza/MT, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de outubro de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 09 de outubro de 2019.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Supervisora de Departamento

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.296/ADM/2019****PORTARIA Nº 1.296/ADM/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Ailson Rosa Pereira**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, matrícula nº 116, a partir do dia 01 a 30 de novembro do ano de 2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de outubro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 105/GP/PMC/2019****DECRETO N.º 105/GP/PMC/2019**

SUMULA: “Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, a área do município afetada pela queda da ponte sobre o Rio Água Branca e dá outras providências”.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal.

CONSIDERANDO que na data de 26 de setembro de 2019, houve a provocação de um incêndio criminoso que resultou na destruição total da ponte sobre o Rio Água Branca, localizado no Município de Colniza-MT, com as seguintes coordenadas **9º9'39,29879"S-60º28'4,44932"W**;

CONSIDERANDO que a supramencionada ponte que está localizada após o Distrito do Guariba, é a única opção de acesso entre as comunidades do Roosevelt, Taquaruçu do Norte e Três Fronteiras com a sede do Município de Colniza-MT, sendo que os moradores estão isolados, causando prejuízos a saúde dos Municípios, bem como ocasionando danos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução célere quanto ao problema ora relatado;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Declarada a existência de situação anormal provocada pela destruição total da ponte sobre o Rio Água Branca, localizado no Município de Colniza-MT, com as seguintes coordenadas geográficas **9º9'39,29879"S-60º28'4,44932"W**, por um prazo de 90 (noventa) dias e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida para a área do Território Municipal que se encontra isolada pela destruição da Ponte sobre o Rio Água Branca, estando compreendidas as comunidades do Ro-

osevelt, Taquaruçu do Norte e Três Fronteiras e, devido ao eminente desabastecimento alimentício e de bens de primeira necessidade, sendo que os deslocamentos de casos graves de saúde somente serão feitos por via aérea o que vem causando grave dano financeiro ao município.

Art. 2.º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta dos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3.º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas dos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 10 de outubro de 2.019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 12/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE** **PREÇOS Nº 055/2019 PROCESSO: 28.199/2019**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HORAS VÔO, AERONAVE TIPO MONOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 03 (TRES) PASSAGEIROS, DESTINADOS A ATENDER O GABINETE DO PREFEITO PARA TRANSPORTE DO PREFEITO E DEMAIS AUTORIDADES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE DESLOCAMENTO EMERGENCIAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 de outubro de 2019, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza – MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min ou no site www.colniza.mt.gov.br. Para acessar o EDITAL, o licitante procurará na barra de opções no campo superior do site efetuando os seguintes passos: **Passo 01: clicar em publicações; Passo 02: clicar em licitações; Passo 03: clicar em Editais.** É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza - MT, 10 de outubro de 2019

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS **PORTARIA Nº 1.297/ADM/2019**

PORTARIA Nº 1.297/ADM/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Agemir Gonçalves da Silva**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, matrícula nº 106, a partir do dia 01 a 30 de novembro do ano de 2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de outubro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PORTARIA Nº 060, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 060, de 10 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando a solicitação do Poder Judiciário para utilizar o plenário desta Casa de Leis e algumas repartições do recinto para realização de Juri Popular no dia 11 de outubro de 2019

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica suspenso o expediente na Câmara de Vereadores de Colniza no dia 11 de outubro de 2019, em razão da realização do Juri Popular pelo Fórum da Comarca de Colniza.

Art. 2º - A suspensão de expediente não se aplica aos trabalhos das Comissões Permanentes, Especiais ou Processantes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 10 de outubro de 2019.

JOHNATAN BRETAS

Presidente Interino

RECURSOS HUMANOS **PORTARIA Nº 1.298/ADM/2019**

PORTARIA Nº 1.298/ADM/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Maria Jose Santos Ferreira**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, matrícula nº 2444, a partir do dia 01 a 30 de novembro do ano de 2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de outubro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 498/2019

PORTARIA Nº. 498/2019

DE: 24.09.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **NOMEAR** no cargo comissionado o senhor **FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA**, para exercer as funções de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EDITAL N.º 048/2019

EDITAL n.º 048/2019

De: 09.10.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados classificados e aprovados no Concurso Público Municipal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001, de 28 de maio de 2018, Anexo Único do Edital Complementar n.º 024, de 30 de agosto de 2018, e Decreto de Homologação n.º 034, de 30 de agosto de 2018, para os cargos de:

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEMININO

Nome:	Classificação
MARGARIDA DE JESUS DA SILVAS ELIAS	09º Lugar

PROFESSOR PII-LIC.PEDAGOGIA-ES.CRECHES ÁREA URBANA

Nome:	Classificação
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES	10º Lugar

Art. 2º. Os documentos para a Nomeação e Posse de cada candidato deverão ser apresentados conforme consta do **item 7.4, do Edital n.º 001, de 28 de maio de 2018**, do Concurso Público, e **Ficha Cadastral**.

Art. 3º. O não comparecimento no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de outubro de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 484/2019

PORTARIA Nº. 484/2019

DE: 20.09.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **READAPTAR** o servidor **efetivo estável RUDY ANTONIO MANFRÓI – Operador de Pá Carregadeira/Retroescavadeira**, Matrícula nº 2907, em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal n.º 1.329/2011, e artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. A **READAPTAÇÃO** do servidor será na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, como **AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E APOIO AS EQUIPES NAS ESTRADAS**.

Art. 3º. O segurado submeter-se-á ao processo de **READAPTAÇÃO PROFISSIONAL** solicitado pelo **COMODORO-PREVI**, em conformidade com o parágrafo único e artigos 17 e 18 da Lei Municipal n.º 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 485/2019

PORTARIA Nº. 485/2019

DE: 20.09.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **EXONERAR** por dispensa a servidora **comissionada ARYADNE GUILHERME DA SILVA – Assessor de Gabinete**, Matrícula nº. 3774, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 293, de 01 de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 486/2019

PORTARIA Nº. 486/2019

DE: 20.09.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **NOMEAR** no cargo comissionado à senhora **ARYADNE GUILHERME DA SILVA**, para exercer as funções de **GERENTE DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 487/2019

PORTARIA Nº. 487/2019

DE: 20.09.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **CONCEDER licença para tratamento de saúde**, a partir de **20.09.2019** a servidora efetiva **FRANCIANNY DANYELLA SCHMIDT – Nutricionista, Matrícula 3182**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a alínea “b”, do art. 50, da Lei Municipal n.º 1.329, de 29 de julho de 2011, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada à disposição do **COMODORO-PREVI**, a partir de **20 de setembro de 2019**, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, até o final do afastamento, em consonância com o art. 16 da Lei Municipal n.º 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 488/2019

PORTARIA Nº. 488/2019

DE: 20.09.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **CONCEDER Progressão Vertical (classe)** aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
1026	João Fernandes	Marceneiro	01	D
1574	José Ferreira Pessoa	Vigia	02	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 489/2019

PORTARIA Nº. 489/2019

DE: 20.09.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **CONCEDER Progressão Vertical (classe)** a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2476	Heliane Aparecida Medeiros	Odontóloga	05	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 490/2019**PORTARIA N° 490/2019****DE: 20.09.2019**

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
289	Raquel Pereira dos Santos Oliveira	Professor PI-II	04	H

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 491/2019**PORTARIA N° 491/2019****DE: 20.09.2019**

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Superior** para o **Pós-Graduado**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
2476	Heliane Aparecida Medeiros	Odontóloga	B	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 492/2019**PORTARIA N° 492/2019****DE: 20.09.2019**

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Fundamental** para o **Médio**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
1244	Maria Martins de Oliveira	Zeladora	B	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 493/2019**PORTARIA N° 493/2019****DE: 20.09.2019**

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2067	Anita Rodrigues da Paixão	Assistente Administrativo	04	D

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 494/2019**PORTARIA N° 494/2019****DE: 20.09.2019**

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
246	Edilene de Jesus Cardoso Oliveira	Professor PIII	04	F

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 495/2019

PORTARIA Nº. 495/2019

DE: 22.09.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde, a partir de **22.09.2019** ao servidor efetivo **JAIR BARROSO DE OLIVEIRA – Motorista de Veículos Pesados, Matrícula 106,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a alínea “b”, do art. 50, da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011, nesta municipalidade.

Art. 2º. O servidor deverá ser colocado à disposição do COMODORO-PREVI, a partir de **22 de setembro de 2019,** com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, até o final do afastamento, em consonância com o art. 16 da Lei Municipal n.º 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 496/2019

PORTARIA Nº. 496/2019

DE: 23.09.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR a pedido o servidor efetivo **VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS – Engenheiro Florestal, Matrícula nº. 2460,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 387, de 30 de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 497/2019

PORTARIA Nº. 497/2019

DE: 23.09.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa o servidor comissionado **FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA – Diretor do Departamento de Administração (Arquivo e Protocolo), Matrícula nº. 3919,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 020, de 03 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 315/2019 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria 315/2019 de 27 de Setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor de 02/09/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal **LUCAS RIBEIRO MILHOMEM,** matrícula 012550, efetivo no cargo de AGENTE OPERADOR DO SISTEMA SUS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/09/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 309/2019 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

Portaria 309/2019 de 27 de Setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: a perícia médica de 27/09/2019 realizada pela PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA no período de 10/10/2019 a 08/11/2019 a servidora pública municipal CARMOZINA PEREIRA RODRIGUES, matrícula 012066, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 306/2019 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

Portaria 306/2019 de 27 de Setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal CRISTIAN ALEX LOPES DE SOUZA, matrícula 000287, efetivo no cargo de PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTERIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Central.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
14/03/2008 A 13/03/2013	01/10/2019 A 29/12/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 307/2019 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

Portaria 307/2019 de 27 de Setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal SELMA FONSECA DA SILVA AGUIAR, matrícula 000344, efetiva no cargo de PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTERIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Tancredo Neves.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
14/03/2008 A 13/03/2013	01/10/2019 A 29/12/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 312/2019 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

Portaria 312/2019 de 27 de Setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: Perícia Médica de 27/09/2019 PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA até 21/11/2019 a servidora pública municipal SUENIA ARRUDA SILVA, matrícula 012001, efetiva no cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, desde 26/06/2019.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO
Nº200/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº042/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº200/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº042/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.

CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ: **05.443.348/0001-77**. Endereço: AVENIDA 2ª RADIAL, Nº 363, QUADRA 48, LOTE 29. BAIRRO: SETOR PEDRO LUDOVICO. CIDADE: GOIÂNIA-GO. CEP:74.820-090. (62) 3241-8277 OU (62) 3088-5577.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 618.635,30 (Seiscentos e Dezoito Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta Centavos), para o fornecimento dos itens do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 042/2019, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa-MT, 10 de OUTUBRO de 2.019.

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 313/2019 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria 313/2019 de 27 de Setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: Perícia Médica de 27/09/2019 PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA até 29/11/2019 a servidora pública municipal ELZANI MARIA RODRIGUES, matrícula 010505 efetiva no cargo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTERIO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL AGAMENON MAGALHAES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
199/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 017/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **29 de Outubro de 2019, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019**, Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global de acordo com as Leis em vigência.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818, pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 150 KVA, EXTENSÃO DE 30 METROS DE REDE DE BAIXA TENSÃO, PARA A USINA DE ASFALTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 10 de Outubro de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº174/2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 311/2019 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Portaria 311/2019 de 27 de Setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA no período de 06/10/2019 a 04/11/2019 a servidora pública municipal RAQUEL DE ASSIS SANTOS DA SILVA, matrícula 001154, efetiva no cargo de APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS NOVO PLANALTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 310/2019 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria 310/2019 de 27 de Setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: Perícia Médica de 27/09/2019 PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA até 19/12/2019 a servidora pública municipal KATIA SHIRLEY RODRIGUES PEREIRA, matrícula 000176, efetiva no cargo de PROFESSOR DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, desde 26/06/2019.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 308/2019 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria 308/2019 de 27 de Setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal ROSANJE DORTA FERREIRA, matrícula 010692, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRICAÇÃO ESCOLAR lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Central.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
13/06/2008 A 12/06/2013	01/11/2019 A 29/01/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICENÇA PRÉVIA	
LP Nº: 013/2019	VÁLIDA ATÉ: 09/10/2021
PROCESSO Nº: 382/2019	DATA DE PROTOCOLO: 22/04/2019
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	

2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO:
Glenton Vieira Matias

ATIVIDADE LICENCIADA:
Piscicultura em tanques escavados ou represa

LOCALIZAÇÃO:
Sítio Boa Vista II, Zona Rural – GLEBA SARARÉ)
Conquista D' Oeste – MT
Coordenada geográfica: La.t 14°40' 43.02"S long.59°28'36.56" O

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

Glenton Vieira Matias
CNPJ/CPF: 649.795.716-20

ATIVIDADE PRINCIPAL:
Piscicultura em tanques escavados ou represa

RESTRIÇÕES:
As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 020/SDS/2019

LOCAL E DATA	Secretaria Desenvolvimento Sustentado	Analista Ambiental
Conquista D' Oeste – MT 09/10/2019	Marlene Aparecida da Silva Secretário/SDS	Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matrícula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº: 008/2019	VÁLIDA ATÉ: 09/10/2022
PROCESSO Nº: 382/2019	DATA DE PROTOCOLO: 22/04/2019

A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO:
Glenton Vieira Matias

ATIVIDADE LICENCIADA:
Piscicultura em tanques escavados ou represa

LOCALIZAÇÃO:
Sítio Boa Vista II, Zona Rural – GLEBA SARARÉ)
Conquista D' Oeste – MT
Coordenada geográfica: La.t 14°40' 43.02"S long.59°28'36.56" O

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

Glenton Vieira Matias
CNPJ/CPF: 649.795.716-20

ATIVIDADE PRINCIPAL:
Piscicultura em tanques escavados ou represa

RESTRIÇÕES:
As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 020/SDS/2019

LOCAL E DATA	Secretaria Desenvolvimento Sustentado	Analista Ambiental
Conquista D' Oeste – MT 09/10/2019	Marlene Aparecida da Silva Secretário/SDS	Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matrícula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO PARA BAIXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Lava Jato L.I, torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado – SDS/Unidade Descentralizada de meio ambiente - a baixa da Licença de Operação para atividade de Lavagem de Veículos Automoto-

res, localizado na rua das laranjeiras, loteamento Jardim do Vale, município de Conquista D'Oeste-MT.

**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE**

LICENÇA PRÉVIA		
LP N°: 11/2019	VÁLIDA ATÉ: 05/09/2021	
PROCESSO N°: 721/2019	DATA DE PROTOCOLO: 19/07/2019	
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.		
ATIVIDADE LICENCIADA: Pavimentação asfáltica e Drenagem Pluviais em vias urbanas		
LOCALIZAÇÃO: Rua dos Jacarandás, Rua da Goiabeiras, Rua das Aroeiras, Rua dos Cajueiros, Rua dos Pequizeiros, Avenida das Palmeiras, Avenida das Acácias e Avenida dos Oitis.		
Zona Urbana Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste. CNPJ/CPF: 04.219.688/0001-56		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Pública		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 016/SDS/2019		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 05/09/2019	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretário/SDS	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matrícula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO		
LI Nº: 11/2019	VÁLIDA ATÉ: 05/09/2021	
PROCESSO Nº: 721/2019	DATA DE PROTOCOLO: 19/07/2019	
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.		
ATIVIDADE LICENCIADA: Pavimentação asfáltica e Drenagem Pluviais em vias urbanas		
LOCALIZAÇÃO: Rua dos Jacarandás, Rua da Goiabeiras, Rua das Aroeiras, Rua dos Cajueiros, Rua dos Pequizeiros, Avenida das Palmeiras, Avenida das Acácias e Avenida dos Oitis.		
Zona Urbana Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste. CNPJ/CPF: 04.219.688/0001-56		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Pública		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 016/SDS/2019		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 05/09/2019	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretário/SDS	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matrícula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO		
LI Nº: 013/2019	VÁLIDA ATÉ: 09/10/2021	
PROCESSO Nº: 382/2019	DATA DE PROTOCOLO: 22/04/2019	
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Glenton Vieira Matias		
ATIVIDADE LICENCIADA: Piscicultura em tanques escavados ou represa		
LOCALIZAÇÃO: Sítio Boa Vista II, Zona Rural – GLEBA SARARÉ) Conquista D' Oeste – MT Coordenada geográfica: La.t 14°40'43.02"S long.59°28'36.56" O		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Glenton Vieira Matias CNPJ/CPF: 649.795.716-20		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Piscicultura em tanques escavados ou represa		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 020/SDS/2019		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 09/10/2019	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretário/SDS	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matrícula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**AVISO DE REABERTURA DE CERTAME DESERTO PREGÃO
PRESENCIAL 070/2019 PROCESSO 107/2019**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, DECLARA DESERTO o processo licitatório 107/2019 Pregão Presencial 070/2019, referente a "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, REALIZADA PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE COM RECURSOS DO FUMDEMA". A sessão foi iniciada as 08:30 horas do dia 10 de outubro 2019 pela comissão especial de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame. A REABERTURA desta licitação acontecerá no dia **22 (vinte e dois) de outubro de 2019, às 08:30** horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital de REABERTURA completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu/MT, 10 de outubro de 2019.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port. 238/2019

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 072/2019 PROCESSO 110/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 072/2019, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ENTREGA CONTÍNUA E ORDEM JUDICIAL DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 (vinte e nove) de outubro de 2019, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 10 de outubro de 2019.

GISLAINE MOREIRA DE OLIVEIRA

PREGOEIRA/PORT.238/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RETIFICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094.837/2018)

... licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2019**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, para prestação de serviços de Controle integrado de vetores e pragas urbanas com atividades educativas/barreiras físicas (Desinsetização, Desratização, Descupinização, Limpeza e desinfecção de reservatório de água, ...

ONDE SE LÊ:

...

LOTE 04

Empresa Vencedora: MATHEUS ROSALVE COELHO ARANTES - ME.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 93.048,00 (noventa e três mil e quarenta e oito reais).

...

LEIA-SE:

...

LOTE 04

Empresa Vencedora: V.M. PEREIRA ME.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 93.048,00 (noventa e três mil e quarenta e oito reais).

...

Magda Rossi

Pregoeira

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2019.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.646/2019)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa em Gestão operacional com mão de obra especializada em fluxo de medicamentos e correlatos e de operação de logística no almoxarifado Central, almoxarifados e dispensações nas farmácias e Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Cuiabá, montagem de kits cirúrgicos, comprovação eletrônica de gastos em salas do centro cirúrgico e sistema de controle e monitoramento hospitalar de média e alta complexidade 24 horas por dia em tempo real, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data/Horário: 24/10/2019 às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário Local.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 048/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 028/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, gás e utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades das secretarias municipais, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: ANDREIA DOS SANTOS PINTO 00699052157 inscrita no CNPJ: 14.212.494/0001-82, para o item: 144 R\$ 0,54; SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME inscrita no CNPJ: 10.688.030/0001-96, para os itens: 04 R\$ 3,55; 06 R\$ 7,55; 44 R\$ 19,95; 49 R\$ 2,99; 93 R\$ 11,30; 94 R\$ 7,00; 115 R\$ 9,60; 131 R\$ 1,90; 133 R\$ 3,72; 169 R\$ 22,00; 196 R\$ 1,30; 197 R\$ 7,80; K. M. FERRARI & CIA LTDA-ME inscrita no CNPJ: 15.363.074/0001-60, para os itens: 01 R\$ 4,02; 10 R\$ 5,00; 17 R\$ 12,73; 23 R\$ 5,13; 24 R\$ 3,72; 27 R\$ 4,44; 28 R\$ 3,59; 30 R\$ 3,90; 41 R\$ 29,83; 43 R\$ 13,99; 45 R\$ 11,55; 47 R\$ 4,65; 50 R\$ 3,49; 52 R\$ 3,85; 60 R\$ 2,35; 64 R\$ 2,20; 66 R\$ 3,40; 71 R\$ 2,10; 79 R\$ 3,56; 82 R\$ 1,05; 88 R\$ 5,05; 98 R\$ 97,75; 101 R\$ 92,54; 110 R\$ 3,40; 111 R\$ 3,45; 120 R\$ 6,47; 122 R\$ 3,53; 123 R\$ 3,95; 125 R\$ 2,20; 127 R\$ 2,15; 128 R\$ 5,27; 130 R\$ 2,05; 132 R\$ 8,50; 136 R\$ 5,49; 146 R\$ 8,90; 149 R\$ 4,79; 154 R\$ 6,80; 155 R\$ 7,00; 168 R\$ 15,95; 174 R\$ 4,10; 175 R\$ 3,60; 176 R\$ 3,60; 177 R\$ 20,00; 178 R\$ 3,95; 182 R\$ 16,60; 199 R\$ 10,50; 208 R\$ 5,67; 212 R\$

1,20; L. BARRETO KATAYAMA EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 10.448.902/0001-49, para os itens: 09 R\$ 4,30; 21 R\$ 5,05; 22 R\$ 4,12; 33 R\$ 31,20; 34 R\$ 31,20; 42 R\$ 1,24; 55 R\$ 3,05; 57 R\$ 1,60; 61 R\$ 2,30; 62 R\$ 1,40; 69 R\$ 7,24; 70 R\$ 1,17; 96 R\$ 3,12; 103 R\$ 6,58; 104 R\$ 6,62; 112 R\$ 1,36; 114 R\$ 2,06; 118 R\$ 2,47; 137 R\$ 1,45; 145 R\$ 4,72; 147 R\$ 3,12; 148 R\$ 3,34; 152 R\$ 3,90; 153 R\$ 3,89; 172 R\$ 9,82; 179 R\$ 6,12; 184 R\$ 3,93; 187 R\$ 0,99; 188 R\$ 4,35; 189 R\$ 0,80; 190 R\$ 0,91; 211 R\$ 4,99; COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP inscrita no CNPJ: 02.545.557/0001-33, para os itens: 02 R\$ 2,83; 03 R\$ 2,97; 05 R\$ 0,90; 07 R\$ 2,00; 08 R\$ 7,54; 12 R\$ 3,64; 13 R\$ 3,65; 15 R\$ 5,25; 16 R\$ 3,25; 19 R\$ 7,03; 20 R\$ 6,60; 31 R\$ 3,20; 32 R\$ 3,20; 36 R\$ 114,00; 37 R\$ 7,95; 40 R\$ 19,60; 48 R\$ 3,44; 51 R\$ 3,35; 53 R\$ 3,02; 54 R\$ 2,70; 56 R\$ 2,65; 58 R\$ 3,10; 59 R\$ 2,34; 63 R\$ 4,65; 65 R\$ 2,25; 67 R\$ 1,60; 68 R\$ 3,45; 72 R\$ 1,24; 74 R\$ 4,65; 75 R\$ 1,55; 76 R\$ 5,50; 77 R\$ 0,48; 78 R\$ 1,10; 80 R\$ 6,15; 81 R\$ 1,55; 83 R\$ 27,58; 84 R\$ 8,80; 85 R\$ 2,15; 86 R\$ 4,48; 87 R\$ 2,82; 89 R\$ 2,18; 90 R\$ 2,80; 91 R\$ 38,85; 95 R\$ 1,40; 97 R\$ 3,62; 99 R\$ 18,30; 102 R\$ 0,90; 106 R\$ 19,00; 108 R\$ 6,43; 113 R\$ 3,98; 116 R\$ 3,30; 117 R\$ 2,80; 119 R\$ 2,80; 121 R\$ 4,00; 124 R\$ 3,40; 126 R\$ 3,38; 129 R\$ 2,08; 134 R\$ 4,90; 135 R\$ 1,70; 139 R\$ 42,00; 140 R\$ 135,80; 141 R\$ 2,60; 142 R\$ 4,52; 151 R\$ 1,40; 156 R\$ 0,95; 159 R\$ 7,49; 160 R\$ 11,20; 161 R\$ 12,60; 162 R\$ 4,23; 164 R\$ 2,00; 165 R\$ 4,80; 166 R\$ 1,05; 167 R\$ 5,85; 171 R\$ 11,10; 181 R\$ 4,60; 183 R\$ 3,65; 185 R\$ 0,85; 198 R\$ 4,37; 200 R\$ 23,92; 201 R\$ 9,90; 202 R\$ 12,20; 203 R\$ 12,20; 204 R\$ 12,20; 206 R\$ 27,82; 207 R\$ 5,30; 209 R\$ 7,56; 210 R\$ 16,20; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 325.868,79 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), os demais itens foram desertos ou fracassados.

Curvelândia/MT, 10 de outubro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 276/2019

CONCEDE VACÂNCIA DE CARGO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 375/2019 elaborado pela Consultora Jurídica da Agenda Assessoria, Dra Aline Aparecida Rodrigues OAB/MT 25.749

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **VACÂNCIA** do cargo de Professor ocupado pela Sra. **SUELI BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional 1672, em razão de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 09 de setembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 278/2019

EXONERA ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **LEANA DE OLIVEIRA LANA**, matrícula funcional Nº 2786, lotado no Gabinete do Prefeito do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 10 de outubro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 047/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos, filtros, graxas e aditivos, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira linha, com desconto sobre a Pesquisa de Mercado, para serem utilizados na manutenção dos equipamentos e da frota municipal, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa: TEIXEIRA E SILVEIRA LTDA-ME inscrita no CNPJ: 19.615.701/0001-63, para os itens: 01-41%; 02-37%; 03-35%; 04-38,5%; 05-35%; 06-35%.

Curvelândia/MT, 10 de outubro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 181/2019

PORTARIA Nº 181/2019. DENISE-MT, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME PROGRAMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL Nº. 149/94**, de 17.03.94, **FÉRIAS**, ao servidor público municipal, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: GABINETE DA PREFEITA.		
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 22/10/2019 A 31/10/2019.		
CÓD. FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1160	Vagner Severo	Assessor Jurídico
		03/09/2016 a 02/09/2017.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 64 e art. 65, §6º da Lei supracitada serão devidos e pagos ao servidor junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
LEI Nº 1.312/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza das praças, ruas ou avenidas e/ou qualquer outro local público após realização de eventos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para os eventos realizados em praças, ruas ou avenidas e/ou qualquer outro local público, fica estabelecida após a realização, a obrigatoriedade da limpeza, por parte de seus organizadores, nos termos desta Lei.

§ 1º Caracterizam-se como eventos, qualquer acontecimento de especial interesse, tais como: de cunho religioso, espetáculos culturais e artísticos, congresso, convenções, competições além de outros, considerados de interesse turístico.

§2º - Considera-se como organizador (es) aquele (es) que requisitou (aram) a cedência do local.

Art.2º A limpeza das praças, ruas ou avenidas e/ou qualquer outro local público deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

Art.3º Todo o lixo produzido em razão do evento, deverá ser recolhido e acondicionado em container/caçamba própria para a coleta do lixo.

§1º - A locação de container/caçamba, bem como sua remoção será de inteira responsabilidade do organizador do evento.

§2º - É de total responsabilidade dos organizadores fazer a segregação dos resíduos recicláveis e não recicláveis, de acordo com a Lei Municipal nº 1.303/2019.

Art.4º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa no valor de 15 (quinze) UPFD's.

Parágrafo Único – Caso haja reincidência por parte do (s) organizador (es) do evento no descumprimento do estabelecido nesta Lei, além da multa prevista neste Artigo, o (s) organizador (es) do evento ficam proibidos de realizar eventos em locais públicos pelo período de 1 (um) ano.

Art. 5º Caso recaia para o Município a obrigação de efetuar a limpeza, em razão da desobediência do (s) organizador (es) do evento, tal serviço deverá ser cobrado do (s) organizador (es) do evento, considerando-se o valor do item 1 da TABELA VI – Aplicação da Taxa de Serviços Públicos da Lei Complementar nº 46/2018.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 08 de Outubro de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2019, EDIÇÃO Nº 194, PÁGINA 478, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO REFERENTE AO AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015-2019.

ONDE SE LÊ:

R\$ 232.055,70 (Duzentos e trinta e dois mil e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

LEIA-SE:

R\$ 232.055,71 (Duzentos e trinta e dois mil e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos).

DIAMANTINO/MT, 10 de Outubro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO
 Presidente da CPL

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 015/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORA PARA O ASSENTAMENTO BOJUI NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº: **30.515.116/0001-21**, que sagrou-se vencedora do certame, com o valor global de **R\$ 232.055,71** (Duzentos e trinta e dois mil e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Diamantino – MT, 10 de Outubro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 1.311/2019

Cria o banco de horas no Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o banco de horas no âmbito do Município de Diamantino-MT, atividade específica de natureza compensatória, destinada ao servidor público municipal que, mediante convocação de seu superior, realizar atividades extraordinárias de interesse público em caráter excepcional.

Art. 2º- Os servidores convocados farão jus à compensação das horas trabalhadas excedentes ao horário normal ou trabalhadas aos sábados, domingos ou feriados, que serão computadas como horas crédito para posterior compensação como horas-folga.

§ 1º. Horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo de concurso.

§ 2º. Horas trabalhadas nos finais de semana e feriados, desde que não façam parte de escala de revezamento, serão compensadas à razão de uma hora e meia.

Art. 3º - A compensação do banco de horas prevista nesta lei deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de até 06 (seis) meses após a execução das horas excedentes, sendo vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado.

Art. 4º - As horas folga serão concedidas mediante solicitação prévia pelo servidor ou mediante autorização do Secretário da Pasta, visando evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos nas secretarias.

Art. 5º - Quando houver transferência do servidor de local de trabalho, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas da Secretaria de origem, deverão ser compensadas antes da efetivação da transferência.

Art. 6º - Na hipótese de impossibilidade de compensação no período estabelecido na presente lei em virtude de férias, afastamentos e demais concessões previstas na legislação municipal, o saldo deverá ser compensado obrigatoriamente até o final do mês seguinte ao do retorno do servidor.

Art. 7º - É vedado ao servidor realizar horas excedentes sem convocação de seu chefe imediato, bem como faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização ou incidir em atrasos ou saídas antecipadas para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Art. 8º - Em todos os locais de trabalho onde exista ou não sistema eletrônico de registro e controle de frequência, somente serão computadas como horas crédito com direito à compensação, aquelas previamente solicitadas, autorizadas e registradas no sistema eletrônico de registro e controle de frequência ou registro manual, se for o caso, devidamente atestados pela chefia imediata.

Parágrafo Único - A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida convocação e autorização do chefe imediato, não será computada para fins de banco de horas.

Art. 9º - Só haverá conversão em pecúnia do saldo de horas constantes no banco de horas em caso de exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou aposentadoria do servidor, sendo que nesses casos, as horas constantes do Banco de Horas serão pagas com acréscimo sobre a hora normal.

Art. 10 - A presente lei poderá ser regulamentada por Portaria de cada Secretaria Interessada ou por meio de Decreto, no que couber.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Diamantino-MT, 08 de Outubro de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 326/2019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 326/2019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Membro do Conselho Tutelar, no período aquisitivo de **10/01/2016 a 10/01/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de férias a **MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **12/10/2019 a 09/01/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de outubro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 325/2019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 325/2019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A ANGELA MARIA MENDES NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **26/05/2014 a 26/05/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **ANGELA MARIA MENDES NEVES**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **09/10/2019 a 07/11/2019**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de outubro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januario de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 324/2019 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 324/2019 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE RETORNO DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA PATRYCIA MOREIRA PINTO ASSUNÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no inciso XIV, § 3º, Art. 20 da Lei Orgânica Municipal e Art. 101, § Único da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Retornar para exercer suas funções nesta Prefeitura Municipal a servidora **PATRYCIA MOREIRA PINTO ASSUNÇÃO**.

ART. 2º - O retorno será a partir de 07 de outubro de 2019.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de outubro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 323/2019 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 323/2019 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRONICA-NFe NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

- Considerando a necessidade de melhorar o controle e informações do Sistema Tributário do Município;

- Considerando a obrigatoriedade de cumprir o que determina a Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000;

Considerando que para implementar tais ações será imprescindível orientação clara e objetiva aos prestadores de serviço do município.

R E S O L V E

ART. 1º - Determinar o Departamento de Tributação desta Prefeitura, empreender ações no sentido de orientar os prestadores de serviços para cadastramento e emissões das Notas Fiscais.

ART. 2º - O Departamento de Tributação, após a orientação, treinamento e credenciamento dos prestadores de serviços, obrigatoriamente recolherá todos os blocos de Notas Fiscais dos mesmos.

ART. 3º - Proibir o Departamento de Tributação, fornecer a partir desta data, autorização para emissão de blocos de Notas Fiscais.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de outubro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 322/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 322/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ELIAQUIM ALMEIDA TORRES DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Esporte, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **03/02/2018 a 03/02/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a **ELIAQUIM ALMEIDA TORRES DE CARVALHO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/11/2019 a 30/11/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de outubro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 321/2019 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 321/2019 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JOSE BATISTA TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Gerente de Prestação de Contas e Convênios, no período aquisitivo de **01/09/2018 a 01/09/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a **JOSE BATISTA TORRES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/10/2019 a 01/11/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de outubro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO N.º 050 /2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO N.º 050 /2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E LUTO OFICIAL DE 03 (TRES) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o falecimento do Senhor **LUIZ CARLOS SANTIN**, ocorrido neste dia 04/10/2019.

Considerando que o mesmo foi um cidadão que muito contribuiu com muitos atos de solidariedade em prol da comunidade, sempre presente na luta pela Sociedade Dom Aquinense.

DECRETA

artigo 1º - Fica decretado Ponto Facultativo o dia 04/10/19 e **Luto Oficial** de (03) tres dias, pelo falecimento do Senhor **LUIZ CARLOS SANTIN**.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de outubro de 2.019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 028/2019, torna público que nos precisos termos do Art. 24 II, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores que realizará o processo licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2019**, visando a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT**.

Feliz Natal - MT - em, 10 de outubro de 2019.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 028/2019

CONTABILIDADE DECRETO MUNICIPAL N.º 056/2019.

DECRETO MUNICIPAL N.º 056/2019.

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 188.501,15 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 188.501,15 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e um reais e quinze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 3.900,00

04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 700,00

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 1.500,00

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 4.300,00

04.000.0.2.12.365.0005.2.010.3.3.90.30.00.00 0125000099 R\$ 7.691,00

04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.90.04.00.00 0118000000 R\$ 39.000,00

04.000.0.4.27.813.0007.1.024.3.3.90.31.00.00 0182000099 R\$ 4.080,00

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 20.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.1.90.11.00.00 0100000000 R\$ 12.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 3.610,00

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.1.91.13.00.00 0102000000 R\$ 3.000,00

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 4.894,01

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 2.000,00

06.000.0.1.10.302.0011.1.037.3.3.70.41.00.00 0146000000 R\$ 30.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.029.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 1.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 7.796,11

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 7.000,00

07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 15.000,00

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 19.030,03

Total da Suplementação: 188.501,15

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04.000.0.2.12.361.0005.2.009.3.1.90.11.00.00 0101000000 R\$ 6.500,00

04.000.0.3.12.365.0005.2.014.3.1.90.11.00.00 0118000000 R\$ 39.000,00

04.000.0.4.27.813.0007.1.023.4.4.90.51.00.00 0182000099 R\$ 3.863,83

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.32.00.00 0182000099 R\$ 7.907,17

04.000.0.5.13.392.0008.1.014.4.4.90.51.00.00 0100000000 R\$ 21.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.1.90.04.00.00 0100000000 R\$ 12.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 3.610,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.37.00.00 0102000000 R\$ 5.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.1.90.11.00.00 0146000000 R\$ 30.000,00

06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 20.290,12

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 400,00

07.000.0.1.15.451.0013.2.037.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 19.930,03

07.000.0.2.26.782.0013.1.042.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 19.000,00

Total da Redução: 188.501,15

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 2º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE DECRETO MUNICIPAL N.º 057/2019.

DECRETO MUNICIPAL N.º 057/2019.

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 301.082,78 (TREZENTOS E UM MIL, OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO

CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 301.082,78 (trezentos e um mil, oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.14.00.00	0100000000	R\$ 5.000,00
03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 9.000,00
03.000.0.1.04.122.0002.2.004.4.4.90.52.00.00	0100000000	R\$ 400,00
04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.3.90.39.00.00	0101000000	R\$ 2.500,00
04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.90.04.00.00	0118000000	R\$ 2.000,00
04.000.0.4.27.813.0007.1.024.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 3.000,00
04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 2.107,00
04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 12.580,00
05.000.0.2.08.122.0009.2.056.3.3.90.14.00.00	0129000000	R\$ 1.000,00
05.000.0.2.08.122.0009.2.056.3.3.90.30.00.00	0129000000	R\$ 1.000,00
05.000.0.3.08.243.0009.2.060.3.1.90.13.00.00	0100000000	R\$ 995,78
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.11.00.00	0102000000	R\$ 179.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.91.13.00.00	0102000000	R\$ 20.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00	0102000000	R\$ 5.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00	0146000000	R\$ 40.500,00
08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.1.90.11.00.00	0100000000	R\$ 17.000,00

Total da Suplementação: 301.082,78

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 5.000,00
03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00	0100000000	R\$ 4.400,00
03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.91.00.00	0100000000	R\$ 5.000,00
04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.3.90.14.00.00	0101000000	R\$ 2.500,00
04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.91.13.00.00	0118000000	R\$ 2.000,00
04.000.0.4.27.813.0007.1.024.3.3.90.31.00.00	0100000000	R\$ 3.000,00
04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.36.00.00	0100000000	R\$ 2.107,00
04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.90.92.00.00	0100000000	R\$ 12.580,00
05.000.0.2.08.122.0009.2.056.4.4.90.52.00.00	0129000000	R\$ 2.000,00
05.000.0.3.08.243.0009.2.060.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 995,78
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.04.00.00	0102000000	R\$ 184.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00	0146000000	R\$ 40.500,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.37.00.00	0102000000	R\$ 20.000,00
08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.1.90.04.00.00	0100000000	R\$ 17.000,00

Total da Redução: 301.082,78

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 2º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 09 de outubro de 2019, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2019**, tendo como objeto **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **P. H. L. MAZUREK**, foi vencedora dos itens 0001, com valor final R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), 0002, com valor final R\$ 110,00 (cento e dez reais), 0003, com valor final R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Feliz Natal – MT, 10 de outubro de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 260/2019

CONTABILIDADE DECRETO MUNICIPAL N.º 058/2019.

DECRETO MUNICIPAL N.º 058/2019.

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 105.503,12 (CENTO E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando ainda o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 0639/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Feliz Natal/MT para o exercício financeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 105.503,12 (cento e cinco mil, quinhentos e três reais e doze centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0300000000 R\$ 6.800,00

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

04.000.0.2.12.361.0005.1.015.3.3.90.30.00.00 0315000000 R\$ 20.600,00

05.SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

05.000.0.1.08.244.0009.1.032.3.3.90.39.00.00 0329000000 R\$ 100,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.70.41.00.00 0300000000 R\$ 4.809,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.90.30.00.00 0300000000 R\$ 400,00

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.1.10.301.0011.1.034.4.4.90.52.00.00 0323054000 R\$ 70.814,99

06.000.0.2.10.301.0011.2.029.3.3.90.30.00.00 0346000000 R\$ 1.979,13

TOTAL: R\$ 105.503,12

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2018, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	12.009,00
0301000000	Educação (25%)	0
0302000000	Saúde (15%)	0
0315000000	Transf. de recursos do Fundo Nacional	20.600,00
0317000000	Contribuição Iluminação Pública	0
0318000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%	0
0319000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	0
0322000000	Convênios para Educação.	0
0323054000	Convênios para Saúde - União	70.814,99
0324000000	Convênios - Outros	0
0324055000	Outros Convênios do Estado	0
0329000000	Recursos FNAS	100,00
0330000000	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação	0
0342000000	Transferência SUS Estado	0
0343000000	Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social	0
0346000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.979,13
0382000000	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	0
	TOTAL	105.503,12

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 2º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREVINORTE - CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, n° 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – PREVINORTE**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n° 16.637.983/0001-01 situado na Avenida Brasil, n°1298, Bairro Centro, Gaúcha do Norte/MT, representado neste ato pela Sra. **Neusa Petrekcic**, brasileira, portadora do CPF n° 030.577.231-79 e do RG n° 1376775-5 SSP/MT, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliada em Gaúcha do Norte/MT, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n°. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2018 (154) pelo valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2019.

Parágrafo segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao PREVINORTE.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o PREVINORTE repassará durante o ano de 2019 será no valor de R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais) divididos em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 77,00 (setenta e sete reais).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o PREVINORTE nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo PREVINORTE junto às empresas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA. O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa PREVINORTE, deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às pena-

lidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Gaúcha do Norte - PREVINORTE.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento vigorará de 01/05/2018 até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 01 de julho de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE- PREVINORTE

Neusa Petrekic

Secretário de Administração

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara Débora Simone Rocha Faria

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT OAB/MT. n.º 4198

CPF n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 442.328.611-49

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

A Pregoeira Oficial do município de Gaúcha do Norte MT designada pelo Decreto Municipal nº. 860/2019, de 11 de janeiro de 2019, torna se público para conhecimento dos interessados em participar do referido certame, que a licitação Pregão Presencial – SRP 040/2019, tipo Menor Preço, tendo como objeto a contratação de empresas especializadas em fornecimento de COMBUSTIVEL para as secretarias do município, com data de abertura ocorrida no dia 10/10/2019 às 07h30min, foi considerada “DESERTA”, face a ausência total de interessados.

Gaúcha do Norte MT, 10 de outubro de 2019.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 041/2019

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Pregão Presencial a contratação de empresa especializada em fornecimento de 10 (dez) Bois, Serviços no Preparo de Bois no Rolete, carvão e Buffet para 24º Aniversário do Município de Gaúcha do Norte. Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, e conforme descrição no Termo de Referência do Anexo I, onde receberá suas propostas no dia 23/10/2019 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 10 de outubro de 2019.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

RESULTADO INSCRIÇÃO DIRETORES ESCOLARES

Processo Eleitoral para escolha dos Membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) e de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS OU INDEFERIDAS DOS CANDIDATOS INSCRITOS

A Presidente da Comissão de julgamento do Processo Eleitoral de escolha de Diretores das Escolas Municipais e para escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), da Secretaria Municipal de Educação de Gaúcha do Norte MT para o biênio 2020/2021, nos termos dos itens que constam no Edital de nº 001/2019, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I. Divulgar as inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos para concorrer às eleições de diretor escolar nas Escolas Municipais para o Biênio 2020/2021, II. Considerando a documentação apresentada para a comissão, segue a relação dos candidatos, **EMEB Bem Me Quer**

Carina Vaz da Silva de Carvalho – inscrição deferido

Maicon Bonet - inscrição deferido

EMEB Botuverá

Celir Angonese - inscrição deferido

EMEB XINGU

Eliacy de Fatima Lourdes Viana - inscrição deferido

EMEI Cantinho do Amor

Rizelia Rodrigues dos Santos Rocha Correa - inscrição deferido

Gaúcha do Norte - MT, 09 de Outubro de 2019.

Cátia Letícia Trevisan

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA Nº 106/2019

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de

Contratos firmados junto à Previdência

Social dos Servidores de Glória D' Oeste – MT"

PAULO REMÉDIO, Prefeito de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a necessidade da instituição de nomear um Fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao GLÓRIA-PREV, conforme determinações legais da Lei nº 8.666/93, Art. 67:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora AMANDA ROSA MEDEIROS, brasileira, inscrita no CPF sob nº 060.817.021-62, para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 002/2019, firmado entre o GLÓRIA-PREV com o Consórcio Gestor RPPS de prestação de serviços técnicos.

Artigo 2º - O objeto do Contrato Administrativo nº 002/2019 com o Consórcio Gestor RPPS é a prestação de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2017 realizado pelo CONSPREV.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/07/2019**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Glória D' Oeste, 27 de Agosto de 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT através da Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Habilitação da **Tomada de Preços nº 006/2019**. A empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI** e a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** foram **HABILITADAS**. Informo ainda, que a abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços, será realizada no dia 15/10/2019 às 13h30min (horário de Mato Grosso), na sala de licitações, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT. Guarantã do Norte/MT, 10 de outubro de 2019. **Gislaine Ascanio/Comissão Permanente de Licitação.Presidente**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA, REPETIÇÃO E RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019-SRP

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 072/2019** cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, não houve nenhum interessado em participar do certame, ocasionando em uma licitação **DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **22/10/2019 às 08h00 (horário de Mato Grosso)**. O processo Administrativo referente à

licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 10 de outubro de 2019. **Gislaine Ascanio/Pregoeira**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ - 26.237.379/0001-41.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar do valor do contrato em decorrência do acréscimo de serviços licitados não contemplados na planilha licitada, realizando o acréscimo do quantitativo dos itens contratados, alterando o valor do contrato previsto na cláusula quinta do contrato nº 038/2019, juntamente com a dilatação do prazo de execução dos serviços e vigência contratual.

VALOR: R\$ 13.324,45 (treze mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2019.

VIGÊNCIA: 16/01/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Lucas Dants Vitório Rodrigues, torna público para conhecimento dos interessados que no Chamamento Público citado, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS**, obteve o seguinte resultado: **LUCIANA ABREU HORTA, CNPJ nº 21.842.954/0001-11** está credenciada nos itens 24 e 26 com o valor total de R\$ 127.150,70 (cento e vinte e sete mil cento e cinquenta reais e setenta centavos).

Itiquira/MT, 10 de outubro de 2019.

Lucas Dants Vitório Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIO DE CONTRATOS VIGENTES CADASTRADOS NO GEO-OBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARASECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RELATÓRIO DE CONTRATOS VIGENTES CADASTRADOS NO GEO-OBAS

Nº Contrato	Contratado(a)	Obra/Projeto	Valor Final do Contrato R\$	Valor empenhado/ medido R\$	Saldo R\$	Data última medição	Valor última medição R\$	Vencimento do Contrato	Observações
017/2012-1	JV Construtora Ltda ME	Recuperação de área degradada por erosão	356.005,00	227.558,65	128.446,35	12/09/2019	131.610,58	31/12/2019	
017/2012-2	JV Construtora Ltda ME	Parque do Bosque Municipal - Urbanização	1.024.082,69	927.166,04	96.916,65	27/10/2017	169.088,00	31/12/2019	
017/2012-3	JV Construtora Ltda ME	Construção do Portal de Entrada do Bosque	72.200,00	60.084,96	12.115,04	27/10/2017	17.470,08	31/12/2019	
017/2012-4	JV Construtora Ltda ME	Construção de cerca, pista de caminhada, calçada e plantio de árvores - Bosque	255.893,36	253.231,93	2.661,43	22/09/2017	29.465,58	31/12/2019	
017/2012-5	JV Construtora Ltda ME	Sanitário PNE - Bosque	45.300,00	34.887,48	10.412,52	27/10/2017	11.213,57	31/12/2019	
050/2012	JV Construtora Ltda ME	Melhorias em 150 unidades habitacionais e 80 kits de acessibilidade	2.383.632,25	1.630.178,34	753.453,91	22/07/2019	90.747,55	21/12/2019	
014/2016	Machado & Carvalho Construção e Comércio Ltda ME	Central de Triagem do PAC2	991.248,46		991.248,46			30/06/2020	
039/2012	Cleuza Dias Leite ME	Projeto de trabalho social - PAC 2	970.920,86	734.815,63	236.105,23	06/06/2019	21.725,85	31/12/2019	
056/2013	Médio Norte Engenharia Ltda - ME	Regularização Fundiária - PAC 2	999.000,00	885.946,74	113.053,26			25/11/2019	
033/2016	JER Engenharia Elétrica e Civil LTDA	Nova Escola Zona Urbana 12 Salas	4.547.334,01	4.310.913,03	236.420,98	10/09/2019	64.598,00	23/03/2020	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARASECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

037/2016	Uashington Paim Neto de Assunção & Cia Ltda ME	Serviços de Elaboração Projetos	94.250,00	82.159,09	12.090,91	04/09/2019	14.498,85	09/12/2019	
033/2017	COEL - Companhia de Obras e Engenharia LTDA	Esgotamento Sanitário PAC 2	9.232.701,50					03/10/2019	Obra Paralisada por Decisão Judicial
014/2018	YKATU Construtora e Perfuradora de Poços Artesianos Ltda ME	Poço Artesiano Comunidade São Francisco	70.513,00		70.513,00			02/12/2019	
013/2018	Paulo Rocha dos Santos Eireli-ME	Creche João de Barro - LOTE 02	148.232,38		148.232,38			15/11/2019	Aguardando Liberação de Recursos
039/2018 - LOTE 01	Debora Aparecida Gomes de Lima Eireli	Reforma PSF 02	76.782,87	31.273,83	45.509,04	17/06/2019	31.273,83	02/12/2019	
039/2018 - LOTE 03	Debora Aparecida Gomes de Lima Eireli	Reforma PSF 05	76.783,12	44.411,60	32.371,52	17/06/2019	44.411,60	02/12/2019	
039/2018 - LOTE 04	Debora Aparecida Gomes de Lima Eireli	Reforma PSF 07	76.783,47	28.493,91	48.289,56	17/06/2019	28.493,91	02/12/2019	
039/2018 - LOTE 05	Debora Aparecida Gomes de Lima Eireli	Reforma PSF 08	278.101,09	2.599,29	275.501,80	17/09/2019	2.599,29	02/12/2019	
045/2018	Construtora Tripolo Ltda	Conservação e Restauração de Pavimento de diversas Ruas	2.405.455,02					08/04/2020	Aguardando Liberação de Recursos do Convênio
058/2018	YKATU Construtora e Perfuradora de Poços Artesianos Ltda ME	Poço Artesiano Comunidade França	91.503,00	56.666,00	34.837,00	13/03/2019	56.666,00	16/12/2019	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARASECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

005/2019- LOTE 1	Paulo Rocha dos Santos Eireli - ME	Construção de UBS Aeroporto	397.132,30	252.828,32	144.303,98	12/07/2019	13.493,20	12/01/2020	
005/2019- LOTE 2	Paulo Rocha dos Santos Eireli - ME	Construção de UBS São Sebastião	396.107,91					12/01/2020	
005/2019- LOTE 3	Paulo Rocha dos Santos Eireli - ME	Construção de UBS Centro	511.474,30					12/01/2020	
010/2019 - LOTE 01	Paulo Rocha dos Santos Eireli - ME	Faixas Elevadas em diversas ruas e bairros	233.485,52					17/05/2020	
010/2019 - LOTE 03	Paulo Rocha dos Santos Eireli - ME	Revitalização da Praça Carijós	112.957,67					17/05/2020	
010/2019 - LOTE 04	Paulo Rocha dos Santos Eireli - ME	Revitalização da Praça Noboyuki	70.519,81					17/05/2020	
010/2019 - LOTE 05	Paulo Rocha dos Santos Eireli - ME	Reforma Quadra Centro de Eventos	120.081,65					17/05/2020	
010/2019 - LOTE 06	Paulo Rocha dos Santos Eireli - ME	Reforma Praça Daniela da Cruz	47.260,57					17/05/2020	
012/2019	Paulo Rocha dos Santos Eireli - ME	Revitalização de área de múltiplo uso no bairro Cohab São Lourenço	328.608,86	53.777,95	274.830,91			11/05/2020	
020/2019	Expecta Serviços de Engenharia Ltda - LOTE 1	Construção de Ginásio de Esportes	3.134.497,35		3.134.497,35			26/11/2020	
020/2019	Expecta Serviços de Engenharia Ltda - LOTE 1	Cobertura e Estrutura do Ginásio	1.541.908,17		1.541.908,17			26/11/2020	
021/2019	Chomem & Cia Ltda - ME	Instalação de equipamentos de uma academia ao ar livre na Praça Luiz de França de Moura	57.757,42		57.757,42			21/05/2020	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

024/2019	Aerotri Aerofotogrametria e Cartografia Ltda - ME	Prestação de Serviços de Engenharia	750.000,00	381.568,56	368.431,44			18/05/2020	
029/2019	GL Comércio de Peças e Serviços LTDA - EPP	Pavimentação de Avenida Principal Distrito de Celma	365.452,01					30/07/2020	
036/2019	Paulo Rocha dos Santos Eireli - ME	Serviços Complementares à Obra da Creche Zé Araújo	153.761,54	64.212,93	89.548,61	06/09/2019	64.212,93	30/12/2019	
039/2019	Orlando M de Almeida Neto	Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD I - PAC2	94.217,29					08/09/2020	
038/2019	Fabio Albuquerque da Silva - ME	Reforma Cozinha Única	54.364,10					10/12/2019	

4 de 4

10/10/2019

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 007/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 158/2019 de 26 de julho de 2019, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 007/2019** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem na Av. Cecílio Jesus Gaeta no Bairro Vila Martins no Município de Jaciara-MT”**, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia **29 DE OUTUBRO DE 2019 – 09:00h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 10 de outubro de 2019.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO ADITIVO N.º 002/2019 AO CONTRATO N.º 045/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO até 08/04/2020; Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n.º 045/2018; **ASSINATURA:** 19/09/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2019, POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Lote Global”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAÚDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 24/10/2019 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojanga-da@hotmail.com. ou pelo SITE: <http://www.jangadamt.com.br>

Jangada – MT, 10 de Novembro de 2019.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Informações relevantes

Objeto: Apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão do cemitério público municipal.

Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos 07/11/2019

Prazo final para a apresentação de credenciamento de Estudos: 11/11/2019

Endereço da Prefeitura de Juara:

Rua Nitêrói, 81-N, centro

78575-000 - Juara-MT

Horário de funcionamento da Prefeitura de Juara:

Atendimento ao Público: 8:00 as 11:00 e 13:00 as 15:00 horas.

Telefone da Prefeitura de Juara:

66.3556.9400

Sítio eletrônico:

www.juara.mt.gov.br

Anexos

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Descrição do cemitério e do crematório público municipal

Anexo III: Modelo de Formulário de Qualificação do Proponente

Anexo IV: Modelo de Declaração de que o Proponente não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

Edital de Chamamento Público nº 001/2019

O Município de Juara, com fundamento na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Municipal nº 2.747/2019, torna pública a abertura de procedimento de manifestação de interesse mediante chamamento público, para a realização de estudos para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão do cemitério público municipal (este "Chamamento Público" ou "Edital").

1. Objeto

1.1. Este Chamamento Público tem por objeto a convocação de interessados em apresentar estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão do cemitério público municipal.

1.2. Será permitida a proposta de construção e instalação de crematório no cemitério municipal, mediante justificativas apresentadas pelos Estudos.

1.3. Os Estudos deverão observar o disposto neste Edital, cumprindo exigências legais e Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o município de Juara e, em especial, no seu Anexo I: Termo de Referência.

1.4. Os Estudos deverão, ainda, partir do pressuposto de que haverá proposta de alteração legislativa no sentido de:

- a) autorizar a exploração e a gestão do cemitério público municipal pela iniciativa privada, sob o regime de concessão comum;
- b) autorizar a construção de Crematório público no Cemitério municipal; e
- c) determinar que a garantia da gratuidade dos serviços cemiteriais para hipossuficientes e indigentes será custeada integralmente pelos futuros concessionários.

1.5. Os Estudos deverão considerar as informações preliminares e os dados detalhados sobre o cemitério, o número estimado de jazigos, o número

atual de funcionários, entre outras, apresentado no Anexo II: Descrição do público municipal.

1.5.1. Não obstante as informações previstas no Anexo II, os Estudos deverão apresentar uma recontagem do número de jazigos e gavetas existentes no Cemitério.

1.6. Os Estudos deverão apresentar soluções financeiramente viáveis e que resguardecem a maximização do interesse público no Projeto, podendo ser este modelado apenas na forma de concessão comum, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

1.7. É vedada a apresentação de Estudos que considerem:

- a) qualquer obra, construção ou intervenção que implique mudança da finalidade essencial do cemitério;
- b) cobrança de entrada ou outras formas de limitação à admissão no Cemitério, com exceção do uso oneroso dos seus equipamentos;
- c) a realização de quaisquer desembolsos pela Administração Pública Municipal;
- d) a modelagem baseada em concessões patrocinadas ou administrativas (PPPs), previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Municipal nº 2.747/2019;
- e) concessão de incentivos fiscais e tributários não previstos na legislação; e

1.8. Sem prejuízo do disposto nos itens 1.1 a 1.7 antecedentes, os Estudos deverão demonstrar:

- a) a sustentabilidade econômica do Projeto, com a exposição das formas de remuneração do concessionário (como a sugestão de política tarifária a ser aplicada, inclusive em relação à tarifa de manutenção e segurança cemiterial, metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, eventual previsão de receitas acessórias, bem como a indicação dos critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados);
- b) a vantajosidade econômica e operacional da Proposta para a Administração Pública Municipal e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta do Projeto, privilegiando-se, tanto quanto possível, a desoneração dos cofres públicos; e
- c) a conveniência e oportunidade da contratação do Projeto, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela modelagem proposta, considerando a natureza, relevância e valor do seu objeto.

2. Esclarecimentos acerca do Edital e dos Estudos

2.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste Edital no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua publicação, por meio de petição escrita endereçada à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação designada pela Portaria nº 459/2019 e protocolada na sede do Paço Municipal.

2.1.1. A resposta aos pedidos de esclarecimentos será divulgada no Diário Oficial dos Municípios.

2.2. Sem prejuízo do indicado no item antecedente, os Proponentes a que se refere o item 3.1 ou os Agentes Autorizados referidos no item 4.5 poderão solicitar, a qualquer tempo, desde que em período posterior ao prazo de 10 (dez) dias úteis para solicitação de esclarecimentos acerca do Edital, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos municipais para melhor compreender o objeto dos Estudos.

2.3. O protocolo de pedido de esclarecimentos ou solicitação para visita técnica não implicará a renovação do prazo para apresentação de Proposta de realização de Estudos.

3. Requisitos para participação

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital e que apresentem proposta de realização de Estudos (os "Proponentes"), conforme as regras estabelecidas a seguir, até o dia 11/11/2019 no endereço da Prefeitura de Juara indicado no preâmbulo deste Edital.

3.2. A participação neste Chamamento Público implica o reconhecimento pelos Proponentes de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.

3.3. É vedada a participação de:

a) pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; e

b) pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

3.3.1. Será também indeferida a participação em mais de um Estudo com idêntico objeto de um mesmo Proponente ou de sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

3.4. No caso de cadastramento sob a forma de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados por todos os participantes do consórcio, dispensada a apresentação de termo ou compromisso de constituição de consórcio e de carta de apresentação dos consorciados.

3.5. Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os exigidos para a habilitação jurídica neste Chamamento Público.

3.5.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados ou de órgãos no país de origem que os autenticuem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

3.5.2. Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização.

4. Apresentação das propostas de realização de Estudos

4.1. As propostas de realização de Estudos deverão ser apresentadas na data e local indicados no preâmbulo deste Edital, em formato digital, gravadas em dispositivo físico (CD, pen drives ou similares), endereçadas à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação, contendo:

a) Formulário de Qualificação do Proponente, conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital;

b) documentos de habilitação jurídica do Proponente, enumerados no item 4.2 abaixo;

c) demonstração, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, dentre outros meios), da capacidade técnica para o desenvolvimento dos Estudos, com base em suas experiências em projetos de natureza ou porte similares; e

d) Plano de Estudos que contenha, em linhas gerais, o cronograma, o objeto e a metodologia dos Estudos, a previsão de dispêndio com os Estudos e o valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros para sua utilização.

4.2. Para a habilitação jurídica dos Proponentes, serão exigidos os seguintes documentos:

4.2.1. Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

a) cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) contrato social ou estatuto, com a última alteração;

c) inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;

d) certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade com a respectiva Fazenda Pública Municipal e Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

e) declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital.

4.2.2. Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

a) cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;

c) inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;

d) certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade com a respectiva Fazenda Pública Municipal e Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

e) declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital.

4.2.3. Em se tratando de pessoa física:

a) cédula de identidade;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

c) inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis; e

d) certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade com a respectiva Fazenda Pública Municipal e Estadual, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, se aplicável.

4.3. Caso os documentos apresentados pelo Proponente não sejam subscritos por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pelo próprio Proponente, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

4.4. Os Proponentes poderão apresentar certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

4.5. Recebidos e conferidos os envelopes contendo as Propostas, a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação procederá à análise formal e substantiva de seus conteúdos, de acordo com os critérios previstos no Anexo I, fazendo publicar, ao final, no Diário Oficial dos Municípios, a

relação dos Proponentes autorizados a realizar Estudos (os “Agentes Autorizados”).

4.5.1. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação poderá, a seu critério, abrir prazo para o saneamento de eventuais falhas ou omissões verificadas em Proposta de realização de Estudos.

4.6. Uma vez publicada a autorização, os Agentes Autorizados terão prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável a critério da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação, para encerramento e protocolo dos Estudos, obedecidos os procedimentos e formalidades previstos no Anexo I: Termo de Referência.

4.7. A autorização para realizar Estudos será pessoal, intransferível e de caráter não exclusivo, não implicando, por si só, direito a ressarcimento de valores dispendidos em sua elaboração.

4.8. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação poderá, a seu critério, solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões em conjunto ou separadamente com os Agentes Autorizados.

4.9. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de Projetos, levantamentos e investigações de Estudos apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções.

5. Análise e avaliação dos Estudos

5.1. Caberá à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação analisar e avaliar os Estudos recebidos, podendo contar, para tanto, com a participação e apoio de representantes da Administração Pública Municipal e de terceiros, nos termos da legislação.

5.1.1. Os Agentes Autorizados deverão fornecer à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou possam contribuir com a avaliação e seleção dos Estudos, a exemplo de estudos, levantamentos, pareceres e pesquisas.

5.2. As modelagens propostas nos Estudos serão avaliadas, com relação a cada critério descrito no Anexo I, à luz dos seguintes parâmetros:

- a) observância das diretrizes e atendimento do escopo do Chamamento Público;
- b) consistência das informações que subsidiaram sua realização e grau de abrangência dos Estudos e grau de abrangência dessas informações, bem como das respectivas análises;
- c) compatibilidade com as melhores técnicas de elaboração, conforme normas e procedimentos pertinentes e de sustentabilidade, inclusive normas de acessibilidade, bem como sua adequação à legislação e regulamentação aplicáveis; e
- d) análise comparativa de viabilidade econômico-financeira e de custo e benefício dos Projetos propostos, entre si e com soluções alternativas.

6. Ressarcimento

6.1. Os Agentes Autorizados serão ressarcidos pelo futuro contratado, desde que seus Estudos sejam efetivamente aproveitados pela Administração Pública Municipal.

6.1.1. O ressarcimento dos Estudos, nos termos do item precedente, ficará limitado ao valor global nominal de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas condições definidas no Anexo I.

6.1.2. Os Estudos poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em editais de processos de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo contratado, serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados os procedimentos e valores máximos indicados no Anexo I.

6.2. Eventual desistência do Agente Autorizado não impedirá que a Administração Pública Municipal se utilize dos trabalhos até então entregues, ainda que preliminares.

6.3. Não será devida pela Administração Pública Municipal indenização aos Agentes Autorizados em razão da realização dos Estudos, devendo ser suportados exclusivamente pelos Agentes Autorizados os custos decorrentes da concepção, elaboração e execução desses Estudos.

6.4. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação poderá, a qualquer momento, mesmo após encerrado este Chamamento Público, solicitar aos autores e responsáveis pelos Estudos esclarecimentos, informações, adequações ou atualizações.

7. Propriedade intelectual

7.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os Estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste Chamamento Público serão cedidos ao Município de Juara, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, contratos ou de outros chamamentos públicos.

7.2. Aos autores e responsáveis pelos Estudos não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento aos Agentes Autorizados previsto no item 6 acima.

8. Disposições finais

8.1. Os Agentes Autorizados poderão, na elaboração das modelagens, contratar terceiros para a sua execução, que deverão ser identificados nos Estudos apresentados.

8.2. A abertura deste Chamamento Público não implica obrigatoriedade de a Administração Pública Municipal adotar os demais atos necessários à contratação do Projeto, inclusive a propositura das alterações legislativas previstas no item 1.4, nem a condiciona à utilização dos Estudos obtidos.

8.3. Este Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

8.4. A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:

- a) solicitar informações adicionais aos Agentes Autorizados, para retificar ou complementar o escopo dos Estudos;
- b) alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos deste Chamamento Público; e
- c) iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto dos Estudos, em qualquer fase ou etapa deste Chamamento Público.

8.5. A apresentação de Proposta e Estudo pressupõe levantamento de informações atualizadas e a consideração das diretrizes técnicas para a realização dos Estudos constantes do Anexo I.

8.6. A apresentação de Estudos, no âmbito deste Chamamento Público, não impede a participação do Agente Autorizado em eventual licitação pública que tenha o mesmo objeto.

8.7. Caso seja necessário, a Administração Pública Municipal poderá solicitar esclarecimentos acerca das Propostas e Estudos apresentados, sendo permitida a correção de falhas, além da complementação de informações apresentadas inicialmente.

8.8. Este procedimento de manifestação de interesse não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura, tampouco ser interpretado como procedimento análogo a uma licitação pública.

8.9. A aceitação integral dos Estudos apresentados por algum dos Agentes Autorizados não gerará obrigação de contratação deste Agente Autorizado.

8.10. A participação neste Chamamento Público não gera favorecimento, vantagem ou privilégio nos futuros procedimentos de licitação pública que venham a ser lançados pelo Município de Juara.

8.11. Não haverá co-responsabilidade do Município de Juara perante terceiros pelos atos praticados pelos Proponentes e Agentes Autorizados na condução dos Estudos.

8.12. Os Proponentes e os Agentes Autorizados assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Estudos e o Município de Juara não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente do resultado do Chamamento Público.

8.13. Os Proponentes e os Agentes Autorizados serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

8.14. As comunicações, solicitações de informações ou esclarecimentos e quaisquer outros documentos relativos ao presente Chamamento Público deverão ser protocolados no endereço da Prefeitura de Juara indicado no preâmbulo deste Edital.

8.15. Dados adicionais e informações públicas disponíveis para a realização dos Estudos poderão ser obtidos pelo sítio eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

8.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento Público e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Anexo I: Termo de Referência

1. Introdução

1.1. Este Termo de Referência delimita o escopo dos estudos a serem apresentados pelos interessados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse ("PMI") aberto por intermédio do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 (o "Edital" ou o "Chamamento Público"), fixando diretrizes de observância obrigatória tanto na elaboração de propostas de realização de estudos (as "Propostas") pelos interessados proponentes (os "Proponentes") quanto na elaboração dos estudos propriamente ditos ("os Estudos") pelos agentes que vierem a ser autorizados nos termos do Edital (os "Agentes Autorizados").

1.2. As Propostas devem estar acompanhadas dos documentos exigidos no Edital, todos arrolados em consonância com a legislação vigente, e devem permitir que Administração Pública Municipal disponha de todas as informações necessárias para proceder à análise formal e substantiva dos seus conteúdos, com vistas a autorizar os Proponentes, ou não, à realização dos Estudos.

1.3. Os Estudos devem atender às diretrizes previstas neste Termo de Referência, compreendendo os elementos mínimos relacionados à modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura a seguir descritos.

1.4. Os requisitos para análise de Propostas e para avaliação e seleção dos Estudos especificados no Edital devem ser interpretados em conjunto com as diretrizes constantes deste Termo de Referência.

2. Contexto

2.1. O cemitério: breve histórico

2.1.1. O Cemitério Municipal de Juara/MT, denominado "Parque da Saudade", de propriedade da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado na Rua Rondônia, Zona Especial (ZE) de Interesse Público Local definido pela Lei Complementar nº 017/2006 de uso e ocupação do solo no município, específico para a utilização como cemitério, base coordenadas geográficas Lat. 11° 14' 32,45" S e Long. 57° 30' 41,50" W, implantado no local a cerca de 40 (quarenta) anos, tendo o primeiro óbito sepultado em 01 de

outubro de 1979, segundo o livro de registro do segundo serviço notarial e registro de Juara/MT.

2.1.2. Situado na bacia do córrego dos saltos, importante drenagem urbana da cidade, afluente do Rio Arinos, bacia Amazônica. A cota altimétrica do local varia de 292 a 288 metros acima do nível do mar. Seu entorno é definido como ZR2 e ZR3 zonas residenciais uni familiares.

2.1.3. No início da operação a área ocupada pelo cemitério foi de 18.887,53m², inserida em uma área remanescente de 79.267,22 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Juara, pertencente a matrícula 1.310 do Cartório de registro de Imóveis da cidade de Juara/MT.

2.1.4. No ano de 2007, através do Decreto nº 123 de 27 de março de 2007, foi declarado como de utilidade pública área urbana destinada a ampliação do cemitério Municipal de Juara/MT, lindeira a área existente uma área com 14.961,36 m² parte do lote 132 da gleba taquaral, matrícula 1.555 do cartório de registro de imóveis da comarca de Juara/MT. A desapropriação para fins de ampliação do Cemitério Municipal de Juara/MT se deu através do Decreto nº 156, de 26 de julho de 2007. Atualmente esta área se encontra 80% ocupada, ou seja, 20 % utilizável.

2.1.5. No ano de 2015, a Lei Municipal nº 2.528, de 26 de agosto de 2015 autorizou o poder executivo a efetuar aquisição de uma área urbana de 9.384,85 m², para ampliação do cemitério municipal, a referida área foi desmembrada do lote 132 da Gleba Taquaral, pertencente a matrícula 1.555/ CRI – Juara/MT, área lindeira a parcela com 14.961,36 m² referente ao Decreto nº 123 de 27/03/2007, encontra-se totalmente utilizável.

2.1.6. O cemitério Parque das Saudades atualmente está inserido num parcelamento compreendendo uma área de 43.233,74 m². Os antigos sepultamentos na maior e mais antiga área, eram realizados em jazigos horizontais, apartir dos últimos cinco anos com objetivo de proporcionar ao cemitério uma vida útil maior e com melhor aproveitamento dos espaços, os sepultamentos passaram a ser feitos também em jazigos verticais individuais e também coletivos com a construção de blocos verticais de túmulos com quatro elevações contendo 252 gavetas.

2.1.7. Estudos realizados na área apontam: a forma do relevo predominante no entorno do empreendimento se caracteriza como planície, drenagem insuficientes, moderadas com interflúvios. Ocorre na área o solo do tipo latossolo-vermelho, é pouco suscetível a erosão e voçoroca devido a baixa declividade na área e da ocorrência do latossolo.

2.1.8. A água pluvial infiltra-se com relativa facilidade no solo, o escoamento superficial é no sentido (45° NE), o nível do lençol freático encontrado nos 3 (três) poços de monitoramento apresentaram profundidade média de 6,7 metros, os sepultamentos são realizados a uma profundidade de 1,40 metros, não apresentam riscos de contato com o nível do lençol freático.

2.2. Características, fundamentais da área do cemitério:

- a) Distancia do perímetro urbano: Dentro do perímetro urbano;
- b) Relevo: plano, declividade entre 0 a 2 metros de desnível;
- c) Solo: satisfatório, baixo potencial a erosão e voçorocas;
- d) Lençol freático superficial: inexistente;
- e) Coeficiente de infiltração no solo: da ordem de 10-5 cm/s, solo arenoso argiloso;
- f) Aceitação da população: satisfatória;
- g) Área total: 43.233,74 m²;
- h) Área útil utilizável, aproximadamente: 11.000,00 m²;
- i) Vida útil: media a longa.

2.3. Conveniência e oportunidade dos Estudos

2.3.1. Considerado o contexto em que se inserem e a sua função social, não há dúvidas quanto à importância central do Cemitério para a cidade e seus moradores. Administrar espaços tão complexos, no entanto, envolve

aplicar montante de recursos nem sempre disponível à Administração Pública, especialmente quando comparado aos dispêndios necessários em áreas prioritárias como saúde e educação.

2.3.2. Considerado, ainda, o atual estado de conservação em que se encontra o cemitério, os quais não reúnem condições mínimas para atender a população adequadamente, resta claro ser imperativa e urgente a melhora dos serviços e do atendimento à população.

2.3.3. Ao mesmo tempo em que melhora as condições do setor, a concessão dos serviços cemiteriais à exploração pela iniciativa privada também pode ser fonte de grandes retornos financeiros para a cidade. Isso porque tem o potencial de ampliar as receitas e melhorar a produtividade. Tais receitas poderiam retornar aos cofres públicos sob a forma, por exemplo, de pagamentos pela outorga dos serviços.

2.3.4. Por fim, com base em análises e estudos prévios do setor e nos diagnósticos feitos, é constatável também a necessidade de promoverem ações que coloquem-nos em consonância com a legislação vigente e forneça melhorias a coletividade, as quais gerarão despesas atualmente não suportadas pela municipalidade. Os Estudos pretendidos estimarão os investimentos e o potencial aumento no número de empregos gerados direta e indiretamente pela abertura do setor à exploração pela iniciativa privada.

3. Objeto do Chamamento Público

3.1. Este Chamamento Público visa o recebimento de Estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão do cemitério municipal, de modo a cumprir e adequar à legislação vigente, bem como Termos de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município de Juara.

3.2. A revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão do Cemitério, constitui, para os fins deste Termo de Referência, o projeto, objeto do Chamamento Público.

3.3. A descrição das características do cemitério consta no Anexo II: Descrição do municipal.

4. Conteúdo das Propostas a serem apresentadas por ocasião do requerimento de autorização para a realização de Estudos

4.1.1. As Propostas deverão ser apresentadas em formato eletrônico e físico, endereçado à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação, contendo os documentos indicados no item 4 do Edital, observadas as diretrizes previstas neste tópico.

4.1.2. O Proponente deverá priorizar a autossuficiência econômica do Projeto. A Proposta deverá compreender todas as áreas e equipamentos do cemitério municipal.

4.1.3. Os documentos apresentados serão copiados no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado (CD, pen drives, ou similares). Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a cópia poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, podendo os dispositivos físicos ser retirados pelos Proponentes em até 30 (trinta) dias, quando, a critério da Prefeitura de Juara, poderão ser destruídos.

4.4. O Proponente deverá preservar os documentos originais até o término do PMI.

4.1. Formulário de Qualificação do Proponente

4.1.1. O Formulário de Qualificação do Proponente deverá observar o modelo disponibilizado no Anexo III: Formulário de Qualificação do Proponente. Tal modelo baseia-se no disposto no Edital e na legislação vigente.

4.2. Documentos de habilitação do Proponente

4.2.1 Os documentos de habilitação do Proponente deverão observar as normas previstas no Edital.

4.3. Plano de estudos

4.3.1. O plano de estudos deverá conter a indicação das atividades que Proponente pretende realizar, o cronograma e a metodologia para a sua execução, a previsão de dispêndios e o correlato valor de ressarcimento pretendido, acompanhados de informações e parâmetros utilizados para a sua previsão.

4.3.2. O plano de estudos deverá conter, ainda, a definição preliminar das premissas para a modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura do Projeto.

4.4. Objeto

4.4.1. O Proponente deverá indicar como objeto dos Estudos o cemitério municipal, devendo ser priorizada a autosuficiência econômica do projeto. A Proposta deverá compreender todas as áreas e equipamentos do cemitério municipal.

4.5. Cronograma

4.5.1. O cronograma deverá contemplar as fases de planejamento e realização dos Estudos, respeitado o prazo fixado nos termos do item 4.5.1 do Edital, sem considerar eventuais prorrogações. Caso prefira, o Proponente poderá apresentar mais de um cronograma ou um cronograma para cada gênero de modelagem solicitada.

4.6. Metodologia de execução

4.6.1. A metodologia de execução deverá compreender os métodos a ser empregado para a obtenção de informações, o detalhamento do escopo da Proposta, bem como para a concepção, elaboração e execução dos Estudos.

4.6.2. O Proponente deverá, ainda, indicar a forma e os meios para a condução dos Estudos.

4.7. Previsão de dispêndio e valor de ressarcimento pretendido

4.7.1. A previsão de dispêndio com os Estudos deverá indicar todos os desembolsos necessários à concepção, elaboração e execução dos Estudos.

4.7.2. O valor de ressarcimento pretendido deverá refletir os custos previstos para a concepção, elaboração e execução dos Estudos, e que poderão ser comprovados pelo Proponente, observado o limite máximo global previsto no item 8 abaixo e no 6.1 do Edital e, ainda, na legislação municipal vigente.

4.7.3. O ressarcimento apenas será devido se os Estudos forem efetivamente aproveitados pela Administração Pública Municipal para a estruturação do Projeto.

4.8. Definição preliminar das premissas para a modelagem.

4.8.1. A definição preliminar das premissas para a modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura do Projeto, constantes do plano de estudos, poderá envolver estimativas e diretrizes para a realização dos levantamentos, estudos, projetos, plantas, cálculos, contratação de consultorias diversas, tendo em vista a plena observância das diretrizes para a apresentação dos Estudos fixados no Edital e neste Termo de Referência.

4.9. Demais documentos

4.9.1. Em complemento ao plano de estudos, é facultada aos Proponentes a apresentação de diagnósticos e estudos prévios, bem como de documentos que justifiquem a definição preliminar das premissas das Propostas.

5. Diretrizes para a realização dos Estudos

5.1.1. Uma vez autorizados a realizar Estudos, os Agentes Autorizados deverão iniciá-los, em atendimento ao Edital, a este Termo de Referência e à legislação aplicável, bem como aos cronogramas e às premissas do plano de estudos apresentado, observando eventuais condicionamentos e su-

gestões de alteração de escopo feitas pela Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação.

5.1.2. Quaisquer alterações no plano de estudos ou atrasos no cronograma devem ser imediatamente comunicados pelos Agentes Autorizados à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação.

5.1. Diretrizes

5.1.1. Os Estudos deverão contemplar Projeto que compreenda a revitalização, a modernização, a operação, a manutenção e a gestão do cemitério municipal indicados no plano de trabalho do Agente.

5.1.2. Autorizado, e deverão indicar, de forma individualizada e objetiva, as informações e levantamentos técnicos correlativos.

5.1.3. Os Estudos deverão partir, ainda, do pressuposto de que haverá proposta de alteração legislativa no sentido de:

a) autorizar a exploração e a gestão do cemitério público municipal pela iniciativa privada, sob o regime de concessão comum; e

b) determinar que a garantia da gratuidade dos serviços cemiteriais para hipossuficientes e indigentes será custeada integralmente pelos futuros concessionários.

5.1.4. Deverão também se pautar pela premissa de que o Cemitério é local prioritariamente de homenagem, em que toda atividade deve ser de interesse de seus usuários, observadas as seguintes diretrizes:

a) garantir a gratuidade dos serviços para hipossuficientes e indigentes e o tratamento equânime para qualquer usuário;

b) tornar o cemitério mais seguro para os usuários, para o público em geral e para seus funcionários, com a implantação de estrutura e serviços de monitoramento por câmeras de segurança e demais sistemas de segurança aplicáveis, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

c) organizar e estruturar, em sistema eletrônico de acesso direto e livre pela Administração Pública Municipal, os registros e cadastros dos sepultamentos e vendas de jazigos, assim como a previsão do cadastramento dos proprietários já existentes, além do registro de toda e qualquer outra operação que tenha o usuário do cemitério como parte interessada ou venha de alguma forma impactá-lo;

d) oferecer condições para a fácil localização das sepulturas, bem como melhorar a sinalização vertical e horizontal nos Cemitérios;

e) auditar e publicar abertamente, semestralmente, os resultados financeiros do cemitério de maneira detalhada e por serviço prestado;

f) construir e reformar sempre que necessário, salas de velório que sejam agradáveis e adequadas às necessidades dos usuários, dotadas de banheiros, rede wifi e salas de descanso;

g) construir e reformar, sempre que necessário, as entradas do cemitério, de modo a conferir segurança aos usuários e aos funcionários do cemitério e a torná-lo mais agradável visualmente;

h) construir e sempre que necessário, reformar o calçamento, ruas e passagens do cemitério, com utilização de piso permeável e/ou adequado ao local;

i) promover a acessibilidade e o trânsito das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em qualquer área de acesso ao público;

j) utilizar, para sepultamentos e exumações, tanto quanto possível, equipamentos mecanizados que evitem o desgaste físico dos funcionários do cemitério;

k) quando necessário, reformar ou construir os muros do entorno do cemitério, garantindo a adequação à legislação vigente sobre o perímetro e os muros e sobre a segurança do cemitério e de seus usuários e funcionários;

l) construir e sempre que necessário revitalizar a sede administrativa do cemitério, incluída a área, mas não se limitando a ela, de recepção e in-

formações, refeitório, vestiário, copa, áreas de descanso, almoxarifados e depósitos;

m) construir e reformar sempre que necessário os ossários, com fácil acesso e de forma a serem preservados dos pontos de vista prático e arquitetônico;

n) checar a contagem do número de jazigos e gavetas do cemitério inicialmente apresentados no Anexo II deste Edital;

o) executar obra de galeria pluvial;

p) obter as devidas licenças ambientais;

q) adequar e fazer cumprir a legislação vigente, bem como os Termos de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município de Juara.

5.1.5. Para melhorar adequação dos Estudos, os Proponentes poderão levantar por meio de visita técnica as adversidades encontradas atualmente no cemitério que devem ter possíveis soluções endereçadas nos Estudos.

5.1.6. Os Estudos deverão apresentar, tanto quanto possível, soluções financeiramente viáveis e que resguardem a maximização do interesse público. Deverão ser demonstradas:

a) A viabilidade econômica do Projeto, com a exposição das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, previsão de receitas acessórias, bem como a indicação dos critérios de avaliação do desempenho do(s) concessionário(s) a serem utilizados;

b) A vantajosidade econômica e operacional da Proposta para a Administração Pública Municipal e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras opções funcionalmente equivalentes, privilegiando-se o melhor atendimento ao usuário; e

c) A conveniência e a oportunidade da contratação do Projeto, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela modelagem proposta, considerando a sua natureza, relevância e valor.

5.1.7. Para a análise de fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao Projeto, o Agente Autorizado poderá considerar a exploração de estacionamentos, lanchonetes, restaurantes, pontos fixos ou móveis de venda de comida e bebida, lojas, realização de eventos culturais, entre outros.

5.1.8. Para a análise da exploração de eventuais atividades, o Agente Autorizado deverá considerar as limitações físicas e de público do cemitério, bem como respeitar suas características essenciais, o patrimônio histórico-cultural, a paisagem urbana, a segurança e o conforto dos usuários, atentando-se sempre para o impacto gerado em relação aos níveis admissíveis de emissão sonora, de iluminação e de aumento no tráfego de veículos no cemitério, bem como no seu entorno.

5.1.9. Para eventual propositura de novos equipamentos, áreas ou instalações, reforma ou readequação dos espaços, equipamentos, áreas ou instalações atualmente existentes no cemitério, o Agente Autorizado deverá respeitar as diretrizes deste Chamamento Público, bem como a legislação vigente.

5.2. Vedações

5.2.1. É vedada a apresentação de Estudos que considerem:

a) Qualquer obra, construção e ou intervenção que implique na mudança da finalidade do cemitério, como locais de culto e homenagens;

b) Cobrança de entrada ou outras formas de limitação à admissão no cemitério;

c) Previsão de alteração legislativa que não esteja explicitada neste Termo de Referência nos termos do item 5.1 acima; e

d) Concessão de incentivos fiscais e tributários não previstos na legislação vigente.

5.3. Conteúdo dos Estudos

5.3.1. Os Estudos devem contemplar a modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura do Projeto, conforme as diretrizes a seguir.

5.4. Modelagem operacional

5.4.1. A modelagem operacional deverá apresentar a forma e o dimensionamento da administração do cemitério e dos serviços cemiteriais correlatos, podendo, eventualmente, detalhar formas de exploração comercial.

5.4.2. Os Estudos deverão apresentar o plano de operação e manutenção dos ativos do cemitério, incluindo a política de gestão de pessoal, com o detalhamento de custos e despesas. A estrutura física e de pessoal necessária para a adequada administração do cemitério e deverá ser descrita e justificada pelos Estudos.

5.4.3. Como resultado da modelagem operacional também deverão ser detalhados, para todo o prazo contratual, dentre outros aspectos reputados pertinentes pelo Agente Autorizado:

- a) Plano de exploração comercial do cemitério;
- b) Estimativa detalhada dos custos administrativos (incluindo os referentes aos serviços de água, energia e telecomunicações), operacionais e referentes a outras despesas do cemitério; e
- c) Proposta de sistema de mensuração de desempenho, com indicadores que permitam estabelecer e avaliar o nível dos serviços cemiteriais, contendo ainda a definição dos parâmetros a serem verificados, as metas, a metodologia de verificação e as consequências associadas ao seu descumprimento, se for o caso.

5.5. Modelagem econômico-financeira

5.5.1. A modelagem econômico-financeira deverá contemplar estudo da viabilidade e sustentabilidade do Projeto do ponto de vista econômico-financeiro, que incluirá demonstração dos resultados quantitativos estimados para o Projeto, previsão de aporte de recursos, dimensionamento das garantias a serem oferecidas pelos agentes públicos e privados e alocação contratual de riscos.

5.5.2. Os Estudos deverão expressar todos os valores em reais (R\$), além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no País.

5.5.3. A análise e a projeção de receitas do cemitério deverão compreender, quando aplicável:

- a) Estudo de demanda e sua projeção ao longo do prazo contratual, considerando as linhas de negócio e tipos de evento, serviços prestados e preços praticados, envolvendo não somente atividades-âncora, como também atividades complementares associadas; e
- b) Modelo de remuneração do concessionário, baseado na obtenção de receitas com a oferta de serviços cemiteriais e correlatos, incluindo potenciais tarifas de manutenção e segurança, entre outras possibilidades.
- c) Os Estudos deverão explicitar as premissas adotadas para a projeção das receitas ao longo do prazo contratual.

5.6. Análise de viabilidade econômico-financeira

5.6.1. A análise de viabilidade econômico-financeira deve envolver os seguintes estudos, quando aplicáveis:

- a) Análise econômica da modalidade de contratação do Projeto, residente na concessão comum, considerando os aspectos de custo-benefício, custos de oportunidade, "Value for Money", dentre outros;
- b) Modelo financeiro detalhado em planilha eletrônica do tipo Microsoft Excel que comprove a viabilidade financeira do Projeto, seguindo as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da sua preparação;
- c) Relatório explicativo da modelagem econômico-financeira, contendo a justificativa de todas as premissas utilizadas; e
- d) Plano de negócios.

5.6.2. O modelo financeiro e o respectivo relatório devem apresentar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, quando aplicável:

- a) Premissas macroeconômicas e financeiras;
- b) Avaliação e justificativa para a Taxa Interna de Retorno (TIR) adotada, se aplicável;
- c) Premissas fiscais e tributárias;
- d) Descrição da estrutura de capital (próprio e/ou de terceiros);
- e) Descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.), caso aplicável, bem como o montante, o prazo e as condições de financiamento;
- f) Cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, caso haja, incluindo os prazos para obtenção das licenças de instalação e operação, se aplicável;
- g) Todas as fontes de receita;
- h) Premissas para projeção de capital de giro;
- i) Custos e despesas; e
- j) Premissas para a recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da concessão (distribuição de dividendos, caso prevista; redução de capital etc.).

5.6.3. Os principais resultados do modelo financeiro deverão incluir, se aplicável:

- a) Estimativa de receitas auferidas pelo concessionário com a exploração comercial, bem como receitas acessórias, alternativas e complementares;
- b) Taxa Interna de Retorno do projeto (TIR);
- c) Alavancagem financeira máxima;
- d) Produção de indicadores, a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital (WACC), payback etc.;
- e) Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio;
- f) Avaliação e justificativa para o prazo de concessão adotado;
- g) Ano do primeiro retorno de equity;
- h) Primeiro e último ano de pagamento das dívidas;
- i) Contrapartidas a serem pagas em razão da exploração da área e dos serviços prestados; e
- j) Outras que se julgar necessárias.

5.6.4. O modelo financeiro deverá incluir, se aplicável:

- a) Painel de controle (sumário);
- b) Premissas;
- c) Demonstração de Fluxo de Caixa;
- d) Demonstração de Resultados de Exercício;
- e) Balanço Patrimonial;
- f) Termos e condições de financiamento;
- g) Investimentos e manutenções periódicas;
- h) Custos de operação e manutenção;
- i) Análises de sensibilidade;
- j) Quadro de usos e fontes de recursos, ano a ano; e
- k) Outros elementos que se julgar necessários.

5.6.5. Modelagem jurídica

5.6.5.1. Os Estudos deverão detalhar justificadamente as definições fundamentais a serem incluídas nas minutas do Edital e do contrato, a saber:

- a) Objeto da contratação;

- b) Critérios de julgamento da licitação;
- c) Eventuais critérios de qualificação técnica e econômico-financeira e demais requisitos para a celebração do contrato;
- d) Eventuais condições precedentes à assinatura do contrato;
- e) Prazo e valor estimado do contrato;
- f) Mecanismo de remuneração do concessionário e fontes de receitas do concessionário;
- g) Matriz de risco e medidas mitigatórias de eventual responsabilização da Administração Pública Municipal no tocante às obras e serviços;
- h) Eventual contrapartida a ser paga à Administração Pública Municipal em razão da exploração da área do Cemitério, Crematórios e dos serviços prestados, tais como eventuais mecanismos de pagamento pela outorga, ou eventual compartilhamento de receitas;
- i) Obrigações das partes, incluindo a eventual descrição de seguros de contratação obrigatória pelo concessionário;
- j) Sanções e penalidades aplicáveis nas hipóteses de infração;
- k) Mecanismo de fiscalização do contrato;
- l) Estrutura de garantias;
- m) Procedimentos necessários para garantir os direitos dos usuários do cemitério;
- n) Bens reversíveis;
- o) Potenciais interfaces institucionais com os agentes envolvidos; e
- p) Aspectos tributários da contratação.

5.6.5.2. Deverá conter ainda:

- a) Descrição de procedimentos para obtenção de licenciamentos, autorizações e correlatos;
- b) Análise de diretrizes regulatórias ambientais, de zoneamento, de impacto no trânsito e de outros aspectos de natureza jurídico-regulatória aplicável;
- c) Indicação dos requisitos para licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do cemitério, se aplicável;
- d) Indicação dos requisitos para o atendimento das regras de proteção ao patrimônio histórico-cultural;
- e) Descrição de metodologia para o devido cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Município de Juara.

5.6.6. A modelagem deverá prever prazo de vigência contratual não inferior a 20 (vinte) anos.

5.6.7. Todos os elementos definidos a título de modelagem jurídica deverão ser apresentados sob a forma de minuta de termo de referência de edital e respectivos anexos, nestes incluída a minuta de contrato de concessão comum, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

5.6.8. Modelagem de engenharia e arquitetura

5.6.8.1. Para a eventual propositura de novos espaços, equipamentos, áreas ou instalações, ou reforma ou readequação do cemitério, bem como de respectivos equipamentos, áreas ou instalações, os Agentes Autorizados deverão apresentar projetos de engenharia e arquitetura, respeitadas as normas técnicas aplicáveis.

5.6.8.2. Os elementos apresentados devem permitir a avaliação do custo das obras, a definição do prazo de execução e a alocação dos riscos relacionados à execução do Projeto.

5.6.8.3. A modelagem de engenharia e arquitetura pode ser compreendida como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços relativos ao Projeto, elaborado com base nas indicações

dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição do prazo de execução, devendo em seu conjunto, esclarecer os seguintes pontos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do Projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do concessionário em matéria de inovações e melhoramentos durante a execução do Projeto; e
- c) Orçamento dos investimentos necessários à implantação do Projeto, com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento, a ser resumido em cronograma físico-financeiro pelo prazo do contrato.

5.6.9. Dentre os elementos da modelagem de engenharia e arquitetura deverão ser apresentadas as premissas norteadoras da elaboração dos projetos executivos pelo futuro concessionário.

5.6.10. Na elaboração da modelagem de engenharia e arquitetura deverão ser consideradas soluções ambientais, incluídas as de acessibilidade, de logística reversa dos equipamentos a serem substituídos ou descartados e de destinação adequada de resíduos.

5.6.11. É desejável que a modelagem de engenharia e arquitetura considere métodos construtivos modernos, garantindo padrões de qualidade dos materiais e serviços e acabamentos duráveis e adequados para o uso por grande fluxo de pessoas.

5.6.10. A modelagem de engenharia e arquitetura, quando propor a realização de intervenções edificáveis, deverá descrever o resultado do Coeficiente de Aproveitamento (CA), a Taxa de Ocupação (TO) e a Taxa de Permeabilidade (TP) do cemitério após as eventuais intervenções pretendidas.

5.6.11. Observando as restrições legais, os produtos da modelagem de engenharia e arquitetura deverão ser apresentados, quando aplicável, com o seguinte conteúdo:

- a) Desde estudo conceitual até a elaboração dos elementos de projetos básicos, tais como anteprojetos, plantas esquemáticas e projetos de engenharia necessários à operação do contrato, nos termos da legislação em vigor;
- b) Descrição técnica das soluções de engenharia e arquitetura adotadas na proposta apresentada;
- c) Plano de implantação, dimensionamento e caracterização do cemitério;
- d) Identificação e cadastro de locais para implantação da infraestrutura necessária e para renovação futura da infraestrutura do cemitério;
- e) Estimativa dos custos e despesas de implantação exigidas, discriminados em seus principais itens (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros); e
- f) Cronograma físico-financeiro dos investimentos e orçamento dos custos operacionais e de manutenção.

5.7. Produtos finais

5.7.1. Os Agentes Autorizados deverão entregar, como produto final dos Estudos, a modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura.

5.7.2. Duas sínteses do material deverão, ainda, ser entregues:

- a) 1 (um) Sumário Executivo do Projeto, que sintetiza, em linhas gerais, todas as modelagens propostas; e
- b) 1 (um) Caderno de Encargos, que sintetize, particularmente, as modelagens de engenharia e arquitetura e operacional.

6. Formato e Protocolo dos Estudos

6.1. Os Estudos deverão apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar escritos em língua portuguesa e conter a bibliografia consultada, caso pertinente.

6.2. Os documentos assinados deverão ser digitalizados e apresentados em formato "pdf", sendo copiados no ato do protocolo, devolvendo-se ao Agente Autorizado o dispositivo físico utilizado. Em todas as páginas dos documentos digitalizados deverá constar a rubrica do responsável pelo produto.

6.3. No caso de restrição técnica ou de grande volume de documentos, os documentos serão copiados em até 5 (cinco) dias úteis, quando os dispositivos físicos poderão ser retirados pelos Agentes Autorizados em até 30 (trinta) dias, quando, a critério da Administração, poderão ser destruídos ou enviados ao Arquivo Municipal de Processos.

6.4. Além dos documentos digitalizados para protocolo, o material deverá ser disponibilizado, em meio digital, em formato aberto que permita a edição, como "xls", "doc" ou similar.

6.5. Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: "dgn", "dwg", "shapefile", "kml", ou similar.

6.6. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados. As tabelas e planilhas numéricas deverão também ser apresentadas em formato "xls" ou similar eletrônicas, com a memória de cálculo devidamente registrada.

6.7. Os Agentes Autorizados deverão preservar todos os documentos originais apresentados até o término do PMI.

6.8. Os Estudos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura de Juara no endereço indicado no preâmbulo do Edital.

7. Critérios para Análise e Avaliação das Propostas de Projeto

7.1. A análise e avaliação dos Estudos, a cargo da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação, será feita a partir dos critérios abaixo e observará o disposto no item 5 do Edital.

7.2. Assim, as modelagens propostas nos Estudos serão avaliadas, com relação a cada critério, à luz dos seguintes parâmetros:

- a) Observância das diretrizes e atendimento do escopo do Chamamento Público;
- b) Consistência das informações que subsidiaram sua realização e grau de abrangência dessas informações, bem como das respectivas análises;
- c) Compatibilidade com as melhores técnicas de elaboração, conforme normas e procedimentos pertinentes e de sustentabilidade, bem como sua adequação à legislação aplicável e às normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes; e
- d) Análise comparativa de viabilidade econômico-financeira e de custo e benefício dos Projetos propostos, entre si e com soluções alternativas.

7.3. Os critérios para avaliação dos Estudos atinentes a cada Bloco de Cemitério e Crematórios estudado pelos Agentes Autorizados serão os seguintes:

7.4. Modelagem Operacional

a) Critério
b) Aderência ao Edital de Chamamento Público
c) Plano de Operação
d) Plano de Manutenção
e) Sistema de Mensuração de Desempenho
f) Detalhamento dos dados apresentados
g) Caderno de Encargos

7.5. Modelagem Econômico-Financeira

a) Critério
b) Aderência Edital de Chamamento Público
c) Estudo de Demanda
d) Modelo de Remuneração do Parceiro Privado

e) Resultado econômico – Valor Presente Líquido (VPL)
f) Rentabilidade do projeto – Taxa Interna de Retorno (TIR), se aplicável
g) Período de recuperação do investimento – Payback, se aplicável
h) Volume de investimentos

7.6. Modelagem Jurídica

a) Critério
b) Objeto da contratação
c) Definições do edital e da minuta do contrato
d) Critérios de julgamento da licitação ou da seleção e qualificação
f) Mecanismo de remuneração e fontes de receitas do concessionário e eventual preço pela outorga a ser pago à Administração Pública Municipal
g) Obrigações das partes
h) Matriz de riscos
i) Sanções, mecanismo de fiscalização da execução contratual e estrutura de garantias
j) Bens reversíveis
l) Diretrizes regulatórias

7.7. Modelagem de Engenharia e Arquitetura

a) Critério
b) Visão Global do Projeto
c) Soluções técnicas globais e localizadas
d) Projeto de engenharia e arquitetura
e) Plano de implantação

7.8. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação elaborará parecer de avaliação de cada Estudo, considerando os critérios e os parâmetros apontados. Avaliará, portanto, se as modelagens propostas em cada Estudo atendem, não atendem, ou atendem apenas parcialmente os parâmetros que lhes sejam pertinentes.

Ao final da avaliação, poderá recomendar o aproveitamento total ou parcial do Estudo sob exame, ou, ainda, o seu não aproveitamento.

7.9. As recomendações da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação não vinculam a Administração Pública Municipal quanto ao efetivo aproveitamento dos estudos analisados.

8. Ressarcimento

8.1. Os dispêndios com os Estudos efetivamente aproveitados pela Administração Pública Municipal para estruturação do Projeto serão objeto de ressarcimento pelo vencedor da futura seleção pública, até o limite do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do item 6 do Edital.

8.2. Os limites de valores de ressarcimento por Bloco de Cemitério estudado poderão ser acumulados, quando os Estudos indicarem expressamente uma modelagem que inclua mais de um Bloco, divididos em igualdade de proporção pelo valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.3. O valor do ressarcimento, respeitado o limite acima indicado, não ultrapassará o valor supracitado, o qual foi estimado previamente pela Administração Pública Municipal para os investimentos necessários à implementação do Projeto ou para os gastos necessários à sua operação e manutenção durante o período do contrato, o que for maior.

8.4. Os Estudos efetivamente utilizados serão ressarcidos com obediência à seguinte proporção:

- a) Modelagem Operacional: até 25% do valor unitário;
- b) Modelagem Econômico-Financeira: até 30% do valor unitário;
- c) Modelagem Jurídica: até 20% do valor unitário; e
- d) Modelagem de Engenharia e Arquitetura: até 25% do valor unitário.

8.5. No caso de aproveitamento parcial dos Estudos, o ressarcimento dos Agentes Autorizados observará o princípio da proporcionalidade.

8.6. O valor do ressarcimento não será reajustado.

Juara/MT, 10 de outubro de 2019

Joaquim Tolovi Junior

Secretário Adjunto de Cidade

Anexo II:

Descrição do cemitério público municipal

O Cemitério Municipal de Juara/MT, denominado “Parque da Saudade”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado na Rua Rondônia, Zona Especial (ZE) de Interesse Público Local definido pela Lei Complementar nº 017/2006 de uso e ocupação do solo no município, específico para a utilização como cemitério, base coordenadas geográficas Lat. 11° 14' 32,45" S e Long. 57° 30' 41,50" W, implantado no local a cerca de 40 (quarenta) anos, tendo o primeiro óbito sepultado em 01 de outubro de 1979, segundo o livro de registro do segundo serviço notarial e registro de Juara/MT.

Situado na bacia do córrego dos saltos, importante drenagem urbana da cidade, afluente do Rio Arinos, bacia Amazônica. A cota altimétrica do local varia de 292 a 288 metros acima do nível do mar. Seu entorno é definido como ZR2 e ZR3 zonas residenciais uni familiares.

No início da operação a área ocupada pelo cemitério foi de 18.887,53 m², inserida em uma área remanescente de 79.267,22 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Juara, pertencente a matrícula 1.310 do Cartório de registro de Imóveis da cidade de Juara/MT.

No ano de 2007, através do Decreto nº. 123 de 27 de março de 2007, foi declarado como de utilidade pública área urbana destinada a ampliação do cemitério Municipal de Juara/MT, lindeira a área existente uma área com 14.961,36m² parte do lote 132 da gleba taquaral, matrícula 1.555 do cartório de registro de imóveis da comarca de Juara/MT. A desapropriação para fins de ampliação do Cemitério municipal de Juara/MT se deu através do decreto nº 156, de 26 de julho de 2007. Atualmente esta área se encontra 80% ocupada, ou seja, 20 % utilizável.

No ano de 2015, a Lei Municipal nº. 2.528 de 26 de agosto de 2015 autorizou o poder executivo a efetuar aquisição de uma área urbana de 9.384,85m², para ampliação do cemitério municipal, a referida área foi desmembrada do lote 132 da Gleba Taquaral, pertencente a matrícula 1.555/ CRI – Juara/MT, área lindeira a parcela com 14.961,36m² referente ao decreto nº 123 de 27/03/2007, encontra-se totalmente utilizável.

O cemitério Parque das Saudades atualmente está inserido num parcelamento compreendendo uma área de 43.233,74m². Os antigos sepultamentos na maior e mais antiga área, eram realizados em jazigos horizontais, a partir dos últimos cinco anos com objetivo de proporcionar ao cemitério uma vida útil maior e com melhor aproveitamento dos espaços, os sepultamentos passaram a ser feitos também em jazigos verticais individuais e também coletivos com a construção de blocos verticais de túmulos com quatro elevações contendo 252 gavetas.

Estudos realizados na área apontam: a forma do relevo predominante no entorno do empreendimento se caracteriza como planície, drenagem insuficientes, moderadas com interflúvios. Ocorre na área o solo do tipo latossolo-vermelho, é pouco suscetível a erosão e voçoroca devido a baixa declividade na área e da ocorrência do latossolo.

A água pluvial infiltra-se com relativa facilidade no solo, o escoamento superficial é no sentido (45° NE), o nível do lençol freático encontrado nos 3 poços de monitoramento apresentaram profundidade média de 6,7 metros, os sepultamentos são realizados a uma profundidade de 1,40 metros, não apresentam riscos de contato com o nível do lençol freático.

Características, fundamentais da área do cemitério.

Distancia do perímetro urbano: Dentro do perímetro urbano;

Relevo: plano, declividade entre 0 a 2 metros de desnível;

Solo: satisfatório, baixo potencial a erosão e voçorocas;

Lençol freático superficial: inexistente;

Coefficiente de infiltração no solo: da ordem de 10-5 cm/s, solo arenoso argiloso;

Aceitação da população: satisfatória;

Área total: 43.233,74 m²;

Área útil utilizável, aproximadamente: 11.000,00 m²;

Vida útil: media a longa.

Anexo III

Modelo de Formulário de Qualificação do Proponente

DATA: __/__/____.

À

Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Chamamento Público nº. 001/2019

Prefeitura de Juara

Endereço:

Ref.: Edital de Chamamento Público nº. 001/2019

Formulário de Qualificação do Proponente

Prezados Senhores,

O [PROponente], inscrito no CNPJ/MF sob o nº ----, por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) ----, portador(a) da Carteira de Identidade nº ---- e do CPF nº ----, [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone], vem por meio desta, conforme a qualificação supracitada, solicitar a autorização para a realização de Estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão do cemitério e crematórios públicos municipais que especifica.

Desta forma, declaro:

- Ter ciência das regras do Chamamento Público nº. 001/2019 e da legislação vigente;
- Cumprir eventuais solicitações feitas pela Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação;
- Assumir integral responsabilidade pelo conteúdo dos Estudos apresentados, quanto à veracidade das informações e declarações ali contidas;
- Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos Estudos desenvolvidos, e que esses não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros;
- Ceder os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os Estudos apresentados neste Chamamento Público, sem ônus, ao Município de Juara.

Indicação de um agente interlocutor do interessado com a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação:

Nome:

Cargo:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

assinatura:

(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do Proponente ou procurador com poderes

específicos.

Anexo IV:

Modelo de Declaração de que o Proponente não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em traba-

lho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos

DATA: ____/____/____.

À

Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Chamamento Público nº. 001/2019

Prefeitura de Juara

Endereço:

Ref.: Edital de Chamamento Público nº. 001/2019

Declaração de Regularidade ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

O [PROponente], inscrito no CNPJ/MF sob o nº ----, por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) ----, portador(a) da Carteira de Identidade nº ---- e do CPF nº ----, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [].

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

[Proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2019 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 019/2019, cuja abertura ocorreu às 08h30 Local, do dia **10.10.2019**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09710/2014 FNDE**, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **DESERTA**.

Juara –MT, 10 de outubro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. de Licitações Prefeito do Município

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL - ITR N° 00006, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL - ITR N° 00006, de 10 de outubro de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL (ITR)
ANGELO PASINATO	022.785.618-04	9819/00021/2019
CARMEN GIANSAnte RIBEIRO DA SILVA	828.148.218-49	9819/00044/2019
CARMEN GIANSAnte RIBEIRO DA SILVA	828.148.218-49	9819/00049/2019
FAZENDA 3 R LTDA	03.793.846/0001-14	9819/00079/2019
ANTONIO APARECIDO PERON	140.620.979-15	9819/00086/2019

TITULAR DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO ITR
NOME: WILSON JACOB MATRICULA: 0006622 CARGO: 0403 ASSINATURA:

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 208/2019

Aviso de Retificação de Contrato 208/2019

Processo: Dispensa de Licitação 027/2019

Onde lê-se:

Objeto:CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto da presente contratação é a Locação de imóvel na Av. Rio de Janeiro, n 866W, Bairro Centro, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, neste município de JUARA/MT,

DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura, até dia 23 de setembro de 2020.

Passa a ler-se:

Objeto:CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto da presente contratação é a Locação de imóvel na Av. Rio de Janeiro, n 866W, Bairro Centro, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde/UDR, neste município de JUARA/MT,

DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contado a partir de 01/11/2019, até dia 01 de Novembro de 2020.

Juara –MT, 10 de outubro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. Div. Licitação Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT SETEMBRO/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Setembro / 2019

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	561,145,04		363,462,92	3,229,475,56	315,584,99	2,620,452,59	609,022,97	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	43,906,86		9,706,74	53,613,60			53,613,60	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	133,296,36		9,900,00	22,547,00		15,481,66	143,196,36	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	513,107,83					1,597,77	513,107,83	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	546,951,30						546,951,30	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		284,791,66		10,377,30				284,791,66
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		3,827,04						3,827,04
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			149,974,43	1,365,846,56	149,974,43	1,365,846,56		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								

Emissão: 09/10/2019 10:22:48

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)			17.671,63	152.412,55	17.671,63	152.412,55		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)			11.692,44	108.833,00	11.692,44	108.833,00		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)			17.781,90	91.391,26	21.899,90	95.509,26		4.118,00
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		15,31	31.428,52	281.275,75	32.039,42	281.901,96		626,21
2.1.3.1.1.03	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.03.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			34.050,19	293.971,05	34.050,19	293.971,05		
2.1.8	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNAÇÕES								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)			8.063,97	69.972,46	8.063,97	69.972,46		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		12.948,59	25.570,31	115.739,81	12.721,72	115.739,81		
2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)			157,24	1.367,50	157,24	1.367,50		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		464,87	468,87	3.204,00	356,58	3.556,58		352,58
2.1.8.8.1.01.15	RETENCÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			9.774,77	89.166,53	9.774,77	89.166,53		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		4.746,00	5.089,09	42.397,98	5.968,68	48.023,57		5.625,59
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			7.324,36	69.236,45	7.324,36	69.236,45		
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO								
2.1.8.9.1.02	DIÁRIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIÁRIAS A PAGAR (F)			9.925,00	96.475,00	9.925,00	96.475,00		
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO								
2.3.7.1.1.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		898.791,92		252,86				898.791,92

Emissão: 09/10/2019 10:22:48

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	196,36			196,36		252,86	196,36	
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	762.549,61		92.533,92	855.083,53			855.083,53	
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	451.835,86		57.440,51	509.276,37			509.276,37	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	136.227,58		17.671,63	153.899,21			153.899,21	
3.1.1.2.1.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
3.1.1.2.1.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO	4.671,87			4.671,87			4.671,87	
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9.1	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	97.140,56		11.692,44	108.833,00			108.833,00	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	7.800,00			7.800,00			7.800,00	
3.3.2.1.1.03	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS								
3.3.2.1.1.03.99	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS - OUTRAS	78.750,00		9.925,00	88.675,00			88.675,00	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.09	SERVICOS DOMESTICOS	9.975,00		1.425,00	11.400,00			11.400,00	
3.3.2.2.1.11	MANUTENCAO E CONSERVACAO								
3.3.2.2.1.11.02	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	2.600,00		150,00	2.750,00			2.750,00	
3.3.2.2.1.11.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	3.662,30		218,00	3.880,30			3.880,30	
3.3.2.2.1.11.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.165,00		165,00	2.330,00			2.330,00	
3.3.2.2.1.11.99	OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO	345,00			345,00			345,00	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	72.000,00		9.000,00	81.000,00			81.000,00	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	58.095,14		7.793,44	65.888,58			65.888,58	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	13.088,53			13.088,53			13.088,53	

Emissão: 09/10/2019 10:22:48

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2.1.39	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	1,055,00			1,055,00			1,055,00	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	7,528,70		1,151,74	8,680,44			8,680,44	
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE								
3.3.2.3.1.05.01	PUBLICIDADE LEGAL	17,500,00		3,500,00	21,000,00			21,000,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	30,058,12		5,121,25	35,179,37			35,179,37	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	480,00			480,00			480,00	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	109,34			109,34			109,34	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	244,00			244,00			244,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	1,471,53		208,15	1,679,68			1,679,68	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	4,377,00			4,377,00			4,377,00	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	20,500,00		4,100,00	24,600,00			24,600,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	545,15			545,15			545,15	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	10,300,00		650,00	10,950,00			10,950,00	
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS								
3.5.2	TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS								
3.5.2.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS								
3.5.2.3.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - UNIAO								
3.5.2.3.3.01	CONTRIBUICOES	5,950,00		850,00	6,800,00			6,800,00	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS								
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO								
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	5,148,74			5,148,74			5,148,74	
3.6.5	DESINCORPORACAO DE ATIVOS								
3.6.5.0.1	DESINCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO								
3.6.5.0.1.07	DESINCORPORACAO DE IMOBILIZADO	1,553,39			1,553,39			1,553,39	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.6	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO	259,920,86		34,050,19	293,971,05			293,971,05	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.1	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
4.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								
4.5.1.1.2.02	REPASSE RECEBIDO								

Emissão: 09/10/2019 10:22:48

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		2,660,666,64			332,583,33	2,993,249,97		2,993,249,97
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	3,991,000,00			3,991,000,00			3,991,000,00	
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		1,715,984,52	253,395,76	2,534,151,88		3,996,740,64		1,462,588,76
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		157,319,11	277,253,01	2,400,690,02	253,395,76	2,534,151,88		133,461,86
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			53,089,32	370,414,86	53,089,32	370,414,86		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		15,31	272,524,11	2,390,205,17	277,253,01	2,394,949,38		4,744,21
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		2,117,681,06			272,524,11	2,390,205,17		2,390,205,17
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	559,334,60			293,509,60	1,425,00	1,425,00	557,909,60	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	5,164,06			14,370,00		20,110,64	5,164,06	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	2,666,012,64		363,462,92	3,229,475,56	30,000,00	230,000,00	2,999,475,56	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		391,753,20	22,963,30	190,544,70		293,509,60		368,789,90
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		167,581,40			21,538,30	189,119,70		189,119,70
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR				25,274,70		14,370,00		

Emissão: 09/10/2019 10:22:48

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		5,164,06				5,164,06		5,164,06
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		385,651,16	283,395,76	2,764,151,88	362,583,33	3,228,990,61		464,838,73
8.2.1.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		157,319,11	277,253,01	2,400,690,02	253,395,76	2,534,151,88		133,461,86
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM			53,089,32	370,414,86	53,089,32	370,414,86		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		15,31	272,524,11	2,390,205,17	277,253,01	2,394,949,38		4,744,21
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		18,159,46	56,548,61	391,084,73	44,367,32	397,062,90		5,978,17
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		2,104,867,60			285,584,99	2,390,452,59		2,390,452,59
	Total de Grupo:	11,087,763,33	11,087,763,33	3,155,287,88	32,179,230,28	3,155,287,88	32,179,230,28	11,744,932,19	11,744,932,19
	Total Geral:	11,087,763,33	11,087,763,33	3,155,287,88	32,179,230,28	3,155,287,88	32,179,230,28	11,744,932,19	11,744,932,19

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI
 PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
 CRC 017413/O-9 MT

SELMA FERREIRA
 TESOUREIRA

Emissão: 09/10/2019 10:22:48

Página 6

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juara, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 88/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **25/10/2019**, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juara - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP Nº 039/2019, Processo Administrativo Nº 065/2019**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuarena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuarena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais Elétricos para Manutenção da Iluminação Pública, para atender as necessidades dessa Municipalidade, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Juruena - MT, 10 de Outubro de 2019.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/ 2019 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

OBJETO: “Contratação da empresa **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 19.320.060/0001-10**, estabelecida na Rua Dona Asme Abdalla Salibe, nº 76, Sala 02, Jardim Residencial Granja Machado, Limeira – SP – Cep: 13.485-210, cujo objeto visa contratação de serviços especializados com alvo de reduzir as contas de iluminação pública e o endividamento em relação à concessionária, assim como recuperar o que lhe foi pago indevido, ao valor global de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), através de Inexigência de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO:

A) R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) DESSE VALOR SERÁ PAGO 30% DE ENTRADA, CORRESPONDENDO AO VALOR DE R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS.) E O RESTANTE DE 70% NO VALOR DE R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) PAGOS EM ATÉ 10 VEZES APÓS O DEFERIMENTO DA TUTELA SOB RISCO (AD EXITUM), ESSES VALORES PODERÃO SER REEMBOLSADOS IMEDIATAMENTE APÓS O DEFERIMENTO POSITIVO DA TUTELA ANTECIPADA; E,

B) AO FINAL DA AÇÃO REVISIONAL (SEJA POR SENTENÇA OU ACORDO), O EQUIVALENTE A 20% DO BENEFÍCIO OBTIDO CALCULADO SOBRE O GANHO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, OU REDUÇÃO DA DÍVIDA ACUMULADA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.04 – SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS

02.04.01 – SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS

02.04.04.123.0003.2010.0000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
062 – FICHA

CONTRATANTE : MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA – MT

JUSCIMEIRA-MATO GROSSO, 19 DE SETEMBRO 2019.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 540/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ART. 1º. Ficam nomeados os seguintes Membros do Conselho Municipal de **CULTURA** com os respectivos suplentes:

MEMBROS TITULARES:

a) Elisabeth Maria Santos b) Luis Gustavo Correia c) Camilla de Jesus Silva Dias d) Cassia Claudino Soares Marques e) Karolayne dos Santos Barros f) Diva Maria Santos Trindade g) Maria Cristina Mandruzzato Crepaldi h) Marcelo Martins de Souza i) Edinice Moreira dos Santos Souza

MEMBROS SUPLENTE

j) Sandra Lúcia Cabral
k) Cícera Ribeiro da Silva
l) Malvina da Silva Oliveira
m) Brunna Martins dos Santos Marinho
n) Geiry Lúcia Costa Floriane
o) Maria Elenir de Queiroz Alves
p) Herlones Willis dos Santos
q) Juscilene Mendes Alves
r) Camila Regina Moreira Cardoso

ART. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal da **CULTURA** terá validade de 02 anos, permanecendo até o dia 10 de outubro de 2021.

ART. 3º. Os membros do Conselho Municipal da **CULTURA** deverão eleger, em reunião com esta finalidade, o seu Presidente e Secretário dentre os membros titulares.

ART. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em 10 de outubro de 2019

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 031/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Nunes Golgo Sociedade De Advogados

OBJETO: “Prestação De Serviços especializados, pela modalidade AD EXITUM, ao alvo da Redução Dos Valores Cobrados a Título De Ilumina-

ção Pública e Eventual Devolução Dos Pagamentos Feitos De Forma Indevida, no período prescricional”.

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Nunes Golgo Sociedade De Advogados – CNPJ: 19.320.060/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 199/2019, 10 DE OUTUBRO DE 2019

Concede Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 88 da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal, **ELIENE SOARES DOS SANTOS MAGALHÃES**, *Conselheira Tutelar*, pelo período de 120 (cento e vinte) dias - **09/10/2019 a 07/02/2020**, conforme consta em Atestado Médico.

Parágrafo Único – É vedado à servidora pública licenciada, o exercício de atividade remunerada durante o período da licença concedida, nos termos do disposto na Lei Complementar nº25, de 28/04/2006.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de outubro de dois mil e dezenove.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“Nomeia em caráter temporário Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município e dá providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas e, com fulcro no disposto na Lei Federal Nº 8.069, de 13/07/90, com a nova redação dada pela Lei Nº 8.242, de 12/10/91 e, arts 24 e 27, parágrafo único da Lei Municipal Nº 15, de 30/04/93 e, Lei Nº 177 de 30/06/2004; de acordo com a Lei Municipal nº 214 de 22/08/2005.

Considerando: A portaria nº 199/2019 que concede Licença Maternidade a servidora **Eliene Soares dos Santos Magalhães**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter temporário Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, pelo prazo de 82 dias conforme discriminado abaixo.

MEMBRO SUPLENTE: MARIA DAS DORES EZÍDIO

Conselheira Tutelar

Período: 11/10/2019 a 31/12/2019

Art. 2º - O exercício da função, a remuneração, eventual perda do mandato e impedimento dos Conselheiros Tutelares eleitos, nomeados e empossados, estão disciplinados na legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, operacionalizada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondentes, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 198/2019,

DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera a Portaria Nº 194/2019, do dia 08 de outubro, onde se lê 194, passa a ser o Nº 198/2019, para evitar a duplicidade do número de portaria e, dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Efetivo ILSON PEREIRA ROSA, Fiscal de Tributos, como responsável pela Intimação dos Proprietários Rurais que caíram na malha fina da Receita Federal pelo não pagamento do ITR e, dá providências.

Parágrafo Único. O Servidor ora designado receberá 25% (Vinte e cinco), sobre seus vencimentos, a título de gratificação ora designado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL Nº 001/2019

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. **Arnóbio Vieira de Andrade**, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pelo Decreto 069/2019 01 de setembro de 2019, torna público o Edital Complementar nº001 do Edital de Processo Seletivo Público nº001/2019.

Art. 1º - Torna público a correção da redação do item 4.1.1 do Edital do Processo Seletivo Público nº001/2019.

Art. 2º - Exclui-se a redação do item 4.1.1 e acrescenta a seguinte redação:

4.1.1 Fica reservado às Pessoas com Deficiência - PcD 01 (uma) vaga do seguinte cargo: Agente Comunitário de Saúde (Área ESF 1 - Setor Industrial / Cidade), tendo em vista que trata-se de um Processo Seletivo Público para Cadastro Reverso (CR).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO nº 001/2019**.

Este Edital Complementar nº001 do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2019, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, 10 de outubro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade Alexandra Padovani David

Prefeito Municipal Presidente da Comissão do

Concurso Público 001/2019

PREFEITURA/LICITAÇÃO PORTARIA SEPLAN Nº 013/2019

DATA: Terça-feira, 09 de outubro de 2019

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela execução e fiscalização das Obras de Recuperação de Pontes de Madeira em Diversas Localidades do Município de Marcelândia/MT”

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **execução e fiscalização** das “Obras de Recuperação de Pontes de Madeira em Diversas Localidades do município de Marcelândia/MT” conforme Pregão Presencial Nº **041/2018**. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 09 de outubro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2019 LOCAL DATA E HORÁRIO DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

A Comissão do Processo Seletivo Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o que segue:

1. LOCAL DATA E HORÁRIO DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL 1.1 Os candidatos que foram classificados no cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme as instruções do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2019 e seus nomes constam no Edital Complementar Nº 006/2019

Processo seletivo Público deverão comparecer para realização do curso de formação inicial. **1.2 DATAS DA REALIZAÇÃO DO CURSO: 1.3 DOS DIAS 04 A 08 DE NOVEMBRO DE 2019 1.4 HORÁRIO: 1.5 DAS 07:00 ÀS 11:00 HORAS 1.6 DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS 1.7 LOCAL DO CURSO: 1.8 CENTRO SOCIAL MARIA MISSIONÁRIA 1.9 ENDEREÇO: RUA 14 N° 43 CENTRO**

Matupá – MT, em 10 de Outubro de 2019.

Clarisse Maria Sala

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº061/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE RIO PEIXOTINHO I NA ESTRADA MUNICIPAL DIVISA NORTE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 057/2019 do respectivo **Tomada de Preço nº 011/2019**.

CONTRATADA: OBRA DE ARTE ENGENHARIA LTDA EPP

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor para as obras, objeto deste contrato é de **R\$ 78.250,62 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos)**. Ficando **REDUZIDO** o valor de **R\$ 4.117,17 (quatro mil, cento e dezessete reais e de dezessete centavos)**, conforme segue em anexo planilha, passando o valor total do contrato para **R\$ 74.133,45 (setenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

Assinatura: 03/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

LEI Nº 1140 DE 08 DE OUTUBRO 2019 AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PROJETO DE LEI Nº 1004/2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1032/2017 E REVISADO PELA LEI Nº 1086/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021 do Município, incluindo a administração indireta, para o período 2020, conforme autoriza a lei 1032 de 19 de Dezembro de 2017, revisada pela Lei 1.086 de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Revisão do Plano Plurianual 2018-2021, especialmente em relação ao período de 2020 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, bem como consiste na atualização e inclusão de ações e metas para o exercício seguinte, criadas através de leis específicas e inclusas através desta lei.

§ 1º - As adequações efetuadas alteram as metas financeiras globais da Administração Direta, tomando por base o arrecadado nos últimos exercício e a arrecadação até o período de agosto/2019, passando o valor a ser de R\$ 97.314.307,00 (Noventa e sete milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e sete reais) para 2020, sendo R\$ 1.850.000,00, (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), para o Poder Legislativo, 90.415.300,00 (Noventa milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos reais) para o Poder Executivo e R\$ 5.049.007,00 (Cinco Milhões, quarenta e nove mil, sete reais) para a Administração Indireta.

§ 2º - Fica autorizado a exclusão de ações previstas para 2.020, junções de outras, com objetivos parecidos; bem como a alteração dos Indicadores Físico/Financeiro que envolvam Produtos, Unidades de Medida e Meta Física de algumas ações, objetivando o maior detalhamento dos mesmos.

§ 3º - A Administração Indireta composta pelo PREVIMUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, para o exercício de 2020 será de R\$ 5.049.007,00, (Cinco Milhões, quarenta e nove mil, sete reais), efetuada com base na realidade arrecadada até agosto de 2019.

Art. 3º - Passa a fazer parte desta lei o **Anexo I – Detalhamento do Plano Plurianual**, que demonstra as ações, metas, projetos e atividades que passam a vigorar em 2020, permanecendo inalterado o exercício de 2021.

Art. 4º - Fica substituído o relatório **Classificação dos Programas e Ações Por Função e Subfunção** da Lei 1032/2017, pelo **Anexo I** desta lei, que engloba todo as alterações efetuadas.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão elaboradas, a cada ano, de forma compatível com a Lei do Plano Plurianual e suas revisões.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, autorizadas por esta lei dar-se-ão por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020 revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá

Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2019.

VALTER MIOTTO FERREIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº. 3066 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
16. Declaração constando endereço residencial;
17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.
21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.
22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.
23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;
24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:
25. Exames Laboratoriais:
26. Urina tipo I;
27. Hemograma completo;
28. VDRL;
29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO – ENGENHEIRO FLORESTAL - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final.	Resultado Preliminar
5º	6876	ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA	86	Classificado (a)

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ LEI Nº 1141 DE 08 DE OUTUBRO 2019 AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PROJETO DE LEI Nº 1005/2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1117 DE 25 DE JUNHO DE 2.019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o período 2020.

Art. 2º A Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente em relação ao período de 2020 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, principalmente em relação à atualização de valores, e inclusão de ações e metas necessárias mediante solicitações em audiências públicas realizadas tanto pelo executivo quanto pelo Legislativo.

Parágrafo Único As adequações efetuadas alteram as metas financeiras globais da Administração Direta e Indireta, tomando por base o arrecadado nos últimos exercícios e a arrecadação até o período de agosto/2019, passando o valor a ser de R\$ 97.314.307,00 (noventa e sete milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e sete reais) para 2020.

Art. 3º Fica substituído na Lei de Diretrizes Orçamentárias o **Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades**, para 2020, permanecendo inalterados os demais anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020 revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 105/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SHOW QUE SERÁ REALIZADO NO REVEILLON 2020, NO LAGO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 114/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 076/2019**.

CONTRATADA: BAZZANA PIROTECNIA EIRELI – ME

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 141.900,00** (cento e quarenta e um mil e novecentos reais).

Assinatura: 04/10/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 081/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 02 de outubro de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE FUNILARIA E PINTURA, REBOQUE DE VEÍCULOS E TAPEÇARIA E ESTOFADOS EM GERAL, EM ATENDIMENTO A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**”, aonde consagrou-se vencedora o seguinte Licitante: **ROMAN E ROMAN LTDA, inscrita no CNPJ: 09.169.486/0001-60**, com valor total **R\$ 437.747,70**. Matupá – MT, 10 de outubro de 2019. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES** - Pregoeira Oficial –

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 071/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. HERMINIO OMETTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT**. Contidas nos anexos do Edital 051/2019, TOMADA DE PREÇO 010/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **03 DE DEZEMBRO DE 2019**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 04/10/2019.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 041/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS, PASSEIOS E ESTACIONAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**. Contidas nos anexos do Edital 041/2019, TOMADA DE PREÇO 006/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: **RCA CONSTRUTORA LTDA - EPP**

OBJETIVO: **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO** - Fica alterada a Cláusula Quarta

Cláusula Quarta - Do Valor

O valor para as obras, objeto deste contrato é de **R\$ 99.559,69** (noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Ficando **ADITIVADO** o valor de **R\$ 16.480,14** (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta reais e quatorze centavos), devido ampliação de metas e readequações, conforme planilha orçamentaria e justificativa técnica em anexo, passando o valor total do contrato para **R\$ 116.039,83** (cento e dezesseis mil, trinta e nove reais e oitenta e três centavos).

Assinatura: 10/10/2019

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 063/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA ACESSO AO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS, TRECHO AV. HERMINIO OMETTO, BAIRRO JARDIM DAS FLORES (ZH2-002) E CIDADE ALTA (ZH2-004), CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 850615/2017 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**. Contidas nos anexos do Edital 050/2019, TOMADA DE PREÇO 009/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **02 DE JANEIRO DE 2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 04/10/2019.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 011/2019**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 011/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS (CALÇADAS, PASSARELA DE MADEIRA, ACESSIBILIDADE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA) CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 858430/2017 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**. Contidas nos anexos do Edital 0132/2018, TOMADA DE PREÇO 025/2018, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **84 (oitenta e quatro)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE**

DEZEMBRO DE 2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 07/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.552 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita **até a modalidade de aplicação** no total em R\$ 73.000.000,00 (Setenta e Três Milhões), sendo:

I - R\$ 69.665.000,00 (Sessenta e Nove Milhões Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) para a Administração Direta e,

II -R\$ 3.335.000,00 (Três Milhões Trezentos Trinta e Cinco Mil Reais) para a Administração Indireta.

Artigo 2º- A despesa fixada **até a modalidade de aplicação** no total em **R\$ 73.000.000,00 (Setenta e Três Milhões de Reais)**, fica desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal: no valor de R\$ 40.387.128,00 (Quarenta Milhões e Trezentos e Oitenta e Sete Mil e Cento e Vinte e Oito Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: no valor de R\$ 25.827.427,00 (Vinte e Cinco Milhões e Oitocentos Vinte e Sete Mil e Quatrocentos Vinte e Sete Reais);

III – Orçamento de Investimentos: no valor de R\$ 6.785.445,00 (Seis Milhões e Setecentos Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos Quarenta e Cinco Reais).

Artigo 3º- A receita orçamentária fixada em igual valor da despesa será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	
1- Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	R\$ 73.087.950,00
Receitas de Capital	R\$ 2.801.750,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$ 3.555.600,00
Deduções da Receita	R\$ -6.445.300,00
TOTAL	R\$ 73.000.000,00

RECEITAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1- Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	R\$ 69.856.450,00
Receitas de Capital	R\$ 2.801.750,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 3.452.100,00
Deduções da Receita	R\$ -6.445.300,00
TOTAL	R\$ 69.665.000,00
RECEITAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1- Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	R\$ 3.231.500,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$ 103.500,00
TOTAL	R\$ 3.335.000,00

2- Por Fontes	
RECEITAS CORRENTES – Administração Direta	
Receita Tributária	R\$ 15.660.896,08
Receita de Contribuições	R\$ 3.325.300,00
Receita Patrimonial	R\$ 132.800,00
Receita de Serviços	R\$ 55.000,00
Transferências Correntes	R\$ 50.695.153,92
(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$ -6.445.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 77.300,00
Contribuições Sociais – intraorçamentárias	R\$ 3.452.100,00
TOTAL	R\$ 66.863.250,00
RECEITAS DE CAPITAL – Administração Direta	
Transferências Capital	R\$ 2.801.750,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.801.750,00
TOTAL GERAL	R\$
RECEITAS CORRENTES – Administração Indireta	
Receita Patrimonial	R\$ 23.000,00
Receita de Serviços	R\$ 3.208.400,00
Outros Receitas Correntes	R\$ 100,00
Receitas de Serviços- intraorçamentárias	R\$ 103.500,00
TOTAL	R\$ 3.335.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 73.000.000,00

Artigo 4º- A despesa do município é fixada na forma dos anexos em **R\$ R\$ 73.000.000,00 (Setenta e Três Milhões)**, sendo:

I - R\$ 69.665.000,00 (Sessenta e Nove Milhões Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) para a Administração Direta e,

II -R\$ 3.335.000,00 (Três Milhões Trezentos Trinta e Cinco Mil Reais) para a Administração Indireta.

Artigo 5º - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, com o seguinte desdobramento:

DESPESA CONSOLIDADA	
1- Por Órgãos da Administração	
Poder Legislativo	
Câmara Municipal	R\$ 2.900.000,00
Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	R\$ 2.442.811,58
Secretaria de Administração Planejamento	R\$ 3.123.188,00
Secretaria de Desenvolvimento Sustentável	R\$ 1.220.100,42
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura	R\$ 18.292.033,00
Secretaria de Saúde	R\$ 18.568.711,00
Secretaria de Infraestrutura	R\$ 9.932.000,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 3.686.716,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 3.335.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEMI	R\$ 3.335.000,00
Fund. Mun. Previd. Soc. Servid. MDO-MIRASSOL - PREVI	5.415.000,00
TOTAL	R\$ 73.000.000,00
2- Por Categoria Econômica - Administração Direta	
Despesas Correntes	
Pessoal e encargos sociais	R\$ 31.973.645,58
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 12.100,00
Outras despesas correntes	R\$ 27.876.013,42
Despesas de Capital	
Investimentos	R\$ 6.854.341,00
Amortização da Dívida	R\$ 621.900,00
Reserva de Contingência	R\$ 2.327.000
TOTAL	R\$ 69.665.000,00
2- Por Categoria Econômica - Administração Indireta	
Despesas Correntes	
Pessoal e encargos sociais	R\$ 1.276.100,00
Outras despesas correntes	R\$ 1.854.500,00
Despesas de Capital	
Investimentos	R\$ 92.400,00
Amortização da Dívida	R\$ 90.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 22.000,00
TOTAL	R\$ 3.335.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 73.000.000,00
3- Por Funções – Administração Direta	
01 – Legislativa	R\$ 2.900.000,00
04 – Administração	R\$ 12.149.666,00
06 – Segurança Pública	R\$ 71.874,00
08 – Assistência Social	R\$ 3.670.716,00
09 – Previdência Social	R\$ 3.588.000,00
10 – Saúde	R\$ 18.568.711,00
11 – Trabalho	R\$ 622.000,00
12 – Educação	R\$ 17.093.626,00
13 – Cultura	R\$ 808.696,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.039.000,00
17 – Saneamento	R\$ 720.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 55.000,00
20 – Agricultura	R\$ 442.000,00
23 – Comércio e Serviço	R\$ 275.000,00
25 – Energia	R\$ 1.392.000,00
26 – Transportes	R\$ 2.068.000,00
27 – Desportos e Lazer	R\$ 389.711,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 484.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 2.327.000,00
TOTAL	R\$ 69.665.000,00
3- Por Funções – Administração Indireta	
04 – Administração	R\$ 783.131,12
11 – Trabalho	R\$ 29.000,00
17 – Saneamento	R\$ 2.500.868,88
99 – Reserva de Contingência	R\$ 22.000,00
TOTAL	R\$ 3.335.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 73.000.000,00
4 – Por Sub-Funções – Administração Direta	
031 – Ação Legislativa	R\$ 2.900.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 12.841.165,00
123 – Administração Financeira	R\$ 2.436.090,00
181 – Policiamento	R\$ 71.874,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 59.616,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 32.600,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 669.500,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 1.011.000,00
272 – Previdência de Regime Estatutário	R\$ 3.036.000,00
301 – Atenção Básica	R\$ 6.937.686,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 10.387.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 299.825,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 693.200,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 849.200,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 622.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 7.948.034,00
364 – Ensino Superior	R\$ 311.860,00
365 – Educação Infantil	R\$ 7.155.083,00
367 – Educação Especial	R\$ 403.860,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 808.696,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$ 1.329.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 710.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 720.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 55.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$ 60.500,00
602 – Promoção da Produção Animal	R\$ 119.800,00
606 – Extensão Rural	R\$ 211.700,00
607 – Irrigação	R\$ 50.000,00
695 – Turismo	R\$ 275.000,00
752 – Energia Elétrica	R\$ 1.392.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 2.068.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 389.711,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 484.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 2.327.000,00
TOTAL	R\$ 69.665.000,00
4 – Por Sub-Funções – Administração Indireta	
122 – Administração Geral	R\$ 783.131,12
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 29.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 2.500.868,88
999 – Reserva de Contingência	R\$ 22.000,00
TOTAL	R\$ 3.335.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 73.000,00

5- Por Programas – Administração Direta	
001 – Processo Legislativo	R\$ 2.900.000,00
002 – Administração e Gerenciamento	R\$ 10.275.325,00
004 – Apoio à Agropecuária	R\$ 442.000,00
005 – Educação Fundamental Construindo a Cidadania	R\$ 7.935.824,00
006 – Programa de Alimentação Escolar	R\$ 849.200,00
007 – Valorização da Arte da Cultura	R\$ 1.138.696,00
008 – Educação Infantil Construindo a Cidadania	R\$ 6.333.333,00
009 – Melhoria da Produtividade da Educação Especial	R\$ 403.860,00
010 – Expansão e Melhoria da Educação Superior	R\$ 311.860,00
011 – Esporte, Lazer e Entretendimento para o Cidadão	R\$ 389.711,00
012 – Edificações Públicas	R\$ 1.448.800,00
013 – Pavimentação e Restauração de Vias Públicas	R\$ 1.059.000,00
015 – Saneamento Básico	R\$ 720.000,00
016 – Infra-Estrutura e Desenvolvimento Rodoviário	R\$ 1.808.000,00
017 – Energia Elétrica	R\$ 1.392.000,00
018 – Gerenciamento do Trânsito	R\$ 260.000,00
019 – Urbanização e Paisagismo	R\$ 60.000,00
020 – Gestão do SUS	R\$ 223.000,00
021 – Descentralização das Ações de Assistência Social	R\$ 1.987.116,00
022 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 193.000,00
023 – Administração Contábil, Tributária e Financeira	R\$ 2.436.090,00
028 – Atenção Básica a Saúde	R\$ 6.627.686,00
029 – Atenção de Média e Alta Complexidade	R\$ 10.387.000,00
030 – Assistência Farmacêutica	R\$ 299.825,00
031 – Vigilância em Saúde	R\$ 693.200,00
032 – Apoio a Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 330.000,00
033 – Serviço da Dívida Fundada Interna	R\$ 1.106.000,00
035 – Proteção Social Básica	R\$ 612.000,00
036 – Proteção Social Especial	R\$ 345.600,00
037 – Segurança Pública	R\$ 71.874,00
038 – Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos	R\$ 710.000,00
099 – Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
0155 – Gestão do RPPs	R\$ 5.415.000,00
TOTAL	R\$ 69.665.000,00
5- Por Programas – Administração Indireta	
002 – Administração e Gerenciamento	R\$ 783.131,12
015 – Saneamento Básico	R\$ 2.500.868,88
033 – Serviço da Dívida Fundada Interna	R\$ 29.000,00
099 – Reserva de Contingência	R\$ 22.000,00
TOTAL	R\$ 3.335.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 73.000.000,00

Artigo 6º - Os recursos de Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras, não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/11/2020 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para atender “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 1º deste artigo, desde que o orçamento para 2020 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 7º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares para atender reforço de dotações insuficientes, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita Estimada conforme o artigo 1º desta Lei, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – *Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.*

Artigo 8º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Artigo 9º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 – Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Artigo 12 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 10 de outubro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.554 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Autores: Vereadores: Cleonice Alves de Oliveira – DEM / Elton César Marques de Queiroz – PSC / Edson Domingos da Silva – PP / Francisco Amaran – PSD

INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2019, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo no dia 08 de setembro, de cada ano, em homenagem ao saudoso Amadeu Teles Tamandaré.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 10 de outubro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.553 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Vereador Elias Lopes - PSD

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E USO DE CEROL OU DE QUALQUER MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU FIOS USADOS PARA EMPINAR PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2019 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos no município de Mirassol D'Oeste a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas.

Parágrafo Único - Entende-se por "cerol", o produto originário da mistura de cola, ou derivados e vidro moído.

Art. 2º – Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas da mesma.

Art. 3º – Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo Único – Quando se tratar de infrações praticadas por menores, os pais ou responsáveis legais, assumirão as consequências dos seus atos, receberão advertência e havendo reincidência estarão sujeitos a multa fixada no art. 4º desta Lei.

Art. 4º – Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa de 03 (três) UFM's dobradas na reincidência.

Parágrafo Único – Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, terá o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e o estabelecimento será lacrado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso objetivando ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das Polícias Civil e Militar.

Art. 6º – O Executivo por meio de seus órgãos competentes poderá promover campanhas educativas e de divulgação dos dispositivos desta Lei em Escolas Municipais, UBS's, outros locais públicos e nos meios de comunicação que julgar conveniente. Os valores arrecadados pela municipalidade conforme disposto no artigo 4º poderão ser utilizados para este fim.

Art. 7º – O Poder Executivo ao regulamentar a presente Lei fixará normas e atitudes da fiscalização.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 10 de outubro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.552 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita **até a modalidade de aplicação** no total em R\$ 73.000.000,00 (Setenta e Três Milhões), sendo:

I - R\$ 69.665.000,00 (Sessenta e Nove Milhões Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) para a Administração Direta e,

II -R\$ 3.335.000,00 (Três Milhões Trezentos Trinta e Cinco Mil Reais) para a Administração Indireta.

Artigo 2º- A despesa fixada **até a modalidade de aplicação** no total em **R\$ 73.000.000,00 (Setenta e Três Milhões de Reais)**, fica desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal: no valor de R\$ 40.387.128,00 (Quarenta Milhões e Trezentos e Oitenta e Sete Mil e Cento e Vinte e Oito Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: no valor de R\$ 25.827.427,00 (Vinte e Cinco Milhões e Oitocentos Vinte e Sete Mil e Quatrocentos Vinte e Sete Reais);

III – Orçamento de Investimentos: no valor de R\$ 6.785.445,00 (Seis Milhões e Setecentos Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos Quarenta e Cinco Reais).

Artigo 3º- A receita orçamentária fixada em igual valor da despesa será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	
1- Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	R\$ 73.087.950,00
Receitas de Capital	R\$ 2.801.750,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$ 3.555.600,00
Deduções da Receita	R\$ -6.445.300,00
TOTAL	R\$ 73.000.000,00

RECEITAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1- Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	R\$ 69.856.450,00
Receitas de Capital	R\$ 2.801.750,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 3.452.100,00
Deduções da Receita	R\$ -6.445.300,00
TOTAL	R\$ 69.665.000,00
RECEITAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1- Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	R\$ 3.231.500,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$ 103.500,00
TOTAL	R\$ 3.335.000,00
2- Por Fontes	
RECEITAS CORRENTES – Administração Direta	
Receita Tributária	R\$ 15.660.896,08
Receita de Contribuições	R\$ 3.325.300,00
Receita Patrimonial	R\$ 132.800,00
Receita de Serviços	R\$ 55.000,00
Transferências Correntes	R\$ 50.695.153,92
(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$ -6.445.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 77.300,00
Contribuições Sociais – intraorçamentárias	R\$ 3.452.100,00
TOTAL	R\$ 66.863.250,00
RECEITAS DE CAPITAL – Administração Direta	

Transferências Capital	R\$ 2.801.750,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.801.750,00
TOTAL GERAL	R\$
RECEITAS CORRENTES – Administração Indireta	
Receita Patrimonial	R\$ 23.000,00
Receita de Serviços	R\$ 3.208.400,00
Outros Receitas Correntes	R\$ 100,00
Receitas de Serviços- intraorçamentárias	R\$ 103.500,00
TOTAL	R\$ 3.335.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 73.000.000,00

Artigo 4º- A despesa do município é fixada na forma dos anexos em **R\$ R\$ 73.000.000,00 (Setenta e Três Milhões)**, sendo:

I - R\$ 69.665.000,00 (Sessenta e Nove Milhões Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) para a Administração Direta e,

II -R\$ 3.335.000,00 (Três Milhões Trezentos Trinta e Cinco Mil Reais) para a Administração Indireta.

Artigo 5º - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, com o seguinte desdobramento:

DESPESA CONSOLIDADA	
1- Por Órgãos da Administração	
Poder Legislativo	
Câmara Municipal	R\$ 2.900.000,00
Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	R\$ 2.442.811,58
Secretaria de Administração Planejamento	R\$ 3.123.188,00
Secretaria de Desenvolvimento Sustentável	R\$ 1.220.100,42
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura	R\$ 18.292.033,00
Secretaria de Saúde	R\$ 18.568.711,00
Secretaria de Infraestrutura	R\$ 9.932.000,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 3.686.716,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 3.335.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEMI	R\$ 3.335.000,00
Fund. Mun. Previd. Soc. Servid. MDO-MIRASSOL - PREVI	5.415.000,00
TOTAL	R\$ 73.000.000,00
2- Por Categoria Econômica - Administração Direta	
Despesas Correntes	
Pessoal e encargos sociais	R\$ 31.973.645,58
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 12.100,00
Outras despesas correntes	R\$ 27.876.013,42
Despesas de Capital	
Investimentos	R\$ 6.854.341,00
Amortização da Dívida	R\$ 621.900,00
Reserva de Contingência	R\$ 2.327.000
TOTAL	R\$ 69.665.000,00
2- Por Categoria Econômica - Administração Indireta	
Despesas Correntes	
Pessoal e encargos sociais	R\$ 1.276.100,00
Outras despesas correntes	R\$ 1.854.500,00
Despesas de Capital	
Investimentos	R\$ 92.400,00
Amortização da Dívida	R\$ 90.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 22.000,00
TOTAL	R\$ 3.335.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 73.000.000,00
3- Por Funções – Administração Direta	
01 – Legislativa	R\$ 2.900.000,00
04 – Administração	R\$ 12.149.666,00
06 – Segurança Pública	R\$ 71.874,00
08 - Assistência Social	R\$ 3.670.716,00
09- Previdência Social	R\$ 3.588.000,00
10 - Saúde	R\$ 18.568.711,00
11 - Trabalho	R\$ 622.000,00

12 - Educação	R\$ 17.093.626,00
13 - Cultura	R\$ 808.696,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.039.000,00
17 - Saneamento	R\$ 720.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 55.000,00
20 - Agricultura	R\$ 442.000,00
23 - Comércio e Serviço	R\$ 275.000,00
25 - Energia	R\$ 1.392.000,00
26 - Transportes	R\$ 2.068.000,00
27 - Desportos e Lazer	R\$ 389.711,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 484.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 2.327.000,00
TOTAL	R\$ 69.665.000,00
3- Por Funções – Administração Indireta	
04 - Administração	R\$ 783.131,12
11 - Trabalho	R\$ 29.000,00
17 - Saneamento	R\$ 2.500.868,88
99 - Reserva de Contingência	R\$ 22.000,00
TOTAL	R\$ 3.335.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 73.000.000,00
4 – Por Sub-Funções – Administração Direta	
031 – Ação Legislativa	R\$ 2.900.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 12.841.165,00
123 – Administração Financeira	R\$ 2.436.090,00
181 - Policiamento	R\$ 71.874,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 59.616,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 32.600,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 669.500,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 1.011.000,00
272- Previdência de Regime Estatutário	R\$ 3.0365.000,00
301 – Atenção Básica	R\$ 6.937.686,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 10.387.000,00
303- Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 299.825,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 693.200,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 849.200,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 622.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 7.948.034,00
364 – Ensino Superior	R\$ 311.860,00
365 – Educação Infantil	R\$ 7.155.083,00
367 – Educação Especial	R\$ 403.860,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 808.696,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$ 1.329.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 710.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 720.000,00
541- Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 55.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$ 60.500,00
602 – Promoção da Produção Animal	R\$ 119.800,00
606 – Extensão Rural	R\$ 211.700,00
607 - Irrigação	R\$ 50.000,00
695 - Turismo	R\$ 275.000,00
752 – Energia Elétrica	R\$ 1.392.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 2.068.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 389.711,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 484.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 2.327.000,00
TOTAL	R\$ 69.665.000,00
4 – Por Sub-Funções – Administração Indireta	
122 – Administração Geral	R\$ 783.131,12
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 29.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 2.500.868,88
999- Reserva de Contingência	R\$ 22.000,00
TOTAL	R\$ 3.335.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 73.000,00
5- Por Programas – Administração Direta	
001 – Processo Legislativo	R\$ 2.900.000,00
002 – Administração e Gerenciamento	R\$ 10.275.325,00
004 – Apoio à Agropecuária	R\$ 442.000,00
005 – Educação Fundamental Construindo a Cidadania	R\$ 7.935.824,00
006 – Programa de Alimentação Escolar	R\$ 849.200,00
007 – Valorização da Arte da Cultura	R\$ 1.138.696,00
008 – Educação Infantil Construindo a Cidadania	R\$ 6.333.333,00
009 – Melhoria da Produtividade da Educação Especial	R\$ 403.860,00

010 – Expansão e Melhoria da Educação Superior	R\$ 311.860,00
011 – Esporte, Lazer e Entretenimento para o Cidadão	R\$ 389.711,00
012 – Edificações Públicas	R\$ 1.448.800,00
013 – Pavimentação e Restauração de Vias Públicas	R\$ 1.059.000,00
015 – Saneamento Básico	R\$ 720.000,00
016 – Infra-Estrutura e Desenvolvimento Rodoviário	R\$ 1.808.000,00
017 – Energia Elétrica	R\$ 1.392.000,00
018 – Gerenciamento do Trânsito	R\$ 260.000,00
019 – Urbanização e Paisagismo	R\$ 60.000,00
020 – Gestão do SUS	R\$ 223.000,00
021 – Descentralização das Ações de Assistência Social	R\$ 1.987.116,00
022 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 193.000,00
023 – Administração Contábil, Tributária e Financeira	R\$ 2.436.090,00
028 – Atenção Básica a Saúde	R\$ 6.627.686,00
029 – Atenção de Média e Alta Complexidade	R\$ 10.387.000,00
030 – Assistência Farmacêutica	R\$ 299.825,00
031 – Vigilância em Saúde	R\$ 693.200,00
032 – Apoio a Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 330.000,00
033- Serviço da Dívida Fundada Interna	R\$ 1.106.000,00
035 – Proteção Social Básica	R\$ 612.000,00
036 – Proteção Social Especial	R\$ 345.600,00
037 – Segurança Pública	R\$ 71.874,00
038 – Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos	R\$ 710.000,00
099 – Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
0155- Gestão do RPPs	R\$ 5.415.000,00
TOTAL	R\$ 69.665.000,00
5- Por Programas – Administração Indireta	
002 – Administração e Gerenciamento	R\$ 783.131,12
015 – Saneamento Básico	R\$ 2.500.868,88
033- Serviço da Dívida Fundada Interna	R\$ 29.000,00
099 – Reserva de Contingência	R\$ 22.000,00
TOTAL	R\$ 3.335.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 73.000.000,00

Artigo 6º - Os recursos de Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras, não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/11/2020 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para atender “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 1º deste artigo, desde que o orçamento para 2020 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 7º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares para atender reforço de dotações insuficientes, até o limite de 15% (*Quinze por cento*) da Receita Estimada conforme o artigo 1º desta Lei, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – *Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.*

Artigo 8º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder

Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Artigo 9º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 – Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Artigo 12 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 10 de outubro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA**

LEI Nº 1.550 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre a Inclusão / Alteração de Projeto/Atividade na Lei Municipal nº 1.435/2017 do Plano Plurianual do Município de Mirassol D'Oeste-MT para o quadriênio 2018/2021.”

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro do corrente ano **APROVOU** e ele **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterado o Anexo IV – Programas, Metas e Ações da Lei Municipal nº 1.435/2017 do Plano Plurianual do Município de Mirassol D'Oeste -MT para o quadriênio 2018/2021, conforme o anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Faz parte integrante desta lei o Anexo IV – Programas, Metas e Ações.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 10 de outubro de 2019

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA**

LEI Nº 1.551 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 1.529/2019, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Mirassol D'Oeste- MT para o Exercício de 2020.”

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro do corrente ano **APROVOU** e ele **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterado o Anexo IIA – Programas metas e Ações da Lei 1.529/2019 que passa a vigorar de acordo com o anexo citado no parágrafo Único deste artigo, para o exercício financeiro de 2020.

Parágrafo Único – Faz parte integrante desta lei o Anexo IIA – Programas Metas e Ações para o exercício Financeiro de 2020

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 10 de outubro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3583/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
 03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3583 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1509

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
	693	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CR	15.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	3	19
		3	Recursos de Exercícios Anteriores			
		200 003	FUNDEB 40%			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	762	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANIT	-15.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	46
		3	Recursos de Exercícios Anteriores			
		300 003	VISA			
	813	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANIT	15.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	3	46
		3	Recursos de Exercícios Anteriores			
		300 003	VISA			

Artigo 2o. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

15.000,00

Fontes de Recurso		
3	19	15.000,00
3	46	15.000,00

Anulação:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	762	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITAR	-15.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0		346
		3	Recursos de Exercícios Anteriores			
		300 003	VISA			

Artigo 3o. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 09 de outubro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3582/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3582 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1509

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 149.170,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

787	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	149.170,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 47
1		Recursos do Exercício Corrente	
300 051		ESTR UND ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

149.170,00

Fontes de Recurso
1 47

149.170,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 09 de outubro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3581/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
 03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3581 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1509

**Abre no orçamento vigente crédito
 adicional suplementar e da outras
 providências**

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 230.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	195	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	130.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1 30
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 012	Transpote escolar - fethab		
	198	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	100.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 30
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 012	Transpote escolar - fethab		

Artigo 2o. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
	474	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	-41.642,72	
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	130
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 004	FETHAB		
	477	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	-30.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	130
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 004	FETHAB		
	497	26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	-29.357,28	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	130
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 004	FETHAB		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3581 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1509

501	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	-129.000,00
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 130
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 004	FETHAB	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 09 de outubro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3580/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3580 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1509

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 550.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
409	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	400.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 009	MANUT. BLMAC -UNIAO				
799	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	100.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 009	MANUT. BLMAC -UNIAO				
427	10.303.0030.2042.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA	50.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0	1	42	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 023	FARMACIA BASICA - Estado				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

550.000,00

Fontes de Recurso

1	42	50.000,00
1	46	500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 09 de outubro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3579/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3579 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 854.082,72 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

19	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 03 PROCON

39	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	700,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 020	PROCON 70%		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

389	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	350.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	PAB-FIXO		

811	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	174.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 42	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 021	PSF Estado		

812	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	46.240,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 008	PROGRAMA DE MELHORIA -PMAQ		

402	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBL	18.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

503	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	258.642,72	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 30	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 004	FETHAB		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3579 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493**02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO**

510	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIF	5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:**02 02 03 PROCON**

40	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	-1.700,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	100 020	PROCON 70%				

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

372	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F,	-350.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	PAB-FIXO				
380	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F,	-14.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 016	Progr. PASCAR				
384	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F,	-46.240,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 008	PROGRAMA DE MELHORIA -PMAQ				
388	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F,	-6.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 022	SAUDE BUCAL Estado				
407	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I	-139.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 025	MANUT. BLMAC -ESTADO				
408	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I	-10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 026	Transf. banco de sangue				
447	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO	-5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 015	DIABETES				

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

494	26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	-168.000,00			
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	100 004	FETHAB				

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3579 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493**02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS**

497	26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	-90.642,72	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 004	FETHAB		

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

511	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL	-5.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

555	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

556	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

558	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-2.500,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

566	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO	-1.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

575	08.244.0007.2115.0000	MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO	-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

576	08.244.0007.2115.0000	MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO	-3.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

582	08.244.0007.2183.0000	FOMENTO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS	-5.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 09 de outubro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3579 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
ATAS DE RP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 136/2019.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EPNEUS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.553.866/0001-22, situada na Rua Mario Motta, nº 210, Sala 03, Bairro Centro Norte, Várzea Grande, Cep: 78.110-620, sendo representada pelo Sr Wenderson Jefferson da Silva Guedes, inscrito no CPF sob o nº 730.495.061-72 e portador do RG nº 15654893 SESP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 59/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS, PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NO VALOR DE PEÇAS DAS MONTADORAS, CONSULTADAS POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE PESQUISA DE MERCADO, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1. Conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 59/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

OTE 01 – LINHA MECANICA, MOTOR		
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	54,5%	AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico
		LINHA SUSPENÇÃO E FREIOS
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	54%	AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico
		LINHA ELETRICA
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	54,8%	AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.
		LINHA ASSESSÓRIOS
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	53%	AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.
		LINHA ALIMENTAÇÃO
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	52%	AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.
		LINHA SUSPENSÃO E FREIOS
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	52,5%	AMBULANCIA - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.
		LINHA ELETRICA
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	51,9%	AMBULANCIA - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.
		LINHA DE ACESSÓRIOS
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	51,2%	AMBULANCIA - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.
		LINHA DE ALIMENTAÇÃO
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO

01	51,2%	AMBULANCIA - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.
		LINHA AR CONDICIONADO
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	51,5%	VEICULOS LEVES E AMBULANCIAS- Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição,

exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 59/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade igualdade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 O Prazo para fornecimento de peças e acessórios será no **máximo de 08 (oito) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;

4.2 As peças, genuínas ou originais de (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo, situação a ser comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.3 No fornecimento, a licitante CONTRATADA deverá conceder o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente, originais ou de primeira linha. O desconto deverá ser o maior, feito com base nos **ORÇAMENTO DE PESQUISA DE MERCADO**.

4.4 Constatando-se a necessidade de aquisição das peças para a manutenção no veículo, a Administração Municipal, através do servidor responsável, verificará se os preços estão compatíveis com os preços de mercado, sob pena de não autorização da aquisição.

4.5 Subentende-se por "genuínas, originais ou de primeira linha", componentes independentes de marcas desde que sejam homologados e/ou autorizados por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

4.6 O recebimento das Peças, fica condicionado à aprovação da Secretaria requisitante, ordenadora da despesa, por intermédio de servidor responsável, sendo que a Contratada para prestação dos serviços de manutenção na frota municipal, deverá verificar se a peça entregue é a solicitada e que atende às necessidades do veículo em manutenção, pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda, por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

4.7 O fornecimento das peças será na medida da necessidade, quando as Unidades Administrativas interessadas, solicitarão ao Fornecedor registrado, através da apresentação de OF-Ordem de Fornecimento e NE-Nota de Empenho, que deverá efetuar a entrega, no setor de contabilidade do Município, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, ou outro local designado pela Secretaria solicitante, contados a partir do recebimento da respectiva OF e NE.

4.16 O prazo a que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos produtos; Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso; **30.**

4.17 Quando houver a necessidade de aplicação de peças, e as mesmas comprovadamente, terão os seus valores regulados pelos preços de mercado, sendo 03 orçamentos no mínimo, cabendo a comprovação por orçamento oficial do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:**

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Obras.....344-08.001.15.452.0032.2063.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Administração.....56-03.001.04.122.0004.2010.33903000.00.00

Sec. Municipal de Educação.....113-05.001.12.361.0013.2063.339030.00.00.00 Sec. Municipal de Educação.....
.....102-05.001.12.361.0011.2024.339030000000

Sec. Municipal de Saúde.....1205-06.001.10.301.0030.2080.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....254-06.002.10.305.0029.2084.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....239-06.002.10.302.0029.2082.339030.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....254-06.002.10.305.0029.2084.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....289-07.002.08.244.0025.2076.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....281-07.002.08.244.0025.2069.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....305-07.003.08.243.0025.2074.3390.30.00.00

Sec. Municipal de Agricultura.....366-09.001.20.122.0024.3032.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Tributos.....402-10.001.04.129.0017.2058.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Turismo.....427-11.001.23.695.0015.2046.339030.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.1.1. Considera-se incluso no preço das peças para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

15.2. O Preço registrado é o constante na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras.

15.3. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos.

15.3.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça.

15.3.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça.

15.4. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo.

15.5. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

15.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

O Município poderá optar entre a utilização do sistema TRAZ VALOR E PESQUISA DE MERCADO, realizados pelo comprador (Município).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N°. 59/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 59/2019 a proposta da empresa **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EPNEUS EIRELI - ME**, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado

que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 11 de Outubro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI – ME

CNPJ n° 17.553.866/0001-22

Sr Wenderson Jefferson da Silva Guedes

CPF sob o n° 730.495.061-72

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°. 374/2019

PORTARIA N°. 374/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Joarides Lojor Ribeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal n°. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor Joarides Lojor Ribeiro, portador do RG n°. 482.165 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n°. 346.402.151-34, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 23/09/2019, referente ao período aquisitivo dos anos de 2010 a 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 30 de setembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 137/2019.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.

239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **NORTAO COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ n.º 15.271538/0001-08, situada Av. Governador Júlio Campos, n.º 7160, s/n.º, Bairro da Torre, Nobres, Cep: 78460-000, sendo representado pela Srª ARILY MARTINS DE VASCONCELOS, inscrita no CPF sob o n.º 035.874.081-90 e portadora do RG n.º 15.36255-8 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 59/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS, PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NO VALOR DE PEÇAS DAS MONTADORAS, CONSULTADAS POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE PESQUISA DE MERCADO, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1. Conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 59/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

ITEM	% PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
LINHA MECANICA, MOTOR		
01	53,1%	AMBULÂNCIA - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.
LINHA DE ALIMENTAÇÃO ONIBUS		
01	52,2%	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.
LINHA DE MECANICA ONIBUS		
01	52,2%	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.
LINHA SUSPENSÃO E FREIO ONIBUS		
01	52,2%	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.
LINHA ELETRICA ONIBUS		
01	52,2%	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.
LINHA ACESSÓRIOS ONIBUS		
01	53,6%	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição,

exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 59/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 O Prazo para fornecimento de peças e acessórios será no **máximo de 08 (oito) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;

4.2 As peças, genuínas ou originais de (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo, situação a ser comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.3 No fornecimento, a licitante CONTRATADA deverá conceder o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente, originais ou de primeira linha. O desconto deverá ser o maior, feito com base nos **ORÇAMENTO DE PESQUISA DE MERCADO**.

4.4 Constatando-se a necessidade de aquisição das peças para a manutenção no veículo, a Administração Municipal, através do servidor responsável, verificará se os preços estão compatíveis com os preços de mercado, sob pena de não autorização da aquisição.

4.5 Subentende-se por "genuínas, originais ou de primeira linha", componentes independentes de marcas desde que sejam homologados e/ou autorizados por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

4.6 O recebimento das Peças, fica condicionado à aprovação da Secretaria requisitante, ordenadora da despesa, por intermédio de servidor responsável, sendo que a Contratada para prestação dos serviços de manutenção na frota municipal, deverá verificar se a peça entregue é a solicitada e que atende às necessidades do veículo em manutenção, pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda, por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

4.7 O fornecimento das peças será na medida da necessidade, quando as Unidades Administrativas interessadas, solicitarão ao Fornecedor registrado, através da apresentação

de OF-Ordem de Fornecimento e NE-Nota de Empenho, que deverá efetuar a entrega, no setor de contabilidade do Município, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, ou outro local designado pela Secretaria solicitante, contados a partir do recebimento da respectiva OF e NE.

4.16 O prazo a que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos produtos; Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso; **30.**

4.17 Quando houver a necessidade de aplicação de peças, e as mesmas comprovadamente, terão os seus valores regulados pelos preços de mercado, sendo 03 orçamentos no mínimo, cabendo a comprovação por orçamento oficial do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Obras.....	344-08.001.15.452.0032.2063.3390.30.00.00.00	
Sec. Municipal de Administração.....	56-03.001.04.122.0004.2010.33903000.00.00	
Sec. Municipal de Educação.....	113-05.001.12.361.0013.2063.339030.00.00.00	Sec. Municipal de Educação.....
.....	102-05.001.12.361.0011.2024.339030000000	
Sec. Municipal de Saúde.....	1205-06.001.10.301.0030.2080.339030.00.00.00	
Sec. Municipal de Saúde.....	254-06.002.10.305.0029.2084.339030.00.00.00	
Sec. Municipal de Saúde.....	225-06.002.10.301.0029.2081.3390.30.00.00.00	
Sec. Municipal de Saúde.....	239-06.002.10.302.0029.2082.339030.00.00.00	
Sec. Mun. de Assist. Social.....	254-06.002.10.305.0029.2084.3390.30.00.00.00	
Sec. Mun. de Assist. Social.....	289-07.002.08.244.0025.2076.3390.30.00.00.00	
Sec. Mun. de Assist. Social.....	281-07.002.08.244.0025.2069.3390.30.00.00.00	
Sec. Mun. de Assist. Social.....	305-07.003.08.243.0025.2074.3390.30.00.00	
Sec. Municipal de Agricultura.....	366-09.001.20.122.0024.3032.339030.00.00.00	
Sec. Municipal de Tributos.....	402-10.001.04.129.0017.2058.339030.00.00.00	
Sec. Municipal de Turismo.....	427-11.001.23.695.0015.2046.339030.00.00.00	

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- Advertência;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os descontos registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.1.1. Considera-se incluso no preço das peças para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

15.2. O Preço registrado é o constante na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras.

15.3. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças genuínas ou originais de

primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos.

15.3.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça.

15.3.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça.

15.4. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo.

15.5. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

15.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

O Município poderá optar entre a utilização do sistema TRAZ VALOR E PESQUISA DE MERCADO, realizados pelo comprador (Município).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por

iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 59/2019 a proposta da empresa **NORTAO COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA -ME**, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 11 de Outubro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**NORTAO COMERCIO DE PEÇAS E
SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA -ME**

CNPJ nº 17.049.059/0001-77

Sr. Mario Jose Jantsch

CPF sob o nº 040.319.419-94

Testemunhas:Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:Nome:
C.P.F.n.º Assinatura:**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.533/2019****LEI MUNICIPAL N.º 1.533/2019***“Autoriza a Administração Pública Municipal a receber, por doação, bem móvel que especifica”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Nobres, por meio do Poder Executivo, autorizado a receber em doação bem móvel doado por terceiros e incorporá-lo ao patrimônio municipal.

§ 1º. O bem móvel referido no *caput* e que será objeto de doação é um caminhão, Marca/Modelo FORD/CARGO 2622 E, ANO FAB 2009, ANO MOD 2010, CÓD. RENAVAL 00194566927, CHASSI 9BFZ-CE9V0ABB4E083, COR PREDOMINANTE BRANCA, com tanque, cuja capacidade é de 15.000 (quinze mil) litros, bomba e canhão de água.

§ 2º. São doadoras do bem móvel descrito no parágrafo anterior, na proporção abaixo indicada, as seguintes pessoas jurídicas de direito privado:

I - Calcário Mato Grosso Ind. e Com. Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.338.525/0001-18, na proporção de 1/6 do total da doação;

II - Copacel Ind. Com. de Calcário e Cereais Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.951.459/0001-70, na proporção de 1/6 do total da doação;

III - Ecoplan Mineração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.987.863/0001-82, na proporção de 1/6 do total da doação;

IV - Emal Emp. Mineração Aripuanã Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.026.037/0001-64, na proporção de 1/6 do total da doação;

V - Indústria de Calcário Caçapava Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.677.860/0010-33, na proporção de 1/6 do total da doação;

VI - Indústria de Com. de Calcário Cuiabá Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.393.767/0001-53, na proporção de 1/6 do total da doação.

§ 3º. As doadoras deverão transferir o bem doado junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito diretamente ao município de Nobres-MT.

Art. 2º. O bem objeto de doação será recebido nas condições em que se encontram, sendo de responsabilidade exclusiva das doadoras o paga-

mento de todas as despesas de transferência e eventuais outros débitos, inclusive multas de trânsito referentes ao veículo.

Parágrafo único. Após a incorporação do bem ao patrimônio municipal, que somente se consolidará por meio de transferência deste junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, todas as despesas incidentes sobre o veículo serão de responsabilidade do município de Nobres-MT.

Art. 3º. A doação de que trata esta lei deverá ser formalizada por meio de termo de doação, subscrito pelos representantes das pessoas jurídicas de direito privado doadoras e pelo prefeito municipal.

Art. 4º. São condições a serem observadas pelo donatário, sob pena de revogação por inexecução do encargo:

I - o bem doado deverá ser submetido a manutenções periódicas que preservem a sua utilidade;

II - o bem doado, no período de seca, compreendido entre os meses de março a novembro, deverá ser utilizado exclusivamente para molhar ruas não pavimentadas, lavar vias pavimentadas em um raio de até 4 (quatro) quilômetros do centro do município e combater incêndios em um raio de até 10 (dez) quilômetros do centro do município;

III - a doação deverá ser identificada por meio da fixação de adesivo no bem doado;

IV - a Administração Pública, no período de seca, compreendido entre os meses de março a novembro, deverá manter na zona urbana outro caminhão equipado com tanque e bomba para a realização de serviços cuja execução por meio do bem doado é vedada.

Parágrafo único. A doação será revogada se o donatário, após notificação judicial em que lhe seja assegurado prazo razoável, não cumprir as obrigações assumidas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 07 de outubro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
ATAS DE RP****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2019.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres

– MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **OLIVEIRA E MENDONÇALTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.448/0001-56, estabelecida na Avenida JK, nº 757, Bairro Centro, cidade de Nobres - MT, neste ato representada pelo Sr José Catarino do Rosário, portador do CIRG n.º 0677644 SSP/MT e CPF n.º 458.795.751-87 doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 62/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Registro de preços para futura e eventual Prestação de Serviços Funerários e Fornecimento de Urnas, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 62/2019, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
34381	SERVICO DE TRANSLADO FUNERARIO	KM	5000	R\$ 3,60	R\$ 18.000,00
372	URNA PARA SEPULTAMENTO ADULTO	UNIDADE	70	R\$ 1.275,00	R\$ 89.250,00
19208	URNA PARA SEPULTAMENTO INFANTIL	UNIDADE	50	R\$ 815,00	R\$ 40.750,00
47985	URNA PARA SEPULTAMENTO TAMANHO ESPECIAL	UNIDADE	30	R\$ 2.260,00	R\$ 67.800,00

O valor total desta ata de RP é de R\$ 215.800,00 (duzentos e quinze mil e oitocentos reais).

1.4 Será oferecido, no mínimo, 02 (dois) veículos apropriados para o transporte, devendo os mesmo ser de propriedade das empresas.

1.5 A Contratada deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneros – ANVISA), atendendo o que recomenda o ofício nº 028/GVS/VISA/ERS/PL/SES/MT/2014, em relação a tipo de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como discriminado a seguir:

1.6 As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente. Salienta-se que as características acima são especificamente para urnas funerárias tipo, na qual o cadáver não precisa passar por processos de conservação (formolização);

1.7 Os veículos deverão ser destinados somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção freqüente, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 62/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos e serviços**, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não se excluindo a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Mun. de Assistência Social..... 269-07.001.08.244.0025.2070.339039000000

Secretaria Mun. de Assistência Social.....288-07.002.08.244.0025.2071.339039000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.
- 9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.
- 9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
- 9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.
- 10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 62/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 62/2019 a proposta da empresa **OLIVEIRA E MENDONÇA LTDA**, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 11 de Outubro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

OLIVEIRA E MENDONÇA LTDA

CNPJ N° 08.002.448/0001-56

Sr. Jose Catarino do Rosário

CPF n° 458.795.751-87

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

**LICITAÇÃO
RESULTADO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****RESULTADO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP N° 62/2019**

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 62/2019, cujo Objeto é a **Prestação De Serviços Funerários E Fornecimento De Urnas Para Atender A Secretaria Municipal De Assistência Social**, sagrou-se vencedor a empresa **OLIVEIRA E MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.448/0001-56, com valor global de R\$ 215.800,00 (duzentos e quinze mil e oitocentos reais).

Nobres/MT, 10 de Outubro de 2019.

Quézia da Rosa Ferreira**Pregoeira****LICITAÇÃO
ATAS DE RP****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 139/2019.**

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **H. DA S. VIDRAGO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.789.571/0001-00, estabelecida a Rua Bahia, 448, São José, nesta cidade de Nobres-MT, neste ato representada pelo Sr. Hercules da Silva Vidrigo, portador do RG n.º 959.964 SSP/MT e CPF n.º 652.221.641-87, Fone: 65-3376-1515, email: hvidrigo@hotmail.com, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 61/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA EM BOTIJA DE 13 QUILOS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES**, conforme condições e Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 61/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

COD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Proposto
37307	CARGA DE GAS P13 KG	701	R\$ 105,00
14149	GAS DE COZINHA COMPLETO (COM CASCO)	29	R\$ 186,65

O valor global desta ata de RP é de R\$ 79.017,85 (setenta e nove mil e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 61/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será imediato ou em até 05 (cinco) dias salvo caso fortuito ou força maior, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Solicitante ou em locais indicados pela mesma, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação de quaisquer vícios que o produto apresentar.

*A entrega de Produtos vencidos ou vincendos, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Entregar, conforme solicitação da Contratante, os produtos contratados, nas quantidades demandadas pelo Solicitante.

Para a entrega dos produtos a Contratada se obriga a:

a) Entregar o produto contratado na sede da Secretaria Solicitante ou em locais indicado pela mesma. Na hipótese de não haver sistema de entrega regular, incumbe à Contratada indicar o nome, telefone e endereço de seu representante, podendo ser um terceiro, informando ao Contratante sempre que houver qualquer alteração e sem prejuízo de sua responsabilidade quanto à plena satisfação do objeto contratado. b) Entregar os produtos em embalagens originais, devidamente lacrados, devendo ser substituídos quando apresentarem deterioração, sabor, odor ou aspectos diferentes das características naturais durante o período de sua validade, bem como qualquer risco a segurança, no caso de gás de cozinha. c) As substituições referidas no item anterior deverão ser efetuadas no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da notificação da Contratante. d) Assumir inteira responsabilidade pelos fornecimentos dos produtos, com fretes, tributos e quaisquer outros encargos, bem como trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive no caso de haver representante para entrega dos produtos, não onerando o objeto contratual. e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais. f) Não entregar, em hipótese alguma, o produto com prazo de validade vencido ou com mais da metade do prazo de validade decorrido. g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo. h) Manter o pessoal de atendimento devidamente identificado com crachá e em perfeitas condições de higiene. i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. j) Fornecer os produtos contratados independente de quaisquer contratempos. k) Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, devidamente nomeados por portaria inerentes ao objeto do contrato. l) Permitir que servidor designado por esta Administração fiscalize o contrato. m) Apresentar a nota fiscal/fatura do fornecimento dos produtos. n) Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000. o) Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; p) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinete e cinco por cento) do valor contratado; q) Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratante deverá:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento dos materiais;

II – Assegurar-se do efetivo fornecimento dos materiais, verificando sempre o seu bom estado e conformidade com a descrição do objeto, sendo facultada a realização de análise de amostras, quando necessária;

III – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles a ser os mais vantajosos para Administração;

IV – Receber os produtos entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto;

V – Documentar as ocorrências havidas e acompanhar as entregas realizadas;

VI – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

VII – Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para o fornecimento dos materiais;

VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

IX – Efetuar o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec Mun de Administração.....56-03.001.04.122.004.
2010.3390300000000

Sec Mun de Educação.....134-05.002.12.361.0013.
2034.3390300000000

Sec Mun de Educação.....197-05.005.27.812.0014.
2045.3390300000000

Sec Mun de Educação.....120-05.002.12.306.0012.
2025.3390300000000

Sec Mun de Saúde.....225-06.002.10.301.0029.
2081.3390300000000

Sec Mun de Assistência Social.....281-07.002.08.244.0025.
2069.3390300000000

Sec Mun de Assistência Social.....287-07.002.08.244.0025.
2076.3390300000000

Sec Mun de Assistência Social.....313-07.004.08.241.0025.
2072.3390300000000

Sec Mun de Infra - Estrutura.....344-08.001.15.452.0032.
2053.3390300000000

Sec Mun de Turismo.....427-11.001.23.695.0015.
2046.3390300000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta

dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar

impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 61/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2019 a proposta da empresa **H. DA S. VIDRAGO - ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 11 de Outubro de 2019.

LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal

H. DA S. VIDRAGO - ME
CNPJ sob o n.º 10.789.571/0001-00
Sr. Hercules da Silva Vidrigo

CPF n.º 652.221.641-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

LICITAÇÃO RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 61/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 61/2019, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES**, sagrou-se vencedor a empresa **H. DA S. VIDRAGO-ME**, CNPJ nº 10.789.571/0001-00, com valor global de R\$ 79.017,85 (setenta e nove mil e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

Nobres/MT, 10 de Outubro de 2019.

Quézia da Rosa Ferreira
Pregoeira

LICITAÇÃO RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 59/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 59/2019, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS, PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NO VALOR DE PEÇAS DAS MONTADORAS, CONSULTADAS POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE PESQUISA DE MERCADO, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**, sagraram-se vencedores as empresas **NEIVA GONÇALVES DA COSTA SILVA ME**, CNPJ Nº 15.265.757/0001-84, para os lotes 17 com desconto de 78% e lote 19 com 52,5%, **NORTÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ Nº 15.271.538/0001-08, para o lote 06 com desconto de 53,1%, lotes 11, 12, 13 e 14 com 52,2% de desconto e lote 15 com 53,6% de desconto, **THIAGO FABIANO SOUZA NEVES ME**, CNPJ Nº 23.099.060/0001-09, para o lote 18 com 51,5% de desconto e lote 20 com 52,5% de desconto, **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA**, CNPJ Nº 17.553.866/0001-22, para os lotes 20 e 21 com 51,5% de desconto, lote 0154,5% de desconto, lote 02 54% de desconto, lote 03 54,8% de desconto, lote 04 53% de desconto, lote 05 52% de desconto, lote 07 52,5% de desconto, lote 08 51,9% de desconto, lote 09 e 10 51,2% de desconto.

Nobres/MT, 10 de Outubro de 2019.

Quézia da Rosa Ferreira
Pregoeira

LICITAÇÃO ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 135/2019.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **THIAGO FABIANO SOUSA NEVES ME**, inscrita no CNPJ n.º 23.099.060/0001-09, situada na Avenida Julio Domingos de Campos, n.º 8.500, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, Cep: 78.158-034, sendo representada pelo Sr. Thiago Fabiano Sousa Neves, inscrito no CPF sob o n.º 990.175.391-00 e portador do RG n.º 13397559 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 59/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS, PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NO VALOR DE PEÇAS DAS MONTADORAS, CONSULTADAS POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE PESQUISA DE MERCADO, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1. Conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 59/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

ITEM	% PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	LINHA ASSESSÓRIOS
		DESCRIÇÃO
01	52,5%	CAMINHOS/MAQUINAS PESADAS/TRATOR - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.
ITEM	% PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	LINHA SUSPENSÃO E FREIO
		DESCRIÇÃO
01	51,5%	CAMINHOS/MAQUINAS PESADAS/TRATOR - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 59/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da

Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 O Prazo para fornecimento de peças e acessórios será no **máximo de 08 (oito) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;

4.2 As peças, genuínas ou originais de (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo, situação a ser comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.3 No fornecimento, a licitante CONTRATADA deverá conceder o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente, originais ou de primeira linha. O desconto deverá ser o maior, feito com base nos **ORÇAMENTO DE PESQUISA DE MERCADO**.

4.4 Constatando-se a necessidade de aquisição das peças para a manutenção no

veículo, a Administração Municipal, através do servidor responsável, verificará se os preços estão compatíveis com os preços de mercado, sob pena de não autorização da aquisição.

4.5 Subentende-se por "genuínas, originais ou de primeira linha", componentes independentes de marcas desde que sejam homologados e/ou autorizados por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

4.6 O recebimento das Peças, fica condicionado à aprovação da Secretaria requisitante, ordenadora da despesa, por intermédio de servidor responsável, sendo que a Contratada para prestação dos serviços de manutenção na frota municipal, deverá verificar se a peça entregue é a solicitada e que atende às necessidades do veículo em manutenção, pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda, por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

4.7 O fornecimento das peças será na medida da necessidade, quando as Unidades Administrativas interessadas, solicitarão ao Fornecedor registrado, através da apresentação de OF-Ordem de Fornecimento e NE-Nota de Empenho, que deverá efetuar a entrega, no setor de contabilidade do Município, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, ou outro local designado pela Secretaria solicitante, contados a partir do recebimento da respectiva OF e NE.

4.16 O prazo a que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos produtos; Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso; **30.**

4.17 Quando houver a necessidade de aplicação de peças, e as mesmas comprovadamente, terão os seus valores regulados pelos preços de mercado, sendo 03 orçamentos no mínimo, cabendo a comprovação por orçamento oficial do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Obras.....344-08.001.15.452.0032.2063.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Administração.....	56-03.001.04.122.0004.2010.33903000.00.00	
Sec. Municipal de Educação.....	113-05.001.12.361.0013.2063.339030.00.00.00	Sec. Municipal de Educação.....
.....	102-05.001.12.361.0011.2024.339030000000	
Sec. Municipal de Saúde.....	1205-06.001.10.301.0030.2080.339030.00.00.00	
Sec. Municipal de Saúde.....	254-06.002.10.305.0029.2084.339030.00.00.00	
Sec. Municipal de Saúde.....	225-06.002.10.301.0029.2081.3390.30.00.00.00	
Sec. Municipal de Saúde.....	239-06.002.10.302.0029.2082.339030.00.00.00	
Sec. Mun. de Assist. Social.....	254-06.002.10.305.0029.2084.3390.30.00.00.00	
Sec. Mun. de Assist. Social.....	289-07.002.08.244.0025.2076.3390.30.00.00.00	
Sec. Mun. de Assist. Social.....	281-07.002.08.244.0025.2069.3390.30.00.00.00	
Sec. Mun. de Assist. Social.....	305-07.003.08.243.0025.2074.3390.30.00.00	
Sec. Municipal de Agricultura.....	366-09.001.20.122.0024.3032.339030.00.00.00	
Sec. Municipal de Tributos.....	402-10.001.04.129.0017.2058.339030.00.00.00	
Sec. Municipal de Turismo.....	427-11.001.23.695.0015.2046.339030.00.00.00	

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.1.1. Considera-se incluso no preço das peças para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

15.2. O Preço registrado é o constante na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras.

15.3. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos.

15.3.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça.

15.3.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça.

15.4. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo.

15.5. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

15.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

O Município poderá optar entre a utilização do sistema TRAZ VALOR E PESQUISA DE MERCADO, realizados pelo comprador (Município).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de

transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 59/2019 a proposta da empresa **THIAGO FABIANO SOUSA NEVES ME**, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 11 de Outubro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

THIAGO FABIANO SOUSA NEVES ME

CNPJ nº 23.099.060/0001-09

Sr.Thiago Fabiano Sousa Neves

CPF sob o nº 990.175.391-00

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F.n.º Assinatura: _____

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 380/2019

PORTARIA N° 380/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor
Adoacil Pulquério da Silva, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal n° 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor Adoacil Pulquério da Silva, portador do RG n°. 12227412 SSP/MT, e inscrito no CPF n°. 010.551.461-64, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 09/10/2019 a 06/01/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 09/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de outubro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N° 56/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 56/2019, cujo Objeto é a **Contratação de empresa para execução de Serviços comuns de Engenharia para Manutenção de Pontes de Madeira no Município de Nobres/MT**, sagrou-se vencedor a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 14.050.302/0001-89, com valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Nobres/MT, 10 de Outubro de 2019.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 138/2019.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **NEIVA GONÇALVES DA COSTA SILVA ME**, CNPJ N° 15.265.757/0001-84, situada na Av. Getúlio Vargas, n° 1933, Centro, Nobres-MT, Cep: 78.460-000, fone: 65-3376-2727, email: centralpeças_reinher@hotmail.com, sendo representada pela Sra. Neiva Gonçalves da Costa, inscrita no CPF sob o n° 025.648.191-17 e portadora de RG n° 200.781 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 59/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS, PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NO VALOR DE PEÇAS DAS MONTADORAS, CONSULTADAS POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE PESQUISA DE MERCADO, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1. Conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n° 59/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

LINHA MECANICA,MOTOR		
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	78%	CAMINHOS/MAQUINAS PESADAS/TRATOR - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.
LINHA ELETRICA		
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	52,5%	CAMINHOS/MAQUINAS PESADAS/TRATOR - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição,

exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 59/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade igualdade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 O Prazo para fornecimento de peças e acessórios será no **máximo de 08 (oito) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;

4.2 As peças, genuínas ou originais de (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo, situação a ser comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.3 No fornecimento, a licitante CONTRATADA deverá conceder o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente, originais ou de primeira linha. O desconto deverá ser o maior, feito com base nos **ORÇAMENTO DE PESQUISA DE MERCADO**.

4.4 Constatando-se a necessidade de aquisição das peças para a manutenção no veículo, a Administração Municipal, através do servidor responsável, verificará se os preços estão compatíveis com os preços de mercado, sob pena de não autorização da aquisição.

4.5 Subentende-se por "genuínas, originais ou de primeira linha", componentes independentes de marcas desde que sejam homologados e/ou autorizados por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

4.6 O recebimento das Peças, fica condicionado à aprovação da Secretaria requisitante, ordenadora da despesa, por intermédio de servidor responsável, sendo que a Contratada para prestação dos serviços de manutenção na frota municipal, deverá verificar se a peça entregue é a solicitada e que atende às necessidades do veículo em manutenção, pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda, por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

4.7 O fornecimento das peças será na medida da necessidade, quando as Unidades Administrativas interessadas, solicitarão ao Fornecedor registrado, através da apresentação de OF-Ordem de Fornecimento e NE-Nota de Empenho, que deverá efetuar a entrega, no setor de contabilidade do Município, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, ou outro local designado pela Secretaria solicitante, contados a partir do recebimento da respectiva OF e NE.

4.16 O prazo a que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos produtos; Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso; **30.**

4.17 Quando houver a necessidade de aplicação de peças, e as mesmas comprovadamente, terão os seus valores regulados pelos preços de mercado, sendo 03

orçamentos no mínimo, cabendo a comprovação por orçamento oficial do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Obras.....344-08.001.15.452.0032.2063.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Administração.....56-03.001.04.122.0004.2010.33903000.00.00

Sec. Municipal de Educação.....113-05.001.12.361.0013.2063.339030.00.00.00 Sec. Municipal de Educação.....
.....102-05.001.12.361.0011.2024.339030000000

Sec. Municipal de Saúde.....1205-06.001.10.301.0030.2080.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....254-06.002.10.305.0029.2084.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....239-06.002.10.302.0029.2082.339030.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....254-06.002.10.305.0029.2084.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....289-07.002.08.244.0025.2076.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....281-07.002.08.244.0025.2069.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....305-07.003.08.243.0025.2074.3390.30.00.00

Sec. Municipal de Agricultura.....366-09.001.20.122.0024.3032.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Tributos.....402-10.001.04.129.0017.2058.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Turismo.....427-11.001.23.695.0015.2046.339030.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.1.1. Considera-se incluso no preço das peças para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

15.2. O Preço registrado é o constante na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras.

15.3. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos.

15.3.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça.

15.3.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça.

15.4. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo.

15.5. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

15.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

O Município poderá optar entre a utilização do sistema TRAZ VALOR E PESQUISA DE MERCADO, realizados pelo comprador (Município).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 59/2019 a proposta da empresa **NEIVA GONÇALVES DA COSTA SILVA ME**, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 11 de Outubro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

NEIVA GONÇALVES DA COSTA SILVA ME

CNPJ N° 15.265.757/0001-84

Sra. Neiva Gonçalves da Costa

CPF sob o n° 025.648.191-17

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS EDITAL 003/2019

EDITAL 003/2019

DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS, PÓS-RECURSOS, DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal, de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais 155/2010; 021/2005; 509/2019 e 513/2019, em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA – MATO GROSSO**, nomeada pela Portaria n° 593/2019, de 12 de setembro de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS, PÓS-RECURSOS, DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019**, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA	SITUAÇÃO
352	ALCIDES MARTINS DA COSTA DE ALMEIDA LARA	24810720 SSP MT	010 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTAÇÃO - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
578	ALINE APARECIDA REIS SANTOS	2594217-4 ssp MT	016 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
806	ALINE GARCIA BARROSO DOS SANTOS	28029330 SSP MT	011 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
438	ALLISON VINICIUS	24811866 SSP MT	006 - GUARDA (VIGIA) - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
1345	ANDRÉA RUFINO DOS SANTOS	1979990 Ssp AL	008 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
79	ANDRÉIA PATRÍCIA SOUZA GALVÃO	18941915 ssp MT	011 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NORTELÂNDIA	INDEFERIDO
1375	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA ALVES DE QUADROS	11987197 SSP MT	025 - PROFESSOR PEDAGOGO - NORTELÂNDIA	INDEFERIDO
1312	DICLA VALERIA DE ARAUJO BASTOS	761571 SSP MT	025 - PROFESSOR PEDAGOGO - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
1300	EDNILSON DA SILVA SANTOS	918887 Ssp MT	006 - GUARDA (VIGIA) - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
764	ELAINE SILVA SANTOS GOES	22137335 SSP MT	027 - ENFERMEIRO - NORTELÂNDIA	INDEFERIDO
511	ELI JOSUELA NUNES DE MORAIS	34873953 44023 AL	011 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
1005	EMANUELY LOPES DOS SANTOS QUEIROZ	25948245 ssp mt MT	024 - ODONTÓLOGO - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
667	ÉRIKA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS QUEIROZ	1147169-7 ssp/mt MT	025 - PROFESSOR PEDAGOGO - NORTELÂNDIA	DEFERIDO

1320	FLAVIA MATOS FERREIRA	21549630 SSP MT	013 - AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
1254	GEANE CLEIA LUCAS DA SILVA MOREIRA	22609407 Ssp MT	001 - MERENDEIRA - NORTELÂNDIA	INDEFERIDO
799	HERIKA RAFFAELA ALMEIDA DOURADO	21820848 ssp MT	015 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
756	ILDANELLI VANINI MORAES	18456570 SSP MT	025 - PROFESSOR PEDAGOGO - NORTELÂNDIA	INDEFERIDO
449	INGRID KARLA CORRÊA	19432526 SSP MT	027 - ENFERMEIRO - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
120	IVANILDO MONTEIRO DE AZEVEDO	5731145 SDS PE	018 - PREGOEIRO - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
1229	JACKELINE MORAIS MACHADO	22546359 SSP MT	029 - ADVOGADO - CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA	DEFERIDO
1009	JACKLLINE ELLEN SANTANA DE ALMEIDA	23972599 ssp MT	027 - ENFERMEIRO - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
1024	JANILDA BERTOLINA DOS ANJOS	06848637 SSP BA	011 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
518	JAQUELINE GOMES TEIXEIRA	23191988 Ssp MT	013 - AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
1430	JOÃO APARECIDO ROCHA	14446197 SSP MT	018 - PREGOEIRO - NORTELÂNDIA	INDEFERIDO
1071	JOSÉ DIOGO ESTEVO DE SOUZA	2657681-3 SSP MT	013 - AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
1282	JOSIANE GOMES HENRIQUE	105479489 detran RJ	011 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
483	JOSINA RODRIGUES DA SILVA	1264237-1 ssp MT	008 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NORTELÂNDIA	INDEFERIDO
1363	JULIANA SOUZA DA MOTA	20140860 SSP MT	025 - PROFESSOR PEDAGOGO - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
492	JULIANE PATRÍCIA SILVA GONÇALVES	1460825 ssp MT	011 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
1326	KASSIO DA SILVA ACACIO	2717322-4 ssp MT	014 - AGENTE AMBIENTAL - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
888	KELLY DULCE ASCARI MEIRA	17180597 SSP MT	011 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
508	LÍGIA LIMA PEREIRA	6129756 Ssp GO	011 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NORTELÂNDIA	INDEFERIDO
145	LUCAS VITORASSI	2396481-2 SSP MT	029 - ADVOGADO - CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA	DEFERIDO
576	LUZIA ALVES CORDEIRO	532246962 Ssp SP	020 - ADVOGADO - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
300	MAIAME CARVALHO DE SOUSA	263342920030 ssp MA	025 - PROFESSOR PEDAGOGO - NORTELÂNDIA	INDEFERIDO
304	MARCENIEL SANTANA AGUIAR DA SILVA	28136225 SSP/MT MT	006 - GUARDA (VIGIA) - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
230	MARCOS VINÍCIOS WASSEM SOUZA	2951847-4 Ssp MT	013 - AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
327	MARIA CÍCERA ALVES DA COSTA	20277445 Ssp MT	025 - PROFESSOR PEDAGOGO - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
1373	NATALIA FABRICIA DOS SANTOS CORREIA	24905623 Ssp MT	008 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NORTELÂNDIA	INDEFERIDO
595	PATRICIA DA SILVA SANTOS	18179690 SSP MT	025 - PROFESSOR PEDAGOGO - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
755	PATRICIA FRANCISCA DA SILVA ANDRADE	2496469-7 ssp MT	016 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
597	PAULINO SANTANA MAIA	821138 SSP MT	009 - SERVIÇOS GERAIS (DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLICA) - NORTELÂNDIA	INDEFERIDO
762	PAULO CÉSAR DOS SANTOS	13213750 ssp MT	025 - PROFESSOR PEDAGOGO - NORTELÂNDIA	INDEFERIDO
159	POLIANA VAZ DE SOUZA RODRIGUES	26018357 secretaria de estado MT	011 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
215	POLIANA COSTA DE CAMPOS	24632376 ssp MT	011 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
1279	RAIMUNDA MARIA DA SILVA	064172337 ssp MT	011 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
1246	RAYLA GUEDES QUEIRÓS	25042289 SSP MT	029 - ADVOGADO - CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA	DEFERIDO
538	REGICLEI MOREIRA DE OLIVEIRA	26676435 Ssp MT	003 - MOTORISTA DE CAMINHÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
1405	RITA VALERIA DO NASCIMENTO	13550381 SSPMT MT	025 - PROFESSOR PEDAGOGO - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
829	ROSANA ARRUDA DE SOUZA	17181720 ssp MT	020 - ADVOGADO - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
1348	SABRINA ASCARI	15656969 ssp MT	025 - PROFESSOR PEDAGOGO - NORTELÂNDIA	INDEFERIDO
1067	SAMARA PATRICIA E SOUZA	24811262 Ssp MT	013 - AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
763	SILVANA MORAES DE ALMEIDA LARA	22871330 ssp MT	011 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NORTELÂNDIA	INDEFERIDO
751	SINESIA FRANCISCA MORAES	12302805 ssp MT	025 - PROFESSOR PEDAGOGO - NORTELÂNDIA	INDEFERIDO
746	SUÉLITON ELIEZER DE MORAES LARA	22871373 sjsp MT	006 - GUARDA (VIGIA) - NORTELÂNDIA	INDEFERIDO
1299	TEREZINHA CARDOSO DA SILVA	04198832 SSP MT	008 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
173	TIAGO FRANCISCO DOS PASSOS	20801505 SSP MT	020 - ADVOGADO - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
833	VAGNER SANTOS SOUZA	2123554-6 ssp/MT MT	023 - CONTADOR - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
567	VANDERLEIA PAES DE CAMPOS	850833 ssp mt MT	011 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NORTELÂNDIA	DEFERIDO
624	VINÍCIUS NOVAES SOUZA	2433586-0 Sspmt MT	021 - ZOOTECNISTA - NORTELÂNDIA	DEFERIDO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, sede do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de outubro de 2019, 66° da Emancipação Político-Administrativa. (10.10.2019)

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2019

O Plenário do Conselho **Gestor Municipal de Assistência Social e dos Programas de Transferência Direta Renda – Bolsa – Família**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Colegiado de Gestão em reunião Ordinária no dia vinte e três de julho dois mil e dezenove,

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 224/2011 de sete de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Plano de ação do cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Nortelândia, 10 de outubro de 2019

Aline Galvão Itacaramby

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.18.2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.18.2019

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 01/2019** do

dia 02 de Janeiro de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sobre o **Nº 18/2019**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE **REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO “REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX”, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO ANEXO I** (Termo de Referência), parte integrante do Edital, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja abertura ocorrerá às **09h00min horas, do dia 23 de OUTUBRO** de 2019, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, Situada a Av. Coronel Botelho s/nº, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, conforme Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio pelo site: <http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 03 de outubro de 2019.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2019

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2019 PROCESSO: 003731/2019-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2019

Processo: 003731/2019-1.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BASICO DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULAR PARA 10(DEZ) TRAVESSIAS CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO CONTENDO TRAVESSIAS, DIMENSIONAMENTO DO PROJETO DAS TRAVESSIAS RURAL, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, SRT DE ELABORAÇÃO DO PROJETO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA de Contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BASICO DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULAR PARA 10(DEZ) TRAVESSIAS CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO CONTENDO TRAVESSIAS, DIMENSIONAMENTO DO PROJETO DAS TRAVESSIAS RURAL, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, SRT DE ELABORAÇÃO DO PROJETO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. TR nº. **0315/2019 PESSOA JURIDICA – RAFAELLE CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA – R&S ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES CNPJ: 29.533.589/0001-75.** No valor total contratado de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SEC OBRAS E INFRA ESTRUTURA	PROPRIO	1667 –SEC DE OBRAS	080037	3.3.90.39	100	33.000,00
GESTAO SANEAMENTO	PROPRIO	1941 –GESTAO E SANEAMENTO	040026	3.3.90.39	100	23.000,00
VALOR TOTAL ESTIMANDO R\$ 56.000,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**. Em favor da **PESSOA JURIDICA – RAFAELLE CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA – R&S ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES CNPJ: 29.533.589/0001-75.** Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 0315/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Outubro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2019/SME/MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES-MT

Dispõe sobre o processo de eleição de Diretor da Unidade Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação biênio 2020-2021 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso das suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9394/96, CONSIDERANDO os dispositivos das Leis Municipais nº 574/2008 e nº 1.029/2017 que definem e regulamentam o processo de escolha para provimento do Cargo de Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha do Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Disciplinar o Processo de Eleição de Diretores das Escolas Públicas Municipais, conforme normas constantes nesta Portaria.

Art. 3º - O Processo de Eleição de Diretores das Escolas Públicas Municipais de Nova Bandeirantes-MT consiste da escolha para o provimento do cargo de Diretor, junto às unidades escolares, mediante voto direto e secreto pela comunidade escolar.

Art. 4º - Os critérios para a escolha do diretor têm como referência os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 5º - A Eleição de Diretores será realizada em conformidade com as Leis Municipais nº 574/2008 e 1.029/2017 e com esta Portaria.

Art. 6º - Poderão concorrer à escolha para o cargo de Diretor, integrantes do Quadro de Professores com formação mínima, curso de Licenciatura Plena, e experiência docente de no mínimo três anos de efetivo exercício no Município de Nova Bandeirantes-MT;

Art. 7º - Estar em efetivo exercício na unidade escolar pleiteada, lotado ou em atribuição de exercício, nos últimos dois anos anteriores à data da eleição;

Art. 8º - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

Art. 9º - Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;

Art. 10 - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato;

Art. 11 - Para conduzir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar que será formada por iniciativa do CDCE- Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, constituída por três representantes dos profissionais da educação básica, dois representantes do segmento pais de alunos devidamente matriculados e dois representantes dos alunos com frequência regular maior ou igual a 12 (doze) anos. Seguindo os critérios do Art. 52 da Lei 1.029/2017;

Art. 12 - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la;

Art. 13 - A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo eleitoral;

II – Constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras necessárias para cada segmento, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

III – Providenciar todo material necessário à eleição;

IV – Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

V – Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das mesas eleitorais, como forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

VI – Convocar a Assembleia Geral para exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

VII – Lavrar as atas circunstanciadas da eleição;

VIII – Resolver os casos omissos, referentes à eleição, não previstos pelo Regimento Interno da Unidade Escolar ou do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IX – Receber os pedidos de impugnação, por escrito, relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

X – Providenciar o arquivamento, na escola, de todos os documentos relativos ao processo eleitoral;

§1º O edital de convocação da eleição que indicará os requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das candidaturas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e de apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado no mural das Escolas da Rede Pública Municipal.

§2º A Comissão afixará, no mural das escolas, 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo de inscrição, a homologação dos candidatos à direção escolar.

§3º A Comissão credenciará até 3 (três) fiscais por candidato, para acompanhar o processo de escolha, desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação dos eleitos.

Art. 14 - Para concorrer a função de Diretor, o professor candidato deverá:

I – Comprovar formação mínima em nível de Licenciatura Plena;

II – Ser profissional concursado e estável no Município de Nova Bandeirantes;

III – Ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

IV – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

VI – Não ter sido comprovada sua participação em irregularidades administrativas, financeiras ou atividades que afetam a moral e a ética profissional;

VII – Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 15 - As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, entre os dias 28 a 30 de outubro de 2019, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

Art.16 - O candidato deverá no ato da inscrição:

a) Preencher a ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando; b) Declarar por escrito que está de pleno acordo com as condições elencadas nesta Portaria 003/2019 da Secretaria Municipal de Educação de Nova Bandeirantes-MT; c) Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados junto a Secretaria Municipal de Educação e do CDCE que a compete; d) Conhecer a presente Portaria comprometendo a aceitar as condições do processo de seleção estabelecida nas Leis Municipais 574/2008 e 1.029/2017; e) Apresentar termo de antecedentes criminais; f) Apresentar declaração do Departamento de Recursos Humanos de que não esteja sob licenças contínuas; g) Apresentar declaração do Departamento de Recursos Humanos de que não se encontra em processo de desvio de função (protocolado ou deferido); h) Apresentar declaração do Departamento de Recursos Humanos de que não tenha sido condenado em processo administrativo ou penalidades de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos; i) Em caso de candidato à reeleição, apresentar declaração de adimplência do CDCE assinado pelos membros do Conselho; j) As inscrições que não atenderem os requisitos para função de diretor conforme a Lei Municipal nº1.029/2017 e esta Portaria 003/2018 serão indeferidas.

Art. 17 - Os candidatos a eleição encaminharão seu plano de trabalho à Secretaria Municipal de Educação de Nova Bandeirantes-MT, no período de 05/10/2019 à 06/11/2019 no horário das 14:00 às 17:00 horas.

Art. 18 - O candidato deverá em seu plano de trabalho expor seus objetivos e metas para:

a) Melhoria do ensino/aprendizagem; b) Estratégias para inclusão social e digital; c) Formas de preservação dos bens patrimoniais da unidade escolar; d) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais - IDEB, Prova Brasil entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino; e) Estratégias para incluir a comunidade escolar nas atividades da escola e na gestão dos recursos financeiros. f) Garantir o cumprimento da matriz curricular bem como a implementação do Documento de Referência Curricular para Mato Grosso.

Art. 19 – Podem votar:

I – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante;

II – Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos que tenham frequência comprovada.

III – Os profissionais da educação e servidores públicos em exercício na unidade escolar.

§1º Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

§2º Não terá direito a voto os servidores afastados para trato de interesses particulares.

§3º Não será permitido o voto por representação ou por procuração na forma desta Lei.

Art. 20 – Seguindo os critérios estabelecidos no Art. 8º da Lei nº 1.029/2017 as escolas em que ocorrerá pleito serão:

Centro de Educação Infantil Criança Feliz

Escola Municipal Ernesto Neiverth

Art. 21 - A eleição ocorrerá no dia 22 de novembro de 2019, nos horários das 07:00 às 17:00 horas.

Art. 22 - O candidato eleito tomará posse no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 23- A escolha de coordenadores pedagógicos será realizada na primeira quinzena de dezembro, de acordo com a Lei Municipal nº 1.029/2017 em seus Art. 89 e 90.

Art. 24 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Escola e Secretaria Municipal de Educação, com base na legislação.

Art. 25º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROGRAMAÇÃO DA ELEIÇÃO

DATA	AÇÕES	LOCAL
07/10/2019	Publicação da Portaria que regulamenta a Abertura do Processo Eleitoral de Diretores Escolares	Diário AMM
16/10/2019 à 18/10/2019	Formação nas Escolas da Comissão Eleitoral	Escolas
28/10/2019 à 30/10/2019	Inscrições dos candidatos à direção da escola das 14:00 às 17:00 h	Secretaria Municipal de Educação
05/11/2019 à 06/11/2019	Entrega do plano de trabalho	Secretaria Municipal de Educação
29/11/2019	Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame	Escolas
1ª Quinzena de dezembro	Escolha dos Coordenadores Pedagógicos	Escolas
Janeiro 2020	Posse dos Diretores Eleitos	Escolas

NOVA BANDEIRANTES/MT, 07 de outubro de 2019.

MAURO DOS SANTOS

Secretário Municipal De Educação

Decreto 104/2017

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 1166/2019

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais), destinado à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes-MT

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa 2019 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Gestão do Poder Legislativo		
Atividade: 1.002 – Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal		
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
44.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	133.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	133.000,00

Artigo 3º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 01 – Câmara Municipal	
Unidade: 001 – Câmara Municipal	
Função: 01 – Legislativa	
SubFunção: 031 – Ação Legislativa	
Programa: 0001 – Gestão do Poder Legislativo	
Atividade: 1.003 – Aquisição de Veículos	
Fonte: 100 – Recursos Ordinários	
Natureza da Despesa:	
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 133.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 133.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1083/2018 - LDO 2019 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 09 de Outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº.099/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº.099/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **S B N LTDA ME**

CNPJ: **08.979.084/0001-69**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa promotora de shows artísticos com banda nos festejos em comemoração ao 40º aniversário do Município de Nova Brasilândia – MT, com a empresa “**S B N LTDA ME**”, inscrita no CNPJ: Nº. 04.544.513/0001-14, para apresentação no Município de Nova Brasilândia/MT, nos dias **13/12/2019 a 14/12/2019 com início previsto para às 23:h e duração mínima de 03h**, localizando no espaço do Parque de Exposição Situado a Rua Cuiabá s/n, Bairro centro Cidade Nova Brasilândia Estado Mato de Grosso, CEP: 78.860.000. INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2019.

VALOR: **R\$ 44.000,00**(quarenta e quatro mil reais).

ASSINATURA: **02 de outubro de 2019.**

VIGENCIA: **02 de outubro de 2019 a 21 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº.100/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº.100/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **M. LUIZ ZAMPIERI- EPP**

CNPJ: 25.079.396/0001-35

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa promotora de shows artísticos com a dupla Mario & Thizil nos eventos 1ª amostra da agricultura familiar e 2º dia de campo da cultura do maracujá e inauguração da feira do produtor rural no Município de Nova Brasilândia/MT”, com a empresa **M. LUIZ ZAMPIERI- EPP**, inscrita no CNPJ: Nº. 25.079.396/0001-35, endereço com sede na Rua Couto Magalhães nº 541 Qd 37 Lote 13 Cidade Barra do Garças/MT, **para apresentação no Município de Nova Brasilândia/MT, no dia 26/10/2019 Avenida Raimundo Otoni Lima S/N Nova Brasilândia/MT, com início previsto para às 22:h00mim e duração do Show 120 (cento e vinte) minutos.** INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2019

VALOR: **R\$ 50.000,00**(cinquenta mil reais).

ASSINATURA: **03 de outubro de 2019.**

VIGENCIA: **02 de outubro de 2019 a 02 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 017/2018

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 017/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **AGRO E TRUCK’S RENOVADORA DE PNEUS LTDA - EPP**

CNPJ: **06.312.945/0001-25**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 28 de setembro de 2019 a 27 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: **27 de setembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 411/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

“Nomeia Fiscal de Obras”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear o Servidor Efetivo Sr. **SAULO NAKAMURA** – Engenheiro Civil, para **Fiscal de Obras**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, do **Contrato nº 024/2019**, cujo objetivo é a Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da Casa do Artesão para Produção de Artesanatos em Geral no Município de Nova Brasilândia/MT, conforme o Convenio nº 854642/2017 Ministério da Integração Nacional Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 08 de outubro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 412/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA CONTRATADA SENHORA ALESSANDRA JOSÉ ROCHA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º - Designar a Servidora Contratada Senhora Alessandra José Rocha – **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar suas funções na **Secretaria Municipal de Economia e Finanças**, a partir de 01 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 413/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

"Tornar sem Efeito Portaria que constituiu a Comissão de Ato Administrativo para baixa de lançamento de ITBI".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem Efeito a **Portaria nº 146/2019** datada de 14/03/2019 que nomeia os servidores **Giselle Mendes Araújo**, ocupante do cargo de Tec. Fisc.de Arrecadação, **Vandeilson Batista da Silva**, ocupante do cargo de Agente Administrativo e **Andreia Teixeira Campos**, ocupante do cargo de Chefe de Tesouraria, para compor a Comissão de Ato Administrativo para baixa de lançamentos de ITBI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 101/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2019 de 09/10/2019

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo inciso II, art. 1º, alínea "a" do Decreto Federal nº

9.412/2018 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para aquisição de bebedouros para atender o Departamento de Esportes e as Unidades da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.078,00 (Oito mil e setenta e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

EMPRESA CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO NACIONAL LTDA - ME, CNPJ:08.086.265/0001-66.

Nova Brasilândia - MT, 09 de outubro de 2019.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 414/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

"Tornar sem efeito nomeação dos membros do Conselho Curador da PREVBRAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei;

RESOLVE

Art.1º - Tornar sem efeito **Portaria nº 107/2018** datada de 13/03/2018 que nomeia os servidores efetivos para compor a Conselho Curador da PREVBRAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 416/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

Tornar sem efeito Portaria que nomeia ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Tributos e Arrecadação.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei,

RESOLVE

Art.1º Tornar sem efeito a **Portaria nº 015/2017** 02/01/2017 que nomeia a senhora **GISELLE MENDES DE ARAUJO**, para exercer o cargo em provimento de comissão de **Chefe de Departamento de Tributos e Arrecadação**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

LEI Nº 786/2019 DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 786/2019

DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - MT, No Uso de Suas atribuições Legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Nova Brasilândia, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e seus fundos.

Art. 2º- A Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Art. 3º- São estabelecidas para a elaboração do orçamento do Município de Nova Brasilândia, relativo ao exercício financeiro de 2020, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, compreendendo:

I – As metas e prioridades da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2020 e 2021, incluindo as metas fiscais;

II – os riscos fiscais;

III – as diretrizes gerais para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município e suas alterações;

IV – As condições e exigências para a transferência de recursos às entidades públicas e privadas;

V – As disposições sobre Precatórios Judiciais;

VI - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VII - As disposições relativas a dívida pública municipal e operações de crédito;

VIII – A definição de critérios para novos projetos;

IX – A definição de despesas consideradas irrelevantes;

X – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do município para o exercício correspondente;

XI – As condições para custeio de despesas de competência de outro ente da federação;

XII – Os critérios para controle de custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;

XIII – O incentivo a participação popular e ao controle social;

XIV – As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais, dos Riscos Fiscais e das Metas e Prioridades da Administração Municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º- Em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, do qual será repassadas para o PPA – 2020 e 2021, que integra esta Lei, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º- As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2020, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos no último quadrimestre do exercício, conforme disposto no § 2º do art. 167 da CF/88.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; **II.** Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; **III.** Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. **IV.** Operações Especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e subfunção e programa às quais se vinculam.

§ 3º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária de conformidade com a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º do artigo 2º e § 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, por função, subfunção, programa, projetos ou atividades, desdobrada por ca-

categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

a) DESPESAS CORRENTES

I - Despesa de Custeio

II - Transferências Correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos

II - Inversões Financeiras

III - Transferências de Capital

§ 4º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Da Receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, § 1º da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64;

II - Da Natureza da Despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - Do Programa de Trabalho por Órgãos e Unidades Orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática (função e sub-função);

IV - Outros Anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 6º- O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e detalhamentos econômicos e os elementos de despesas.

Art. 7º- O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo, Autarquias e dos Fundos.

Art. 8º- A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º - A Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

I - Texto de lei;

II - Quadros orçamentários e anexos consolidados, exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei n. 4.320/64;

III. anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo; **II** - quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei n. 4.320/64;

III - receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei n. 4.320/64;

IV - natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei n. 4.320/64;

V - quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

VII - quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei n. 4.320/64;

VIII - quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei n. 4.320/64;

IX - quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei n. 4.320/64;

X - quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei n. 4.320/64;

XI - quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

XII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei n. 4.320/64;

XIV - descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município e suas Alterações

das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

I - Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º da Lei Complementar n. 101/2000;

b) A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A lei orçamentária anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária, com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III. a expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º- As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º- Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 13 - Se a receita estimada para 2020, comprovadamente, não atender o disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário das despesas:

I. eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores; II - eliminação de despesas com horas extras;

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir programação condicionada, constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2020-2021, que tenham sido de projetos de lei específico.

Art. 16 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

Art. 17 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto do público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 18 - Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º- Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais as exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º- Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 19 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2020, a 5% da RCL apurada no exercício de 2019.

Art. 20 - O orçamento para o exercício de 2020, de cada um das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçados ou orçadas a menor.

Art. 21 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 22 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo incumbir-se-á de:

I. Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III. emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV. tornar público os Planos, a LDO, a LOA, as Prestações de Contas, Pareceres do TCE, através do portal de transparência, que ficarão à disposição de toda a sociedade.

Art. 23 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de:

I. crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º- Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º- Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 24 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, esportivo e de cooperação técnica.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, e que o Município for associado.

Art. 25 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 26 - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidos pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na Lei Orçamentária.

Art. 27 - A previsão das Receitas e a fixação das Despesas serão orçados para 2020 a preços correntes.

Art. 28 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. abrir créditos adicionais suplementares de acordo com autorizações contidas na Lei Orçamentária Anual e suas atualizações.

IV - os créditos suplementares poderão ser realizados através de remanejamentos, transferências, transposição e realocações entre dotações.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito junto ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, ou Programa Nacional e Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – projeto simplificado – PNAFM, e/ou outros que vierem a serem disponibilizados.

Art. 30 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2020, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 31 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 32 - A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

§1º- As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis - art. 20, III da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

§2º- Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos da educação serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

§3º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 34 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 – Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 36 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 - Os contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores públicos, serão contabilizados como “outras despesas de Pessoal”.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão de obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividade ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Nova Brasilândia e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 38 - As verificações dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no §1º do artigo 33 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeitura Municipal.

Art. 40. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 41. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 42. No exercício de 2020, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 35 desta Lei;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no §1º do artigo 33 desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 - O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 46. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou, ainda, em razão de interesse público relevante.

Art. 47. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei que tratem de alterações na legislação tributária, tais como:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 48. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 49. A lei orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Das condições e exigências sobre transferências de recursos às entidades públicas e não governamentais

Art. 50 – A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;

II - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

Art. 51 – A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

Da definição de critérios para novos projetos

Art. 52 - A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2020, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

II – contemplando todos os projetos em andamento;

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento aquele cuja execução inicia-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término de execução do exercício de 2020.

CONDIÇÕES PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 53 – O custeio de despesas de competência de outro ente da federação poderá ocorrer somente em caso de convênio estabelecido previamente, e restrito aos termos estabelecidos.

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 54 – Fica assegurada a realização de audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Nova Brasilândia, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento 2020.

§ 1º - O Gabinete da Prefeita providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamen-

to participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2020, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na Secretaria Municipal de Finanças;

§ 3º - Através das Audiências Públicas Quadrimestrais será apresentadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 56. Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I - limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II - limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III - limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV - limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação - institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar nº 101/00.

V - limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação.

Parágrafo Único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 57 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 58 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. O departamento de contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilidades e providências derivados da inobservância do caput deste artigo.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultural, saúde, transporte, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, turismo, desenvolvimento econômico, segurança pública, assistência e previdência.

Art. 60 - O montante das despesas não deverá ser superior a receita.

Art. 61 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe a Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do magistério obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 e às Leis nº 9.924/96, de 24.12.96.

Art. 62 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por

lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 63 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usado como fontes de recursos o Supravit Financeiro do Exercício de 2019, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 64 - Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 65 - Serão consideradas legais despesas com atendimento a determinação judicial para fornecimento de medicamentos, exames e outros gastos.

Art. 66 - Fica determinado o encaminhamento como Anexo dessa Lei o Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 67 - Fica autorizado a suplementação para remanejamento de uma secretaria para outra e dentro da própria secretaria.

Art. 68 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 69 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 70 - As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira poderão ser feitas, desde que, atendidas as hipóteses do art. 25 e 62 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 71 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, 10 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nova Brasilândia

ANEXOS

LEI Nº 785/2019 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT E DÁ OUTRAS PROV

LEI Nº 785/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - MT, No Uso de Suas atribuições Legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional do Quadro de Cargo em Comissão do Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Turismo, o cargo de **ASSESSOR CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO**, com remuneração, atribuições e demais especificações previstas na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica criado na estrutura organizacional do Quadro de Cargo em Provimento Efetivo do Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura, o cargo de **OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, com remuneração, atribuições e demais especificações previstas na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica criado na estrutura organizacional do Quadro de Cargo em Provimento Efetivo do Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o cargo de **CUIDADOR DE IDOSO**, com remuneração, atribuições e demais especificações previstas na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica criado na estrutura organizacional do Quadro de Cargo em Provimento Efetivo do Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, com remuneração, atribuições e demais especificações previstas na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Os cargos em caráter de provimento efetivo poderão ser preenchidos se condicionados à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ou processo seletivo de acordo com Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas com a execução ou decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

Criação do Cargo de provimento em Comissão

CARGO	Assessor Chefe de Departamento de Turismo
NÚMERO DE VAGAS	01
VENCIMENTO	R\$ 2.165,10
FORMA DE PROVIMENTO	CARGO COMISSIONADO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS
ESCOLARIDADE	NÍVEL MÉDIO COMPLETO (2º Grau)
ATRIBUIÇÕES	
Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência;	
Organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;	
Coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria Municipal e Departamento de Turismo e Órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.	
Potencializar e prospectar mercados para o potencial turístico do município;	
Planejar campanha de sensibilização, visando a conscientizar a comunidade das vantagens do desenvolvimento turístico;	
Coordenar a integração com os demais órgãos de apoio e fomento ao turismo, no âmbito estadual e federal, bem como junto à instância de governança regional de turismo;	
Pesquisar e mensurar o grau de atendimento (anseio e satisfação) no âmbito turístico;	
Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.	
Elaborar plano de mídia para divulgação do potencial turístico do Município;	

Promover o desenvolvimento de campanhas publicitárias, cartazes, jornais e revistas relacionadas com o setor turístico no âmbito da Secretaria e da região turística;
 Promover a preservação e manutenção dos espaços históricos e sítios arqueológicos, históricos, paisagísticos e naturais do Município;
 Elaborar, administrar e realizar a programação dos espaços turísticos do Município;
 Planejar e organizar os eventos turísticos do Calendário Anual, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
 Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
 Participar dos eventos realizado pela administração sempre que convocado.

Criação do Cargo de provimento Efetivo

CARGO	Operador de Escavadeira Hidráulica
NÚMERO DE VAGAS	02
VENCIMENTO	R\$ 2.165,10
FORMA DE PROVIMENTO	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Incompleto – Habilitação de Categoria “D”

ATRIBUIÇÕES

Operar e dirigir Escavadeira Hidráulica transportando materiais e outros, realização de terraplanagem, aterros, nivelamento de ruas e estradas, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes, escavar, carregar, mover, levantar, descarregar terra e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança;
 Cumprir escala de trabalho;
 Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização, nível de óleo, freio, calibragem de pneus;
 Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado;
 Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
 Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;
 Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
 Participar de programa de treinamento, quando convocado;
 Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos.
 Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
 Observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas. Anota, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências;
 Participar dos eventos realizado pela administração sempre que convocado.
 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Criação do Cargo de provimento Efetivo

CARGO	Cuidador de Idoso
NÚMERO DE VAGAS	06
VENCIMENTO	R\$ 1.415,65
FORMA DE PROVIMENTO	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental completo e possuir capacidade técnica comprovada por meio de cursos, como cuidador de idosos (certificado de cuidador de idosos).

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética:
 Prestar os cuidados, auxiliar e orientar os idosos, no que se refere à higiene pessoal, alimentação, vestuário e locomoção;
 Executar atividades de rotina; realizar o acompanhamento diurno e/ou noturno com os idosos no espaço interno (rotinas diárias) e externo (atendimentos de saúde, lazer, profissionalização, etc.);
 Descrição Analítica:
 Promover o acolhimento digno das pessoas que ingressam na rede de serviços de atendimento a idosos;
 Recepcionar e ofertar informações, bem como realizar o registro dos dados de identificação dos usuários;
 Registrar em formulário específico informações relacionadas as rotinas e a convivência nos serviços de atendimento a idosos;
 Acompanhar rotineiramente os usuários nos hábitos de vida diário, organização do espaço físico, roupas e objetos pessoais dos mesmos;
 Acompanhar, sempre que necessário, os usuários em atividades externas, tais como: saúde, educação, lazer e inserção comunitária;
 Acompanhar atividades dos usuários, como: as lúdicas, as recreativas, as esportivas, as educacionais, as artísticas e as de inserção produtiva, entre outras;
 Zelar pela saúde e o bem-estar dos usuários e prestar primeiros socorros quando necessário;
 Estimular no idoso a realização do autocuidado;

Participar de reuniões de equipe, de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho;
 Participar de programas de capacitação e educação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos afins;
 Participar de reuniões com a rede sócioassistencial e com as instâncias intersectoriais;
 Realizar atividades de troca de roupas de cama, de fraldas, mudança de posição na cama e cadeira, banho e higiene, quando necessário;
 Estimular e auxiliar na alimentação, quando necessário;
 Acompanhar os trâmites administrativos para realização de funerais, em caso de óbito de usuários nos serviços;
 Realizar, orientar e/ou supervisionar os usuários quanto ao cumprimento das orientações médicas e administração de medicações por via oral;
 Participar dos eventos realizado pela administração sempre que convocado.
 Realizar plantões e escalas de trabalho designadas pelo superior imediato;
 Realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.

Criação do Cargo de provimento Efetivo

CARGO	Fiscal Sanitário
NÚMERO DE VAGAS	01
VENCIMENTO	R\$ 1.415,65
FORMA DE PROVIMENTO	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo (2º Grau)

ATRIBUIÇÕES

Visitar periodicamente estabelecimentos de comércio varejista, estabelecimentos comerciais e industriais fiscalizando as condições de limpeza e higiene, determinando, orientando para a pronta solução de irregularidades;
 Visitar estabelecimentos, boxes, bancas, locais onde se comercializam produtos alimentícios, providenciando, caso observada alguma irregularidade, a retirada dos produtos impróprios para o consumo humano;
 Atuar no acompanhamento de medidas de controle e combate a comercialização, ao uso e armazenamento inadequado de gêneros alimentícios, aplicando sanções previstas na legislação vigente;
 Preencher relatórios diários de suas atividades, registrando as ações tomadas e aquelas ações acordadas a serem apreendidas pelos responsáveis dos estabelecimentos fiscalizados, gerando dados de controle para futuras ações de inspeção. Atender a solicitações e denúncias quanto às ações de vigilância sanitária;
 - Verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabrico, manipulação, depósito, descarte, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos, corrosivos e outras substâncias tóxicas ou que possam causar danos ao meio ambiente;
 - Orientar e coibir quanto ao depósito indevido de lixo, bem como ao descarte de água servida em áreas e vias públicas;
 - Inspeccionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária, contidas na legislação em vigor;
 - Proceder a fiscalização dos estabelecimentos que fabricam, manuseiam ou vendem gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamentos dos produtos oferecidos ao consumo, bem como as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos, colhendo amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso;
 - Providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor;
 - Providenciar a interdição de locais da presença de animais, tais como poçilas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes dos Códigos de Posturas e Sanitário do Município;
 - Inspeccionar hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, hospitais, consultórios médicos e odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações;
 - Comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder as devidas autuações e interdições e aplicar as penalidades cabíveis referentes às irregularidades por infringência às normas legais;
 - Orientar a indústria e comércio quanto às normas de higiene sanitária;
 - Prestar informações, emitir pareceres e elaborar relatórios das inspeções realizadas;
 - Fiscalizar, vistoriar, notificar, embargar, apreender, orientar, autuar, aplicar multas referentes a danos ao Meio Ambiente, de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal.
 - Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes, bem como prestar orientação referente às ações que envolvem o Meio Ambiente e sua sustentabilidade;
 - Proceder às inspeções e visitas de rotina, bem como à apuração de irregularidades, infrações e denúncias;
 - Lavrar os necessários Autos de Infração, quando necessário, bem como, aplicar as multas e demais penalidades legais cabíveis;
 - Realizar plantões e escalas de trabalho designadas pelo superior imediato;
 - Realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.

LEI Nº 784/2019 “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA ‘NORMÉLIA MARIA PEREIRA’ O ESPAÇO PÚBLICO SITUADO NA COHAB DURVAL THOMAZ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 784/2019

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA ‘NORMÉLIA MARIA PEREIRA’ O ESPAÇO PÚBLICO SITUADO NA COHAB DURVAL THOMAZ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - MT, No Uso de Suas atribuições Legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O espaço público situado na Cohab “Durval Thomaz da Silva” localizado no perímetro da entrada do Bairro fica denominado de **“PRAÇA NORMELIA MARIA PEREIRA”**.

Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 10 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 417/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**

Tornar sem efeito a Nomeação do cargo de Controlador Interno.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei;

RESOLVE

Art.1º - Tornar sem efeito a **Portaria nº 211/2018** datada de 14/05/2018, que nomeia o servidor efetivo senhor **RAFAEL RAIZEL**, para exercer o cargo de **Controlador Interno**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 415/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

Constitui a Comissão de Avaliação do Valor Venal de Imóvel; e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

RESOLVE

Art.1º Constituir a Comissão de Avaliação do Valor Venal do Imóvel para fins de base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no âmbito do Município de Nova Brasilândia.

Art. 2º Designar os servidores **Alessandra José Rocha**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 4720, **Jean Carlos Pereira de Souza**, ocupante do cargo de Técnico de Fiscalização e Arrecadação, matrícula nº 3834 e **Saulo Nakamura**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 4526 para conduzirem as atividades da comissão.

Art. 3º Esta Comissão ficará sob a coordenação e supervisão do senhor **Andreia Teixeira Campos**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 4094 e da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar as normas internas regulamentando suas atividades e competências.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 137/2019 de 14/03/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 418/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Nomeia ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Tributos e Arrecadação”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II, do, do Artigo 2º, do anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 325/2007, de 27 de julho de 2007,

RESOLVE

Art.1º Nomear o senhor **VILSON FELIPE DA SILVA**, portador da RG de nº 1382143-1/SSP/MT e CPF nº 951.175.471-87, para exercer o cargo em provimento de comissão de **Chefe de Departamento de Tributos e Arrecadação**, a partir de 08 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 419/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

Nomeia ocupante do cargo de Controlador Interno.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II, do, do Artigo 2º, do anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 325/2007, de 27 de julho de 2007,

RESOLVE

Art.1º - Nomear o Servidor Efetivo Senhor **EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA**, portador RG n° 1073762-6/SSP/MT e CPF de n° 781.570.721-15, para exercer o cargo de **Controlador Interno**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 420/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO SENHOR CLEBER PAIXAO DE ANDRADE MASCARENHAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º - Designar o Servidor Efetivo Senhor Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para desempenhar suas funções na **Secretaria Municipal de Economia e Finanças**, a partir de 01 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**LICENÇA PREVIA E LICENÇA INSTALAÇÃO - REFORMA PRAÇA
DOS TRABALHADORES**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, CNPJ n° 15.023.963/0001-88, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à **REFORMA DA PRAÇA DOS TRABALHADORES**, localizada na Rua Joaquim Bombacho, esquina com Av. Joari Benedito de Campos, no Município de Nova Brasilândia /MT.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 421/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO SENHOR ANTUNIS DE ANDRADE MASCARENHAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º - Designar o Servidor Efetivo Senhor **Antunis de Andrade Mascarenhas – Motorista Cat. D**, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para desempenhar suas funções na **Secretaria Municipal de Administração**, a partir de 08 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 424/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Dispõe a Exoneração por Término de Contrato a servidora Janaini Souza Reis”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Item I Artigo nº 6 a Lei nº 636/2017 de 28 de junho de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por Término de Contrato a Servidora Srª **Janaini Souza Reis**, do Cargo de **TECNICO NIVEL MÉDIO – CRAS (INFORMATICA)**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a partir de 10 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 425/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Dispõe a Exoneração por Término de Contrato a servidora Keila Cristina Bonfim Lopes”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Item I Artigo nº 6 a Lei nº 636/2017 de 28 de junho de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por Término de Contrato a Servidora Srª **Keila Cristina Bonfim Lopes**, do Cargo de **TECNICO NIVEL SUPERIOR – ASSISTEN-**

TE SOCIAL - CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 10 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 426/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Dispõe a Exoneração por Terminado de Contrato a servidora Luciana Souza das Neves”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Item I Artigo nº 8 a Lei nº 638/2017 de 28 de junho de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por Terminado de Contrato a Servidora Srª **LUCIANA SOUZA DAS NEVES**, do Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL - NASF**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 427/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Dispõe a Exoneração por Terminado de Contrato a servidora Nubia Nunes de Oliveira”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Item I Artigo nº 8 a Lei nº 638/2017 de 28 de junho de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por Terminado de Contrato a Servidora Srª **NUBIA NUNES DE OLIVEIRA**, do Cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO FÍSICA - NASF**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE RATEIO**

CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, nº 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade nº 07565909 SSP/MT e do CPF nº 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA – NOVA-PREV**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 17.487.897/0001-22 situado na Rua Dezesesseis de Julho, nº 815, Bairro Centro, Nova Lacerda/MT, representada neste ato pelo Sr. **Sebastião Bento da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 288.694.946-91 e do RG nº M-3815333 SSP/MT, *Secretário Municipal de Administração*, residente e domiciliado em Nova Lacerda/MT, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por to-

dos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2018 (244) pelo valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2019.

Parágrafo segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao NOVA-PREV.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o NOVA-PREV repassará durante o ano de 2019 será no valor de R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais) divididos em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o NOVA-PREV, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo NOVA-PREV junto às empresas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA. O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo NOVA-PREV deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Lacerda – NOVA-PREV.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento vigorará de 01/05/2018 até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA – NOVA-PREV

Sebastião Bento da Silva

Secretário Municipal de Administração

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara Débora Simone Rocha Faria

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT **OAB/MT.** n.º 4198

CPF n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 442.328.611-49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 48/2019

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 48/2019

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 48/2019.

ABERTURA: 24 de outubro de 2019 às 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:30 às 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para execução de Serviços Gráficos, para atender as Secretarias e departamentos do Município de Nova Lacerda - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 10 de outubro de 2019.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 49/2019

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 49/2019

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 49/2019.

ABERTURA: 23 de outubro de 2019 às 13:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:15 às 13:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada, mediante sistema de Registro de Preço, fornecimento de combustíveis, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 10 de outubro de 2019.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESULTADO ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR NOVA LACERDA - MT EDITAL Nº 001/2019/CMDCA- NOVA LACERDA/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LACERDA/MT E A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE NOVA LACERDA/MT, NOMEADA POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2019-CMDCA, RESOLVE:

1.1. Divulgar resultado da eleição realizada no dia 6 de outubro de 2019:

Colocação	Nº	CANDIDATO	URNA 01	CONDIÇÃO
1º	30	JÉSSICA BATISTA DE ALMEIDA	270	ELEITO TITULAR
2º	80	CLEIDE VIEIRA DO NASCIMENTO	243	ELEITO TITULAR
3º	70	ROSELI PARREIRA FRANCO	231	ELEITO TITULAR
4º	20	MARIA APARECIDA CANTÃO DE OLIVEIRA SILVA	219	ELEITO TITULAR
5º	40	JHEMERSON NICCHIO GUALBERTO	204	ELEITO TITULAR
6º	10	CRISTIANDERSON ROBSON DA SILVA	160	ELEITO SUPLENTE
7º	60	SIRLEY VIZZOTO MORELLE	145	ELEITO SUPLENTE
8º	50	NILCEIA MACHADO ZANRÉ	119	ELEITO SUPLENTE

TOTAL DE VOTOS **1.591**

* candidato eleito para a vaga de Nova Lacerda/MT. ** critério de desempate: maior nota obtida na prova objetiva e eleição, conforme Edital de Abertura do Certame e Lei Municipal nº 506/2010.

Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 09 de outubro de 2019.

Renato Dos Reis Buzatti

Vice-Presidente do CMDCA/NOVA LACERDA /MT

Pamela Rodrigues Rinaldi

Presidente do CMDCA/NOVA LACERDA/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 39/2019

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 39/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagens (Hotelaria), para atender a Demanda do município de Nova Lacerda-MT.

Favorecida: HOTEL CASCATA LTDA R\$ 23.075,00 (vinte e três mil e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 10 de outubro de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 237/2019

“DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO SUPLENTE PARA A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DOS ITENS DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 230, de 30 de Setembro de 2019 publicada no JORNAL OFICIAL Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nomeando a Servidora abaixo relacionada como Suplente.

Suplente: EDJANE FARIAS DE CARVALHO

RG: 144.249 SSP/MT:

CPF: 022.285.451.04

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se

Nova Maringá – MT, 10 de Outubro de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DECRETO Nº 1971 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.019.

DECRETO Nº 1971 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.019.

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade”.

O Sr. **João Teodoro Filho**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 63 da Lei Complementar nº. 005 de 05 de Dezembro de 2001,

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedido ao servidor público **Ricardo Neves Guedes**, lotado na Secretaria de Viação e Transporte respectivamente na função de Guarda, licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsídio do cargo efetivo, conforme citado no Artigo acima mencionado.

Art. 2º. – O período concedido terá início no dia 11 de outubro de 2019 e término no dia 11 de Janeiro de 2020, após esse período o servidor citado no Art. 1º, deverá retornar a sua função na secretaria lotada.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 11 de outubro de 2.019.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal.

PREFEITURA/LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº035/19

Objeto	aquisição de areia fina e pó de brita para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Favorecido	MEI - SERGIO ANTONIO DE ALMEIDA 59870443168, devidamente inscrita no CNPJ 28.052.180/0001-74 – com sede à Rua Dr Leonardo de Oliveira Borges - Setor Sul – Nova Nazaré – MT
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Valor global	R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta reais)
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 035/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 10 de Outubro de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL BALANCETES FINANCEIRO AGOSTO 2019.CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2019
Mato GrossoANEXO 13 - LEI Nº 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE AGOSTO DE 2019.

Página.: 1 of 1

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR				Legislativa	1.416.936,79	185.410,50	1.602.347,29
C/ Empenhos a Pagar	139.954,40	(9.789,28)	130.165,12	SOMA . . .	1.416.936,79	185.410,50	1.602.347,29
DEPÓSITOS				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	22.398,18	4.445,07	26.843,25	Restos a Pagar Exercício Anterior			
INSS Inst.Nac.Seg.Social	49.785,32	7.300,64	57.085,96	RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2007	30.298,71	0,00	30.298,71
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	46.957,30	8.630,45	55.587,75	Depósitos			
Emprest.Consig.-Caixa	54.083,78	8.305,80	62.389,58	SIMPREV - Ret.Funcionalismo	22.398,18	4.445,07	26.843,25
Pensão Alimentícia	7.104,90	1.062,03	8.166,93	INSS Inst.Nac.Seg.Social	49.785,32	7.300,64	57.085,96
CONSIGNAÇÃO BRADESCO	64.521,50	10.501,85	75.023,35	IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	46.957,30	8.630,45	55.587,75
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	23.579,58	2.902,24	26.481,82	Emprest.Consig.-Caixa	54.937,36	8.305,80	63.243,16
IRRF - EMPRESAS	330,84	49,08	379,92	Pensão Alimentícia	7.104,90	1.062,03	8.166,93
INSS-SERVIÇOS TERCEIROS	1.262,80	330,00	1.592,80	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	64.521,50	10.501,85	75.023,35
SICREDI - CONSIGNAÇÃO FOLHA	66.035,07	10.344,44	76.379,51	UNIMED VALE DO SEPOTUBA	24.501,62	2.902,24	27.403,86
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				IRRF - EMPRESAS	281,76	96,16	377,92
Repasso de Duodécimo	1.330.406,00	190.058,00	1.520.464,00	INSS-SERVIÇOS TERCEIROS	1.262,80	330,00	1.592,80
SOMA . . .	1.806.419,67	234.140,32	2.040.559,99	SICREDI - CONSIGNAÇÃO FOLHA	66.035,07	10.344,44	76.379,51
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SOMA . . .	368.084,52	53.920,68	422.005,20
DISPONÍVEL				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	DISPONÍVEL			
CAIXA	0,00	0,00	0,00	DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	37.562,71	37.562,71	CAIXA	0,00	60.967,92	60.967,92
SOMA . . .	0,00	37.562,71	37.562,71	SOMA . . .	0,00	60.967,92	60.967,92
TOTAL	1.806.419,67	271.703,03	2.078.122,70	TOTAL	1.785.021,31	300.299,10	2.085.320,41

Edson Noel da Silva
Presidente da CâmaraFabio Giulian da Silva Moraes
Serviços de TesourariaMaria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT 005234/O-5

www.duralexistemas.com.br

OR 4711

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2019

CARTA CONVITE Nº 07/2019/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2019 PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87

CONTRATADA: Empresa LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ: 19.430.120/0001-57, sediada na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Jardim Santa Marta- Cuiabá/ MT- CEP:78.043-655, neste ato representada pelo Senhor RONY DE ABREU MUNHOZ, portador da cédula de Identidade RG nº 12845647 SSP/MT e CPF nº 010.178.181-42, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Avenida Mario Palma, nº 22 casa 01 Quadra 01 Riberão do Lipa, Cuiabá/MT, CEP78.048-145

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS VOLTADOS A ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO PERANTE OS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNI-

CIPAL, BEM COMO, APOIO ADMINISTRATIVO A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02- Chefia de gabinete

02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00.00.0100000000

VALOR GLOBAL: - O valor Global deste Contrato é de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), dividido em 12 parcelas de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 10/10/2019 até 10/10/2020.

NOVA OLÍMPIA/MT, 10 outubro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO PUBLICAÇÃO PP 036/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 24 de Outubro de 2019, às 10h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, 0 KM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 CV, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br*

Nova Santa Helena/MT, em 10 de Outubro de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO PUBLICAÇÃO PP 035/2019**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 24 de Outubro de 2019, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO NOVO, 0 KM, ANO/MODELO 2019 OU SUPERIOR, DIESEL, 04 CILINDROS, COM AR CONDICIONADO, POTÊNCIA MÍNIMA 185 CV, CÂMBIO ME-

CÂNICO DE 06 (SEIS) MARCHAS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 10 de Outubro de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

**CÂMARA / LEGISLATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2019**

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA - 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubatã – MT, Senhor **ADILSON LUIZ DA SILVA** no uso e gozo de suas atribuições legais, vêm a Público, **CONVOCAR** a População de Nova Ubatã para participar da “**AUDIÊNCIA PÚBLICA**” a realizar-se **dia 25 de Outubro de 2019, às 9:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Nova Ubatã**, onde será discutida a seguinte pauta:

Ø **ANALISE E APRECIACÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 041/2019; SÚMULA: ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e, Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000).

Câmara Municipal de Nova Ubatã, em 08 de Outubro de 2019.

Adilson Luiz da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Nova Ubatã - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02-2018 – CONTRATOS 2019

Processo Seletivo Público 02-2018 – Contratos 2019

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	INÍCIO	REMUNERAÇÃO
01	15	TALITA ANTONIA ZUCHETTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/10/2019	1250,00
02	16	ELIANE RODRIGUES DA SILVA CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/10/2019	1250,00

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2.019**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2.019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento, adjudicação e homologação que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer Jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica do Município, que procedeu o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2.019, Processo Administrativo nº 078/2.019, objetivando a APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – SHOW GOSPEL – DAVI SACER E FABIANE OLIVEIRA, A SER REALIZADA EM NOVA XAVANTINA-MT NO EVENTO “NOVA XAVANTINA CELEBRANDO A CRISTO”, NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2.019, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 (NOVENTA MINUTOS), inscrita no CNPJ/MF nº 23.037.441/0001-63, **com o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Nova Xavantina – MT, 10 de outubro de 2.019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 214/2019**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora: **Stefani David Simão**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1645323-9 SSP/MT e do CPF: nº 031.328.011-86, servidora publica municipal lotada no **Conselho Tutelar** no cargo eletivo **Conselheira Tutelar**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 04/12/2017 à 03/01/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de Outubro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 035/ 2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	EDINEI RODRIGUES OLIVEIRA , portador da cédula de identidade Nº 1946346-4 SSP/MT e CPF. Nº. 002.492.781-38, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de MOTORISTA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 08/10/2019

Novo Mundo/MT, 08 de outubro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 026/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	IVONETE TERESINHA GROSS , portador da cédula de identidade Nº 1129581-3 SJ /MT e CPF. Nº. 872.397.011-15, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de PROFESSORA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 02/10/2019.

Novo Mundo/MT, 02 de outubro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 007/2019/CMDCA; DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo o da Lei Nº 010/97, de 14/04/1997, no uso de suas competências:

RESOLVE

Resultado Final da Eleição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o mandato de 10/01/2020 a 10/01/2024, realizado no dia 06/10/2019 conforme relação abaixo:

§ 1 – Total de votos:

SEÇÃO	
Votos Válidos	386
Votos em Branco e nulos	15
VOTOS INVÁLIDOS	01
Total de Votos	402

Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	JOSIMEIRE LOPES DE OLIVEIRA	80
2º	JOSE AUGUSTO MEZALIRA VENTUROSO	74
3º	MARCILENE DO CARMO DE JESUS	71
4º	MAYONE DA SILVA	44
5º	ROSANA LOPES BIAZOTO	42

Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	ADRIANA VILELA DA SILVA	41
7º	MARILZA PERCILIANO DA SILVA	34

§ 2 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Mundo-MT, 10 de Outubro de 2019.

CLEILTON VACONCELOS PINTO

Presidente da Mesa da Seção

DENISE ARLENE DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 045/ 2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	LENI APARECIDA SOBOLESKI , portadora da cédula de identidade Nº 21127336 SSP/MT e CPF Nº.043.316.411-5 brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo-MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horária do Contrato de Servidor Temporário que é de 13 horas semanais e passara a ser de 7 horas semanais, devido ao retorno de servidor efetivo.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 01 de outubro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Depois de ter, a Prefeitura de Paranatinga/MT, lançado mão do “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2019” para o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Consumo e Materiais Permanentes para

Odontologia a pedido da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital”, foi apresentada impugnação ao edital de convocação em razão da exigência constante no item 3.2, alínea “b” da cláusula 3 – do instrumento convocatório, a qual restringe as empresas que estão suspensas ou impedidas de licitar com a Administração de participarem do certame.

Deste modo forçoso enfatizar que esta Administração entende que a penalidade prevista no Art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666/93, suspende temporariamente os direitos da Empresa em participar de licitações e contratar com a administração no âmbito nacional, pelo que deve ser inabilitada no presente certame.

No mesmo sentido, é o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, ‘aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça’ (Enunciado Administrativo n. 2). 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013). 3. Agravo desprovido. (AgInt no REsp 1382362/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 31/03/2017) (gn)

Diante disso, julgo **improcedente a impugnação** ao instrumento convocatório manejada por LEONARDO ANDRÉ KOZAK.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 09 de outubro de 2019.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2019

PREGÃO PRESENCIAL 071/2019

ARP Nº 071/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Locação de Brinquedos Infláveis e outros para utilização em festividades especiais juntos as crianças**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Assistência Social de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 03/10/2019 A 03/10/2020. Preços Registrados:**

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
DANIELLE FERNANDA ALVES DE SOUZA - ME			22.703.840/0001-53		R\$: 130.220,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	500162	LOCACAO DE MATERIAL - Equipamentos e espaço em geral do tipo locacao de brinquedos de CHUTE A GOL. Medidas aproximadas 5,00 x 3,50 x 2,50 M	un	20,00	363,00	7.260,00
2	500160	LOCACAO DE MATERIAL - Equipamentos e espaço em geral do tipo locacao de brinquedos modelo CORRIDA MALUCA, medindo aproximadamente 3,10 x 0,90 M	un	30,00	284,30	8.529,00
3	500157	LOCACAO DE MATERIAL - Equipamentos e espaço em geral do tipo brinquedos inflaveis modelo CASTELO ESCORREGADOR, pequeno medindo no minimo 2,5 x 3,00 x 5,00 M	un	20,00	484,30	9.686,00
4	500164	LOCACAO DE MATERIAL - Equipamentos e espaço em geral do tipo locacao de brinquedos TOMBO LEGAL, com 2.500 bolinhas	un	20,00	343,20	6.864,00
5	500158	LOCACAO DE MATERIAL - Equipamentos e espaço em geral do tipo locacao de brinquedos modelo FUTEBOL DE SABAO, pequeno medindo 14,30 x 6,60 M	un	30,00	775,90	23.277,00
6	500156	LOCACAO DE MATERIAL - Equipamentos e espaço em geral do tipo locacao de brinquedos inflaveis modelo CAMA ELASTICA, em plastico KP100 e SP 1500, medindo 4,30 X 4,30 M	un	50,00	250,00	12.500,00
7	500154	LOCACAO DE MATERIAL - Equipamentos e espaço em geral do tipo locacao de brinquedos inflaveis modelo TOBOGAM em plastico KP1000 e SP 1500, medindo 4,07 x 7,00 M	un	40,00	553,00	22.120,00
8	500163	LOCACAO DE MATERIAL - Equipamentos e espaço em geral do tipo locacao de brinquedos QUERRA DOS COTONETES, Medidas 5,00 x 5,00 M	un	20,00	383,00	7.660,00
9	500161	LOCACAO DE MATERIAL - Equipamentos e espaço em geral do tipo tipo locacao de brinquedos modelo TOBOGAM FAZENDINHA Medidas aproximadas 6,00 x 7,00 M	un	30,00	438,00	13.140,00
10	500159	LOCACAO DE MATERIAL - Equipamentos E materiais de lazer PISCINA DE BOLAS Medindo 2M X 2m	un	40,00	204,60	8.184,00
11	500165	LOCACAO DE MATERIAL - Equipamentos e material de lazer - PULA PULA, medindo 3,00 M x 3,00 M x 2,60 M (comprimento x Largura x altura) inclindo montagem, desmontagem e operacao	un	50,00	220,00	11.000,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de outubro de 2019.

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 47/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 47/2019**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: a Locação de Imóvel/Prédio para dar suporte para acompanhantes e pessoas hospitalizadas, localizada em

Rondonópolis-MT, na Rua 13 de Maio, nº 2.265, lote 15, Jardim Guanabara, com área de Aproximadamente 200 M2, a pedido da Secretaria Municipal de assistência Social de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1664/2018. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 10 de outubro de 2019.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
CARLENI APARECIDA DE SOUSA	650.718.241-91	R\$: 18.000,00

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2019

PREGÃO PRESENCIAL 067/2019

ARP Nº 067/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Tubos de Concreto Armado (Manilhas) e Aduelas/Galerias, Com Recursos Próprios e Recursos do Fethab**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 01/10/2019 A 01/10/2020.** Preços Registrados:

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA			VALOR TOTAL	
NASCIMENTO & SANTOS LTDA - ME			18.741.829/0001-00			R\$: 922.030,20	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	
1	491747	ADUELA/GALERIA - de concreto armado, com secao quadrada de 1,50 x 1,50 m.	UNIDADE	20,00	1.660,26	33.205,20	
2	491746	ADUELA/GALERIA - de concreto armado, com secao quadrada de 2,00 x 2,00 m.	UNIDADE	20,00	2.600,00	52.000,00	
3	491745	ADUELA/GALERIA - de concreto armado, com secao quadrada de 2,50 x 2,50 m.	UNIDADE	20,00	3.492,50	69.850,00	
4	326368	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PA1 COM DIAMETRO DE 1,00 M	UNIDADE	750,00	289,30	216.975,00	
5	326367	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PA1 COM DIAMETRO DE 1,20 M	UNIDADE	550,00	400,00	220.000,00	
6	326371	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PA1 COM DIAMETRO DE 0,40 MM	UNIDADE	750,00	80,00	60.000,00	
7	326370	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PA1 COM DIAMETRO DE 0,60 M	UNIDADE	750,00	160,00	120.000,00	
8	326369	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PA1 COM DIAMETRO DE 0,80 M	UNIDADE	750,00	200,00	150.000,00	

Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de outubro de 2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO 1657/2019

DECRETO Nº 1657/2019.

“DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, **no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1.787/2019, de 20 de agosto de 2019.**

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica aberto, no Orçamento Municipal de 2019, aprovado pela Lei nº 1.682 de 28 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0012 – FUNDO MUN.PREV.SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV

0001 – FUNDO MUN.PREV.SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0018 – GESTÃO DO RPPS

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2097 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PPREV

3.1.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO.....R\$ 5.000,00

4.4.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º -A cobertura da despesa de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0012 – FUNDO MUN.PREV.SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV

0001 – FUNDO MUN.PREV.SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0997 – RESERVA LEGAL DO RPPS

0018 – GESTÃO DO RPPS

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9001 – RESERVA LEGAL DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....R\$ 10.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 10.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 04 de setembro de 2019.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2019

PREGÃO PRESENCIAL 066/2019

ARP Nº 066/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviço de Auto Elétrica e Aquisição de Baterias Elétricas**, atendendo as necessidades das Secretarias

Solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 02/10/2019 A 02/10/2020.** Preços Registrados:

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
M. GUEBER SILVA FERREIRA E CIA LTDA - ME			24.301.313/0001-48		R\$: 849.944,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	27754	SERVICOS DE ALTERNADOR (FORA DO VEICULO)	UNIDADE	2.108,00	33,00	69.564,00
2	27755	SERVICOS DE ALTERNADOR (NO VEICULO)	UNIDADE	2.070,00	80,00	165.600,00
3	27750	SERVICOS DE INSTALACAO ELETRICA (HORA)	HORA	4.370,00	90,00	393.300,00
4	27751	SERVICOS DE PARTIDA ELETRICA (FORA DO VEICULO)	UNIDADE	1.925,00	33,60	64.680,00
5	27752	SERVICOS DE PARTIDA ELETRICA (NO VEICULO)	UNIDADE	1.960,00	80,00	156.800,00
NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
REIDIBA COMERCIO DE ACUMULADORES E ACESSORIOS LTDA			14.975.254/0001-30		R\$: 270.000,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	495219	BATERIA DE 100 AMPERES	UNIDADE	82,00	581,55	47.687,10
2	495172	BATERIA DE 150 AMPERES	UNIDADE	140,00	736,63	103.128,20
3	352300	BATERIA DE 45 AMPERES	UNIDADE	32,00	272,50	8.720,00
4	500036	BATERIA DE 55 AMPERES	UNIDADE	40,00	320,32	12.812,80
5	495167	BATERIA DE 60 AMPERES	UNIDADE	60,00	312,01	18.720,60
6	495168	BATERIA DE 70 AMPERES	UNIDADE	71,00	408,93	29.034,03
7	495220	BATERIA DE 75 AMPERES	UNIDADE	2,00	467,47	934,94
8	495221	BATERIA DE 80 AMPERES	UNIDADE	40,00	535,40	21.416,00
9	495164	BATERIA DE 90 AMPERES	UNIDADE	49,00	562,17	27.546,33

Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de outubro de 2019.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2019

PREGÃO PRESENCIAL 070/2019

ARP Nº 070/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Brinquedos para comemoração do dia das Crianças**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 03/10/2019 A 03/10/2020.** Preços Registrados:

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATAC.E ELETRONICOS. EIRELI			26.148.070/0001-85		R\$: 19.707,50	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	500121	BOLA EM VINIL - Pesando de 240 a 250 gramas, para recreacao, tamanha, tamanho n. 8 diametro de 20 cm, cores diversas	UNIDADE	650,00	3,50	2.275,00
2	500122	BOLA EM VINIL - Pesando de 240 a 270 gramas, futebol de campo, tipo dente de leite, de tamanho circunferencia 21,00 cm, na cor branca	UNIDADE	1.000,00	3,50	3.500,00
3	500120	BONECA DE PLASTICO - Medindo aprox. 24 cm, com roupa, com cabelos, braços e pernas movimentos, cor natural	UNIDADE	1.000,00	5,45	5.450,00
4	500123	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - Feito em plastico, em painelas, tamanhos diversos	UNIDADE	650,00	5,80	3.770,00
5	500124	CARRINHO DE PLASTICO - Medindo aprox. 30 cm de comprimento, com cabine e carroceria varias cores	UNIDADE	650,00	7,25	4.712,50

Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de outubro de 2019.

LICITAÇÃO ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 47/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 47/2019**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: a Locação de Imóvel/Prédio para dar suporte para acompanhantes e pessoas hospitalizadas, localizada em Rondonópolis-MT, na Rua 13 de Maio, nº 2.265, lote 15, Jardim Guanabara, com área de Aproximadamente 200 M2, a pedido da Secretaria Municipal de assistência Social de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1664/2018. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 10 de outubro de 2019.

LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 032/2019

O **Prefeito Municipal** de Paranatinga – MT, Senhor **Josimar Marques Barbosa**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e justificativas que consta nos autos, torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: o Registro de preço para Futura e Eventual **Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes do Município de Paranatinga - MT, sendo com **Recursos Próprios e FETHAB**. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Em 10 de outubro de 2019.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA -
PREGÃO ELETRÔNICO 074/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Consumo e Materiais Permanentes para Odontologia atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Justifica a prorrogação da data de abertura** por razões administrativas. Determina – se então, a data de Abertura para o dia **16/10/2019 – Quarta-feira às 09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br - www.bl.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edita.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Pregoeiro Devenilson da Silva, em 10 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 526/2019 - FÉRIAS REGULARES ROSIMEIRE INÁCIA DA SILVA

10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **19/01/2017 à 19/01/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora ROSIMEIRE INÁCIA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Agente de Saúde Ambiental, a serem usufruídas no período de **14/10/2019 à 12/11/2019**.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 528/2019 - FÉRIAS REGULARES DIEGO FERREIRA LEMES

10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES ao Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **05/11/2015 à 05/11/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares ao servidor DIEGO FERREIRA LEMES, lotado na Secretaria de Cultura Esportes e Lazer de Pedra Preta - MT, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **02/12/2019 à 31/12/2019**.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 525/2019 - FÉRIAS REGULARES NERMIR DO CARMO A. JESUS

10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **26/10/2018 à 26/10/2019**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora NERMIR DO CARMO A. JESUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **28/10/2019 à 26/11/2019**.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 527/2019 - FÉRIAS REGULARES APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS

10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **16/08/2017 à 16/08/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS, lotada na Secretaria de Viação e Obras Públicas de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Gari, a serem usufruídas no período de **14/10/2019 à 12/11/2019**.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 124, de 06 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Autorizada pelo Fabricante especializada para Locação de Máquinas Multifuncionais, (fotocopiadoras/impressoras/digitalizadoras) com, instalação e fornecimento de mão de obra técnica para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, componentes, fornecimento de insumos utilizados na operação, sendo todos novos de primeiro uso, com carta do fabricante mínimo A3 com software de gerenciamento e bilhetagem homologado exceto papel e mão de obra operacional, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Pedra Preta – MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2019** e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

Razão Social: **APS COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INSCRITA NO CNPJ: 10.750.752/0001-23**, com endereço Avenida Marechal Dutra, nº 1848 - Centro – Rondonópolis- MT – CEP: 78.700-110 - fone: (66) 3421-9747 e e-mail: **sittec.sistemadeimpressão@gmail.com**.

VALOR DOS ITENS REGISTRADOS:

Item	Qtd.	Qtd. Anual	Unidade	Cód.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total Mês	Valor Total Ano
01	2	24	UND	67432	LOCAÇÃO DE SCANNER DE MESA - COM DUPLEX EM UMA ÚNICA PASSAGEM, VELOCIDADE SIMPLEX MÍNIMO 46 IPM E DUPLEX MÍNIMO 90 IPM, MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 256 MB, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1200 X 1200 DPI, DIGITALIZAR PARA NO MÍNIMO FORMATOS PDF/A, PDF PESQUISÁVEL (OCR NATIVO) E PDF COMPACTO.	FUJITSU FL - 7160	1.044,0000	2.088,00	R\$ 25.056,00
02	39	468	UND	67431	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS – COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO TODOS OS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL. AS MÁQUINAS DEVERÃO TER AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: IMPRESSORAS/COPIADORAS/DIGITALIZADORAS, NOVAS, LASER, DE PRIMEIRO USO: FORMATO PAPEL MÍNIMO A3; FUNÇÃO MÍNIMA: COPIA – DIGITALIZAÇÃO – IMPRESSÃO – FAX. IMPRESSORA DE REDE COM FUNÇÃO SCANNER DE REDE – ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA E ENTRADA PARA PEN DRIVE; PROCESSADOR CAPACIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL DE 360 MHZ VELOCIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL: ATÉ 50 PPM; CICLO E TRABALHO MÍNIMO EXIGÍVEL: ATÉ 100.000,00 PÁGINAS/MÊS; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600X600 DPI (QUALIDADE DE IMAGEM MELHORADA 1200 X 1200) CONECTIVIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL: 100/100 BASE-TX ETHERNET, USB 2.0. MEMÓRIA MÍNIMA DE 256 MB; REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 25% ATÉ 400%; SCANNER: DIGITALIZAR PARA UMA AMPLIAÇÃO, DIGITALIZAR EM REDE PARA PC, DIGITALIZAR PARA A UNIDADE DE MEMÓRIA USB; SOFTWARE DE GERENCIAMENTO: FUNÇÕES MÍNIMAS DE DIGITALIZAÇÃO: SCAN TO PC DESKTOP SE PERSONAL EDITION; PDF; JPEG; TIFF; DIGITALIZAÇÃO A CORES; TODAS AS ESPECIFICAÇÕES SÃO MÍNIMAS.	RICOH MP 5002	550,0000	21.450,00	R\$ 257.400,00
03	2	24	UND	67428	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS – COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO TODOS OS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL. AS MÁQUINAS DEVERÃO TER AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DE GRANDE PORTE, LASER, COLORIDO A3, COM IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, COPIA E FAX. TECNOLOGIA LASER, VELOCIDADE MÍNIMA DE 25PPM COR/PRETO, RESOLUÇÃO DE 600 DPI, TAMANHO DE PAPEIS SUPORTADOS A5, A4, OFÍCIO II E A3; MEMÓRIA RAM 1GB, VIDRO DE EXPOSIÇÃO ATÉ A3; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO	RICOH MP 4503	R\$ 1.410,00	2.820,00	R\$ 33.840,00

					1200X1200DPI; INTERFACES USB E ETHERNET, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS, SCANNER VIA E-MAIL E VIA PASTA; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO – EM CORES 26 IPM, EM P&B 41 IPM; CAPACIDADE DE PAPEL STANDARD: 600 FOLHAS SENDO DUAS BANDEJAS COM 250 FOLHAS E UMA DE ALIMENTAÇÃO DE 100 FOLHAS; GRAMATURAS DE PAPEL SUPORTADO DE 52 - 256 G/M².				
					Total				R\$ 316.296,00

VALOR TOTAL: R\$ 316.296,00 (trezentos e dezesseis mil duzentos e noventa e seis reais).

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.0002.2004.339039.0000
03.001.04.122.0002.2140.339039.0000
03.001.04.122.0003.2010.339039.0000
03.001.04.122.0003.2220.339039.0000
03.001.04.122.0005.2012.339039.0000
03.001.04.127.0003.2222.339039.0000
03.001.14.422.0003.2156.339039.0000
03.001.14.422.0005.2146.339039.0000
03.001.23.695.0006.1011.339039.0000
04.001.04.129.0007.2017.339039.0000
05.001.04.122.0011.2021.339039.0000
05.001.15.122.0039.2090.339039.0000
05.001.15.122.0040.2208.339039.0000
06.001.20.122.0037.2088.339039.0000
06.001.20.608.0037.2171.339039.0000
07.001.12.122.0015.2139.339039.0000
07.001.12.361.0013.2029.339039.0000
07.001.12.364.0017.2116.339039.0000
07.001.12.365.0014.2034.339039.0000
07.002.12.361.0015.2038.339039.0000
07.002.12.365.0014.2219.339039.0000
07.002.12.366.0052.2223.339039.0000
08.001.08.243.0026.2064.339039.0000
08.001.08.243.0026.2152.339039.0000
08.001.08.243.0026.2255.339039.0000
08.001.08.243.0030.2183.339039.0000
08.001.08.244.0030.2073.339039.0000
08.001.08.244.0030.2163.339039.0000
08.001.16.482.0031.2256.339039.0000
08.002.08.241.0030.2136.339039.0000
08.002.08.244.0030.2005.339039.0000
08.002.08.244.0030.2065.339039.0000
08.002.08.244.0030.2072.339039.0000
08.002.08.244.0030.2161.339039.0000
08.002.08.244.0030.2205.339039.0000
08.002.08.244.0050.2119.339039.0000
08.002.08.244.0050.2206.339039.0000

09.001.13.392.0032.2076.339039.0000
 09.001.13.392.0032.2078.339039.0000
 09.001.13.392.0034.2080.339039.0000
 09.001.27.122.0036.2085.339039.0000
 11.001.10.122.0024.2229.339039.0000
 11.001.10.302.0020.2050.339039.0000
 11.002.10.122.0024.2062.339039.0000
 11.002.10.301.0019.2048.339039.0000
 11.002.10.301.0019.2049.339039.0000
 11.002.10.301.0019.2100.339039.0000
 11.002.10.301.0019.2143.339039.0000
 11.002.10.301.0019.2157.339039.0000
 11.002.10.302.0018.2165.339039.0000
 11.002.10.302.0024.2210.339039.0000
 11.002.10.302.0024.2254.339039.0000
 11.002.10.304.0021.2246.339039.0000
 12.001.18.541.0054.2212.339039.0000

6. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos equipamentos registrados será através das Secretarias Municipais demandantes, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

- 6.1.1. Número da ata;
- 6.1.2. Quantidade do produto;
- 6.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 6.1.4. Local e hora de entrega;
- 6.1.5. Do recebimento;
- 6.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 6.1.7. Valor;
- 6.1.8. Condições de pagamento;
- 6.1.9. Penalidades.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO:

7.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2, 7.7.3, e 7.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 10 de Outubro de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

APS COMERCIO, MANUTENÇÃO,
LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.
CNPJ: 10.750.752/0001-23
Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 090/2019.

DECRETO Nº 090, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU DE EM PARCELA ÚNICA REFERENTE AO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o interesse público;

DECRETA

Art.1º - Fica prorrogado até 31 de outubro de 2019, o prazo fixado no artigo 4º do Decreto nº 79/2019, para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, em parcela única do ano de 2019.

Art.2º - Os prazos estabelecidos no artigo 5º do Decreto nº 079/2019, permanecem inalterados.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2019.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 006/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 505 de 08 de Abril de 2019, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 006/2019**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 870807/2018/MTUR/CAIXA, MEMORIAL DESCRITIVO**

TIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO. Que será realizada às 08h00m do dia 29 de Outubro de 2019, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h ou pelo fone (66) 3575-5100. Os impressos do Edital Completo poderão ser adquiridos, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no endereço acima ou baixado gratuitamente site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

Peixoto de Azevedo, 10 de Outubro de 2019.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - POCONÉ - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificando[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)

WAGNER FURINI SHYBA	888.516. 998-87	9129/00037/2019
TARCIZO CARLOS SIQUEIRA DE CAMARGO	028.030. 978-34	9129/00044/2019
ANTONIO HERMES DE ALMEIDA	103.562. 661-68	9129/00051/2019
MACXIMILIANO MENDES NASCIMENTO	557.555. 771-53	9129/00054/2019
GERALDO PEREIRA LEITE	172.621. 191-68	9129/00059/2019
LEODONIO VIERA DOS SANTOS	091.851. 601-30	9129/00060/2019
AGROPECUARIA RIO ALEGRE LTDA	16.369.479/ 0001-78	9129/00063/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ACY NUNES DE SIQUEIRA Matrícula: 00002978

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:	17/09/2019
Data de desafixação:	02/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 037/2019

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 043/2019, de 01/03/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GEOTECNOLOGIAS, IMAGEAMENTO AÉREO DA ÁREA URBANA E ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE POCONÉ EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

Foi a empresa:

WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 05.831.807/0001-90

Poconé-MT, 11 de Outubro de 2019.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2019

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 43/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 23/10/2019, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **038/2019**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇOS DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) E APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

DIA DA ABERTURA: 23/10/2019 às 08h00min.

Poconé-MT, 10 de outubro de 2019.

ERASMO PAULO DE LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei n°11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n°42/2003

MUNICÍPIO - POCONÉ - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOELIO DE FATIMA RONDON	103.783. 081-49	9129/00034/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ACY NUNES DE SIQUEIRA Matrícula: 00002978

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:	30/09/2019
Data de desafixação:	15/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL N° 003/2019 - PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

EDITAL N° 003/2019

Retificação do Edital n° 001/2019 do Processo Eleitoral para a escolha do Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Pontal do Araguaia – MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, da Lei Municipal 534/2009, da Lei Estadual n° 7.040, 01 de outubro de 1998, com suas alterações e do Decreto Federal no 6.094, de 24 de abril de 2007, Resolução n° 8, de 20 de novembro de 2012, Resolução n° 5, de 22 de junho de 2012;

R-E-S-O-L-V-E:

Art. 1º- RETIFICAR OS SEGUINTE DADOS DO EDITAL 001/2019 do Processo Eleitoral para a escolha do Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, alterando o termo abaixo especificado, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos:

I) Inciso I do Art. 3º do Edital nº 001/2019.

Onde se lê:

I – Para concorrer ao cargo de diretor escolar o candidato deverá ter no mínimo o nível superior em área, para a escola que o candidato está se candidatando. Ainda deverá ter noção de gerenciamento escolar, sendo Nível Superior e Gestão Escolar Pós-graduação ou mestrado em Gestão Escolar, para ser considerado apto a ser candidato (a) a direção;

Leia-se:

I – Para concorrer ao cargo de diretor escolar o candidato deverá ter no mínimo o Nível Superior em área, para a escola que o candidato está se candidatando, ou noção de gerenciamento escolar, sendo Nível Superior em Gestão Escolar Pós-graduação e mestrado em Gestão Escolar, para ser considerado apto a ser candidato (a) a Direção;

II) Art. 6º, seus incisos e parágrafo único do Edital nº 001/2019.

Onde se lê:

Art. 6º - Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Municipal 534/2009, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica;

II - ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anteriores à data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena, em Pedagogia para as escolas de Educação Infantil e outras formações para o ensino fundamental;

IV - participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações emanadas da lei de gestão democrática;

VI - apresentar Certidão de Adimplência do CE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CE, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - apresentar Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VIII - apresentar Declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de que o candidato não está com agendamento para o Processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas;

IX - estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

X - assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva;

XI - assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos que possui outros vínculos empregatícios;

XII - assinar termo de compromisso, assegurando a regularidade e funcionamento da escola;

XIII - assinar termo compromisso de participar e Alencar demais profissionais da educação a participarem dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou instituições parceiras;

XIV - assinar termo de compromisso de aceitação de aplicação de projetos extracurricular ofertado pela Secretaria de Educação e Cultura bem como: PROJETO CULTURA AFRO, PROJETO MÚSICA NA ESCOLA, PROJETO INFORMÁTICA, PROJETO ESPORTE NA ESCOLA, PROJETO OBESIDADE, PROJETO PROERD, PROJETO SOCIOEDUCATIVO E PROJETO FORMAÇÃO CONTINUADA E OUTROS.

Parágrafo Único - O candidato eleito e empossado que não cumprir o artigo 6º será exonerado do cargo de Diretor Escolar, retornando a suas funções de origem por meio de baixa da portaria realizada pelo Poder Executivo e seu substituto será nomeado pelo mesmo.

Leia-se:

Art. 6º - Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Municipal 534/2009, 536/2019 e exigência da própria Secretaria de Educação o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica;

II - ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anteriores à data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - ser habilitado em nível de

Licenciatura Plena, em Pedagogia para as escolas de Educação Infantil ou Nível Superior na Área da Educação;

IV - No ato da posse o diretor deverá assinar termo de compromisso em fazer uma Formação em Gestão Escolar com mínimo de 120 horas ou uma Pós – Graduação em Gestão Escolar. O não cumprimento desse compromisso, o Diretor empossado será exonerado do cargo, voltando a sua função de origem;

V - apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações emanadas da lei de gestão democrática;

VI - apresentar Certidão de Adimplência do CE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CE, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - apresentar Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VIII - apresentar Declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de que o candidato não está com agendamento para o Processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas;

IX - estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

X - assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva;

XI - assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos que possui outros vínculos empregatícios;

XII - assinar termo de compromisso, assegurando a regularidade e funcionamento da escola;

XIII - assinar termo compromisso de participar e Alencar demais profissionais da educação a participarem dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou instituições parceiras;

XIV - assinar termo de compromisso de aceitação de aplicação de projetos extracurricular ofertado pela Secretaria de Educação e Cultura bem como: PROJETO CULTURA AFRO, PROJETO MÚSICA NA ESCOLA, PROJETO INFORMÁTICA, PROJETO ESPORTE NA ESCOLA, PROJETO OBESIDADE, PROJETO PROERD, PROJETO SOCIOEDUCATIVO E PROJETO FORMAÇÃO CONTINUADA E OUTROS.

Parágrafo Único - O candidato eleito e empossado que não cumprir o artigo 6º será exonerado do cargo de Diretor Escolar, retornando a suas funções de origem por meio de baixa da portaria realizada pelo Poder Executivo e seu substituto será nomeado pelo mesmo.

III) Inciso I do Art. 21º.

Onde se lê:

I - profissionais da educação efetivos em exercício na unidade escolar;

Leia-se:

I - profissionais da educação em efetivo exercício na unidade escolar;

Pontal do Araguaia/MT, 10 de Outubro de 2019.

DORVALINA REZENDE RIBEIRO

Presidente da Comissão Municipal Eleitoral Central (COMEC)

MAGALY SOUSA NEGREIRO LIMA

Membro da Comissão Municipal Eleitoral Central (COMEC)

LINDOMAR ALVES DE SOUSA

Membro da Comissão Municipal Eleitoral Central (COMEC)

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL N° 939/2019

LEI MUNICIPAL N° 939/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na **Lei 902/2018 – Lei Orçamentária Anual de 2019**, adicionando novas dotações, conforme o seguinte detalhamento:

ORGAO	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serv. Públicos
UNIDADE ORÇAMENTARIA	001	Gabinete
FUNCAO	23	Comércio e Serviços
SUB FUNCAO	695	Turismo
PROGRAMA	5011	Infraestrutura Urbana
AÇÃO	1069	Construção de Terminal Rodoviário
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações		Valor R\$ 980.000,00
Fonte:		0.1.24 – Outros Convênios
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações		Total Geral R\$ 28.967,53
Fonte:		0.1.00 – Recursos Ordinários - Livre

Art. 2º – Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, Fonte 0.1.24 – Outros Convênios, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, **Tendência de Excesso de Arrecadação**, de acordo com:

I – Proposta de Convênio N° 039847/2019 do Ministério da Defesa = R\$ 980.000,00

Art. 3º – Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, Fonte 0.1.00 – Recursos Ordinários, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso III, Anulação Total ou Parcial de Dotações, reduzindo recursos das seguintes dotações:

ORGAO	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serv. Públicos
UNIDADE ORÇAMENTARIA	001	Gabinete
FUNCAO	26	Transporte
SUB FUNCAO	782	Transporte Rodoviário
PROGRAMA	5011	Infraestrutura Urbana

AÇÃO	1034	Aquis. Máquinas e Equip. Rodoviários
44.90.52.00.00		Total Geral R\$ 28.967,53
Fonte:		0.1.00 – Recursos Ordinários - Livre

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019, **Lei 891/2018 (LDO)**, incluindo as Ações abertas no Artigo 1º.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização dos Anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, **Lei 869/2017** - PPA 2018-2021, incluindo a Ação aberta no Artigo 1º.

Art. 6º – Caso os créditos abertos no Art. 1º não sejam executados no exercício 2019, os mesmos poderão ser reabertos no Exercício 2020.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 10 de Outubro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 196/GP/2019

PORTARIA N.º 196/GP/2019 Em 10 de Outubro de 2019.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 056/2019 e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a Srª. DORVALINA REZENDE RIBEIRO, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 056/2019, firmado com **SAMYRA BOTELHO DE CEDRO**, que tem como objeto a prestação de serviços de capacitação de servidores com tema Primeiros Socorros e BNCC para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Outubro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N° 195/GP/2019

PORTARIA N° 195/GP/2019 Em 09 de Outubro de 2019.

“Autoriza servidor a usufruir dias de Férias”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Autoriza o servidor **Thiago Johnner Flores** a usufruir **10 (dez) dias de suas férias** nos dias 14 a 23/10/2019, referente ao período aquisitivo de 21/11/2017 a 20/11/2018, pago no mês de 08/2019 conforme Portaria nº 147/2019, restando ainda 20 dias à serem usufruídos referente ao período aquisitivo acima citado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de Outubro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N° 940/2019**

LEI MUNICIPAL N° 940/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos por Lei, vem apresentar o seguinte Projeto

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Pontal do Araguaia, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e seus fundos.

Art. 2º- O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Art. 3º- São estabelecidas para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Araguaia, relativo ao exercício financeiro de 2020, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal n° 4.320, de 17/03/64 e na Lei Complementar n° 101, de 04/05/00, compreendendo:

I – As metas e prioridades da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2020 e 2021, incluindo as metas fiscais;

II – Os riscos fiscais;

III - As diretrizes gerais para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município e suas alterações;

IV – As condições e exigências para a transferência de recursos às entidades públicas e privadas;

V – As disposições sobre Precatórios Judiciais;

VI - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VII - As disposições relativas a dívida pública municipal e operações de crédito;

VIII – A definição de critérios para novos projetos;

IX – A definição de despesas consideradas irrelevantes;

X – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do município para o exercício correspondente;

XI – As condições para custeio de despesas de competência de outro ente da federação;

XII – Os critérios para controle de custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;

XIII – O incentivo a participação popular e ao controle social;

XIV – As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais, dos Riscos Fiscais e das Metas e Prioridades da Administração Municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º- Em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, do qual será repassadas para o PPA – 2020 e 2021, que integra esta Lei, que terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º- As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2020, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos no último quadrimestre do exercício, conforme disposto no § 2º do art. 167 da CF/88.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV. Operações Especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. Unidade Orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e subfunção e programa às quais se vinculam.

§ 3º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária de conformidade com a portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º do artigo

2º e § 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, por função, subfunção, programa, projetos ou atividades, desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

a) DESPESAS CORRENTES

I - Despesa de Custeio

II - Transferências Correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos

II - Inversões Financeiras

III - Transferências de Capital

§ 4º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Da Receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, § 1º da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64;

II - Da Natureza da Despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - Do Programa de Trabalho por Órgãos e Unidades Orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática (função e sub-função);

IV - Outros Anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 6º- O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e detalhamentos econômicos e os elementos de despesas.

Art. 7º- O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo, Autarquias e dos Fundos.

Art. 8º- A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º - A Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

I - Texto de lei;

II - Quadros orçamentários e anexos consolidados, exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei n. 4.320/64;

III. anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II - quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei n. 4.320/64;

III - receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei n. 4.320/64;

IV - natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei n. 4.320/64;

V - quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

VII - quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei n. 4.320/64;

VIII - quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei n. 4.320/64;

IX - quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei n. 4.320/64;

X - quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei n. 4.320/64;

XI - quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

XII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei n. 4.320/64;

XIV - descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

I - Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º da Lei Complementar n. 101/2000;

b) A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A lei orçamentária anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária, com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III. a expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º- As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 13 - Se a receita estimada para 2020, comprovadamente, não atender o disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário das despesas:

I. eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir programação condicionada, constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2020-2021, que tenham sido de projetos de lei específico.

Art. 16 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

Art. 17 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto do público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 18 - Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais as exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 19 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2020, a 5% da RCL apurada no exercício de 2019.

Art. 20 - O orçamento para o exercício de 2020, de cada um das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 21 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 22 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo incumbir-se-á de:

I. Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III. emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV. tornar público os Planos, a LDO, a LOA, as Prestações de Contas, Pareceres do TCE, através do portal de transparência, que ficarão à disposição de toda a sociedade.

Art. 23 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de:

I. crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 24 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, esportivo e de cooperação técnica.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, e que o Município for associado.

Art. 25 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 26 - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidos pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na Lei Orçamentária.

Art. 27 - A previsão das Receitas e a fixação das Despesas serão orçados para 2020 a preços correntes.

Art. 28 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. abrir créditos adicionais suplementares de acordo com autorizações contidas na Lei Orçamentária Anual e suas atualizações.

IV - os créditos suplementares poderão ser realizados através de remanejamentos, transferências, transposição e realocações entre dotações.

Art. 29 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado

financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

CAPÍTULO V

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 30 - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 31 - A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os que estão em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 32 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 33 - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito junto ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, ou Programa Nacional e Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – projeto simplificado – PNAFM, e/ou outros que vierem a serem disponibilizados.

Art. 35 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2020, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 36 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 37 - A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

§1º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis - art. 20, III da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

§2º - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos da educação serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

§3º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 39 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 - Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 41 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II. eliminação das despesas com horas extras;

III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 42 - Os contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores públicos, serão contabilizados como "outras despesas de Pessoal".

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão de obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividade ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Pontal do Araguaia e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 43 - As verificações dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no §1º do artigo 33 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal.

Art. 45. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 46. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 47. No exercício de 2020, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 35 desta Lei;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no §1º do artigo 33 desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 51. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou, ainda, em razão de interesse público relevante.

Art. 52. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei que tratem de alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 53. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 54. A lei orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º, do artigo 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 55 – A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;

II - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de dura-

ção, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

Art. 56 – A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

CAPÍTULO XI

DAS DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 57 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e se houver:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA NOVOS PROJETOS

Art. 58 - A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2020, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

II – contemplando todos os projetos em andamento;

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento aquele cuja execução inicia-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020.

CAPÍTULO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 59 – Fica assegurada a realização de audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Pontal do Araguaia, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento do exercício de 2020.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2020, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na Secretaria Municipal de Finanças;

§ 3º - Através das Audiências Públicas Quadrimestrais será apresentadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 60 - O Poder executivo estabelecerá através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 61. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 62 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 29-A e encaminhada ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2020.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 64. Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I - limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II - limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III - limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV - limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação - institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar nº 101/00.

V - limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação.

Parágrafo Único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 65 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 66 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. O departamento de contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 67 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultural, saúde, transporte, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, turismo, desenvolvimento econômico, segurança pública, assistência e previdência.

Art. 68 - O montante das despesas não deverá ser superior a receita.

Art. 69 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe a Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do magistério obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 e às Leis nº 9.924/96, de 24.12.96.

Art. 70 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 71 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usado como fontes de recursos o Supravit Financeiro do Exercício de 2019, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 72 - Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 73 - Serão consideradas legais despesas com atendimento a determinação judicial para fornecimento de medicamentos, exames e outros gastos.

Art. 74 - Fica determinado o encaminhamento como Anexo dessa Lei o Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 75 - Fica autorizado a suplementação para remanejamento de uma secretaria para outra e dentro da própria secretaria.

Art. 76 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 77 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 78. As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira poderão ser feitas, desde que, atendidas as hipóteses do art. 25 e 62 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA – ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 10 de Outubro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito do Município de Pontal do Araguaia-MT

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 941/2019**

LEI MUNICIPAL Nº 941/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 869/2017, PROPONDO ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2020 DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Gerson Rosa de Moraes no uso de suas atribuições legais vem sancionar a lei a seguir:

Art. 1º. Ficam alteradas as Metas Físicas e Financeiras da Despesa para o exercício de 2020 da Lei nº 869 de 21 de novembro de 2017, Plano Plurianual PPA – 2018/2021, de acordo com o **Anexo de Detalhamento do Plano Plurianual (anexo I)**.

Art. 2º. Os anexos alterados da Lei nº 869 de 21 de novembro de 2017, Plano Plurianual PPA – 2018/2021, por força do descrito nos artigos anteriores, são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 869 de 21 de novembro de 2017, Plano Plurianual PPA – 2018/2021.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, 10 de Outubro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito de Pontal do Araguaia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 036/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **SEBASTIÃO ALVES DE FIGUEIREDO**, Serviços Gerais, Matrícula Funcional 92-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 08/02/2018 a 07/02/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 29 de Março de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ADEIVALDO CARDOSO DE RESENDE**, Motorista, Matrícula Funcional 856-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 a 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 29 de Março de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **LADEMIRA ANA RESENDE GREGORIO**, Motorista, Matrícula Funcional 669-2, lotado(a) junto ao Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 03/02/2018 a 02/02/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 29 de Março de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (Vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ROBERTO GONÇALVES DE SOUSA**, Vigia, Matrícula Funcional 897-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/04/2018 a 17/07/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/04/2019 a 20/04/2019.

Art. 2º conceder 10 dias de férias em pecúnia – Abono Pecuniário

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 29 de Março de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ESCARLIT DA SILVA BORGES**, Gari, Matrícula Funcional 914-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 08/04/2019 à 07/05/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 08 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias Premio e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias - Premio Integral 03 (três) meses consecutivos a(o) servidor(a) público(a) municipal **JOELMA AUXILIADORA BORGES**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 10-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 20/02/2014 à 19/02/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/04/2019 à 13/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias Premio e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias - Premio Integral 03 (três) meses consecutivos a(o) servidor(a) público(a) municipal **ROSIRENE GOURLATE DE OLIVEIRA**, Serviços Gerais, Matrícula Funcional 188-2, lotado(a) junto a Secretaria

Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 11/02/2014 à 10/02/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 06/05/2019 à 03/08/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias Premio e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias - Premio Integral 03 (três) meses consecutivos a(o) servidor(a) público(a) municipal **CARLOS PEREIRA DO PLACIDO**, Motorista, Matrícula Funcional 141-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 01/04/2013 à 31/03/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 28/05/2019 à 25/08/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias Premio e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias - Premio Integral 03 (três) meses consecutivos a(o) servidor(a) público(a) municipal **SILMA JOSE DA CRUZ DE PAULA**, Merendeira, Matrícula Funcional 256-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 11/02/2014 à 10/02/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 03/06/2019 à 31/08/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias Premio e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias - Premio Integral 03 (três) meses consecutivos a(o) servidor(a) público(a) municipal **ITAMAR ALVES DOS SANTOS**, Serviços Gerais, Matrícula Funcional 26-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 20/03/2012 à 19/03/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 03/06/2019 à 31/08/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias Premio e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias - Premio Integral 03 (três) meses consecutivos a(o) servidor(a) público(a) municipal **ZILDETE BORGES FREITAS PLACIDO**, Professora de Ensino Fundamental, Matrícula Funcional 131-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 02/05/2012 à 01/05/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 05/06/2019 à 02/09/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias Premio e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias - Premio Integral 03 (três) meses consecutivos a(o) servidor(a) público(a) municipal **ZILEI CLEMENTE RODRIGUES**, Serviços Gerais, Matrícula Funcional 57-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 19/02/2012 à 19/02/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/08/2019 à 29/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias Premio e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias - Premio Integral 01 (um) meses consecutivos a(o) servidor(a) público(a) municipal **AQUILES MOREIRA NETO**, Motorista, Matrícula Funcional 101-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 08/02/2013 à 07/02/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/08/2019 à 30/08/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias Premio e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias - Premio Integral 03 (três) meses consecutivos a(o) servidor(a) público(a) municipal **EVA LUCIA APARECIDA DE JESUS**, Técnico em Enfermagem, Matrícula Funcional 15-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 à 28/02/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 07/08/2019 à 04/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ROSIANE MARIA DA COSTA**, Gari, Matrícula Funcional 900-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/04/2019 à 14/05/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **EUVANDER TAVARES DA SILVA**, Gari, Matrícula Funcional 914-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/04/2019 à 14/05/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **KATIA ARAUJO DE FARIAS**, Gari, Matrícula Funcional 935-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 16/04/2018 à 15/04/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 23/04/2019 à 12/05/2019.

Art. 2º conceder 10 dias de férias em pecúnia – Abono Pecuniário

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 22 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **CLEIBER ALVES FIGUEIREDO**, Vigia, Matrícula Funcional 499-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 18/04/2018 à 17/04/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 29/04/2019 à 28/05/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 29 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ELIANE DE OLIVEIRA SILVA**, Gari, Matrícula Funcional 909-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 29/04/2019 à 28/05/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 29 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **OVIDIO FERRARI LUZ**, Operador de Maquinas e Veículos, Matrícula Funcional 79-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 13/04/2018 à 12/04/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/05/2019 à 30/05/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 30 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA**, Vigia, Matrícula Funcional 293-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 22/04/2018 à 21/04/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/05/2019 à 30/05/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 30 de Abril de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **EVA LUCIA APARECIDA DE JESUS**, Técnico em Enfermagem, Matrícula Funcional 15-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 à 28/02/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 02/05/2019 à 31/05/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Maio de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 058/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ELISABETH DE SOUZA PORTO**, Gari, Matrícula Funcional 731-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 02/05/2019 à 31/05/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Maio de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **SUYLLA DE OLIVEIRA BORGES**, Serviços Gerais, Matrícula Funcional 908-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 06/05/2019 à 04/06/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 06 de Maio de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **MAIKSON DIVINO BATISTA ROCHA**, Motorista, Matrícula Funcional 877-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 28/05/2019 à 26/06/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 27 de Maio de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **HIORDANA SOUZA PAES**, Gari, Matrícula Funcional 862-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 29/05/2019 à 27/06/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 28 de Maio de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Nível e Classe de Servidores do Município de Ponte Branca - MT e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Concedido elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

Matricula	Nome	Cargo	Nível	Classe
177	Alice Pereira Campos Cunha	Serviços Gerais	5	B
265	Angela Domingos da Silva Ojeda	Professora	5	C
173	Carmem Xavier do Nascimento	Merendeira	5	B
133	Dalvina Candida de Rezende	Professora	5	C
155	Fabio Nicodemos Domingos Moura	Tec.Administrativo	4	C
268	Ivanir Procopio Bento	Serviços Gerais	5	B
191	Lueni Severino Pereira Mendes	Serviços Gerais	4	B
196	Luiz Alves da Cunha	Vigia	5	B
21	Maria Antonia Dultra Ribeiro	Merendeira	5	B
178	Roberto Pereira da Luz	Vigia	5	B
188	Rosirene Goularte de Oliveira	Serviços Gerais	4	B
256	Silma Jose da Cruz de Paula	Merendeira	4	B
129	Simone Bento de Resende	Coordenadora pedagógica	5	C
128	Sofia Cardoso dos Santos	Merendeira	5	B
30	Terezinha de Jesus Nogueira Borges	Serviços Gerais	4	B
271	Vander Carlos Martins Loura	Vigia	5	B
132	Zilda Borges da Silva	Professora	5	C
131	Zildete Borges Freitas Placido	Professora	5	C

Art. 2º A Elevação de Nível dos servidores de que esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Junho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 063/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **BRUNO BORGES DE ANICESIO**, Vigia, Matrícula Funcional 853-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 18/04/2018 à 17/04/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/06/2019 à 30/06/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Junho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 064/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **PAULO REGINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 78-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 à 31/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 03/06/2019 à 02/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 03 de Junho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ROBERTO PEREIRA DA LUZ**, Vigia, Matrícula Funcional 178-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 03/06/2018 à 02/07/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 03/06/2019 à 02/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 03 de Junho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA BORGES**, Serviços Gerais,

Matrícula Funcional 30-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 à 01/05/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 11/06/2019 à 10/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 10 de Junho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Eletrotécnico, Matrícula Funcional 579-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 09/08/2018 à 08/08/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 12/06/2019 à 11/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 10 de Junho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ELICA SANTINA DA SILVA**, Agente de Saúde Pública, Matrícula Funcional 279-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 à 01/01/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 24/06/2019 à 23/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 24 de Junho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ROSANGELA GONÇALVES DE SOUZA NASCIMENTO**, Coordenadora de Turismo, Matrícula Funcional 153-4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 03/02/2018 à 02/02/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 24/06/2019 à 23/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 24 de Junho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **PAULA MARTYNY DOMINGOS CARVALHO SILVA**, Serviços Gerais, Matrícula Funcional 894-4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 24/06/2019 à 23/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 24 de Junho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **WALDEMIR EDUARDO DE ALMEIDA**, Serviços Gerais, Matrícula Funcional 258-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 24/06/2019 à 23/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 24 de Junho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **NURIA BEIBIANE BARBOSA RIBEIRO**, Agente de Saúde Pública, Matrícula Funcional 243-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 à 01/01/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2019 à 30/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **CARLEANNE CAMPOS CUNHA**, Chefe do Departamento de Saúde, Matrícula Funcional 247-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/02/2018 à 02/02/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2019 à 20/07/2019.

Art. 2º conceder 10 dias de férias em pecúnia – Abono Pecuniário

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **GERALDO VIEIRA COSTA FILHO**, Coordenador de esporte e lazer, Matrícula Funcional 691-3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 07/02/2018 à 06/02/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2019 à 20/07/2019.

Art. 2º conceder 10 dias de férias em pecúnia – Abono Pecuniário

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ELIANE ROMA DE OLIVEIRA**, Vigia, Matrícula Funcional 320-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 11/02/2018 à 10/02/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2019 à 30/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 24 (vinte quatro) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA**, Gari, Matrícula Funcional 821-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2019 à 24/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ESTELA TELES DOS SANTOS**, Serviços Gerais, Matrícula Funcional 919-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2019 à 30/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **FABIANA RIBEIRO DOS SANTOS**, Serviços Gerais, Matrícula Funcional 920-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2019 à 30/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **EDIMAR CABRAL DE SOUZA**, Vigia, Matrícula Funcional 893-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/04/2018 à 17/04/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2019 à 30/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 081/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ADRIELE MARTINS PINHEIRO**, Serviços Gerais, Matrícula Funcional 850-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 26/06/2018 à 25/06/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2019 à 30/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ZILEI CLEMENTE RODRIGUES**, Serviços Gerais, Matrícula Funcional 57-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 20/02/2018 à 19/02/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 02/07/2019 à 31/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 083/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **VANDER CARLOS MARTINS LOURA**, Vigia, Matrícula Funcional 271-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 à 01/05/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 08/07/2019 à 06/08/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 08 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 12 (doze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **GISELE DI ANGELIS FEITOSA DA SILVA**, Contadora, Matrícula Funcional 861-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 15/01/2018 à 14/01/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/07/2019 à 26/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ADONILSON DA SILVA RIBEIRO**, Motorista, Matrícula Funcional 852-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/07/2019 à 03/08/2019.

Art. 2º conceder 10 dias de férias em pecúnia – Abono Pecuniário

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **SANDOVAL MARTINS LOURA**, Gari, Matrícula Funcional 434-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/07/2019 à 13/08/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **EDEZIO FELIZARDO DE MELO**, Serviços Gerais, Matrícula Funcional 53-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 à 30/06/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 16/07/2019 à 14/08/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **REGINA AUXILIADORA MOREIRA UREL**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 888-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 22/07/2019 à 10/08/2019.

Art. 2º conceder 10 dias de férias em pecúnia – Abono Pecuniário

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 22 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **LEIA JOSINA NOGUEIRA SILVA**, Farmacêutica, Matrícula Funcional 553-3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/05/2018 à 21/05/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 22/07/2019 à 10/08/2019.

Art. 2º conceder 10 dias de férias em pecúnia – Abono Pecuniário

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 22 de Julho de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ALBINA MARCELIA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 13-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 à 31/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 09/08/2019 à 28/08/2019.

Art. 2º conceder 10 dias de férias em pecúnia – Abono Pecuniário

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 08 de Agosto de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **LUANA CRISTINA DA SILVA**, Serviços Gerais, Matrícula Funcional 761-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 12/08/2019 à 10/09/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 12 de Agosto de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **JOSE ANTONIO NOGUEIRA**, Secretario de Promoção Social, Matrícula Funcional 843-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 03/02/2018 à 02/02/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 12/08/2019 à 10/09/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 12 de Agosto de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **LEIDINAURA XAVIER DO NASCIMENTO**, Farmacêutica, Matrícula Funcional 873-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 à 16/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 19/08/2019 à 17/09/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 19 de Agosto de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/RH/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ANTONIO DA GUARDA SOUZA**, Operador de Maquinas e Veículos, Matrícula Funcional 91-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 20/03/2018 à 19/03/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 26/08/2019 à 14/09/2019.

Art. 2º conceder 10 dias de férias em pecúnia – Abono Pecuniário

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 26 de Agosto de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/RH/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ALDERY SIVIRINO DOS SANTOS**, Agente de Saúde Pública, Matrícula Funcional 472-3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/06/2018 à 17/06/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 26/08/2019 à 24/09/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 26 de Agosto de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 668/2019

Em, 19 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no valor de **R\$ 37.000,00** (Trinta e Sete Mil Reais), que passa a vigor com a seguinte redação:

02-03 Secretaria Municipal de Assistência Social

8110 – Programa: Apoio à Família e/ou indivíduo em situação de vulnerabilidade

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

20XX – Manutenção e Aplicação Recursos Estadual - FEAS 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 35.980,00

3.3.90.36.00 – Outros Serv. Pessoa Física.....R\$ 500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica.....R\$ 520,00

Fonte : 1.43.....R\$ 37.000,00

Art. 2º - Para acorrer a despesa do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos por anulação parcial ou total de dotações, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/63:

Ficha – 071 – outros serviços de terceiros – pessoa física R\$ 15.000,00

Ficha – 072 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 15.000,00

Ficha – 059 – equipamento e mat. Permanente R\$ 7.000,00

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de junho de 2019.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 19 de Setembro de 2019.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº25/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº25/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. Favorecido: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CNPJ: 31.323.870/0001-25 Valor: R\$ 5.755,00 (Cinco Mil Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais).**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 10 de Outubro de 2019.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PP 55/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2019 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 55/2019 – Registro de Preço - do tipo menor preço Global OBJETOCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ZONA URBANA E VIA RADIO COM ANTENA 5.8 mhz, PARA ZONA URBAL. COM AS VELOCIDADES DESCRITA ABAIXO, CONFORME CADA ITEM, DEVERÁ SER ENTREGUE IP FIXO PARA CADA PONTO INSTALADO, COM ALTA QUALIDADE, PERMITINDO TRAFEGO EM TEMPO REAL, OS EQUIPAMENTOS DO TIPO MODEM, ROUTERBOARD, ROTEADORES E ANTENA DEVERÁ SER EM COMODATO. Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 29/10/2019 as 9:h00min, local: Rua Tocantins

nº 1.173, Setor Três Irmãos, – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº26/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº26/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2019

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL COM 404 VOLUMES PARA CRECHE MARIA NILZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. Favorecido: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 02.593.711/0001-42 Valor: R\$ 7.986,00 (Sete Mil Novecentos e Oitenta e Seis Reais)**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 10 de Outubro de 2019.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA Nº. 247/2019, 08 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº. 247/2019, 08 de Outubro 2019.

Revoga-se a Portaria nº 224/2019 de Nomeação de Servidor para ser responsável pela fiscalização de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **Revogar**, a partir desta data (**08 de outubro de 2019**), a Portaria nº 224/2019 de 16 de setembro de 2019, que nomeia, a Senhora **ROSINETE DA SILVA GUILHERME**, matrícula 11782, inscrito no CPF nº 458.560.361-15, para fiscalizar o contrato nº 99/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 249/2019, 08 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº. 249/2019, 08 de OUTUBRO 2019.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data, para fiscalizar contrato, o Senhor **MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula 758, inscrito no CPF nº **496.176.801-49**.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 99/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA Dª LILA HILL DE SOUZA.	O. L. CESCON – ME. CNPJ: 04.746.377/0001-45.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 250/2019, 08 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº. 250/2019, 08 de Outubro 2019.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data, para fiscalizar contrato, o Senhor **MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula 758, inscrito no CPF nº **496.176.801-49**.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 100/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS PARA A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA “CRECHE PRO- INFÂNCIA TIPO B.”	O. L. CESCON – ME. CNPJ: 04.746.377/0001-45.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA nº 251/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre designação da Comissão Eleitoral aprovada pelo Conselho Curador, para eleição do Diretor e Vice-Diretor do PREVIPOORTO.

O senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a aprovação pelo Conselho Curador dos membros para Comissão Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, os servidores **Alexandre Pereira do Carmo, Eliei Pereira Alves e Roney Batista Cardoso**, para, sob a presidência desta, comporem a Comissão Eleitoral que terá como objetivo a coordenação da eleição para escolha do Diretor Executivo e Vice-Diretor do **PREVI-PORTO** – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/2019, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA nº 252/2019, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** 20 dias de férias, a partir de **01 DE OUTUBRO DE 2019** e converter 10 dias em abono pecuniário aos (as) servidor (a) abaixo relacionados;

ALVELINA MARIA DE JESUS – matrícula 1150-0, período aquisitivo 01/04/2018 a 31/03/2019.

FERNANDA FERRAZ NETO – matrícula 1150-3, período aquisitivo 01/03/2018 a 28/02/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 240/2019, de 02 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 236/2019, 02 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº. 236/2019, 02 de Outubro 2019.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data de 02/05/2019 (**02 de MAIO de 2019**), para fiscalizar contrato, o Senhor **NILTON JOSE CURVO**, matrícula 11591, inscrito no **CPF nº 912.056.111-34**.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 45/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS INTEGRANDO DIVERSOS SERVIÇOS.	PLANTETA AMBIENTAL RAZÃO SOCIAL – EMILSON GONÇALVES DOS ANJOS EIRELI – CNPJ: 32.766.801/0001-59

Art. 2º – Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor com efeito reatrativo a data de 02 de maio de 2019.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 241/2019, 08 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº. 241/2019, 08 DE OUTUBRO 2019.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (16 de AGOSTO de 2019), para fiscalizar contrato, o Senhor **SAULO ALVES BARBOSA**, matrícula 72-1, inscrito no CPF nº 468.350.671-87.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 92/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.	L.B DA SILVA – EIRELI. CNPJ: 10.947.845/0001-42

Art. 2º – Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor com efeito reatrativo a data de 16 de agosto de 2019.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 242/2019, 08 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº. 242/2019, 08 DE OUTUBRO 2019.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (16 de AGOSTO de 2019), para fiscalizar contrato, o Senhor **SAULO ALVES BARBOSA**, matrícula 72-1, inscrito no CPF nº 468.350.671-87.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 93/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.	OPÇÃO LOCAÇÃO E COM. DE SOM E LUZ LTDA EPP CNPJ : 07.655.369/0001-81.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a data de 16 de agosto de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 243/2019, 08 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº. 243/2019, 08 DE OUTUBRO 2019.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (25 de AGOSTO de 2019), para fiscalizar contrato, o Senhor **KLEBERLEY DE LIMA GUILHERME**, matrícula 117-9, inscrito no CPF nº 925.838.061-49.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 94/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS.	KM TRANSPORTES – CNPJ: 24.059.036/0001-09.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a data de 25 de agosto de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 244/2019, 08 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº. 244/2019, 08 DE OUTUBRO 2019.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (26 de AGOSTO de 2019), para fiscalizar contrato, o Senhor **SAULO ALVES BARBOSA**, matrícula 72-1, inscrito no CPF 468.350.671-87.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 95/2019	REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA MAY E KAREN, NA CIDADE DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, POR OCASIÃO DE REALIZAÇÃO DA 21ª EDIÇÃO DO FCP 2019.	MEGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME CNPJ: 10.336.251/0001-03.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a data de 26 de agosto de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 245/2019, 08 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº. 245/2019, 08 DE OUTUBRO 2019.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (28 de AGOSTO de 2019), para fiscalizar contrato, o Senhor **SAULO ALVES BARBOSA**, matrícula 72-1, inscrito no CPF 468.350.671-87.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 97/2019	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERENZA ALVES SHOW EIRELI CNPJ: 24.927.416-18 PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA MARIA CECÍLIA E RODOLFO NO DIA 07/08 PARA REALIZAÇÃO DO 21º EDIÇÃO FCP 2019.	CHARLES SIDNEY LEANDRO DA SILVA CNPJ: 268.567.838-76.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a data de 28 de agosto de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 246/2019, 08 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº. 246/2019, 08 DE OUTUBRO 2019.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (09 de SETEMBRO de 2019), para fiscalizar contrato, o Senhor **SAULO ALVES BARBOSA**, matrícula 72-1, inscrito no CPF 468.350.671-87.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO N° 98/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E REFORMA DO PSF DA VILA CARDOSO.	J.L. CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.360604/0001-20.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a data de 09 de setembro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 248/2019, 08 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA N°. 248/2019, 08 de Outubro 2019.

Revoga-se a Portaria nº 225/2019 de Nomeação de Servidor para ser responsável pela fiscalização de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **Revogar**, a partir desta data (**08 de outubro de 2019**), a Portaria nº 225/2019 de 16 de setembro de 2019, que nomeia, a Senhora **ROSI-NETE DA SILVA GUILHERME**, matrícula 11782, inscrito no CPF nº 458.560.361-15, para fiscalizar o contrato nº 100/2019

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019 - PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM E SOM MECÂNICO PARA ATENDER E DIVULGAR OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 012/2019.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realização propaganda volante em carro de som e som mecânico para atender e divulgar os programas e serviços da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, **acontecerá no dia 24 de outubro de 2019, às 09:00h**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs.

Porto Estrela – MT, 10 de outubro de 2019.

Vinícius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 4º BIMESTRE 2019



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2019

Página.: 1 of 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I')

1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.580.722,63	16.730.572,63	3.187.756,59	19,05	11.653.087,19	69,65	5.077.485,44
RECEITAS CORRENTES	15.881.765,18	16.031.615,18	3.075.934,45	19,18	11.202.336,13	69,87	4.829.279,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	619.586,67	619.586,67	100.630,10	16,24	475.584,45	76,75	144.002,22
Impostos	585.545,71	585.545,71	93.528,20	15,97	452.996,77	77,36	132.548,94
Taxas	34.040,96	34.040,96	7.101,90	20,86	22.587,68	66,35	11.453,28
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	667.222,85	667.222,85	117.810,69	17,65	504.798,88	75,65	162.423,97
Contribuições Sociais	517.100,00	517.100,00	101.274,18	19,58	411.433,86	79,56	105.666,14
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.122,85	150.122,85	16.536,51	11,01	93.365,02	62,19	56.757,83
RECEITA PATRIMONIAL	54.790,47	54.790,47	8.173,08	14,91	49.062,94	89,54	5.727,53
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	54.790,47	54.790,47	8.173,08	14,91	49.062,94	89,54	5.727,53
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão ou Arrendamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	61.362,58	61.362,58	13.095,00	21,34	44.673,95	72,80	16.688,63
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	56.621,86	56.621,86	13.095,00	23,12	44.490,00	78,57	12.131,86
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	4.740,72	4.740,72	0,00	0,00	183,95	3,88	4.556,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.447.576,72	14.597.426,72	2.802.792,92	19,20	10.072.672,10	69,00	4.524.754,62
Transferências da União e de suas Entidades	7.635.941,30	7.635.941,30	1.510.197,31	19,77	5.174.939,84	67,77	2.461.001,46
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.139.155,42	5.289.005,42	1.001.592,64	18,93	3.757.789,29	71,04	1.531.216,13
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.672.480,00	1.672.480,00	291.002,97	17,39	1.139.942,97	68,15	532.537,03
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.225,89	31.225,89	33.432,66	107,06	55.543,81	177,87	-24.317,92
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.092,77	4.092,77	3,46	0,08	3,46	0,08	4.089,31
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	26.833,12	26.833,12	1.520,29	5,66	11.224,65	41,83	15.608,47
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	300,00	300,00	31.908,91	636,30	44.315,70	4771,90	-44.015,70
RECEITAS DE CAPITAL	100.857,45	100.857,45	0,00	0,00	0,00	0,00	100.857,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.857,45	100.857,45	0,00	0,00	0,00	0,00	100.857,45
Transferências da União e de suas Entidades	68.772,45	68.772,45	0,00	0,00	0,00	0,00	68.772,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	32.085,00	32.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.085,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	598.100,00	598.100,00	111.822,14	18,69	450.751,06	75,36	147.348,94
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	17.178.822,63	17.328.672,63	3.299.578,73	19,05	12.103.838,25	69,65	5.224.834,38
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	17.178.822,63	17.328.672,63	3.299.578,73	19,04	12.103.838,25	69,85	5.224.834,38
DEFICIT (VI)					34.320.984,81		
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.178.822,63	17.328.672,63	3.299.578,73	19,04	46.424.823,06	69,84	5.224.834,38
SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	163.100,89			163.100,89		
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

www.duralexistemas.com.br

OR 46251



64.759.756,28

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA **MATO GROSSO**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** **ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** **4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO**

 Exercício: 2019
 Página.: 2 of 2

RRFO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p.1°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	63.796.031,32	64.759.756,28	12.519.210,96	48.289.502,04	16.470.254,24	12.543.612,76	45.617.639,04	19.142.117,24	42.777.666,60	0,00
DESPESAS CORRENTES	56.819.545,32	59.118.923,16	11.663.145,44	45.981.323,44	13.137.599,72	11.945.322,84	43.844.348,44	15.274.574,72	41.067.921,76	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.641.512,12	33.631.658,80	5.829.149,64	22.829.755,72	10.801.903,08	5.758.960,20	22.759.566,28	10.872.092,52	20.914.384,32	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.178.033,20	25.487.264,36	5.833.995,80	23.151.567,72	2.335.696,64	6.186.362,64	21.084.782,16	4.402.482,20	20.153.537,44	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.896.186,00	3.096.492,48	856.065,52	2.308.178,60	788.313,88	598.289,92	1.773.290,60	1.323.201,88	1.709.744,84	0,00
INVESTIMENTOS	3.896.186,00	2.995.103,92	856.065,52	2.206.790,04	788.313,88	567.873,52	1.722.596,04	1.272.507,88	1.659.050,28	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	101.388,56	0,00	101.388,56	0,00	30.416,40	50.694,56	50.694,00	50.694,56	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.080.300,00	2.544.340,64	0,00	0,00	2.544.340,64	0,00	0,00	2.544.340,64	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.263.429,60	1.316.750,86	241.806,74	931.462,02	385.288,84	117.528,74	807.184,02	509.566,84	804.963,28	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	65.059.460,92	66.076.507,14	12.761.017,70	49.220.964,06	16.855.543,08	12.661.141,50	46.424.823,06	19.651.684,08	43.582.629,88	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X + XI)	65.059.460,92	66.076.507,14	12.761.017,70	49.220.964,06	16.855.543,08	12.661.141,50	46.424.823,06	19.651.684,08	43.582.629,88	0,00
SUPERÁVIT(XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	65.059.460,92	0,00	12.761.017,70	49.220.964,06	16.855.543,08		46.424.823,06		43.582.629,88	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.263.429,60	1.316.750,86	241.806,74	931.462,02	385.288,84	117.528,74	807.184,02	509.566,84	804.963,28	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.263.429,60	1.316.750,86	241.806,74	931.462,02	385.288,84	117.528,74	807.184,02	509.566,84	804.963,28	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.263.429,60	1.316.750,86	241.806,74	931.462,02	385.288,84	117.528,74	807.184,02	509.566,84	804.963,28	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

Emissão: 30/09/2019 10:57:35

EUGÊNIO PELACHIM
PrefeitoReginaldo Jose Pires
Contador
CRC MT-011570/O-3VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Tesoureiro(a)



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

Exercício: 2019

Página.: 1 of 2

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.949.007,83	16.189.939,07	3.129.802,74	12.072.375,51	0,00	4.117.563,56	3.135.903,19	11.404.409,76	0,00	4.785.529,31	0,00
LEGISLATIVA	851.142,23	896.501,25	117.122,13	541.987,90	0,04	354.513,35	172.149,61	531.732,70	0,05	364.768,55	0,00
Ação Legislativa	851.142,23	896.501,25	117.122,13	541.987,90	0,04	354.513,35	172.149,61	531.732,70	0,05	364.768,55	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.139.008,74	4.890.730,87	978.344,17	3.587.775,94	0,29	1.202.954,93	991.749,56	3.468.668,33	0,29	1.422.062,54	0,00
Administração Geral	3.796.225,26	4.558.411,02	902.555,93	3.447.372,45	0,27	1.111.038,57	929.471,73	3.241.775,25	0,27	1.316.635,77	0,00
Administração Financeira	225.180,00	233.555,00	59.367,05	171.282,89	0,01	62.272,11	45.856,64	157.772,48	0,01	75.782,52	0,00
Controle Interno	98.838,48	98.764,85	16.421,19	69.120,60	0,01	29.644,29	16.421,19	69.120,60	0,01	29.644,25	0,00
Formação de Recursos Humanos	18.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.112.445,20	1.015.222,06	204.342,00	795.982,19	0,07	219.239,87	212.466,40	765.360,18	0,07	249.861,88	0,00
Administração Geral	436.986,40	545.012,38	108.866,15	440.175,72	0,04	104.836,66	103.857,38	428.023,83	0,04	116.988,55	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	172.676,68	150.889,24	25.335,67	103.593,85	0,01	47.295,39	23.508,67	101.766,85	0,01	49.122,39	0,00
Assistência Especial	487.962,12	305.284,72	64.612,71	246.685,15	0,02	58.599,57	79.572,88	230.042,03	0,02	75.242,69	0,00
Habitação Urbana	7.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	7.420,00	14.035,72	5.527,47	5.527,47	0,00	8.508,25	5.527,47	5.527,47	0,00	8.508,25	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	331.000,00	381.000,00	66.305,72	260.638,64	0,02	120.361,36	66.305,72	260.638,64	0,02	120.361,36	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	331.000,00	381.000,00	66.305,72	260.638,64	0,02	120.361,36	66.305,72	260.638,64	0,02	120.361,36	0,00
SAÚDE	3.402.020,76	3.494.743,35	915.571,02	3.032.896,89	0,24	461.846,46	707.616,00	2.711.177,95	0,22	783.565,40	0,00
Administração Geral	847.705,30	789.738,99	54.953,52	772.709,99	0,06	17.029,00	84.809,29	710.483,23	0,06	79.255,76	0,00
Atenção Básica	1.238.488,60	1.411.537,74	441.455,17	1.154.794,61	0,09	256.743,13	332.377,22	1.002.117,31	0,09	408.420,43	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	830.878,09	945.119,71	221.366,63	836.764,24	0,07	108.355,47	215.511,87	753.428,65	0,06	191.691,06	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	288.923,30	191.008,07	70.389,10	146.669,31	0,01	44.338,76	48.384,58	124.063,58	0,01	66.944,49	0,00
Vigilância Sanitária	114.883,50	108.198,59	18.958,58	87.856,54	0,01	20.342,05	18.085,02	86.982,98	0,01	21.215,61	0,00
Vigilância Epidemiológica	81.141,97	49.140,25	8.448,02	34.102,20	0,00	15.038,05	8.448,02	34.102,20	0,00	15.038,05	0,00
EDUCAÇÃO	3.340.876,10	3.135.720,50	544.097,71	2.279.529,02	0,18	856.191,48	537.993,02	2.252.575,46	0,19	883.145,04	0,00
Alimentação e Nutrição	99.039,00	116.151,50	19.317,51	76.918,70	0,01	39.232,80	23.382,65	67.681,70	0,01	48.469,80	0,00
Ensino Fundamental	2.542.910,54	2.327.401,60	403.143,66	1.869.446,95	0,13	657.954,65	394.476,99	1.653.233,55	0,14	674.168,05	0,00
Educação Infantil	304.551,97	238.904,76	47.843,92	167.846,83	0,01	71.057,93	47.432,40	167.435,31	0,01	71.469,45	0,00
Educação Especial	34.975,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	353.900,71	453.262,64	73.792,62	365.316,54	0,03	87.946,10	72.700,98	364.224,90	0,03	89.037,74	0,00
Lazer	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	66.303,99	10.800,00	10.800,00	10.800,00	0,00	0,00	10.800,00	10.800,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	66.303,99	10.800,00	10.800,00	10.800,00	0,00	0,00	10.800,00	10.800,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	164.022,85	241.023,40	22.261,60	107.318,24	0,01	133.705,16	29.337,19	107.318,24	0,01	133.705,16	0,00
Infra-estrutura Urbana	13.900,00	133.648,29	0,00	0,00	0,00	133.648,29	0,00	0,00	0,00	133.648,29	0,00
Serviços Urbanos	150.122,85	107.375,11	22.261,60	107.318,24	0,01	56,87	29.337,19	107.318,24	0,01	56,87	0,00
SANEAMENTO	315.181,06	459.320,91	70.381,43	409.275,33	0,03	50.045,58	92.567,07	368.753,31	0,03	90.567,60	0,00
Serviços Urbanos	21.068,93	66.051,87	14.118,50	43.062,50	0,00	22.989,37	14.118,50	43.062,50	0,00	22.989,37	0,00
Saneamento Básico Urbano	294.112,13	393.269,04	56.262,93	366.212,83	0,03	27.056,21	78.448,57	325.690,81	0,03	67.578,23	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	43.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	43.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	294.215,14	253.000,39	58.407,57	214.635,92	0,02	38.364,47	66.233,00	213.453,10	0,02	39.547,29	0,00
Administração Geral	130.567,20	232.238,39	53.234,88	196.213,00	0,02	36.025,39	58.286,57	195.030,18	0,02	37.208,21	0,00
Promoção da Produção Vegetal	75.060,00	225,00	0,00	225,00	0,00	0,00	0,00	225,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	57.311,44	220,00	0,00	220,00	0,00	0,00	0,00	220,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	31.276,50	20.317,00	5.172,69	17.977,92	0,00	2.339,08	7.946,43	17.977,92	0,00	2.339,08	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	89.183,75	144.079,94	125.498,62	129.256,23	0,01	14.823,71	123.412,66	127.170,27	0,01	16.909,67	0,00
Turismo	89.183,75	144.079,94	125.498,62	129.256,23	0,01	14.823,71	123.412,66	127.170,27	0,01	16.909,67	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	898.522,00	591.191,50	113.155,51	564.629,20	0,05	26.562,30	114.153,60	561.785,07	0,05	29.406,43	0,00
Infra-estrutura Urbana	36.488,50	340,50	0,00	340,50	0,00	0,00	0,00	340,50	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	862.033,50	590.851,00	113.155,51	564.288,70	0,05	26.562,30	114.153,60	561.444,57	0,05	29.406,43	0,00
DESPORTO E LAZER	87.439,10	15.053,60	3.515,26	12.183,87	0,00	2.869,73	3.515,26	12.183,87	0,00	2.869,73	0,00
Desporto Comunitário	77.014,10	12.968,60	1.515,26	10.183,87	0,00	2.784,73	1.515,26	10.183,87	0,00	2.784,73	0,00
Lazer	10.425,00	2.085,00	2.000,00	2.000,00	0,00	85,00	2.000,00	2.000,00	0,00	85,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	43.785,00	25.466,14	0,00	25.466,14	0,00	0,00	7.604,10	12.792,64	0,00	12.673,50	0,00
Serviço da Dívida Interna	43.785,00	25.466,14	0,00	25.466,14	0,00	0,00	7.604,10	12.792,64	0,00	12.673,50	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	770.075,00	636.085,16	0,00	0,00	0,00	636.085,16	0,00	0,00	0,00	636.085,16	0,00
Reserva de Contingência	770.075,00	636.085,16	0,00	0,00	0,00	636.085,16	0,00	0,00	0,00	636.085,16	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	631.714,80	658.375,43	120.903,37	465.731,01	0,00	192.644,42	58.764,37	403.592,01	0,00	254.783,42	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	16.580.722,63	16.848.314,50	3.250.706,11	12.538.106,52	100,00	4.310.207,98	3.194.667,56	11.808.001,77	100,00	5.040.312,73	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	631.714,80	658.375,43	120.903,37	465.731,01	58.764,37	403.592,01	4,51	61,30	254.783,42
LEGISLATIVA	19.838,05	19.838,05	4.995,60	18.182,47	4.995,60	18.182,47	4,51	91,65	1.655,58
Ação Legislativa	19.838,05	19.838,05	4.995,60	18.182,47	4.995,60	18.182,47	4,51	91,65	1.655,58
ADMINISTRAÇÃO	159.305,03	203.262,53	43.828,79	151.694,45	20.231,64	128.097,30	29,86	62,77	71.474,75
Administração Geral	148.045,15	192.002,65	41.732,88	142.965,03	19.295,75	120.527,90	29,86	62,77	71.474,75
Administração Financeira	2.085,00	2.085,00	345,02	1.317,14	154,06	1.126,18	0,28	54,01	958,82
Controle Interno	9.174,88	9.174,88	1.750,89	7.412,28	781,83	6.443,22	1,60	70,23	2.731,66
ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.447,40	35.319,80	4.254,55	15.494,82	2.170,06	13.410,33	0,78	18,22	14.093,72
Administração Geral	23.979,80	17.233,41	951,74	3.661,03	430,40	3.139,69	0,78	18,22	14.093,72
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.042,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Especial	10.425,10	18.086,39	3.302,81	11.833,79	1.739,66	10.270,64	2,54	56,79	7.815,75

www.durallexistemas.com.br

OR 46272



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MATO GROSSO

Exercício: 2019

Página.: 2 of 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

SAÚDE	197.349,35	173.166,76	25.103,42	118.159,90	11.970,84	105.027,32	8,09	100,00	0,00
Administração Geral	52.130,00	32.660,72	365,92	32.660,72	365,92	32.660,72	8,09	100,00	0,00
Atenção Básica	103.089,37	93.705,97	17.578,66	59.937,09	8.334,60	50.893,03	12,56	54,10	43.012,94
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.651,16	17.533,87	3.837,42	10.717,79	1.633,36	8.513,73	2,11	48,56	9.020,14
Suporte Profilático e Terapêutico	12.511,20	12.511,20	1.521,99	6.103,45	667,09	5.248,55	1,30	41,95	7.262,65
Vigilância Sanitária	10.216,50	10.000,00	868,42	4.805,25	484,11	4.420,94	1,10	44,21	5.579,06
Vigilância Epidemiológica	1.751,12	6.755,00	931,01	3.935,60	485,76	3.490,35	0,86	51,67	3.264,65
EDUCAÇÃO	204.101,45	209.304,99	38.524,35	147.867,96	17.610,77	126.954,38	28,05	60,82	72.929,09
Ensino Fundamental	179.425,46	186.119,78	33.777,02	131.837,73	15.129,98	113.190,69	28,05	60,82	72.929,09
Educação Infantil	24.102,61	23.185,21	4.747,33	16.030,23	2.480,79	13.763,69	3,41	59,36	9.421,52
Educação Especial	573,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	2.762,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	2.762,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	6.880,50	10.880,50	2.704,24	9.999,59	1.199,24	8.494,59	0,94	73,41	1.368,74
Serviços Urbanos	1.146,75	5.146,75	1.612,62	4.748,88	641,75	3.778,01	0,94	73,41	1.368,74
Saneamento Básico Urbano	5.733,75	5.733,75	1.091,62	5.250,71	557,49	4.716,58	1,17	82,26	1.017,17
AGRICULTURA	3.336,32	5.560,20	1.036,85	3.662,40	382,79	3.008,34	0,75	54,10	2.551,86
Administração Geral	3.336,32	5.560,20	1.036,85	3.662,40	382,79	3.008,34	0,75	54,10	2.551,86
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.042,60	1.042,60	455,57	669,42	203,43	417,28	0,10	40,02	625,32
Turismo	1.042,60	1.042,60	455,57	669,42	203,43	417,28	0,10	40,02	625,32
DESPORTO E LAZER	1.651,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	1.651,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	631.714,80	658.375,43	120.903,37	465.731,01	58.764,37	403.592,01	100,00	0,00	254.783,42

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT

Emissão: 30/09/2019

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito

Reginaldo Jose Pires
Contador
CRC MT-011570/O-3

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Tesoureiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2019
MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2018 A AGOSTO 2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

"RCL - ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES"													
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES - R\$=												
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JULHO/2019	AGO/2019	TOTAL
IPTU	3.958,68	3.260,05	2.084,22	5.028,42	-	1.704,92	539,57	2.124,28	1.742,96	667,28	3.048,70	4.453,64	28.612,72
ISSQN	8.177,13	99.614,94	31.617,19	6.716,30	2.408,50	11.152,37	16.529,81	6.473,66	18.401,67	4.838,70	7.731,75	9.203,07	222.865,09
ITBI	-	7.000,00	-	4.620,00	10.000,00	3.800,00	1.210,90	1.000,00	2.300,00	150.000,00	3.600,00	12.559,52	196.090,42
IRRF	19.874,77	21.302,06	18.914,97	16.946,28	18.409,10	21.160,01	23.698,36	21.460,34	21.689,71	18.156,43	26.045,48	26.886,04	254.543,55
Outras Receitas Tributárias	182,23	3.400,29	8.174,76	7.316,24	-	6.422,79	5.007,83	1.234,77	2.066,45	753,94	3.438,19	3.663,71	41.661,20
RECEITA TRIBUTÁRIA	32.192,81	134.577,34	60.791,14	40.627,24	30.817,60	44.240,09	46.986,47	32.293,05	46.200,79	174.416,35	43.864,12	56.765,98	743.772,98
RECEITA PATRIMONIAL	4.752,14	9.350,85	12.385,40	5.380,56	5.437,09	9.314,23	4.881,87	4.644,64	4.525,52	3.783,08	4.580,25	3.490,29	72.525,92
RECEITA PATRIMONIAL-RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	9.935,99	7.808,52	8.784,86	29.784,16	34.880,19	16.905,90	5.365,75	6.581,76	6.212,85	6.882,06	8.148,68	8.387,83	149.678,55
RECEITAS DE CONTR. - RPPS	47.889,88	54.237,45	49.707,70	48.024,54	44.738,15	55.634,00	53.758,79	54.163,64	51.156,76	50.708,34	50.932,49	50.341,69	611.293,43
Cota-Parte do FPM	384.746,36	437.069,37	549.011,11	960.773,17	673.967,71	739.709,34	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	7.371.305,89
Cota-Parte do ICMS	369.116,42	611.162,53	424.914,22	416.606,58	483.768,66	409.675,07	386.715,80	422.404,42	404.981,20	344.189,27	513.170,43	445.046,07	5.231.750,67
Cota-Parte do IPVA	5.928,75	7.558,57	1.323,19	3.394,22	25.592,11	20.391,91	13.431,82	23.558,87	18.932,53	15.522,63	16.579,09	7.212,10	159.425,79
Cota-Parte do ITR	18.002,03	114.049,19	19.336,49	15.812,47	17.230,83	412,81	3.311,31	5.924,21	-	13,96	197,81	896,45	195.187,56
Transf. Da LC 87/96	1.530,91	1.530,91	1.530,91	1.530,91	-	-	-	-	-	-	-	-	6.123,64
Transf. Da LC 61/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf. Do FUNDEB	114.808,32	183.915,73	136.590,84	143.193,91	158.651,12	147.982,99	132.038,20	142.860,16	145.699,31	121.708,22	152.205,47	138.797,50	1.718.451,77
Transf. FETHAB	74.729,22	72.986,48	69.266,41	68.970,81	58.088,75	56.567,38	76.183,42	69.855,12	59.509,73	43.271,10	56.680,48	70.711,57	777.820,47
Outras Transf. Correntes	105.142,23	151.860,20	147.262,24	316.775,40	99.259,04	166.528,23	153.848,90	237.629,44	168.509,66	153.858,25	309.242,49	195.366,09	2.205.282,17
Dedução - FPM	(76.949,25)	(87.413,85)	(109.802,20)	(134.452,09)	(134.789,41)	(147.941,83)	(110.770,43)	(108.068,75)	(138.687,41)	(109.243,77)	(89.849,13)	(109.044,83)	(1.357.012,95)
Dedução ITR	(3.600,39)	(22.809,83)	(3.867,29)	(3.162,48)	(3.446,16)	(82,55)	(662,26)	(1.184,84)	-	(2,79)	(39,55)	(179,29)	(39.037,43)
Dedução - ICMS	(73.823,27)	(122.232,48)	(84.982,82)	(83.321,29)	(95.976,76)	(81.935,00)	(77.343,14)	(84.480,87)	(80.996,22)	(68.837,84)	(102.609,06)	(89.009,20)	(1.045.547,95)
Dedução - IPVA	(1.185,74)	(1.511,70)	(264,63)	(678,82)	(5.118,39)	(4.078,37)	(2.686,34)	(4.711,75)	(3.786,49)	(3.104,51)	(3.315,80)	(1.442,40)	(31.884,94)
Dedução - LC 87/96	(306,18)	(306,18)	(306,18)	(306,18)	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.224,72)
TRANSF. CORRENTES	918.139,41	1.345.858,94	1.150.012,29	1.706.136,61	1.277.227,50	1.307.229,98	1.127.919,54	1.244.129,85	1.267.599,48	1.043.593,45	1.599.214,58	1.203.578,34	15.190.639,97
Outras REC. CORRENTES	12.671,44	25.155,23	3.254,84	11.639,60	2.044,85	1.944,70	2.287,69	7.906,87	4.905,38	3.021,66	11.528,52	21.904,14	108.264,92
O. REC. CORRENTES - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.425,05	9.539,02	4.105,13	194,64	2.865,00	2.703,95	10.335,00	5.265,00	5.790,00	4.620,00	6.525,00	6.570,00	68.937,79
DEDUÇÕES - P. SEG. SOCIAL	47.889,88	54.237,45	49.707,70	48.024,54	44.738,15	55.634,00	53.758,79	54.163,64	51.156,76	50.708,34	50.932,49	50.341,69	611.293,43
DEDUÇÃO FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO RENUNCIA - IPTU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRRF-Folha-Exclusão - RC, 29/2016 - TP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	47.889,88	54.237,45	49.707,70	48.024,54	44.738,15	55.634,00	53.758,79	54.163,64	51.156,76	50.708,34	50.932,49	50.341,69	611.293,43
TOTAL	988.116,84	1.532.289,90	1.239.333,66	1.793.762,81	1.353.272,23	1.382.338,85	1.197.776,32	1.300.821,17	1.335.234,02	1.236.316,60	1.673.861,15	1.300.696,58	16.333.820,13

Fonte: Departamento de Contabilidade - Sistema DuraLex - 4511 - Mês 08/2019

Porto Estrela - MT, 30 de Setembro de 2019

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	Valdinei Natalino Correa de Souza Tesoreroiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 1 of 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

BBEO - Anexo 6 / LRE - Art. 53 - Inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2019	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	15.512.415,18		10.782.496,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	619.586,67		475.584,45
IPTU	52.354,02		14.281,35
ISS	83.083,36		76.739,53
ITBI	33.166,94		184.470,42
IRRF	416.941,39		177.505,47
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.040,96		22.587,68
Contribuições	150.122,85		93.365,02
Receita Patrimonial	53.190,47		40.657,28
Aplicações Financeiras (II)	53.190,47		40.657,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	14.597.426,72		10.072.672,10
Cota-Parte do FPM	5.910.362,60		4.091.310,32
Cota-Parte do ICMS	3.918.168,38		2.728.762,81
Cota-Parte do IPVA	118.536,21		115.083,49
Cota-Parte do ITR	84.542,67		22.461,86
Transferências da LC 87/1996	15.585,42		0,00
Transferências da LC 61/1989	35.007,25		19.678,73
Transferências do FUNDEB	1.672.480,00		1.139.942,97
Outras Transferências Correntes	2.842.744,19		1.955.431,92
Demais Receitas Correntes	92.088,47		100.217,76
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	92.088,47		100.217,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	15.459.224,71		10.741.839,33
RECEITAS DE CAPITAL (V)	100.857,45		0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	100.857,45		0,00
Convênios	100.857,45		0,00
Outras Transferências de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	100.857,45		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	15.560.082,16		10.741.839,33

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADO PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.070.177,20	11.069.646,60	10.524.332,29	9.831.065,11	168.759,25	0,00	37.061,60
Pessoal e Encargos Sociais	8.104.307,13	5.559.831,60	5.480.145,32	5.019.594,22	62.616,45	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.965.870,07	5.509.815,00	5.044.186,97	4.811.470,89	106.142,80	0,00	37.061,60
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	14.070.177,20	11.069.646,60	10.524.332,29	9.831.065,11	168.759,25	0,00	37.061,60
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	672.112,84	528.044,65	394.322,65	378.436,21	21.589,96	0,00	54.559,70
Investimentos	646.765,70	502.697,51	381.649,01	365.762,57	21.589,96	0,00	54.559,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	25.347,14	25.347,14	12.673,64	12.673,64	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	646.765,70	502.697,51	381.649,01	365.762,57	21.589,96	0,00	54.559,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XVI + XXII)	14.716.942,90	11.572.344,11	10.905.981,30	10.196.827,68	190.349,21	0,00	91.621,30

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)] 263.041,14

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	54.790,47

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	40.657,28
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) 303.698,42

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	147.722,96

ACIMA DA LINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 2 of 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2017 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	2.629.572,64	2.302.324,17
Disponibilidade de Caixa	2.629.572,64	2.302.324,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.813.767,63	2.541.485,64
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	-184.194,99	(239.161,47)
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.629.572,64	2.302.324,17
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		327.248,47
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre 2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		54.966,48
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)		272.281,99
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)		231.624,71

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: Label56

Emissão:

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito

Reginaldo Jose Pires
Contador
CRC MT-011570/O-3

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Tesoureiro(a)



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MATO GROSSO

Exercício: 2019

Página.: 1 of 1

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, Inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total (A + B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)		
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018						
RESTOS A PAGAR/EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIO	181.340,54	248.463,59	190.642,58	0,00	239.161,55	71.967,14	80.706,91	91.621,30	91.621,30	0,00	61.052,75	300.214,30	
PODER EXECUTIVO	181.340,54	248.463,59	190.642,58	0,00	239.161,55	71.967,14	80.706,91	91.621,30	91.621,30	0,00	61.052,75	300.214,30	
Prefeitura	181.340,46	248.170,22	190.349,21	0,00	239.161,47	71.967,14	80.706,90	91.621,30	91.621,30	0,00	61.052,74	300.214,21	
Instituto de Previdência	0,08	293,37	293,37	0,00	0,08	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,09	
Ager	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTARIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	181.340,54	248.463,59	190.642,58	0,00	239.161,55	71.967,14	80.706,91	91.621,30	91.621,30	0,00	61.052,75	300.214,30	

FONTE: Sistema ORCA

Unidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

Emissão: 30/09/2019

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito

Reginaldo Jose Pires
Contador
CRC MT-011570/O-3

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Tesoureiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019

Página: 1 of 5

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do Art 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	600.298,02	600.298,02	452.996,77	75,46
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	67.106,33	67.106,33	14.281,35	21,28
1.1.1- IPTU	26.887,95	26.887,95	5.884,60	21,88
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	40.218,38	40.218,38	8.396,75	20,87
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	33.166,94	33.166,94	184.470,42	556,18
1.2.1- ITBI	33.166,94	33.166,94	184.470,42	556,18
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	83.083,36	83.083,36	76.739,53	92,36
1.3.1- ISS	80.840,27	80.840,27	69.685,34	86,20
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.243,09	2.243,09	7.054,19	314,48
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	416.941,39	416.941,39	177.505,47	42,57
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.383.200,62	12.533.050,62	8.638.543,97	68,92
2.1- Cota-Parte FPM	7.371.237,20	7.371.237,20	5.039.705,88	68,36
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.371.237,20	7.371.237,20	4.741.999,38	64,33
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	297.706,50	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.703.364,99	4.853.214,99	3.409.950,92	70,26
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. n°87/1996	19.481,75	19.481,75	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	35.007,25	35.007,25	19.678,73	56,21
2.5- Cota-Parte ITR	105.678,20	105.678,20	27.987,38	26,48
2.6- Cota-Parte IPVA	148.431,23	148.431,23	141.221,06	95,14
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.983.498,64	13.133.348,64	9.091.540,74	69,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019

Página: 2 of 5

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	584,90	584,90	1.181,44	201,99
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	192.657,65	192.657,65	164.239,41	85,24
5.1- Transferências do Salário-Educação	110.624,17	110.624,17	103.061,07	93,16
5.2- Transferências Diretas - PDDE	8.340,00	8.340,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	36.817,41	36.817,41	27.998,60	76,04
5.4 - Transferências Diretas - PNAE	31.291,02	31.291,02	28.231,71	90,22
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.585,05	5.585,05	4.948,03	88,59
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	33.042,50	33.042,50	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	33.042,50	33.042,50	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	226.285,05	226.285,05	165.420,85	73,10
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.450.848,09	2.450.848,09	1.661.246,76	67,78
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.460.874,60	1.460.874,60	948.395,56	64,91
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	935.046,61	935.046,61	681.188,11	72,85
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.896,33	3.896,33	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	21.135,53	21.135,53	5.525,52	26,14
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	29.895,02	29.895,02	26.137,57	87,43
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.675.976,01	1.675.976,01	1.141.128,34	68,08
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.672.480,00	1.672.480,00	1.139.942,97	68,15
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.496,01	3.496,01	1.185,37	33,90
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-778.368,09	-778.368,09	-521.303,79	66,97

Label60


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019

Página: 3 of 5

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.616.040,81	1.522.152,91	1.014.199,26	66,28	1.000.181,23	65,35	0,00
13.1 - COM EDUCACAO INFANTIL	254.105,40	256.239,97	180.363,92	70,38	178.097,38	69,50	0,00
13.2 - COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.361.935,41	1.265.912,94	833.835,34	65,86	822.083,85	64,93	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	59.935,20	147.373,65	147.373,64	49,99	147.373,64	49,99	0,00
14.1 - COM EDUCACAO INFANTIL	6.255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - COM ENSINO FUNDAMENTAL	53.680,20	147.373,65	147.373,64	99,99	147.373,64	99,99	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.675.976,01	1.669.526,56	1.161.572,90	69,57	1.147.554,87	68,73	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							1.147.554,87
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %							87,64
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que Não Remuneração do Magistério (14 - ((16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %							12,91
19.3 - Máximo de - 5% Não Aplicado No Exercício (100 - ((19.1 + 19.2)) %							-0,55
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							354.575,70
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE							0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22 - EDUCACAO INFANTIL	325.527,08	262.089,97	183.877,06	70,15	181.199,00	69,13	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	325.527,08	262.089,97	183.877,06	70,15	181.199,00	69,13	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos FUNDEB	260.360,40	256.239,97	180.363,92	70,38	178.097,38	69,50	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	65.166,68	5.850,00	3.513,14	60,05	3.101,62	53,01	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.571.629,59	2.467.667,72	1.774.122,12	71,89	1.741.707,47	70,58	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.415.615,61	1.413.286,59	981.208,98	69,42	969.457,49	68,59	0,00
23.2 - DESPESAS Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.156.013,98	1.054.381,13	792.913,14	75,20	772.249,98	73,24	0,00

www.duralexistemas.com.br

OR 46278



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019

Página: 4 of 5

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

24 - ENSINO MEDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23)	2.897.156,67	2.729.757,69	1.957.999,18	142,04	1.922.906,47	139,71	0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR		
29 - RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB = (12)						-521.303,79		
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTACAO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00		
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR DO FUNDEB						0,00		
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00		
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						1.548,00		
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)						0,00		
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)						-519.755,79		
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))						2.477.754,97		
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%						27,25		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	(i)	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	110.624,17	44.523,55	27.143,36	60,96	24.697,57	55,47	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	153.407,42	84.254,93	68.897,08	81,77	60.412,17	71,70	0,00	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40 + 41 + 42)	264.031,59	128.778,48	96.040,44	74,57	85.109,74	66,09	0,00	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	3.161.188,26	2.858.536,17	2.054.039,62	71,85	2.008.016,21	70,24	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2019 (j)			
45 - RESTOS A PAGAR COM DESPESAS DO MDE			43.750,54		158,55			
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			43.591,99		0,00			
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB			158,55		158,55			
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			FUNDEB			SALÁRIO EDUCAÇÃO		
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE			969,42			0,00		
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			1.139.942,97			103.061,07		
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			1.068.009,23			20.469,37		
48.1 Orçamento do Exercício			1.051.895,74			20.469,37		
48.2 Restos a Pagar			0,00			0,00		
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00			0,00		
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			72.903,16			82.591,70		

www.duralaxisistemas.com.br

OR 46278



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019

Página: 5 of 5

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

51- (+) Ajustes	48.645,63	-695,66
51.1 Retenções	33.908,76	-695,66
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	121.548,79	81.896,04

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2019 - MT

Emissão: 30/09/2019

EUGÊNIO PELACHIM
 Prefeito

Reginaldo Jose Pires
 Contador
 CRC MT-011570/O-3

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
 Tesoureiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 1 of 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	600.298,02	600.298,02	452.996,77	75,46
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	26.887,95	26.887,95	5.884,60	21,88
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	33.166,94	33.166,94	184.470,42	556,18
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	80.840,27	80.840,27	69.685,34	86,20
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	416.941,39	416.941,39	177.505,47	42,57
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.801,87	1.801,87	571,35	31,70
Dívida Ativa dos Impostos	33.561,42	33.561,42	10.735,20	31,98
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	7.098,18	7.098,18	4.144,39	58,38
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.383.200,62	12.533.050,62	8.340.837,47	66,55
Cota-Parte FPM	7.371.237,20	7.371.237,20	4.741.999,38	64,33
Cota-Parte ITR	105.678,20	105.678,20	27.987,38	26,48
Cota-Parte IPVA	148.431,23	148.431,23	141.221,06	95,14
Cota-Parte ICMS	4.703.364,99	4.853.214,99	3.409.950,92	70,26
Cota-Parte IPI-Exportação	35.007,25	35.007,25	19.678,73	56,21
Desoneração ICMS (LC 87/96)	19.481,75	19.481,75	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	12.983.498,64	13.133.348,64	8.793.834,24	66,95

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (c/d) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	653.888,82	653.888,82	707.387,83	108,18
Provenientes da União	538.434,24	538.434,24	576.212,93	107,01
Provenientes dos Estados	111.852,84	111.852,84	130.015,73	116,23
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	3.601,74	3.601,74	1.159,17	32,18
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	10.947,25	10.947,25	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	664.836,07	664.836,07	707.387,83	106,40


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2019
MATO GROSSO

 Exercício: 2019
 Página.: 2 of 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	3.421.746,41	3.457.896,36	2.941.564,30	85,06	2.726.592,78	78,85	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.112.951,78	1.724.382,29	1.295.585,49	75,13	1.282.452,91	74,37	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.308.794,63	1.733.514,07	1.645.978,81	94,95	1.444.139,87	83,30	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	177.623,70	210.013,75	209.492,49	99,75	89.612,49	42,66	0,00
Investimentos	177.623,70	210.013,75	209.492,49	99,75	89.612,49	42,66	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.599.370,11	3.667.910,11	3.151.056,79	85,90	2.816.205,27	76,77	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	866.280,79	1.448.695,08	1.339.571,60	42,51	1.109.148,51	39,38	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	855.333,54	1.211.408,15	1.102.805,93	34,99	1.053.139,72	37,39	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	10.947,25	237.286,93	236.765,67	7,51	56.008,79	1,98	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	866.280,79	1.448.695,08	1.339.571,60	42,51	1.109.148,51	39,38	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.733.089,32	2.219.215,03	1.811.485,19	0,00	1.707.056,76	0,00	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						19,41	

www.duralexistemas.com.br

OR 4627C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 3 of 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RRFO – ANEXO 12 (LC 141/2012 art. 35)

R\$ 1,00

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI - (15 x IIIb)/100]	387.981,63

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	13.069,38	0,00	11.233,18	1.836,20	13.069,38
...					
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014 (SOMATORIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	13.069,38	0,00	11.233,18	1.836,20	13.069,38

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018		0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014		0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014 (SOMATORIO)		0,00	0,00
Total (VIII)		0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018		0,00	0,00
...		0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014		0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014 (Somatorio)		0,00	0,00
Total (IX)		0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 4 of 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	1.341.577,97	1.505.243,71	1.214.731,70	38,54	1.052.810,34	37,38	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	848.529,25	962.653,58	847.482,03	26,89	761.942,38	27,05	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	301.434,50	203.519,27	152.772,76	4,84	129.312,13	4,59	0,00
Vigilância Sanitária	125.100,00	118.198,59	92.661,79	2,94	91.403,92	3,24	0,00
Vigilância Epidemiológica	82.893,09	55.895,25	38.037,80	1,20	37.592,55	1,33	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.599.370,11	3.667.910,11	3.151.056,79	100,00	2.816.205,27	100,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2019 - MT

Emissão: 30/09/2019

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito

Reginaldo Jose Pires
Contador
CRC MT-011570/O-3

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Tesorero(a)

www.duralexistemas.com.br

OR 4627C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, Item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

1. Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) 2. Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; 3. Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Pro-

fissional (curso superior) se for o caso e CPF; 4. Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); 5. Cartão de vacinação atualizado; 6. Cartão Nacional do SUS; 7. 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; 8. Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; 9. Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); 10. Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; 11. Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; 12. Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); 13. Declaração de Bens e valores; 14. Possuir idade mínima de 18 anos; 15. Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); 16. Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; 17. Comprovante de residência; 18. Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; 19. Telefone de contato; 20. Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; 21. Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar. As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas); **b)** Classificação de grupo sanguíneo e fator RH; **c)** Glicemia (em jejum); **d)** HBsAg; **e)** Anti HBc Total; **f)** Gama GT (gama glutinil transferase) TGO – TGP; **g)** Anti HAV – IgM, IgG; **h)** Anti HCV;

- i) Ureia e Creatinina;
- j) Urina I;
- k) Protoparasitológico;
- l) Espirometria;
- m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);
- n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);
- o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);
- p) Eletroencefalograma (**com laudo**);
- q) Oftalmológico (**com laudo**);
- r) Dermatológico (**com laudo**);
- s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);
- t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);
- b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
- c) Raio X de Tórax (**com laudo**);
- d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
- e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
- b) Raio X de Tórax (**com laudo**);
- c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
- d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

AGENTE ADMINISTRATIVO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
JOICI PEREIRA DA SILVA	386631	75,0	5º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de Outubro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2019

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que deter-

mina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);
05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).
06. Cartão Nacional de Saúde
07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
08. Título de eleitor;
09. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;
13. Comprovante de residência
14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
16. Declaração de bens;
17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
19. Foto 3X4 (atual, colorida);
20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

- a) Hemograma com plaquetas;
- b) Tipo sanguíneo – Fator RH;
- c) Exame parcial de urina;
- d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

O não comparecimento do (a) convocado (a), no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

LIMPEZA URBANA

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
19º	JOSÉ EGIDIO DE ABREU	522.129.711-68	48
20º	LINDONOR SILVA DE OLIVEIRA	274.996.691-49	46
21º	ADINABEL SOUZA SANTOS	042.259.721-00	44

COLETOR DE LIXO

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
10º	PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA	003.612.601-21	12

LIMPEZA PREDIAL

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
7º	GERCIANE SILVA PINHEIRO	043.848.691-93	86

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de outubro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 027 /2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 027 /2019

PROCESSO SELETIVO N.º 004/2018

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2018, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 23/01/2019, homologado em 30/01/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2018, para, querendo, comparecerem na **Secretaria de Educação, Esporte e Lazer** no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

g) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), **no dia e horário da atribuição** e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE (SEDE) - 40HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
28º	Claudinéia Rodrigues de Araújo	994.894.161-72	48

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 07 de outubro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA 2º ATO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 038/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **torna público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 038/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 109/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando: “**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, instalação, desinstalação, reinstalação e reposição de gás e Aquisição de peças de reposição para manutenção dos aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 25/10/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 10 de Outubro de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.594/GAB/PMR/2019

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº4056-NOMEIA-JOSE LUCIO DE CAVARLHO COUTINHO

PORTARIA Nº. 4056/GP/PMR/19

DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia- JOSE LUCIO DE CARVALHO COUTINHO no cargo em comissão ASSESSOR Especial de Gabinete I, CDs-13.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia- JOSE LUCIO DE CAVARLHO COUTINHO no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13, junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/10/2019.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 10/10/2019.

LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 38/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 038/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 109/2019, cujo Objeto: “**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, instalação, desinstalação, reinstalação e reposição de gás e Aquisição de peças de reposição para manutenção dos aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**”. Não acudiram licitantes interessados, tornando-se o Ato como **DESERTO**.

Rondolândia – MT, 10 de Outubro de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

Processo Administrativo nº 098/2019-SEMAS, DE 31/07/2019.

Modalidade: Pregão Presencial nº 032/2019 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação da empresa para prestação de serviços funerários com fornecimento de umas mortuárias, serviços de preparação do corpo e traslado, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social.

ASSUNTO: Homologação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000. Inciso VI, art. 43 da Lei nº 8.666 de 1993. Ratificação. Pregão Presencial convertido em dispensa de licitação com fundamento no inciso V, do art. 24 da lei nº 8.666 de 1993. Regularidade da licitação.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos de licitação realizados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto n. 1.594/GAB/PMR, de 28/03/2019 (fl. 15) e, por assunção, pelos componentes da Comissão permanente de Licitação designados pelo Decreto n. 1.595/GAB/PMR, 28/03/2019 (fl. 297), com o fim de minutar decisão de homologação prefetural do certame em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 9º da Lei nº 10.520 de 2002 c/c inciso VI, art. 43 e inciso V do art. 24, ambos da Lei nº 8.666 de 1993.

O Certame iniciou-se pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

Nesta modalidade foi registrado como pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. Está registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Presencial n. 032/2019 - SRP tendo como objeto *Registro de preços para futura e eventual contratação da empresa para prestação de serviços funerários com fornecimento de unas mortuárias, serviços de preparação do corpo e traslado, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações dos titulares das Unidades Administrativas requisitantes, acompanhada do termo de referência; Integralização das solicitações no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sítio eletrônico do TCE/MT, atas de registro preços de outros entes, relatórios do sistema banco de preços, em sintonia com o informado no Acórdão nº 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 e autorização do ordenador de despesas; Outras justificativas do (a) Pregoeiro (a); termo de referência consolidado, tudo conforme de fls. 02-124, sendo o de mais relevante.

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei nº 8666 de 1993, Parecer exarado pelo órgão de assessoria jurídica (fls. 187-200), contendo a aprovação sem recomendações do edital de Pregão Presencial n. 032/2019 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, que se encontram encartados de fls. 26-185 e o incluso Termo de Referência Consolidado, fls.116-124, que o compõe, dentre outras peças.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado às fls. 103, foi R\$ 52.716,70 (cinquenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e setenta centavos).

Na data de 09/08/2019 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 202), inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.288, Ano XIV, de 09/08/2019, p. 203, Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27564 de 09/08/2019, p. 82; Jornal Estado de Mato Grosso do dia 09/08/2019, PG 14 Esportes, meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 207).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu em 22/08/2019, às 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

No dia e hora aprazados não compareceram interessados na sessão pública, sendo o certame declarado deserto, a vista da Ata de fls. 210-211.

Edital de resultado certame deserto publicado no dia 22/08/2019, afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.298, Ano XIV, de 23/08/2019, p. 258. (fls. 215) .

Na data de 22/08/2019 deu-se início a segunda fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 273), inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.298, Ano XIV, de 23/08/2019, p. 258, Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27574 de 23/08/2019, p. 125; Diário Oficial da União Ed. 163, p. 184 de 23/08/2019, meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço <https://e-gov.betha.com.br/transpa>

[rencia/01037-007/con_licitações.faces](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces), portal de serviços do TCE/MT,(fls 278.).

No dia e hora aprazados não compareceram interessados na sessão pública, sendo o certame declarado deserto, a vista da Ata de fls. 283-284.

Edital de resultado certame deserto segundo ato publicado no dia 06/09/2019, afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.308, Ano XIV, de 06/09/2019, p. 368-369. (fls.286-287) .

A vista do comunicado do fato acostado de fls. 289, onde a Pregoeira solicita pronunciamento do Gabinete do Prefeito acerca da hipótese de contratação direta com fundamento no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 9º da Lei nº 10.520 de 2002, o Prefeito Municipal autorizou a conversão do pregão em licitação dispensada, conforme documento de fls. 290.

As fls. 292-294, justificativa da Pregoeira, expondo suas razões da opção pela conversão do pregão em licitação dispensada, corroborando com a autorização preferencial, encaminhando os autos a Comissão Permanente de Licitações.

Por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ato de designação juntado de fls. 297, a Presidente da CPL formalizou carta convidando o fornecedor do ramo de atividades CENTER PAX EIRELI - ME CNPJ nº 10.676.540/0001-43, endereço comercial na Avenida Jurua, n.3528, centro, CEP: 76.993-000, COLORADO DO OESTE-RO, para ofertar proposta aos itens dos serviços listados no PP nº 032/2019.

Em resposta, o interessado apresentou a documentação exigida no edital pregão presencial nº 032/2019 e respectiva proposta de preços, conforme documentos juntados de fls. 331-333.

A Comissão de licitação, vencidas as fases de análise dos documentos apresentados (habilitação e proposta de preços), tendo considerado por cumpridas as exigências editalícias e os preços ofertados se encontrarem dentro das médias parametrizadas e em sintonia com a os praticados no mercado, declarou vencedor o convidado CENTER PAX EIRELI -ME CNPJ nº 10.676.540/0001-43, conforme fundamentos e justificativas constantes das Atas de fls.335-341, conforme termo de adjudicação de fls. 354, os itens e nos preços listados no quadro comparativo de preços por item de fls. 355 o valor global de R\$ 51.550,00 (cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta reais).

Resultado levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.315, Ano XIV, de 17/09/2019, p. 223 (fls. 351-352).

Decisão.

O procedimento de licitação foi registrado como pregão presencial nº 032/2019, sendo prejudicado o certame no primeiro e segundo chamado público a vista de não terem acudido interessados, apesar de amplamente divulgado.

Dado a urgência da necessidade aquisição dos serviços, buscou-se a contratação direta da empresa para prestação dos serviços com fundamento do art. 24, inciso V da Lei nº 8.666 de 1993 c/c art. 9º da lei nº 10.520 de 2002,

Nesse procedimento, que tramitou nos mesmos autos e na sequência dos atos finalizados do pregão presencial n. 032/2019 (deserto), o fornecedor do ramo de atividade CENTER PAX EIRELI -ME CNPJ nº 10.676.540/0001-43, apresentou proposta tendo-lhe sido adjudicado os itens, no menor preço, conforme quadro comparativo dos preços por item e termo de adjudicação de fls. 354-355, perfazendo o valor global R\$51.550,00 (cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta reais).

Portanto, não há olvidar que a melhor opção, senão a única, para atender ao interesse público foi a contratação direta, na forma com que foi levada a termo neste autos.

Assim, quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal tanto das fases do certame PP nº 032/2019 julgado deserto, quanto neste procedimento de contratação direta com fundamento no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666 de 1993, sejam as práticas tanto da Pregoeira quanto da Comissão de Licitação revelam que o procedimento apresenta condições favoráveis para a homologação/ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de dispensa de licitação realizada com fulcro no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666 de 1993, em favor de CENTER PAX EIRELI - ME CNPJ nº 10.676.540/0001-43 os preços ofertados nos itens constantes do termo de Adjudicação totalizando o valor global de **R\$ 51.550,00 (cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta reais)**.

Informe a Secretaria solicitante. Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 10 de outubro de 2019.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 035/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 035/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 105/2019, cujo Objeto:**Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Esportivos com o propósito de atender necessidades do Departamento de Esporte, Órgãos vinculados e as atividades recreativas das Escolas Municipais do Município.** Sagrou-se vencedora dos itens:**01, 03, 06 e 19** a empresa **ANDRE E. S. SCHILLING, CNPJ: 02.441.495/0001-74**, com a proposta final perfazendo um valor **R\$: 19.956,76** (dezenove mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) vencedora dos itens: 10, 11, 14 e 26 a empresa **KRYPTON INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI CNPJ: 11.669.001/0001-40** com a proposta final perfazendo um valor de **R\$: 11.587,50** (onze mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)vencedora dos itens: 02, 04/05, 07/09, 12/13, 15/16, 18, 20/25, 27/36 a empresa **P. MOREIRA E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ: 21.395.275/0001-41** com a proposta final perfazendo um valor **R\$: 81.443,80** (oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)e vencedora do item: 17a empresa **R. T. B. Comércio e representações LTDA-ME, CNPJ: 34.477.133/0001-75.** Com a proposta final perfazendo um valor **R\$: 768,05** (setecentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), perfazendo um valor global da licitação de R\$ 113.756,11 (cento e treze mil setecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos).

Rondolândia - MT, 10 de Outubro de 2019.

Keila Taiane

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

OBJETO: “Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física Especializada Para Prestação de Serviços de Médico (Clínico Geral) para atender na Unidade de Saúde (PSF II E HOSPITAL) no Município de Salto do Céu – MT”, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a Pessoa Física: **FERNANDA CHAVES MELO CRM: 10771/MT RG: 1030406 CPF: 001.067.302-40**, vencedora deste Certame com permanência de valor apresentado inicial que é de R\$ 106.981,80 (cento e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), valor total.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 09 de Outubro de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO**”, conforme especificações que seguem no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Câmara Municipal de Salto do Céu-MT, através da Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **TATIANA CAPITANIO-VEÍCULOS CNPJ: 09.103.941/0001-25** com proposta final e total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), valor global.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 10 de Outubro de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

OBJETO: “Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física Especializada Para Prestação de Serviços de Médico (Clínico Geral) para atender na Unidade de Saúde (PSF II E HOSPITAL) no Município de Salto do Céu – MT”, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a Pessoa Física: **FERNANDA CHAVES MELO CRM: 10771/MT RG: 1030406 CPF: 001.067.302-40**, vencedora deste Certame com permanência de valor apresentado inicial

que é de R\$ 106.981,80 (cento e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), valor total.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 09 de Outubro de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0407/2019 DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 E 006/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras abaixo descritas, para Fiscalização das Atas de Registro de Preços nº 005/2019 - referente ao registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de Buffet, decoração de eventos como seminários, palestras, lançamento de obras, festivais e feiras, realizadas pelo município de Santa Rita do Trivelato, cujo o fornecedor é empresa Mirian Marlene Strey MEI, inscrita no CNPJ sob nº 27.610.046/0001-89 doravante denominada contratada, decorrente de licitação na modalidade pregão nº 005/2019; E ARP nº 006/2019 - referente ao registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de Buffet, decoração de eventos como seminários, palestras, lançamento de obras, festivais e feiras, realizadas pelo município de Santa Rita do Trivelato, cujo o fornecedor é empresa Francielle da Silva Simplicio de Melo, inscrita no CNPJ sob nº 27.689.492/0001-29 doravante denominada contratada, decorrente de licitação na modalidade pregão nº 005/2019.

Celma Regina Mendes dos Santos, inscrita no CPF nº 028.434.539-33, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Aline Cristina Nêris da Silva, inscrita no CPF nº 041.746.861-06, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

Hermocinda Bassão Silva Deluqui, inscrita no CPF nº 012.105.751-83, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Tamires Cavalcante da Silva, inscrita no CPF nº 053.058.091-85, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Marilzete Augustinho da Silva Campos, inscrita no CPF nº 036.285.621-47, representando a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se em especial a portaria nº 054/2019 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE OUTUBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LEI MUNICIPAL Nº 650/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUI-

DO PELA LEI Nº 568/2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovada a Revisão referente ao Exercício de 2020 constante no Plano Plurianual do Quadriênio de 2018 – 2021 do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, previsto na Lei 568/2017 de 04 de setembro de 2017.

Parágrafo Único: A revisão do exercício financeiro de 2020, decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual, sendo que as demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

TORNA-SE PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, CNPJ nº **04.205.596/0001-17**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais da Avenida Flavio Luiz e Rua Adenir Antônio Scarton no perímetro urbano do município de Santa Rita do Trivelato/MT.

LEI MUNICIPAL Nº 649/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município para o Exercício de 2020.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão de Santa Rita do Trivelato.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integram o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2019, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2019, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2020 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação dos últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de junho de 2019.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.
- IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2020 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.
- III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:
 - 1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
 - 2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.
- V – A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, será autorizada mediante lei específica.

VII – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

VIII – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço no exercício anterior nos termos do art. 43, inc. I da Lei 4.320/64, através de autorização legislativa específica mediante apuração do superávit por fonte de recursos.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 10 de outubro, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 10 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei 13.019/2014 no que couber.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2020, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Número de processos;
- C) Número do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal ultrapasse noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/10/2019 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2020, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2019, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2020, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a portaria nº 501/2019 publicada no diário oficial ANO XIV | N° 3.332 no dia 10 de Outubro de 2019 por motivos formais.

Onde se lê: PORTARIA Nº501/2019

Lê se: PORTARIA Nº 409/2019

Santa Rita do Trivelato-MT, 10 de Outubro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0410/2019**

DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE SECRETARIA MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA**, portadora do RG nº 25534610 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.058.091-85, no cargo em comissão de Assessora de Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº011/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos 08 dias do mês de Outubro de 2019, Município **DE SANTO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, s/nº, Centro, Santo Afonso-MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 86541-5 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 567.930.141-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **A P AMARAL FERREIRA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.528.702/0001-82, estabelecida à Rua Sebastião M Regis, s/nº, centro, Diamantino-MT, representada neste ato pelo seu procuradora, Sr. Delma Lucia Souza Amaral, brasileira, divorciada, residente à Avenida Castelo Branco, nº 60, Vila Nova, Arenópolis-MT, portador da Cédula de Identidade n. 287.180 SSP/MG e CPF n. 345.661.801-82, chamado simplesmente de **CONTRATADA**. E do outro lado a empresa **4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.278.238/0001-25, estabelecida à Rua Travessa Brasília, nº 30, Areão, Cuiabá -MT, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Ecir Rolim Bacani, brasileiro, solteiro, residente à Rua Brasília, nº 27, Areão, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade n. 199.590-01 SSP/MT e CPF 035.679.181-50, chamado simplesmente de **CONTRATADA**. Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial. 017/2019 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência ANEXO I deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALORES

1.1 A presente ATA tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, conforme quantitativos e serviços descritos no Edital do Pregão Presencial **n.017/2019** e em seus Anexos.

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

1.3 Empresa Vencedora:

Nome: A P AMARAL FERREIRA - ME **CNPJ:** 16.528.702/0001-82 **Inscrição Estadual:** 13.460.513-6 **Endereço:** Rua Sebastião M Regis, s/n°, Centro.
Cidade/Estado: Diamantino – MT **CEP:** 78.400-00 **Telefones:** (65) 3352-1181 **E-mail:** graficabrilhante@hotmail.com **Representante Legal:** Delma Lucia Souza Amaral **RG:** 287.180 SSP/MG **CPF:** 345.661.801-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
DOTAÇÃO: 07.002.12.361.0010.2042.339039.00 RED 242 FONTE 101					
ITENS	DISCRIMINACAO	UNID	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TO-TAL
1	ADESIVOS 60 X 50	UNID	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
2	ADESIVOS 70X20	UNID	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
3	BANNER MEDIO 90X1.20 COLORIDO	UNID	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
4	BANNER GRANDE 1.50X1,00 COLORIDO	UNID	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
5	BLOCO REQUISICAO COLORIDO 50X2	BLOCO	10	R\$ 5,20	R\$ 52,00
6	CARIMBO AUTOMATICO Nº 30	UNID	3	R\$ 33,50	R\$ 100,50
7	CARIMBO AUTOMATICO Nº 20	UNID	6	R\$ 29,00	R\$ 174,00
8	CERTIFICADOS EM COUCHE BRANCO, IMPRESSÃO COLORIDA NA FRENTE E PRETO NO VERSO, FORMATO 21X30	UNID	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
9	ENVELOPE TIMBRADO 28X28 PQ	UNID	400	R\$ 0,90	R\$ 360,00
10	ENVELOPE TIMBRADO24X34 MEDIO	UNID	150	R\$ 0,80	R\$ 120,00
11	ENVELOPE TIMBRADO 36X26 G	UNID	300	R\$ 1,35	R\$ 405,00
12	FAIXA DE ALFABETO 2.00 X 1.50 COLORIDO	UNID	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
13	PAPEL TIMBRADO A4 - COLORIDO	UNID	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.331,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
DOTAÇÃO: 05.008.04.122.0003.2007.339039.00 RED 718 FONTE 100					
ITENS	DISCRIMINACAO	UNID	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TO-TAL
1	ADESIVOS 60 X 50	UNID	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
2	ADESIVOS 70X20	UNID	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
3	BANNER MEDIO 90X1.20 COLORIDO	UNID	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
4	BANNER GRANDE 1.50X1,00 COLORIDO	UNID	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
5	BLOCO REQUISICAO COLORIDO 50X2	BLOCO	10	R\$ 5,20	R\$ 52,00
6	CARIMBO AUTOMATICO N° 30	UNID	35	R\$ 33,50	R\$ 1.172,50
7	CARIMBO AUTOMATICO N° 20	UNID	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
8	CARIMBO DE MADEIRA COMUM	UNID	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
9	CERTIFICADOS EM COUCHE BRANCO, IMPRESSÃO COLORIDA NA FRENTE E PRETO NO VERSO, FORMATO 21X30	UNID	400	R\$ 1,90	R\$ 760,00
10	ENVELOPE TIMBRADO 28X28 PQ	UNID	250	R\$ 0,90	R\$ 225,00
11	ENVELOPE TIMBRADO24X34 MEDIO	UNID	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00
12	ENVELOPE TIMBRADO 36X26 G	UNID	2300	R\$ 1,35	R\$ 3.105,00
13	PAPEL TIMBRADO A4 - COLORIDO	UNID	10000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
14	CAPA IPTU 21X9	UNID	1400	R\$ 0,90	R\$ 1.260,00
15	FICHA CADASTRO IMOBILIARIO TAMANHO A4 , 1 VIA.	BLOCO	1000	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.424.50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
DOTAÇÃO: 11.002.08.122.0003.2010.339039 RED 404 FONTE 100					
ITENS	DISCRIMINACAO	UNID	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TO-TAL
1	ADESIVOS 60 X 50	UNID	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
2	ADESIVOS 70X20	UNID	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
3	BANNER MEDIO 90X1.20 COLORIDO	UNID	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
4	BANNER GRANDE 1.50X1,00 COLORIDO	UNID	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
5	CARIMBO AUTOMATICO N° 30	UNID	1	R\$ 33,50	R\$ 33,50
6	CARIMBO AUTOMATICO N° 20	UNID	3	R\$ 29,00	R\$ 87,00
7	CARIMBO DE MADEIRA COMUM	UNID	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00

8	CARTAO DO BOLSA FAMILIA 16X24	UNID	35	R\$ 1,50	R\$ 52,50
9	CERTIFICADOS EM COUCHE BRANCO, IMPRESSÃO COLORIDA NA FRENTE E PRETO NO VERSO, FORMATO 21X30	UNID	60	R\$ 1,90	R\$ 114,00
10	ENVELOPE TIMBRADO 28X28 PQ	UNID	200	R\$ 0,90	R\$ 180,00
11	ENVELOPE TIMBRADO 24X34 MEDIO	UNID	70	R\$ 0,80	R\$ 56,00
12	ENVELOPE TIMBRADO 36X26 G	UNID	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00
13	PAPEL TIMBRADO A4 - COLORIDO	UNID	600	R\$ 0,10	R\$ 60,00
14	FICHAS CADASTRO E FAMILIA SOCIAL 100X1	UNID	200	R\$ 1,18	R\$ 236,00
15	CRACHÁ PARA CONFERENCIAS 12X9 COLORIDO	UNID	30	R\$ 18,99	R\$ 569,70
VALOR TOTAL				R\$ 2.	377,70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**DOTAÇÃO: 11.002.122.0003.2012.339039000000 RED 427 FONTE 129**

ITENS	DISCRIMINACAO	UNID	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	ADESIVOS 60 X 50	UNID	90	R\$ 17,00	R\$ 1.530,00
2	ADESIVOS 70X20	UNID	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00
3	BANNER MEDIO 90X1.20 COLORIDO	UNID	45	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00
4	BANNER GRANDE 1.50X1,00 COLORIDO	UNID	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
5	CARIMBO AUTOMATICO Nº 30	UNID	9	R\$ 33,50	R\$ 301,50
6	CARIMBO AUTOMATICO Nº 20	UNID	27	R\$ 29,00	R\$ 783,00
7	CARIMBO DE MADEIRA COMUM	UNID	9	R\$ 14,00	R\$ 126,00
8	CARTAO DO BOLSA FAMILIA 16X24	UNID	315	R\$ 1,50	R\$ 472,50
9	CERTIFICADOS EM COUCHE BRANCO, IMPRESSÃO COLORIDA NA FRENTE E PRETO NO VERSO, FORMATO 21X30	UNID	540	R\$ 1,90	R\$ 1.026,00
10	ENVELOPE TIMBRADO 28X28 PQ	UNID	1800	R\$ 0,90	R\$ 1.620,00
11	ENVELOPE TIMBRADO 24X34 MEDIO	UNID	630	R\$ 0,80	R\$ 504,00
12	ENVELOPE TIMBRADO 36X26 G	UNID	900	R\$ 1,35	R\$ 1.215,00
13	PAPEL TIMBRADO A4 - COLORIDO	UNID	5400	R\$ 0,10	R\$ 540,00
14	FICHAS CADASTRO E FAMILIA SOCIAL 100X1	UNID	1800	R\$ 1,18	R\$ 2.124,00
15	CRACHÁ PARA CONFERENCIAS 12X9 COLORIDO	UNID	270	R\$ 18,99	R\$ 5.127,30
VALOR TOTAL				R\$ 21.	099,30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**DOTAÇÃO: DOTAÇÃO:12.001.301.0009.2021.339039.00 RED 507 FONTE 102**

ITENS	DISCRIMINACAO	UNID	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	ADESIVOS 60 X 50	UNID	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
2	ADESIVOS 70X20	UNID	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, 1 VIA, FRENTE, TAMANHO 27 CM DE COMPRIMENTO E 20 CM DE LARGURA (100 X1)	BLOCO	12	R\$ 5,20	R\$ 62,40
4	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR, 1 VIA, FRENTE, TAMANHO 27 CM DE COMPRIMENTO E 20 CM DE LARGURA (100 X1)	BLOCO	25	R\$ 5,30	R\$ 132,50
5	BANNER MEDIO 90X1.20 COLORIDO	UNID	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
6	BANNER GRANDE 1.50X1,00 COLORIDO	UNID	22	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00
7	BLOCO REQUISICAO COLORIDO 50X2	BLOCO	27	R\$ 5,20	R\$ 140,40
8	ATESTADO 1 VIA, FRENTE, TAMANHO 22 CM DE COMPRIMENTO E 14 CM DE LARGURA (100 X1)	BLOCO	25	R\$ 2,90	R\$ 72,50
9	RECEITUARIO 50X2 CARBONO	BLOCO	50	R\$ 4,10	R\$ 205,00
10	CAPAS COM ABAS - PRE EMPENHO 48X32 - COLORIDA	UNID	1000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
11	CAPAS SEM ABAS TIMBRADAS 48X32 - COLORIDA	UNID	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
12	CARIMBO AUTOMATICO Nº 30	UNID	10	R\$ 33,50	R\$ 335,00
13	CARIMBO AUTOMATICO Nº 20	UNID	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00
14	CARTAO DE VACINACAO DO ADULTO , FRENTE E VERSO, 12X8 , COLORIDO.	UNID	250	R\$ 1,00	R\$ 250,00
15	CARTAO DE VACINACAO ESPELHO DA CRIANÇA . 1 VIA, FRENTE E VERSO, TAMANHO 20 CM DE COMPRIMENTO E 43 CM DE LARGURA, PAPEL CARTOLINA, COLORIDO.	UNID	50	R\$ 1,75	R\$ 87,50

16	CERTIFICADOS EM COUCHE BRANCO, IMPRESSÃO COLORIDA NA FRENTE E PRETO NO VERSO, FORMATO 21X30	UNID	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
17	ENVELOPE TIMBRADO 28X28 PQ	UNID	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
18	ENVELOPE TIMBRADO 24X34 MEDIO	UNID	350	R\$ 0,80	R\$ 280,00
19	ENVELOPE TIMBRADO 36X26 G	UNID	500	R\$ 1,35	R\$ 675,00
20	ETIQUETA DE POSOLOGIA DA FARMACIA BASICA 50X30 COLORIDA.	UNID	2500	R\$ 0,18	R\$ 450,00
21	FAIXA DE ALFABETO 2.00 X 1.50 COLORIDO	UNID	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
22	FOLDER DO OUTUBRO ROSA 2 DOBRAS 21X13 COLORIDO	UNID	250	R\$ 1,15	R\$ 287,50
23	FOLDER DE HANTAVIROSE 2 DOBRAS 21X13 COLORIDO	UNID	250	R\$ 1,15	R\$ 287,50
24	FOLDER SAUDE DO TRABALHADOR 2 DOBRAS 21X13 COLORIDO	UNID	250	R\$ 1,15	R\$ 287,50
25	FOLDER DENGUE 2 DOBRAS 21X13 COLORIDO	UNID	250	R\$ 1,15	R\$ 287,50
26	FICHA DE SOLICITACAO DE EXAME DO COLO DO UTERO , 1 VIA FRENTE E VERSO, TAMANHO 30 CM DE COMPRIMENTO E 21 CM DE LARGURA, COLORIDO(100X1).	BLOCO	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
27	FICHA DE SOLICITACAO DE EXAME DE MAMOGRAFIA 1 VIA, FRENTE E VERSO, TAMANHO 30 CM DE COMPRIMENTO E 21 CM DE LARGURA(100X1).	BLOCO	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
28	FICHA PARA CADASTRO DE FISIOTERAPIA 1 VIA, FRENTE E VERSO, TAMANHO 30 CM DE COMPRIMENTO E 21 CM DE LARGURA (100X1).	BLOCO	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
29	FICHA INDIVIDUAL PARA CONTROLE DE TRATAMENTO 100X1	BLOCO	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
30	FICHA DE EVOLUCAO DE ENFERMAGEM 100X1	BLOCO	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
31	FORMULARIO PARA AGENDAMENTO DE CONSULTA ESPECIALIZADA 100X1	BLOCO	5	R\$ 3,70	R\$ 18,50
32	LAUDO PARA SOLIC. PROCEDIM. AMBULATORIAL	BLOCO	10	R\$ 8,10	R\$ 81,00
33	LAUDO PARA SOLIC. INTERNACAO HOSPITALAR	BLOCO	3	R\$ 8,15	R\$ 24,45
34	PAPEL TIMBRADO A4 - COLORIDO	UNID	3000	R\$ 0,10	R\$ 300,00
35	PRESCRICAO MEDICA 100X1 , 24X16	BLOCO	5	R\$ 7,24	R\$ 36,20
36	PRESCRICAO ENFERMAGEM 100X1 , 24X16	BLOCO	5	R\$ 7,20	R\$ 36,00
37	PRONTUARIO ODONTOLOGICO 21X29 , FRENTE E VERSO	BLOCO	250	R\$ 5,80	R\$ 1.450,00
38	PRONTUARIO ATEND. AMBULATORIAL FRENTE E VERSO 100X1	BLOCO	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
39	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS (1 BRANCA E 1 AMARELA CARBONADO) COM 50 FOLHAS	BLOCO	25	R\$ 4,50	R\$ 112,50
40	REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL DO MEDICO 100X1	BLOCO	10	R\$ 8,45	R\$ 84,50
41	REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL DO ENFERMEIRO 100X1	BLOCO	10	R\$ 8,45	R\$ 84,50
42	REGISTRO DE VISITAS DOMICILIAR DO ACS 100X1	BLOCO	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
43	REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL ODONTOLOGICO 100X1	BLOCO	7	R\$ 8,45	R\$ 59,15
44	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL ANTIMICROBIANO 50X2 CARBONO	BLOCO	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
45	REQUISICAO DE SOLICITACAO DE EXAME LABORATORIAL PARA GESTANTE 100X1	BLOCO	15	R\$ 3,80	R\$ 57,00
46	REQUISICAO DE SOLICITACAO DE EXAME LABORATORIAL 100X1	BLOCO	15	R\$ 5,70	R\$ 85,50
47	RECEITUARIO ESPECIAL DUAS VIA NUMERADO E CARBONADO C/50	BLOCO	150	R\$ 1,18	R\$ 177,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.161,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:12.001.301.0009.2021.339039.00 RED 507 FONTE 146

ITENS	DISCRIMINACAO	UNID	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	ADESIVOS 60 X 50	UNID	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
2	ADESIVOS 70X20	UNID	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, 1 VIA, FRENTE, TAMANHO 27 CM DE COMPRIMENTO E 20 CM DE LARGURA (100 X1)	BLOCO	12	R\$ 5,20	R\$ 62,40
4	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR, 1 VIA, FRENTE, TAMANHO 27 CM DE COMPRIMENTO E 20 CM DE LARGURA (100 X1)	BLOCO	25	R\$ 5,30	R\$ 132,50
5	BANNER MEDIO 90X1.20 COLORIDO	UNID	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
6	BANNER GRANDE 1.50X1,00 COLORIDO	UNID	23	R\$ 60,00	R\$ 1.380,00
7	BLOCO REQUISICAO COLORIDO 50X2	BLOCO	27	R\$ 5,20	R\$ 140,40
8	ATESTADO 1 VIA, FRENTE, TAMANHO 22 CM DE COMPRIMENTO E 14 CM DE LARGURA (100 X1)	BLOCO	25	R\$ 2,90	R\$ 72,50

9	RECEITUARIO 50X2 CARBONO	BLOCO	50	R\$ 4,10	R\$ 205,00
10	CAPAS COM ABAS - PRE EMPENHO 48X32 - COLORIDA	UNID	1000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
11	CAPAS SEM ABAS TIMBRADAS 48X32 - COLORIDA	UNID	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
12	CARIMBO AUTOMATICO Nº 30	UNID	10	R\$ 33,50	R\$ 335,00
13	CARIMBO AUTOMATICO Nº 20	UNID	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00
14	CARTAO DE VACINACAO DO ADULTO , FRENTE E VERSO, 12X8 , COLORIDO.	UNID	250	R\$ 1,00	R\$ 250,00
15	CARTÃO DE VACINACAO ESPELHO DA CRIANÇA , 1 VIA, FRENTE E VERSO, TAMANHO 20 CM DE COMPRIMENTO E 43 CM DE LARGURA, PAPEL CARTOLINA, COLORIDO.	UNID	50	R\$ 1,75	R\$ 87,50
16	CERTIFICADOS EM COUCHE BRANCO, IMPRESSÃO COLORIDA NA FRENTE E PRETO NO VERSO, FORMATO 21X30	UNID	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
17	ENVELOPE TIMBRADO 28X28 PQ	UNID	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
18	ENVELOPE TIMBRADO 24X34 MEDIO	UNID	350	R\$ 0,80	R\$ 280,00
19	ENVELOPE TIMBRADO 36X26 G	UNID	500	R\$ 1,35	R\$ 675,00
20	ETIQUETA DE POSOLOGIA DA FARMACIA BASICA 50X30 COLORIDA.	UNID	2500	R\$ 0,18	R\$ 450,00
21	FAIXA DE ALFABETO 2.00 X 1.50 COLORIDO	UNID	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
22	FOLDER DO OUTUBRO ROSA 2 DOBRAS 21X13 COLORIDO	UNID	250	R\$ 1,15	R\$ 287,50
23	FOLDER DE HANTAVIROSE 2 DOBRAS 21X13 COLORIDO	UNID	250	R\$ 1,15	R\$ 287,50
24	FOLDER SAUDE DO TRABALHADOR 2 DOBRAS 21X13 COLORIDO	UNID	250	R\$ 1,15	R\$ 287,50
25	FOLDER DENGUE 2 DOBRAS 21X13 COLORIDO	UNID	250	R\$ 1,15	R\$ 287,50
26	FICHA DE SOLICITACAO DE EXAME DO COLO DO UTERO , 1 VIA FRENTE E VERSO, TAMANHO 30 CM DE COMPRIMENTO E 21 CM DE LARGURA, COLORIDO(100X1).	BLOCO	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
27	FICHA DE SOLICITACAO DE EXAME DE MAMOGRAFIA 1 VIA, FRENTE E VERSO, TAMANHO 30 CM DE COMPRIMENTO E 21 CM DE LARGURA(100X1).	BLOCO	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
28	FICHA PARA CADASTRO DE FISIOTERAPIA 1 VIA, FRENTE E VERSO, TAMANHO 30 CM DE COMPRIMENTO E 21 CM DE LARGURA (100X1).	BLOCO	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
29	FICHA INDIVIDUAL PARA CONTROLE DE TRATAMENTO 100X1	BLOCO	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
30	FICHA DE EVOLUCAO DE ENFERMAGEM 100X1	BLOCO	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
31	FORMULARIO PARA AGENDAMENTO DE CONSULTA ESPECIALIZADA 100X1	BLOCO	5	R\$ 3,70	R\$ 18,50
32	LAUDO PARA SOLIC. PROCEDIM. AMBULATORIAL	BLOCO	10	R\$ 8,10	R\$ 81,00
33	LAUDO PARA SOLIC. INTERNACAO HOSPITALAR	BLOCO	2	R\$ 8,15	R\$ 16,30
34	PAPEL TIMBRADO A4 - COLORIDO	UNID	3000	R\$ 0,10	R\$ 300,00
35	PRESCRICAO MEDICA 100X1 , 24X16	BLOCO	5	R\$ 7,24	R\$ 36,20
36	PRESCRICAO ENFERMAGEM 100X1 , 24X16	BLOCO	5	R\$ 7,20	R\$ 36,00
37	PRONTUARIO ODONTOLOGICO 21X29 , FRENTE E VERSO	BLOCO	250	R\$ 5,80	R\$ 1.450,00
38	PRONTUARIO ATEND. AMBULATORIAL FRENTE E VERSO 100X1	BLOCO	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
39	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS (1 BRANCA E 1 AMARELA CARBONADO) COM 50 FOLHAS	BLOCO	25	R\$ 4,50	R\$ 112,50
40	REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL DO MEDICO 100X1	BLOCO	10	R\$ 8,45	R\$ 84,50
41	REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL DO ENFERMEIRO 100X1	BLOCO	10	R\$ 8,45	R\$ 84,50
42	REGISTRO DE VISITAS DOMICILIAR DO ACS 100X1	BLOCO	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
43	REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL ODONTOLOGICO 100X1	BLOCO	8	R\$ 8,45	R\$ 67,60
44	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL ANTIMICROBIANO 50X2 CARBONO	BLOCO	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
45	REQUISICAO DE SOLICITACAO DE EXAME LABORATORIAL PARA GESTANTE 100X1	BLOCO	15	R\$ 3,80	R\$ 57,00
46	REQUISICAO DE SOLICITACAO DE EXAME LABORATORIAL 100X1	BLOCO	15	R\$ 5,70	R\$ 85,50
47	RECEITUARIO ESPECIAL DUAS VIA NUMERADO E CARBONADO C/50	BLOCO	150	R\$ 1,18	R\$ 177,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.221,90

Valor total da empresa A P AMARAL FERREIRA – ME: R\$- 88.616,50 (oitenta e oito mil sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

1.4 Empresa Vencedora:

Nome: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI **CNPJ:** 13.278.238/0001-25 **Inscrição Estadual:** 13.416.449-0 **Endereço:** Travessa Brasília, nº30, Areão. **Cidade/Estado:** Cuiabá – MT **CEP:** 78.010-265 **Telefones:** (65) 3624-1715 **E-mail:** atendimento@gliberal.com.br **Representante Legal:** Ecir Rolim Bacani **RG:** 199.590-01 SSP/MT **CPF:** 035.679.181-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
DOTAÇÃO: 05.008.04.122.0003.2007.339039.00 RED 718 FONTE 100					
ITENS	DISCRIMINACAO	UNID	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE TAMANHO A4 DUAS VIAS CARBONADO	BLOCO	500	R\$ 13,50	R\$ 6.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.750,00

Valor total da empresa 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI DE: R\$- 6.750,00(seis mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

1.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigada a utilizar-se dos serviços referidos na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto o Município para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) Contratada(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 017/2019, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os serviços decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 017/2019.

3.4. Em cada serviço executado, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 017/2019, pela Empresa detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1 Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal de serviços devidamente preenchida.

5.2 Os valores fixados no contrato não serão reajustados.

5.3. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.4. O Departamento de Financeiro/Contábil do Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência – **(Anexo I)** do Edital de Pregão.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços deverão ser efetuados após expedição de regular nota de empenho pelo Município "autorização de realização do serviço".

6.2. A Contratada, quando do recebimento da solicitação da necessidade da prestação do serviço, emitida pelo órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5. A contratada deverá fazer a entrega dos objetos licitados quando solicitado pela secretaria em no Máximo em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

A) advertência, por escrito;

b) as multas são as seguintes:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) **Suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo Município a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente o Município no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA CONTRATADA

8.1 A Contratada poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1.1 Por iniciativa do Município quando:

a) Descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

8.3 A pedido da Contratada, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico Municipal, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Município ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo Município ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Para Registro de Preços nº 017/2019 seus Anexos e as Propostas de Preços das Empresas: **A P AMARAL FERREIRA – ME** e **a 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, no mencionado certame.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00, 7.892/13 e no que couber, com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 07.002.12.361.0010.2042.339039.00 RED 242 FONTE 101

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Dotação: 05.008.04.122.0003.2007.339039.00 RED 718 FONTE 100

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 12.001.10.301.0009.2021.339039.00 RED 507 FONTE 102

Dotação: 12.001.10.301.0009.2021.339039.00 RED 507 FONTE 146

Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 11.002.08.122.0003.2010.339039.00 RED 404 FONTE 100

Dotação: 11.002.08.122.0003.2012.339039.00 RED 427 FONTE 129

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Prefeitura providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Arenópolis - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santo Afonso – MT, 08 de Outubro de 2019.

Joabe Almeida dos Santos

Prefeito Municipal

A P AMARAL FERREIRA – ME

CNPJ: 16.528.702/0001-82

4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

CNPJ: 13.278.238/0001-25

Testemunhas:

Nome: Michele Guedes Rodrigues Nome: Mirian Alves de Lima

CPF: 038.507.181-74 CPF: 050.189.121-89

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 037/2017

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 037/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/ - MT

CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL 025/2016.

Ass – 10/10/2019 – Ven- 10/10/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTAS, CONTROLE DO COMBUSTÍVEL, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÕES E FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DE ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL, CONTROLE DE ÁGUA E SANEAMENTO.

CONTRATADO: ÉGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ: 26.804.377/0004-30

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VALOR: 122.298,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e noventa e oito reais).

Santo Afonso/MT, 10 de Outubro de 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO N. 086/2017**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 086/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018

PREGÃO Nº 016/2018

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 086/2018, cujo objeto original é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PASSAGENS TERRESTRES E SERVIÇOS DE FRETE (DENTRO E FORA DO ESTADO) PARA ATENDER PACIENTES QUE NECESSITAM SE DESLOCAR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO E PASSAGENS PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CURSOS E OUTROS EVENTOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I) e MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTA ATO CONVOCATÓRIO OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO ÓRGÃO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018, PREGÃO PRESENCIAL 016/2018, FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.**

São Félix do Araguaia - MT, 09 de outubro 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**

DECRETO Nº 34/2019, DE 09/10/2019 - PONTO FACULTATIVO NO DIA 11/10/2019 - FESTIVAL DE PESCA E OUTROS**DECRETO Nº 034, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I – O primeiro encontro regional dos municípios que acontecerá no dia 11 de outubro de 2019 no município de São Félix do Araguaia;

II – a inauguração tanto do Hospital Municipal João Abreu Luz como do trecho do asfalto da BR 242 (localizado na entrada da cidade de São Félix do Araguaia – MT) no dia 12 de outubro de 2019;

III – o primeiro festival de pesca esportiva que acontecerá nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2019;

IV – o evento cidade da criança que comemora o dia da criança, no qual será realizado no dia 13 de outubro de 2019;

V - que o ponto facultativo do expediente não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais, no dia **11 de outubro de 2019**.

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 09 de outubro de 2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

São Félix do Araguaia - MT, 09 de outubro 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE COMPRA Nº 84/2019****CONTRATO (A): SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**

OBJETO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CONSERVATO E REPAROS NO ONIBUS ESCOLAR PLACA QBA2564. QUE SE ENCONTRA DANIFICADO PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL. De acordo com o PREGÃO Nº19/2019, como segue:

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ **33.080,25** (trinta e três mil e oitenta reais e vinte e cinco centavos),

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será pelo período de **10 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 080/2019****CONTRATO (A): ITAMAR TEIXEIRA DA SILVA**

OBJETO - A contratação para o cargo de Tratorista (40 horas), Lotado na secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento, conforme a Lei Municipal Lei 321/2005 e alterações da Lei nº 479/2010, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de R\$ **1.234,15** (Mil duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de **02/10/2019 a 02/04/2020**, Seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 002/2019.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 61/2019 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre Exonerar do cargo comissionado de Gerência de Vigilância em Saúde deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonera a Srª. MEIRE AMORIM GENTIL, inscrito no CPF sob o nº 012.146.481-42, portador do RG nº 1627769-4 - SSP/MT, do cargo de Gerente de Vigilância em Saúde desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/09/2019 conforme requerimento em anexo.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO N. 085/2018****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 085/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2018

PREGÃO Nº 016/2018

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 085/2018, cujo objeto original é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PASSAGENS TERRESTRES E SERVIÇOS DE FRETE (DENTRO E FORA DO ESTADO) PARA ATENDER PACIENTES QUE NECESSITAM SE DESLOCAR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICILIO E PASSAGENS PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CURSOS E OUTROS EVENTOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I) e MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTE ATO CONVOCATÓRIO OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO ORGÃO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018, PREGÃO PRESENCIAL 016/2018, FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.**

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 10 de Outubro de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
103/2018– TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018**

III Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e a empresa **CLODOALDO BATISTA CABRAL-ME**.

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS - Fica aditado o Contrato de prestação de serviços nº 103/2018 – Tomada de preço nº 04/2018 no que concerne a Cláusula Quinta, prorrogando a vigência por até o dia 31 de dezembro de 2019, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 03 de Outubro de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA CLODOALDO BATISTA CABRAL-ME

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

Termos do contrato visto pelo procurador Jurídico do Município:

José Elson Valeriano Júnior OAB/MT n. 21.257º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 055/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019. ASS: 11/10/2019; VCT: 11/10/2020; Fornecedor: OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 70.429.956/0001-99, Objeto: futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para atender as necessidades das secretarias municipais de São José do Rio Claro - MT., Valor: R\$ 469.156,08.

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 057/2019**

ATA DEREGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019. ASS: 11/10/2019; VCT: 11/10/2020; Fornecedor: DOUGLAS E. C MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 32.534.923/0001-10, Objeto: futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para atender as necessidades das secretarias municipais de São José do Rio Claro - MT., Valor: R\$ 225.870,00.

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 056/2019**

ATA DEREGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019. ASS: 11/10/2019; VCT: 11/10/2020; Fornecedor: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, Objeto: futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para atender as necessidades das secretarias municipais de São José do Rio Claro - MT., Valor: R\$ 438.579,78.

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 059/2019**

ATA DEREGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019. ASS: 11/10/2019; VCT: 11/10/2020; Fornecedor: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP, Objeto: futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para atender as necessidades das secretarias municipais de São José do Rio Claro - MT., Valor: R\$ 105.253,40.

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 058/2019**

ATA DEREGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019. ASS: 11/10/2019; VCT: 11/10/2020; Fornecedor: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA EIRELI, Objeto: futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para atender as necessidades das secretarias municipais de São José do Rio Claro - MT., Valor: R\$ 610.290,00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº
05/2019/CMAS**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS, DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, em reunião Ordinária realizada no dia 8 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FEAS para o exercício de 2019, conforme reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e registrado na Ata nº. 013/2019 de 8 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Registra – se, publique – se e cumpra – se.

São José do Rio Claro-MT, 08 de outubro de 2019.

Ivone Antonia da Rosa Almeida

Presidente CMAS

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 023/2019 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ Nº 22.328.534/0001-84 com o valor total de R\$ 438.579,78; **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 19.808.881/0001-08 com o valor total de R\$ 105.253,40; **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 70.429.956/0001-99 com o valor total de R\$ 469.156,08; **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE**

PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA EIRELI, inscrita no **CNPJ Nº 08.710.871/0001-00** com o valor **R\$ 610.290,00**; **DOUGLAS E. C MONTEIRO EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 32.534.923/0001-10** com o valor **R\$ 225.870,00**. São José do Rio Claro – MT, 10 de outubro de 2019. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 209/2019

PORTARIA Nº 209/2019

DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, KATIA JARDIN DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetiva de Professora no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 07/10/2019 a 05/01/2020, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 07 de outubro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 024/2019

AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO N.º 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

O Pregoeiro oficial e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de São José do Xingu– MT, torna público, com referência ao Pregão Presencial 024/2019, com abertura prevista para o dia 18 de outubro de 2019, as 09h00-min, cujo objeto é “PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTARTACÃO DE EMPRESA DE SISTEMA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO DE COMBUSTIVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DO COMBUSTIVEL DO P.A, MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTIVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS DO FROTAS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM AREAS REMOTAS COM GERAÇÃO DE DIARIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEICULOS, APLICATIVO ANDROID/IOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL DE TRANSPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICI-

PAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT”, prorroga-se o prazo de abertura do edital, para 25 de outubro de 2019 às 09h00min.

São José do Xingu– MT, 10 de outubro de 2019.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Municipal

Decreto nº 191/2019

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 212/2019

PORTARIA Nº 212/2019

DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, CLAUDIA ALVES RIBEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetiva de Técnica de Enfermagem no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 10/10/2019 a 08/01/2020, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de outubro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 210/2019

PORTARIA Nº. 210/2019

SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, **Srª Naiara de Oliveira Costa Nogueira, CPF: 690.470.061-00** como FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS.

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO	VIGENCIA

CONTRATO 034/2019	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEIO FIOS PARA USO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA.	08/10/ 2019 ATÉ 31/12/ 2019

§3º Como substituto do representante acima, designa-se Sr. Adailton Pereira Carneiro, CPF nº 529.455.411-00, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 08 de outubro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 162/2019.

DECRETO Nº 162/2019.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ANTICIPAÇÃO DO FERIADO MUNICIPAL DO DIA 15 DE OUTUBRO “DIA DO PROFESSOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Considerando antecipação do feriado municipal dia do Professor na Administração Pública Municipal para dia 14 de outubro de 2019 (Segunda-feira);

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado antecipação do feriado municipal do 15 de outubro dia do Professor (terça-feira), para dia 14 de outubro de 2019 (segunda-feira).

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades em Plantão (Secretaria de Saúde, Secretaria de In-

fraestrutura/Obras, Secretaria de Assistência Social, Casa do Idoso e Conselho Tutelar).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de outubro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, sito na Rui Barbosa, 335, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 37.464.948/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados abaixo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, destinados ao preenchimento do quadro de vagas desta Prefeitura, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário das 13:00 às 19:00, portando os documentos originais ou fotocópias autenticadas em cartório conforme item 9.2 do Edital:

CARGO: 01 – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO 40 HORAS / VAGAS: 02

	APROVADO
CLASS.	NOME
1	ORLI ALVES PEREIRA DE SOUZA
2	MAYCON FERNANDO JACINTO SOUZA

CARGO: 02 – ENFERMEIRO 40 HORAS/ VAGAS: 02

	APROVADO
CLASS.	NOME
1	ENIKEM TCHELLES PEREIRA SOUZA
2	KARITA MAYRA SOUZA BARBOSA

CARGO: 03 – ENGENHEIRO CIVIL 40 HORAS/ VAGAS: 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
1	CAMILA DOSS

CARGO: 04 – FARMACÊUTICO 40 HORAS/ VAGAS: 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
1	FLAVIA FERNANDA LUIZ MENDES

CARGO: 05 – FISIOTERAPEUTA 40 HORAS/ VAGAS: 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
1	CARLA ANDRESSA DIONISIO GOMES

CARGO: 06 – GESTOR PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 40 HORAS/ VAGAS: 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
1	EDNELSON NOGUEIRA ARANTES

CARGO: 07 – MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS/ VAGAS: 01

	APROVADO
CLASS.	NOME

1 VICENTE RODRIGUES

CARGO: 08 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS 40 HORAS/ **VAGAS:** 02

	APROVADO
CLASS.	NOME
1	IVANILDO VALDEVINO DA SILVA
2	LEONIR DE SOUZA BARBOSA

CARGO: 09 – PSICÓLOGO 40 HORAS/ **VAGAS:** 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
1	RAFHAELA S FERREIRA

CARGO: 10 – RECEPCIONISTA 40 HORAS/ **VAGAS:** 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
1	JULIA ISLENY DELFINO BARBOSA

CARGO: 11 – TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS/ **VAGAS:** 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
1	MARIA APARECIDA DA SILVA

CARGO: 12 – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 30 HORAS/ **VAGAS:** 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
1	ISABEL TEIXEIRA ARAÚJO

CARGO: 13 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS/ **VAGAS:** 04

	APROVADO
CLASS.	NOME
1	PATRICIA SOUZA BOCARDO DA SILVA
2	ROSEANE FERNANDES
3	DARIELLY DA SILVA REIS
4	KEROLLAY LURDES BATISTA DE SOUZA

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa

Aos 09 dias do mês de Outubro de 2.019

Alexandre Russi - Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019**DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, sito na Rui Barbosa, 335, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 37.464.948/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados abaixo, que foram classificados no Processo Seletivo Público nº 001/2019, visando atender os programas “Programa Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE)”, sendo este de natureza de excepcional interesse público, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário das 13:00 às 19:00, portando os documentos originais ou fotocópias autenticada em cartório conforme item 9.2 e do Edital:

CARGO: 01 – AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ACS – PSF 01/RURAL – MICRO ÁREA 0740 HORAS/ **VAGAS:** 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
1	SANDRA ALVES DE CASTRO

CARGO: 02 – AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ACS – PSF 01/RURAL – MICRO ÁREA 0340 HORAS/ **VAGAS:** 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
1	MARIA RITA DE FRANÇA SANTOS

CARGO: 03 – AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ACS – PSF 01/RURAL – MICRO ÁREA 0540 HORAS/ **VAGAS:** 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
1	LUCIA MARIA DE AQUINO SILVA

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa

Aos 09 dias do mês de Outubro de 2.019

Alexandre Russi - Prefeito Municipal -**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO - 005/2019

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como no contido nas Leis Municipais nº 1.080/2017, 1.175/2019 e 1.182/2019, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para Admissão de Pessoal por PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

1. - DA EXECUÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1.1 - A seleção será promovida e executada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, conforme o artigo nº. 71 da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e a relação final dos candidatos selecionados será encaminhada ao Gabinete do Prefeito para solicitar contratação por tempo determinado através da Coordenadoria de Recursos Humanos.

1.2 - Os trabalhos de seleção serão desenvolvidos por uma comissão especialmente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da Portaria de nº 534/2019, Publicada em 27 de setembro de 2019, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM.

1.3 - É de responsabilidade da Comissão Especialmente Nomeada: a elaboração do edital, aplicação, correção, julgamento de eventuais recursos decorrentes das provas e divulgação do resulta final do presente Processo Seletivo Simplificado.

1.4 - Os candidatos serão classificados conforme pontuação alcançada na prova objetiva e na prova de títulos.

2 – DAS VAGAS

2.1 – Os cargos, motivos, vagas e salários, encontram-se devidamente amparados pelas Leis Municipais nº 1.080/2017, 1.175/2019 e 1.182 /2019, sendo os abaixo discriminados:

Cargo Escolaridade	Motivo	Qtde Vagas	Cadastro Reserva	Localidade	Carga Horária	Remuneração Mensal
Técnico Administrativo Educacional – Gestão Escolar Com Ensino Médio	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	01		Nova Fronteira	30 horas semanais	R\$ 1.480,55
Técnico Administrativo Educacional – Gestão Escolar Com Ensino Médio	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	01		Escola Municipal Lili Maria Konzen – Comunidade de Americana do Norte	30 horas semanais	R\$ 1.480,55
Professor Com Licenciatura Plena em Pedagogia, Magistério e/ou Leigo – (Nível Superior, Nível Médio- Magistério e/ou Ensino Médio cursando 5º semestre de Pedagogia)	Vaga para substituição de professor em cargo de direção, em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	01		Escola Municipal Lili Maria Konzen – Comunidade de Americana do Norte	30 horas semanais	Pedagogo – R\$ 2.877,17 Magistério – R\$ 1.918,11
Professor Com Licenciatura Plena em Pedagogia, Magistério e/ou Leigo – (Nível Superior, Nível Médio- Magistério e/ou Ensino Médio cursando 5º semestre de Pedagogia)	Vaga para substituição de professor em cargo de direção, em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	01		Nova Fronteira	30 horas semanais	Pedagogo – R\$ 2.877,17 Magistério – R\$ 1.918,11
Apoio Administrativo Educacional Vigilância (Ensino Fundamental Completo)	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	01		Nova Fronteira	30 horas semanais	R\$ 1.206,44
Apoio Administrativo Educacional Vigilância (Ensino Fundamental Completo)	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	02		Sede	30 horas semanais	R\$ 1.206,44
Apoio Administrativo Educacional Vigilância (Ensino Fundamental Completo)	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	01		Pai Herói	30 horas semanais	R\$ 1.206,44

2.2. Todos os contratos terão início e término conforme período de substituição.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 – Do Prazo

3.1.1. Os candidatos deverão efetuar inscrição, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado, com a entrega de seus documentos no período de **29/10/2019 a 08/11/2019**, no seguinte horário e local.

Horário: De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Local 01: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Endereço: Av. Dr. Carlos Vidoto, nº 360 - E, centro, Tabaporã-MT.

Local 03: Escola Municipal Valdecir Dias Rodrigues

Endereço: Rua Primavera, s/nº. Agrovila, P. A. Mercedes I e II.

Local 05: Escola Municipal Lili Maria Konzen

Endereço: Rua 4, s/nº, Americana do Norte.

3.1.2 Em nenhuma hipótese será permitida a *inscrição* condicional ou *fora do prazo*.

3.1.3 As inscrições serão aceitas apenas nos locais descritos no item 3.1.1, não sendo aceitas inscrições via correios, internet ou outros meios não presenciais.

3.2. Da Taxa:

3.2.1 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.3 – Requisitos e Entrega dos Documentos:

3.3.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas nos dias **29/10/2019 a 08/11/2019**, diretamente no endereço e horário descrito no item **3.1.1**.

3.3.2 São requisitos para inscrição:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Conhecer as exigências estabelecidas nesse Edital, e estar de acordo com elas.

3.3.3. A inscrição poderá ser efetuada pelo próprio candidato ou por procurador devidamente habilitado, por meio de instrumento particular procuratório com poderes específicos para representá-lo no ato da inscrição.

3.3.4 Para inscrever-se o candidato deverá preencher todos os campos do formulário padrão (**ANEXOS I**) com letra legível, sem rasuras ou emendas, e entregá-lo com a seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Instrumento procuratório específico e cópia do documento de identidade do procurador, se candidato inscrito através de procurador.

3.3.5 No ato da inscrição a documentação original do candidato será comparada com as cópias.

3.3.6 O candidato cuja documentação não for considerada em ordem terá a inscrição indeferida.

3.3.7 O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento da ficha de inscrição e pelo acompanhamento de seu processo, independente de avisos, salvo regulamentos em vigor e publicação de outros Editais relativos ao Processo Seletivo Simplificado 005/2019.

3.3.8 Somente será permitida uma inscrição por candidato, o candidato será eliminado do processo seletivo sendo constatada mais de uma inscrição, não cabendo recurso dessa decisão.

3.3.9 Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, alteração quanto ao cargo selecionado.

3.3.10 O candidato que não fizer opção por cargo terá sua inscrição indeferida, não cabendo recurso desta decisão.

3.3.11 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

3.3.12 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador. **3.3.13** - A responsabilidade pela escolha dos documentos juntados ao requerimento de inscrição será exclusiva do candidato.

3.3.12 - A inscrição neste Processo Seletivo implicará, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

3.4. Da Homologação e Publicação das Inscrições

3.4.1- As inscrições serão deferidas/ou indeferidas por comissão instituída, conforme cronograma definido no Anexo II deste Edital e Publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Jornal da AMM – disponibilizado no site: www.diariomunicipal.org/mt/amm) e afixadas em murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3.4.2 - Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão o prazo previsto no Anexo II para recorrer.

3.4.3 - Os recursos interpostos por candidatos contestando o indeferimento de suas inscrições deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

4. DAS PROVAS**4.1 - DATA E LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS**

4.1.1 - As provas objetivas serão realizadas no dia **24 de Novembro de 2019 às 08h00**, na Escola Municipal Menino Jesus, sito a Rua João Malonyai Filho, 404 E, Bairro Centro, de Tabaporã-MT.

4.2 – DA COMPOSIÇÃO E DO NÚMERO DE QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS

4.2.1 – A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, conforme quadro abaixo:

Ord.	Cargos	Composição das provas
1.	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia (Nível Superior)	05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. Cada questão terá o valor de 0,5 (zero virgula quatro) ponto;
2.	Professor de Magistério (Nível Médio)	Duas fases: 1ª Prova Objetiva – Nota Máxima 10 pontos; 2ª Prova de Títulos – Nota Máxima 2 pontos;
3.	Professor Leigo – (Nível Médio - cursando 5º semestre de Pedagogia)	05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. Cada questão terá o valor de 0,5 (meio) ponto; Uma fase: Prova Objetiva – Notas de 0 à 10 pontos;
4.	Técnico Administrativo Educacional (Nível Médio)	05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. Cada questão terá o valor de 0,5 (meio) ponto; Uma fase: Prova Objetiva – Notas de 0 à 10 pontos;
5.	Apoio Administrativo Educacional Vigilância (Nível Fundamental)	05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. Cada questão terá o valor de 0,5 (meio) ponto; Uma fase: Prova Objetiva – Notas de 0 à 10 pontos;

5 – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1 – As provas objetivas terão duração máxima de 02 (duas) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos;

5.2 – O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica azul ou preta, Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição e documento de identidade original.

5.3 – Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de um dos seguintes documentos de identificação original e em bom estado de conservação:

- a) Cédula de Identidade - RG;
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto e dentro do prazo de validade);
- e) Passaporte (dentro do prazo de validade).

5.4 – Não será aceita cópia de documento de identificação, ainda que autenticada.

5.5 – Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sob a mesa do respectivo candidato até o término da prova.

5.6 – Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no presente edital e às demais orientações expedidas pela organização do concurso.

5.7 – Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

5.8 – Também não haverá vista ou revisão de provas na esfera administrativa.

5.9 – As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova objetiva será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

5.10 – Somente serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

5.11 – No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

5.12 – Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de respostas, por erro do candidato.

5.13 – As questões respondidas erradamente não anularão as questões respondidas corretamente.

5.14 – Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

5.15 – O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu Cartão de Resposta.

6 – Do conteúdo programático das provas objetivas

6.1 – As provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos elencados no **Anexo III**.

7 – Da Prova de Títulos

7.1 – Somente farão prova de títulos os candidatos aos cargos de Professor.

7.2 – Serão considerados para efeito de pontuação os seguintes títulos:

ITEM	CARGOS	TÍTULOS	PONTO
1.	Professor	Magistério	0,25
2.	Professor	Licenciatura Plena	0,50
3.	Professor	Certificado na área da educação dos últimos três anos	Obtém-se 0,1 (um décimo) de ponto, através do resultado da somatória dos certificados de até 40 (quarenta) horas, com limite de 0,5 (meio) ponto.
4.	Professor	Especialização	1,00
5.	Professor	Mestrado	1,25
6.	Professor	Doutorado	1,50

7.3 – Na análise da Titulação Acadêmica, se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente, será computado apenas o título de maior valor. Sendo permitida contagem de títulos somente para os Certificados, os quais poderão totalizar pontuação de 0,5 (meio) ponto, conforme descrito no item 3 da tabela acima.

7.4 – Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido.

7.5 – A Titulação Acadêmica será comprovada mediante a apresentação de diploma original acompanhado de fotocópia legível.

7.6 – O ponto obtido na prova de títulos será somado à nota das provas objetivas para efeito de classificação final.

7.7 – Só será aceito o Diploma ou Certificado de Especialização, Mestrado ou Doutorado devidamente registrado nos termos da legislação vigente.

7.8 – Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na prova objetiva de múltipla escolha.

7.9 – Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser entregues no ato da inscrição em envelope lacrado, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, número de inscrição e cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1.1 – A classificação final dos candidatos para os cargos de Técnico Administrativo Educacional, e de Apoio Administrativo Educacional Vigilância, se dará pela soma das notas obtidas na prova objetiva, divulgando-se o seu resultado final em ordem decrescente.

8.1.2 - A classificação final dos candidatos para o cargo de Professor se dará pela soma das notas obtidas na prova objetiva acrescentando-a do ponto alcançado na prova de títulos, divulgando-se o seu resultado final em ordem decrescente.

9 – Da desclassificação

9.1 – Será considerado desclassificado do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Obter um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) das provas objetivas;
- b) Ausentar-se das provas;
- c) Descumprir as normas constantes deste edital ou impostas em publicações posteriores referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019;
- d) Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;
- e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

10 – Dos critérios de desempate na classificação

10.1 – Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

- a) Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- b) Maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- c) Maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;
- d) Maior nota na prova de títulos (exclusivo para o cargo de professor);
- e) O candidato doador de sangue na forma da lei;
- f) O candidato mais idoso.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O processo de contratação, dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo, será efetivado em observância às normas da legislação vigente.

11.2. A convocação para admissão dos candidatos classificados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

11.3. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente: (i) declaração de não-acúmulo ilegal de cargo e emprego público; (ii) certidão de antecedentes criminais; e (iii) demais documentos pertinentes exigidos no edital de convocação.

11.4. A convocação dos candidatos aprovados será processada de acordo com as necessidades da Prefeitura de Tabaporã, não havendo obrigatoriedade de preenchimento imediato de qualquer uma das vagas oferecidas.

11.5. A contratação dos candidatos, que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos, será efetivada por ato do próprio do Ente.

11.6. O Candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, devendo apresentar atestado de aptidão física e mental, em conformidade com a legislação vigente, para fins de contratação.

11.7. Não será efetivada a contratação do Candidato aprovado quando, condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público deste Município, observado o prazo de prescrição.

11.8. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para a contratação da função.

12- Do Regime Empregatício e Regime Previdenciário

12.1 - Os candidatos habilitados e classificados neste Processo Seletivo serão admitidos sob o Regime Jurídico Administrativo previsto na Lei Municipal nº 1.175, de 29 de Agosto de 2019, *que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências.*

12.2 - No tocante à Previdência Social será adotado o RGPS (Regime Geral da Previdência Social)–INSS.

13 - DO RESULTADO

13.1 - O resultado das provas objetivas e de títulos, do presente Processo Seletivo será publicado dia **10/12/2019**, e será disponibilizado em conformidade com o local e horário citados no anexo II.

14. DOS RECURSOS

14.1 - Recursos contra o Gabarito Preliminar poderão ser interpostos nos dias **27 e 28 de Novembro 2019**, das 8:00 às 11:00 horas, e das 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.

14.2 – O Gabarito Oficial e o Resultado dos Julgamento dos Recursos sobre o Gabarito Preliminar, estarão disponíveis na data de **02/12/2019** a partir das 08 horas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.

14.3 – A Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetiva e de Títulos do Seletivo será na data de **03/12/2019** a partir das 08 horas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT

14.4 - Recursos contra o Resultado Preliminar poderão ser interpostos nos dias **04 e 05 de Dezembro de 2019**, das 8:00 às 11:00 horas, e das 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.

14.5 – No dia **10/12/2019** a partir das 8 horas será divulgado o Resultado Final, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.

15. Da Homologação DO RESULTADO FINAL

15.1 - Findados os trabalhos, o resultado será submetido à homologação do Prefeito Municipal, a Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019 deverá ser publicada em **13/12/2019**, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm -, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal - <https://www.tabaporatransparente.com.br/> -, e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Tabaporã-MT.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Fica definido que o prazo de validade do certame será 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

16.2 - Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem, e que não estejam expressamente previstos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora desse Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 534/2019, cabendo recurso à Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Prefeitura de Tabaporã, 11 de Outubro de 2019.

Ilson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria 534/2019

VISTO:

SIRINEU MOLETADENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal **Secretário Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**

PAULO KATSUMI TAKEDA

Secretário de Administração e Planejamento ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº. DE INSCRIÇÃO:	CARGO:
NOME:	
RG Nº	CPF Nº
DATA NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:
MÃE:	
PAI:	
ENDEREÇO:	
PONTO REFERÊNCIA:	
TELEFONE:	
E-MAIL	
DOADOR DE SANGUE: () SIM () NÃO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO () SIM () NÃO
ESCOLARIDADE: () Fundamental () Médio () Magistério () Superior	
POSSUI TÍTULOS: () SIM () NÃO	
ASSINATURA DO CANDIDATO:	

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nº. DE INSCRIÇÃO:	CARGO:
NOME:	
RG Nº	CPF Nº
ASSINATURA DO CANDIDATO:	

Assinatura de Membro da

Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 005/2019

ANEXO II**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2019**

DATA	HORÁRIO	EVENTO	LOCAL
11/10/2019	A partir das 08:00h	Publicação do Edital	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.
29/10/2019 a 08/11/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h	Período de Inscrições	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT; Escola Municipal Valdecir Dias Rodrigues, Nova Fronteira; Escola Municipal Lili Maria Konzen, Americana do Norte.
12/11/2019	A partir das 08:00h	Divulgação da Relação de Inscrições e Títulos	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.
13/11/2019 e 14/11/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso contra as Inscrições e Títulos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.
19/11/2019	A partir das 08:00h	Divulgação da Relação dos Inscritos Aptos para Provas Objetivas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.
24/11/2019	08:00 às 10:00 h	Realização das Provas Objetivas	Escola Municipal Menino Jesus
26/11/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Gabarito Preliminar	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.
27/11/2019 e 28/11/2019	08:00 às 11:00h, e das 14:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso contra o Gabarito Preliminar	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.
02/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado dos Recursos e Gabarito Oficial	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.
03/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas e de Títulos	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.
04/12/2019 e 05/12/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00h	Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas e de Títulos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.
10/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado dos Recursos Interpostos e Resultado Final	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.
13/12/2019	A partir das 08:00h	Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.

ANEXO III**CARGOS: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA****LINGUA PORTUGUESA :**

1. Leitura e interpretação de textos. 2. Gêneros e tipos de texto. 3. Ortografia: divisão silábica; acentuação gráfica; emprego do sinal indicativo da crase. 4. Estrutura e formação de palavras. 5. Classes de palavras, flexão e emprego. 6. Sintaxe da oração e do período. 7. Concordância nominal e verbal. 8. Regência nominal e verbal. 9. Colocação pronominal. 10. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, conotação e denotação, figuras de sintaxe, de pensamento e de linguagem. 11. Pontuação.

CONHECIMENTOS GERAIS:

História do Município de Tabaporã e do Estado de Mato Grosso: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal. **2. Estudos Sociais:** Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; 3. Matérias sobre a área profissional do cargo; Atualidades e avanços tecnológicos; Vida e meio ambiente; Higiene pessoal; Cidadania e desenvolvimento; Sexo; Prevenções de saúde; Sociedade; Noções de saneamento básico e zelo pelo patrimônio público, Lei Municipal nº 836/2011.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILÂNCIA

Técnicas e métodos de segurança e vigilância. Normas de fiscalização das áreas de acesso aos prédios da escola. Regras de Segurança. Equipamentos de proteção. Relacionamento interpessoal. Ética Profissional. Controle de entrada e saída de pessoas na escola. Relacionamento no ambiente de trabalho: com os superiores, com os colegas e com o público em geral.

CARGO: PROFESSOR

LINGUA PORTUGUESA:

I – Esta prova busca atenção do candidato para: a) Leitura atenta do texto tendo a noção de conjunto; b) Demonstrar compreensão das relações entre as partes do texto. c) Ortografia; d) Acentuação gráfica; e) Conhecimento e uso das categorias gramaticais;

II – Esta prova busca conhecimento das disciplinas: 1. Gênero, número e grau dos substantivos e adjetivos; 2. Conjugação de verbos regulares e irregulares; defectivos e abundantes; 3. Infinitivo pessoal e impessoal; 4. Concordâncias nominal e verbal; 5. Regência verbal; 6. Crase; 7. Emprego de pronomes de tratamento; 8. Predicação verbal.

CONHECIMENTOS GERAIS:

História do Município de Tabaporã e do Estado de Mato Grosso: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal; Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; Zelo pelo patrimônio público; Lei Municipal nº 836/2011; Lei Complementar 010/2011 Gestão Democrática; História do Brasil; Brasil Império; A República Velha (1889 – 1930); A Segunda República; Atualidades; Geografia do Município e Brasil: O Espaço Universal e o Espaço Terrestre; Aspectos Demográficos; Aspectos Econômicos; Organização Política e Socioeconômica do Mundo Contemporâneo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E/OU MAGISTÉRIO (NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO) PROFESSOR LEIGO (NÍVEL ENSINO MÉDIO)

1. Compreensão acerca dos conceitos de sociedades, classes sociais, relações sociais, ideologias e suas implicações no processo educativo no mundo contemporâneo; 2. Compreensão de sistemas e teorias da aprendizagem da psicologia e abordagem sócio-construtivista no processo educativo; 3. A questão do fracasso escolar: evasão e repetência; 4. O currículo e a organização do processo pedagógico nas séries iniciais do Ensino Fundamental; 5. Abordagem interdisciplinar e as ciências básicas que integram o currículo mínimo das séries iniciais do Ensino Fundamental; 6. Fundamentos históricos e filosóficos da educação; 7. Fundamentos sociológicos da educação; 8. Fundamentos psicológicos da educação; 9. Fundamentos biológicos da educação; 10. Estrutura e funcionamento do Ensino Fundamental à luz da Lei nº 9.394/96 - LDB; 11. Ética Profissional; 12. Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; 13. Conhecimento do Estatuto e do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Magistério Público de Tabaporã – MT; 14. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 15. Zelo pelo patrimônio público.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**LINGUA PORTUGUESA:**

I – Esta prova busca atenção do candidato para: a) Leitura atenta do texto tendo a noção de conjunto; b) Demonstrar compreensão das relações entre as partes do texto. c) Ortografia; d) Acentuação gráfica; e) Conhecimento e uso das categorias gramaticais;

II – Esta prova busca conhecimento das disciplinas: 1. Gênero, número e grau dos substantivos e adjetivos; 2. Conjugação de verbos regulares e irregulares; defectivos e abundantes; 3. Infinitivo pessoal e impessoal; 4. Concordâncias nominal e verbal; 5. Regência verbal; 6. Crase; 7. Emprego de pronomes de tratamento; 8. Predicação verbal.

CONHECIMENTOS GERAIS:

História do Município de Tabaporã e do Estado de Mato Grosso: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal; Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; Zelo pelo patrimônio público; Lei Municipal nº 836/2011; Lei Complementar 010/2011 Gestão Democrática; História do Brasil; Brasil Império; A República Velha (1889 – 1930); A Segunda República; Atualidades; Geografia do Município e Brasil: O Espaço Universal e o Espaço Terrestre; Aspectos Demográficos; Aspectos Econômicos; Organização Política e Socioeconômica do Mundo Contemporâneo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

I. Projeto Político-Pedagógico; II. Registro escolar do aluno; III. Correspondência Escolar; IV. Legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos Escolares; V. Cumprimento de prazos referente documentações expedidas e recebidas pela Escola; IX. Organização e atualização do arquivo escolar ativo e inativo; VI. Atendimento a comunidade escolar, VII. Uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria; VIII. Registro de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos; IX. Registro de ponto de professores e funcionários; X. Conhecimento básico em informática; XI. Avaliação institucional; XI. Relacionamento interpessoal. Ética Profissional.

ANEXO IV**FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS**

Nº. DE INSCRIÇÃO: _____

Nome do Candidato: _____

Habilitação: _____

PONTUAÇÃO

FORMAÇÃO
ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA (certificados dos anos 2016/2017/2018)
TOTAL

SOMENTE PARA DESEMPATE:

ESPECIALIZAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO
DOUTORADO

do ITEM em 22,22%, passando o Valor mensal de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**. para **7.000,20 (Sete mil reais e vinte centavos)**

O valor global para a execução do contrato de **R\$: 108.000,00 (Cento e oito mil reais)**. Passa a ser um valor global de **R\$: 84.002,40 (Oitenta e quatro mil dois reais e quarenta centavos)**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos nos artigos 57, inciso II e 65, inciso 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe as Clausulas terceira e quarta do Contrato 111/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE, Sub item 3.1, com a supressão de 22,22% - **R\$ 1.999,80 (hum mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)** ao valor Unitário mensal do Contrato nº 111/2017 e da CLAUSULA QUARTA – prorrogando a vigência do contrato por mais **12 (Doze) Meses** conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO E FINALIDADE, passa a ter a seguinte redação:

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CASA DE APOIO E ASSISTENCIA AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ EM CUIABA/MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, bem como na Cláusula primeira do Contrato nº 111/2017.

2.1 - Este contrato tem por objeto contratar empresa para realizar serviços de Casa de apoio e Assistência a pacientes do município de Tabaporã em tratamento de saúde em Cuiabá em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os Itens a Serem respeitado pelo CONTRATADO são os seguintes:

* Deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como banheiros compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência.

* O estabelecimento deverá conter quartos suficientes para uma média de 270 diárias por mês, exclusivos para o município.

* Prestar atendimento ao paciente proveniente do município de Tabaporã, hospedando nessa casa de apoio 24 horas quando necessário (internação, urgência e emergência).

* Fornecimento de Refeições: Café da manhã (Básico), Almoço, Café da Tarde e Jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e com acompanhamento periódico de nutricionista na elaboração dos cardápios.

* Se houver falta de água na casa, a contratada deverá sanar a falta no prazo máximo de 2h (duas) horas, através de poço artesiano próprio ou outro meio adequado.

* A contratada deverá estar ciente que a qualquer momento a contratante poderá fazer vistoria para verificar cumprimento dos serviços.

* Os quartos devem ser arejados e possuir ventiladores para amenizar a temperatura alta que faz na cidade de Cuiabá.

* Os pacientes que estiverem em atendimento médico no horário das refeições, deverão fazer as mesmas assim que retornarem para a casa de apoio.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTAA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do **Pregão Presencial n.º19/2017**, e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 10 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À VIDA (ABAVIDA)

CNPJ/MF sob o n.º **04.121.894/0001-29**

Edival Falcão Pereira

CONTRATADA

Edileusa Maria Lolato CPF Sob nº 034.079.511-59 Testemunha	Marilucia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob nº 535.802.491-34 Testemunha

LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL E CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme Termo de Referência no **Anexo I**.

Repartições interessadas: -----SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

CONTAP – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL S/S – LT-DA,

CNPJ Sob nº 37.465.721/0001-87

>>>Venceu os Itens:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA**

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL E CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT: no Valor de R\$: 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Valor total Adjudicado: R\$: 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 10 de Outubro de 2019.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

**LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 040/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°. 036/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL E CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referência no Anexo I.

Repartições interessadas: -----SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N°. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR N°. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:----- INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal n°. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria n°. 002/2019 de 10 de Janeiro de 2019.

Empresa vencedora:

CONTAP – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL S/S – LTDA,

CNPJ Sob n° 37.465.721/0001-87

>>Venceu os Itens:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL E CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT: no Valor de R\$: 110.000,00 (Cento e dez mil reais).**

Valor Total da Homologação:

>>> R\$: 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 10 de Outubro de 2019.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - OBRAS - 006/2019**

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 006/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como no contido nas Leis Municipais n° 840/2011, 1.175/2019 e 1.182/2019, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para Admissão de Pessoal por PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

1. - DA EXECUÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1.1 - A seleção será promovida e executada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a relação final dos candidatos selecionados será encaminhada ao Gabinete do Prefeito para solicitar contratação por tempo determinado através da Coordenadoria de Recursos Humanos.

1.2 - Os trabalhos de seleção serão desenvolvidos por uma comissão especialmente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da Portaria de n° 535/2019, Publicada em 27 de Setembro de 2019, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM.

1.3 - É de responsabilidade da Comissão Especialmente Nomeada: a elaboração do edital, aplicação, correção, julgamento de eventuais recursos decorrentes das provas e divulgação do resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado.

1.4 – A classificação final será em ordem decrescente conforme a pontuação alcançada pelos candidatos nas prova objetiva, prática e de títulos.

2 – DAS VAGAS

2.1 – Os cargos, motivos, vagas e salários, encontram-se devidamente amparados pelas Leis Municipais n° 840/2011, 1.175/2019 e 1.183/2019, sendo os abaixo discriminados:

CARGO (ESCOLARIDADE)	MOTIVO	QTDE VAGAS	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
MOTORISTA CARTEIRA C (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	03	Sede	40 horas semanais	R\$ 1.628,00
MOTORISTA CARTEIRA C (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	03	Nova Fronteira	40 horas semanais	R\$ 1.628,00

MOTORISTA CARTEIRA C (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	01	Comunidade de Americana do Norte	40 horas semanais	R\$ 1.628,00
MOTORISTA CARTEIRA D (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	02	Nova Fronteira	40 horas semanais	R\$ 1.628,00
MOTORISTA CARTEIRA D (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	02	Comunidade de Americana do Norte	40 horas semanais	R\$ 1.628,00
MOTORISTA CARTEIRA D (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	02	Sede	40 horas semanais	R\$ 1.628,00
OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA CARTEIRA C (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	01	Nova Fronteira	40 horas semanais	R\$ 2.089,76
OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA CARTEIRA C (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	02	Sede	40 horas semanais	R\$ 2.089,76
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA CARTEIRA C (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	02	Sede	40 horas semanais	R\$ 2.089,76
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA CARTEIRA C (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	01	Nova Fronteira	40 horas semanais	R\$ 2.089,76
MECÂNICO (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	01	Nova Fronteira	40 horas semanais	R\$ 2.089,76
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, removido, demitido, em gozo de licença por interesse particular e/ou por motivo de saúde.	01	Sede	40 horas semanais	R\$ 1.628,00

2.2 – Todos os contratos terão início e término conforme período de substituição.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 – Do Prazo

3.1.1 Os candidatos deverão efetuar inscrição, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado, com a entrega de seus documentos no período de **29/10/2019 a 08/11/2019**, no seguinte horário e local.

Horário: De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Local 01: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos

Endereço: Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT. Fone: (66) 3557 – 1248

Local 02: Subprefeitura

Endereço: Rua Frater Lucas, s/n°. Agrovila, Nova Fronteira.

Local 03: Escola Municipal Lili Maria Konzen

Endereço: Rua 4, s/n°, Americana do Norte.

3.1.2 Em nenhuma hipótese *será* permitida a *inscrição* condicional ou *fora do prazo*.

3.1.3 As inscrições serão aceitas apenas nos locais descritos no item 3.1.1, não sendo aceitas inscrições via correios, internet ou outros meios não presenciais.

3.2. Da Taxa:

3.2.1 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.3 – Requisitos e Entrega dos Documentos:

3.3.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas nos dias **29/10/2019 a 08/11/2019**, diretamente no endereço e horário descrito no item 3.1.1.

3.3.3 São requisitos para inscrição:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Conhecer as exigências estabelecidas nesse Edital, e estar de acordo com elas.

3.3.3. A inscrição poderá ser efetuada pelo próprio candidato ou por procurador devidamente habilitado, por meio de instrumento particular procuratório com poderes específicos para representá-lo no ato da inscrição.

3.3.4 Para inscrever-se o candidato deverá preencher todos os campos do formulário padrão (**ANEXOS I**) com letra legível, sem rasuras ou emendas, e entregá-lo com a seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Instrumento procuratório específico e cópia do documento de identidade do procurador, se candidato inscrito através de procurador.

3.3.5 No ato da inscrição a documentação original do candidato será comparada com as cópias.

3.3.6 O candidato cuja documentação não for considerada em ordem terá a inscrição indeferida.

3.3.7 O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento da ficha de inscrição e pelo acompanhamento de seu processo, independente de avisos, salvo regulamentos em vigor e publicação de outros Editais relativos ao Processo Seletivo Simplificado 006/2019.

3.3.8 Somente será permitida uma inscrição por candidato, o candidato será eliminado do processo seletivo sendo constatada mais de uma inscrição, não cabendo recurso dessa decisão.

3.3.6 Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, alteração quanto ao cargo selecionado.

3.3.7 O candidato que não fizer opção por cargo terá sua inscrição indeferida, não cabendo recurso desta decisão.

3.3.8 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

3.3.9 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador. **3.3.10** - A responsabilidade pela escolha dos documentos juntados ao requerimento de inscrição será exclusiva do candidato.

3.3.12 - A inscrição neste Processo Seletivo implicará, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

3.4. Da Homologação e Publicação das Inscrições

3.4.1- As inscrições serão deferidas/ou indeferidas por comissão instituída, conforme cronograma definido no Anexo II deste Edital e Publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Jornal da AMM – disponibilizado no site: www.diariomunicipal.org/mt/amm) e afixadas em Murais da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT.

3.4.2 - Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão o prazo previsto no Anexo II para recorrer.

3.4.3 - Os recursos interpostos por candidatos contestando o indeferimento de suas inscrições deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.

4. DAS PROVAS OBJETIVAS

4.1 - DATA E LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS

4.1.1 - As provas objetivas serão realizadas no dia **24 de Novembro de 2019 às 08h00**, na Escola Municipal Menino Jesus, sito a Rua João Malonyai Filho, 404 E, Bairro Centro, de Tabaporã-MT.

4.2 – DA COMPOSIÇÃO E DO NÚMERO DE QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS

4.2.1 – A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 8,0 (oito) pontos ou de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), a depender do cargo, conforme quadro abaixo:

Ord.	Cargos	Composição das provas
1.	Motorista (Ensino Fundamental + Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “C”)	– 05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; – 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; – 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. <i>Cada questão terá o valor de 0,4 (quatro décimos) pontos.</i> Primeira Fase: Prova Objetiva Notas de 0 à 8 pontos. Segunda Fase: Prova Prática Notas de 0 à 8 pontos. Prova de Títulos Notas de 0 a 2.
2.	Motorista (Ensino Fundamental + Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D”)	– 05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; – 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; – 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. <i>Cada questão terá o valor de 0,4 (quatro décimos) pontos.</i> Primeira Fase: Prova Objetiva Notas de 0 à 8 pontos. Segunda Fase: Prova Prática Notas de 0 à 8 pontos. Prova de Títulos Notas de 0 a 2.
3.	Operador de Motoniveladora (Ensino Fundamental + Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “C”)	– 05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; – 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; – 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. <i>Cada questão terá o valor de 0,4 (quatro décimos) pontos.</i> Primeira Fase: Prova Objetiva Notas de 0 à 8 pontos. Segunda Fase: Prova Prática Notas de 0 à 8 pontos. Prova de Títulos Notas de 0 a 2.

4.	Operador de Pá Carregadeira (Ensino Fundamental + Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "C")	05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; – 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; – 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. <i>Cada questão terá o valor de 0,4 (quatro décimos) pontos.</i> Primeira Fase: Prova Objetiva Notas de 0 à 8 pontos. Segunda Fase: Prova Prática Notas de 0 à 8 pontos. Prova de Títulos Notas de 0 a 2.
5.	Mecânico (Ensino Fundamental)	05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; – 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; – 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. <i>Cada questão terá o valor de 0,5 (cinco décimos) pontos.</i> Fase Única: Prova Objetiva Notas de 0 à 10 ponto. Prova de Títulos Notas de 0 a 2.
6.	Eletricista de Manutenção (Ensino Fundamental)	05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; – 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; – 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. <i>Cada questão terá o valor de 0,5 (cinco décimos) pontos.</i> Fase Única: Prova Objetiva Notas de 0 à 10 ponto. Prova de Títulos Notas de 0 a 2.

5 – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

5.1 – As provas objetivas terão duração máxima de 02 (duas) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos;

5.2 – O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica azul ou preta, Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição e documento de identidade original.

5.3 – Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de um dos seguintes documentos de identificação original e em bom estado de conservação:

- a) Cédula de Identidade - RG;
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto e dentro do prazo de validade);
- e) Passaporte (dentro do prazo de validade).

5.4 – Não será aceita cópia de documento de identificação, ainda que autenticada.

5.5 – Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sob a mesa do respectivo candidato até o término da prova.

5.6 – Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no presente edital e às demais orientações expedidas pela organização do concurso.

5.7 – Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

5.8 – Também não haverá vista ou revisão de provas na esfera administrativa.

5.9 – As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova objetiva será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

5.10 – Somente serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

5.11 – No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

5.12 – Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de respostas, por erro do candidato.

5.13 – As questões respondidas erradamente não anularão as questões respondidas corretamente.

5.14 – Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

5.15 – O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu Cartão de Resposta.

6 – Do conteúdo programático das provas objetivas

6.1 – As provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos elencados no **Anexo III**.

7. PESO DAS PROVA OBJETIVA E PRÁTICA

7.1 – Para os cargos que realizarão prova prática (motorista, operador de motoniveladora e operador de pá carregadeira) a prova objetiva terá peso de 40% (quarenta por cento), enquanto a prova prática terá peso de 60% (sessenta por cento). Nota final = [(Nota Objetiva x 4 + Nota Prática x 6)/10] + Nota Título.

7.2 – Serão classificados os candidatos a motorista, operador de pá carregadeira e operador de motoniveladora que no somatório dos resultados da prova objetiva e prática obtiverem 50% (cinquenta por cento) da pontuação total.

7.3 – Para os cargos de eletricista de manutenção e mecânico serão considerados classificados os candidatos que alcançarem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva.

7.4 – Somente candidatos considerados classificados de acordo com o critério estabelecido no item 7.2 ou 7.3 terão eventuais pontos por experiência profissional contabilizados.

8 – Da Prova PRÁTICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1 – CONVOCADOS PARA PROVA PRÁTICA

8.1.1 Somente serão convocados para prova prática os candidatos que atingirem 40% (quarenta por cento) da pontuação da prova objetiva, sendo a prova prática aplicada aos cargos de:

I - Motorista;

II - Operador de Motoniveladora;

III - Operador de Pá Carregadeira.

8.2 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.2.1 Os critérios/quesitos de avaliação da prova prática constam no **Anexo IV** deste edital.

8.2.2 A Prova Prática terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 8,0 (oito) pontos, devendo o candidato obter 4,0 (quatro) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

8.2.3 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

8.2.4 Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado, o qual será realizado de forma aleatória.

8.3 - DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO PROVA PRÁTICA

8.3.1 - A prova prática será realizada no dia **08 de Dezembro de 2019** às **08h00**, na Garagem da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito na Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Bairro Centro, de Tabaporã-MT.

9 – DA PROVA DE TÍTULOS/ EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1 – Será concedida pontuação por experiência profissional ao candidato que comprovar tempo de serviço prestado na função/cargo para a qual está inscrito.

9.2 – A pontuação por experiência profissional será calculada da seguinte forma: total de ano trabalhado multiplicado por 0,4 (quatro) décimos, com limite de 2 (dois) pontos por candidato, que será acrescido à média final.

9.3 – Para comprovação de experiência profissional o candidato deve entregar no ato da inscrição: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que descreva as atividades desenvolvidas, se realizado na área privada; ou certidão/declaração de tempo de serviço expedida por órgão público que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie de serviço executado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

9.4 – Somente será computada a pontuação por experiência profissional para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento no somatório dos pontos das provas objetiva e prática (para os cargos que farão prova prática) ou, para os cargos de mecânico e eletricista de manutenção, para os candidatos que tiverem aproveitamento superior a 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva.

9.5 – Os documentos comprobatórios da experiência profissional deverão ser **entregues no ato da inscrição em envelope lacrado**, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, número de inscrição e cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1.1 A classificação final dos candidatos ao cargo de Motorista, Operador de Motoniveladora e Operador de Pá Carregadeira se dará da seguinte forma: Nota da prova objetiva multiplicada por quatro, somada à Nota da Prova Prática multiplicada por seis, o resultado desse somatório será dividido por dez.

10.1.2 Se o resultado do cálculo do item 9.1.1 for igual ou superior a quatro, esse valor será acrescido dos pontos por Experiência Profissional, divulgando-se o seu resultado final dos cargos de motorista, operador de motoniveladora e operador de pá carregadeira em ordem decrescente.

10.1.3 A classificação final dos candidatos ao cargo de Mecânico e Eletricista de Manutenção se dará pela soma da nota obtida na prova objetiva com nota da prova de títulos, sendo que somente serão contabilizados os títulos dos candidatos que obtiverem aproveitamento superior a 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva.

11 – Da desclassificação

11.1 – Será considerado desclassificado do Processo Seletivo o candidato que:

- a. Obter um percentual menor que 40% (quarenta por cento) na prova objetiva para os cargos que farão prova prática (motorista, operador de pá carregadeira e operador de motoniveladora);
 - b. Obter um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva para os cargos de mecânico e eletricista de manutenção;
 - c. Ausentar-se das provas;
- Descumprir as normas constantes deste edital ou impostas em publicações posteriores referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 006/2019;
- e. Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;
 - f. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

12 – Dos critérios de desempate na classificação

12.1 – Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos; Maior nota na prova de Língua Portuguesa; Maior nota na prova de Conhecimentos Gerais; Maior nota na prova prática; Maior tempo de experiência profissional;

- f. O candidato doador de sangue na forma da lei;

O candidato mais idoso.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O processo de contratação, dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo, será efetivado em observância às normas da legislação vigente.

13.2. A convocação para admissão dos candidatos classificados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

13.3. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente: (i) declaração de não-acúmulo ilegal de cargo e emprego público; (ii) certidão de antecedentes criminais; e (iii) demais documentos pertinentes exigidos no edital de convocação.

13.4. A convocação dos candidatos aprovados será processada de acordo com as necessidades da Prefeitura de Tabaporã, não havendo obrigatoriedade de preenchimento imediato de qualquer uma das vagas oferecidas.

13.5. A contratação dos candidatos, que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos, será efetivada por ato do próprio do Ente.

13.6. O Candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, devendo apresentar atestado de aptidão física e mental, em conformidade com a legislação vigente, para fins de contratação.

13.7. Não será efetivada a contratação do Candidato aprovado quando, condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público deste Município, observado o prazo de prescrição.

13.8. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para a contratação da função.

14- Do Regime Empregatício e Regime Previdenciário

14.1 - Os candidatos habilitados e classificados neste Processo Seletivo serão admitidos sob o Regime Jurídico Administrativo previsto na Lei Municipal nº 1.175, de 29 de Agosto de 2019, *que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências*.

14.2 - No tocante à Previdência Social será adotado o RGPS (Regime Geral da Previdência Social)–INSS.

15 - DO RESULTADO

15.1 - O resultado final das provas objetiva, prática e de títulos do presente Processo Seletivo Simplificado será publicado dia **17/12/2019**, e será disponibilizado em conformidade com o local e horário citados no anexo II.

16. DOS RECURSOS

16.1 - Recursos sobre o Gabarito Preliminar poderão ser interpostos nos dias **27 e 28 de Novembro 2019**, das 8:00 às 11:00 horas, e das 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.

16.2 – O Gabarito Oficial e o Resultado dos Julgamento dos Recursos contra o Gabarito Preliminar, estarão disponíveis na data de **02/12/2019** a partir das 08 horas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.

16.3 – A Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva do Seletivo será na data de **03/12/2019** a partir das 08 horas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.

16.4 - Recursos contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas poderão ser interpostos nos dias **04 e 05 de Dezembro de 2019**, das 8:00 às 11:00 horas, e das 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.

16.5 – A Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Prática do Seletivo será na data de **10/12/2019** a partir das 08 horas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.

16.6 - Recursos contra o Resultado Preliminar da Prova Prática poderão ser interpostos nos dias **11 e 12 de Dezembro de 2019**, das 8:00 às 11:00 horas, e das 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.

16.7 – No dia **17/12/2019** a partir das 8 horas será divulgado o Resultado Final, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.

17. Da Homologação DO RESULTADO FINAL

17.1 - Findados os trabalhos, o resultado será submetido à homologação do Prefeito Municipal, a Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2019 deverá ser publicada em **18/12/2019**, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm -, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal - <https://www.tabaporatransparente.com.br/> -, e nos murais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Fica definido que o prazo de validade do certame será 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

18.2 - Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem, e que não estejam expressamente previstos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora desse Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 535/2019, cabendo recurso à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.

Prefeitura de Tabaporã, 11 de Outubro de 2019.

Ilsou Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 535/2019

VISTO:

SIRINEU MOLETA **NILSON BERTINATI**

Prefeito Municipal **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

PAULO KATSUMI TAKEDA

Secretário de Administração e Planejamento **ANEXO I**

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº. DE INSCRIÇÃO:	CARGO:
NOME:	
RG Nº	CPF Nº
DATA NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:
MÃE:	
PAI:	
ENDEREÇO:	
PONTO REFERENCIA:	
TELEFONE:	
E-MAIL	
DOADOR DE SANGUE: () SIM () NÃO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO () SIM () NÃO
ESCOLARIDADE: () Fundamental () Médio () Magistério () Superior	
POSSUI TÍTULOS: () SIM () NÃO	
ASSINATURA DO CANDIDATO:	

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nº. DE INSCRIÇÃO:	CARGO:
NOME:	
RG Nº	CPF Nº
ASSINATURA DO CANDIDATO:	

Assinatura de Membro da

Comissão do Processo Seletivo nº 006/2019

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 006/2019

DATA	HORÁRIO	EVENTO	LOCAL
11/10/2019	A partir das	Publicação do Edital	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Se-

	08:00h		Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
29/10/2019 a 08/11/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h	Período de Inscrições	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT; Subprefeitura, Rua Frater Lucas, s/nº. Agrovila, Nova Fronteira; Escola Municipal Lili Maria Konzen, Americana do Norte.
12/11/2019	A partir das 08:00h	Divulgação da Relação de Inscrições e Títulos	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
13/11/2019 e 14/11/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso contra as Inscrições e Títulos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
19/11/2019	A partir das 08:00h	Divulgação da Relação dos Inscritos Aptos para Provas Objetivas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
24/11/2019	08:00 às 10:00 h	Realização das Provas Objetivas	Escola Municipal Menino Jesus
26/11/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Gabarito Preliminar	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
27/11/2019 e 28/11/2019	08:00 às 11:00h, e das 14:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso contra o Gabarito Preliminar	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
02/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado dos Recursos e Gabarito Oficial	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
03/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT..
04/12/2019 e 05/12/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00h	Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
06/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas, do Resultado dos Recursos Interpostos e Publicação do Edital de Convocação para as Provas Práticas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.
08/12/2019	A partir das 08:00h	Realização das Provas Práticas	Garagem da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.
10/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Práticas e de Títulos	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT..
11/12/2019 e 12/12/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00h	Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Práticas e de Títulos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
17/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado dos Recursos Interpostos e Resultado Final	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.
18/12/2019	A partir das 08:00h	Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2019	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.

ANEXO III**CARGO: AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II – MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINA****LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM A TODOS OS CARGOS)**

1. Leitura e interpretação de textos. 2. Gêneros e tipos de texto. 3. Ortografia: divisão silábica; acentuação gráfica;. 4. Estrutura e formação de palavras; 5. Sintaxe da oração e do período. 6. Concordância nominal e verbal. 7. Regência nominal e verbal. 8. Colocação pronominal. 9. Pontuação.

CONHECIMENTOS GERAIS

História do Município de Tabaporã e do Estado de Mato Grosso: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal. **2. Estudos Sociais:** Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres

morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; 3. Matérias sobre a área profissional do cargo; Atualidades e avanços tecnológicos; Vida e meio ambiente; Higiene pessoal; Cidadania e desenvolvimento; Sexo; Prevenções de saúde; Sociedade; Noções de saneamento básico e zelo pelo patrimônio público.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - MOTORISTA

Primeiros socorros; Instrumentos e ferramentas; Conhecimentos operacionais de eletricidade de autos; Noções básicas de: mecânica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos; Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: Leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, entre outros; Diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos; Lubrificação e conservação do veículo; Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, e suas alterações e legislações complementares; Resoluções do CONTRAN. Atribuições inerentes ao cargo. Noções de segurança individual coletiva e de instalações. Noções de primeiros socorros. Organização do local de trabalho de

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - OPERADOR DE MOTONIVELADORA E OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

Legislação de Trânsito; Sinalização; Direção Defensiva; Primeiros Socorros ou Suporte Básico de Vida; Cidadania e Meio Ambiente; Noções de Mecânica, Operação e Manutenção Preventiva de Máquinas e Equipamentos Pesados; conhecimento de Sistema de Funcionamento dos componentes dos Equipamentos como: Leitura do Painel, Alavancas, Nível de Óleo, de Água, Condições de Freio, Pneus, entre outros; Diagnóstico de Falhas de Funcionamento dos Equipamentos; Organização do local de trabalho e processos de trabalho; boas maneiras; segurança e acidentes do trabalho: suas causas e prevenção; prevenção e combate e princípios de incêndio; ética no trabalho; normas de segurança, conceito de proteção e equipamento de proteção; condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; coleta e armazenamento do lixo; comportamento no local de trabalho; utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade; demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo; Estatuto do Servidor Público Municipal de Tabaporã (Lei 218/1999)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – MECÂNICO

Tipos de manutenção: Conceitos e Objetivos; Manutenção Corretiva; Manutenção Preventiva; Manutenção Preditiva; TPM – Manutenção Produtiva Total. Lubrificação e Lubrificantes: Conceitos e Objetivos; Tipos de Lubrificantes; Características Físicas dos Lubrificantes; Classificação dos Óleos Lubrificantes; Classificação das Graxas; Aditivos. Mancais: Mancal de Deslizamento; Mancal de Rolamento; Tipos de Rolamentos; Verificação e Inspeção de Rolamentos; Procedimentos para Desmontagem e Montagem de Rolamentos; Lubrificação e Manutenção de Rolamentos; Identificação dos Rolamentos. Ferramentas e instrumentos usados na manutenção: Uso de Ferramentas Manuais; Técnicas de Desmontagem de Elementos Mecânicos; Montagens de Conjuntos Mecânicos. Componentes e conjuntos: Eixos; Engrenagens; Correias e Polias; Cabos de Aço; Correntes. Operação e manutenção: Manutenção Mecânica em Motores Elétricos; Motores de Combustão Interna. Compressores. Máquinas Ferramentas. Ética Profissional.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO

Conceitos básicos em eletricidade. Instalação de fiação elétrica, montagem de quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores. Instalação elétrica e de circuitos, utilização de aparelhos de precisão, reparo ou substituição de unidades danificadas. Principais materiais utilizados em instalações elétricas. Tipos de instalações elétricas. Práticas em instalações elétricas de baixa e média tensão; interpretação de projetos elétricos. Ferramentas e instrumentos de trabalho. Prevenção de acidentes; combate e prevenção a incêndio. Leitura e interpretação de esquemas; Leitura de correntes alternadas e contínuas. Noções de Eletromagnetismo. Circuitos elétricos monofásicos e trifásicos. Medidas elétricas e utilização de instrumentos de medidas. Acionamentos de máquinas elétricas. Dispositivos de proteção de equipamentos e do sistema elétrico. Implantação, funcionamento e tipos de sistemas de aterramento. Instalações elétricas de baixa tensão e a norma brasileira ABNT NBR-5410. Segurança no Trabalho: NR10 básica e complementar, utilização dos Equipamentos de Proteção Individual –EPI, e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC. Demais conhecimentos compatíveis com as atribuições do emprego. Lei Municipal n.º 17.444/2015. Lei Municipal n.º 14.375/2007.

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA

ORD	QUESITOS ANALISADOS - MOTORISTA	PONTUAÇÃO
1.	Descontrolar no plano, no aclave ou no declive;	5
2.	Entrar na via preferencial sem o devido cuidado e Usar a contramão de direção;	5
3.	Deixar a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;	5
4.	Deixar de usar o cinto de segurança e Equipamento Proteção Individual, Capacete, Viseira, Abafador Som/ruídos, Luvas	5
5.	Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;	5
6.	Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;	5
7.	Engrenar as marchas de maneira incorreta;	5
8.	Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;	5
9.	Fazer conversão com imperfeição e Usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;	5
10.	Desengrenar o veículo nos aclives;	5
11.	Não colocar o veículo na área balizada em no Máximo, três tentativas	5
12.	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre	4
13.	Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal do freio nas frenagens;	4
14.	Exceder a velocidade indicada para a via;	3
15.	Deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;	3
16.	Fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la;	3
17.	Não observar nível do óleo e da água do radiador do veículo/máquina antes de ligá-lo (la);	2
18.	Subir na calçada destinada ao trânsito de pedestres ou nela estacionar;	2
19.	Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor e Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;	2
20.	Utilizar incorretamente os instrumentos do painel;	2
Total de pontos		80

ASSINATURA DO EXAMINADO: _____

ASSINATURA DO EXAMINADOR: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA

ORD.	QUESITOS ANALISADOS – OPERADOR DE MAQUINAS	PONTUAÇÃO
1	Vestimenta compatível	2
2	Calçado compatível	2
3	Verificou se pneus têm condições de circular	4
4	Nível de óleo do motor, Nível do fluido do sistema hidráulico, Nível do líquido de arrefecimento	4
5	Soube dizer a calibragem adequada dos pneus	2
6	Conferiu retrovisores	2
7	Regulou o assento	2
8	Colocou cinto de segurança	3
9	Reconhecimento do painel: combustível, temperatura, odômetro, tacógrafo	5
10	Marcha correta para o início do movimento do veículo	5
11	Foi Atento na saída	5
12	Demonstrou domínio dos pedais (freio, embreagem e acelerador, velocidade, agilidade, habilidade)	5
13	Conduziu o veículo sem provocar movimentos irregulares	5
14	Realizou a manobra dentro do tempo e tentativas previstos	5
15	Esteve atento à retaguarda do veículo, antes e durante o movimento para trás, inclusive aos retrovisores	5
16	Seguir os procedimentos corretos antes de acionar a transmissão e/ou operar os controles da máquina	5
17	Deslocar-se até o local indicado efetuando corretamente as mudanças de marchas;	4
18	Realizar a correta estabilização da máquina	5
19	Colocar o implemento em condições operacionais	5
20	Executar a escavação proposta da forma correta	5
Total de pontos		80

ASSINATURA DO EXAMINADO: _____

ASSINATURA DO EXAMINADOR: _____

ANEXO V**DESCRIÇÃO DOS CARGOS****ATRIBUIÇÕES TÍPICAS****CARGO: Agente da Administração Pública II – Motorista**

Compreende o cargo a que se destina a dirigir e/ou conduzir veículos oficiais de pequeno, médio e grande porte, utilizados no transporte de servidores, passageiros e cargas, dentro ou fora do Município, observando as instruções gerais de segurança de tráfego rodoviários; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, lâmpadas, faróis, abastecimento de combustível, entre outros; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a viatura sob sua responsabilidade; Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento; Fazer pequenos reparos de urgência no veículo sob sua responsabilidade; Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerários e outras ocorrências; Recolher o veículo após a garagem ou local destinado, quando concluída a jornada do dia, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Proceder o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiado; Cumprir as normas definidas pelo Conselho Nacional do Trânsito – CONTRAN; Tratar os passageiros com respeito e urbanidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo e de interesse da municipalidade.

CARGO: Agente da Administração Pública I – Operador de Pá-Carregadeira

Compreende o cargo a que se destina a executar os serviços inerentes ao tipo da máquina respeitando limites e condições impostos pelo fabricante; responsabilizar-se pelas condições de funcionamento, nível de combustível, troca de peças no prazo estabelecido pelo fabricante; revisão diária antes do funcionamento da máquina; zelar pela guarda, manutenção e conservação da máquina, zelando pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando de equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; operar máquina pá carregadeira em serviços de terraplanagem, drenagem e movimentação de matérias; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, desempenhar outras funções ordenadas pela autoridade imediata responsável pela Secretaria em casos de inutilização da máquina por quaisquer circunstâncias executando assim atividades como motorista de caminhões, ônibus, veículos de acordo com sua CNH, operar outras máquina; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo e de interesse da municipalidade.

CARGO: Agente da Administração Pública I – Operador de Motoniveladora

Compreende o cargo a que se destina a operar motoniveladora, executando as atividades pertinentes a utilização do mesmo na área urbana e rural, vistoriar o veículo e zelar pela manutenção, recolhê-lo à garagem assim que as tarefas forem concluídas; operar máquina niveladora munida de lâmina frontal côncava de aço ou escarificador e movida por autopropulsão, dirigindo e manipulando os comandos de marcha e direção e operações de movimentação da lâmina, para empurrar, distribuir e nivelar terrenos na construção de edifícios, estradas, mover e estender terras, pedras, areia, asfalto, britas, cascalho e materiais análogos, nivelando o solo; escavar, executar terraplanagem em terrenos irregulares, pavimentação de rodovias e recuperação de estradas vicinais; desempenhar outras funções ordenadas pela autoridade imediata responsável pela Secretaria em casos de inutilização da máquina por quaisquer circunstâncias executando assim atividades como motorista de caminhões, ônibus, veículos de acordo com sua CNH, operar outras máquinas; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando de equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo e de interesse da municipalidade.

CARGO: Agente da Administração Pública I – Mecânico

Compreende o cargo a que se destina a responsabilizar-se por consertos relacionados a mecânica automotiva; Diagnosticar falhas de funcionamento do veículo, fazer desmonte, limpeza e a montagem do motor, sistema de transmissão, diferencial e outras partes; Realizar manutenção de motores, sistemas e partes do veículo; Instalar sistemas de transmissão no veículo; Substituir peças dos diversos sistemas; Reparar componentes e sistemas de veículos; Testar desempenho de componentes e sistemas de veículos; Providenciar o recondicionamento do equipamento elétrico, o alinhamento da direção e regulação de faróis do veículo; Regular o motor: ignição, carburação e o mecanismo das válvulas; Zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho; Fazer o controle e a manutenção preventiva dos veículos; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo e de interesse da municipalidade.

CARGO: Agente da Administração Pública I – Eletricista de Manutenção

Compreende o cargo a que se destina a executar serviços especializados de instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som e executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública, redes elétricas de alta e baixa tensão, em próprios municipais e em obras de responsabilidade do Município, bem como instalar, inspecionar, reparar, executar e fiscalizar instalações elétricas, interna e externa, cabo de transmissão, inclusive os de alta tensão; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de aparelhos elétricos, tais como: elevadores, refrigeradores, aparelhos de ar condicionados, entre outros; operar com toca discos, gravadores de som, amplificadores, máquinas de retardo de som e misturadores de microfones, manipular o equipamento de som durante os espetáculos realizados em eventos municipais e estabelecer ligações entre os mesmos; planejar, colocar, dispor e retirar alto-falantes e microfones no palco ou concha acústica, controlar o volume de som interno e externo; proceder a conservação da aparelhagem eletrônica, realizando inclusive, pequenos consertos, separar e regular relógios elétricos, inclusive de controle do ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, executar e inspecionar tarefas afins.

LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2019.

No dia **10 (Dez)** dias do mes de outubro do ano de **2019**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF nº. 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira n 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 38/2019, Processo Licitatório nº. 42/2019** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.492, de 13 de abril de 2007, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA – EPP	CNPJ nº 36.881.605/0001-86	Luis Roberto Jorge	361.951.039-34
M.F. SPARVOLI – ME	CNPJ nº 32.321.295/0001-94	Maycon Frank Sparvolli	030.766.181-48

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.881.605/0001-86, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 640-E – Centro – CEP: 78.563-000 na cidade de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, Luis Roberto Jorge, brasileiro, Casado, empresário e agricultor, portador da C.I. RG. nº 1.891.500 SSP/PR e CPF/MF nº 361.951.039-34, residente e domiciliado na Rua Odete Terezinha Lodi, nº 809-N., Centro – CEP: 78.563-000, na cidade de Tabaporã – Estado de Mato Grosso.

LOTE 01 ÓLEOS e LUBRIFICANTES

Item	Duralex	Tce	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	99226	173853-4	494	LT	Óleo lubrificante - lubrificante, sae 15w40 extra turbo, para veículos, maquinas e equipamentos movido a diesel - 20 litros	Lubrax	R\$ 265,00	R\$ 130.910,00
2	99232	00027891	30	LT	Óleo lubrificante - para motor, multiviscoso, que apresenta viscosidade adequada as variações de temperatura, sae 5w30, api sn, para combustível gasolina/álcool - 1 litro	Ipiranga F-1	R\$ 19,50	R\$ 585,00
3	99205	00030354	361	LT	Óleo lubrificante - sae 85w-140 gl5 - transmissão/hidráulicos - 20 litros	Ipiranga	R\$ 229,90	R\$ 82.993,90
5	99411	173857-7	60	BD	Lubrificante 140, balde de 20 litro.	Ipiranga	R\$ 289,50	R\$ 17.370,00
7	99223	0002958	234	LT	Óleo lubrificante - para uso simultâneo nos sistemas de transmissão, hidráulico e de freio, atendendo as classificação sae 10w30 e nivel de performance api gl-4 - 20 litros	Ipiranga	R\$ 305,00	R\$ 71.370,00
8	99413	233809-2	15	BD	Óleo hidráulico - óleo atf, balde de 20 litro.	Ipiranga	R\$ 354,00	R\$ 5.310,00
10	99415	174410-0	25	BD	Graxa 20 kg	Ipiranga	R\$ 199,00	R\$ 4.975,00
12	99417	149390-6	80	UN	Spray limpa contato, 300 ml	Tecbril	R\$ 10,00	R\$ 800,00
13	99419	0005241	60	BD	Lubrificante 80w galão de 20 litros	Ipiranga	R\$ 276,00	R\$ 16.560,00
14	99224	0005240	132	LT	Óleo lubrificante - tipo lubrificante, para motor, 15w40 api ci-4 - 1 litro	Ipiranga F1	R\$ 18,50	R\$ 2.442,00
15	99225	26199-8	162	LT	Óleo lubrificante - lubrificante, para cambio, sae 90 , api-gl-5, acondicionado em recipiente apropriado - 20 litros	Ipiranga	R\$ 234,00	R\$ 37.908,00
16	99231	00016768	90	LT	Óleo lubrificante - para motor a diesel, 10w40, sintético 1 litro	Lubrax	R\$ 37,00	R\$ 3.330,00
17	98759	00016906	130	UN	Óleo lubrificante - lubrificante, 5w30, sintético, para motor a diesel 1 litro	Ipiranga Brutus	R\$ 29,00	R\$ 3.770,00
18	99252	00022907	26	LT	Óleo lubrificante - hidráulico, óleo mineral 46 de 1º linha aw46 - 20 litro	Ipiranga	R\$ 535,00	R\$ 13.910,00
19	99231	00016768	20	LT	Óleo lubrificante - para motor a diesel, 10w40, sintético.	Lubrax	R\$ 37,00	R\$ 740,00
20	99252	00022907	6	LT	Óleo lubrificante - hidráulico, óleo mineral 46 de 1º linha aw46 - 1 litro	Ipiranga	R\$ 535,00	R\$ 3.210,00
21	99420	408225-7	210	BD	Óleo hidráulico - óleo hidráulico 68 20 litros	Ipiranga	R\$ 194,50	R\$ 40.845,00
22	99421	00028945	60	ML	Fluido - óleo fluido de freio dot 4 com 500ml	Vargas	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
23	99422	123748-9	60	ML	Fluido - para freio, conforme especificações abnt/nbr 9292 tipo b e sae j 1703, classe dot 3, em frasco plástico - 500 ml	Vargas	R\$ 15,00	R\$ 900,00
24	99423	26196-3	80	MG	Óleo lubrificante - lubrificante, para motor 2 tempos - náutico, 100% sintético - biodegradável, motor a gasolina - 500 ml	Ipiranga Marina	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
25	99425	53694-6	62	BD	Graxa - grafitada, cremosa, com viscosidade própria de graxa, para lubrificação - 20 kg	Ipiranga	R\$ 324,00	R\$ 20.088,00
26	99424	174410-0	3	LT	Graxa - graxa, cremosa, lubrificação geral, balde - 200 litros	Ipiranga	R\$ 3.470,00	R\$ 10.410,00
27	99426	161139-9	100	LT	Óleo lubrificante - óleo, para lubrificação do motor, óleo semi-sintético, gasolina, vasilhame plástico - 1 litro	Ipiranga F1	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
Valor Total:								R\$: 472.826,90
(Quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte seis reais e noventa centavos)								

Fornecedor: M.F. SPARVOLLÍ – ME, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ 32.321.295/0001-94, com sede na Rua Oscar Kunio Kawakami, nº 500 – Centro – CEP: 78.563-000 na cidade de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu proprietário o senhor Maycon Frank Sparvulli, brasileiro, Solteiro, empresário, portador da C.I. RG. nº 2271015-9 SSP/MT e CPF/MF nº 030.766.181-48, residente e domiciliado na Rua Carlos Roberto Platero, nº 735, Centro – CEP: 78.563-000, na cidade de Tabaporã – Estado de Mato Grosso.

LOTE 01 ÓLEOS e LUBRIFICANTES

9	400	Lt	99414	229309-9	Aditivo radiador, frasco de 1 litro.	Extron	R\$ 7,00	2.800,00
11	80	Un	99416	33553-3	Spray antiferrugem, 300 ml	Worker	R\$ 9,00	720,00
Valor Total:								R\$: 3.520,00

(Treis mil quinhentos e vinte reais)

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão

são ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10.

Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas faltas leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 10 de Outubro de 2019.

	Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	

M.F. SPARVOLI – ME CNPJ nº. 32.321.295/0001-94 DETENTORA Maycon Frank Sparvoli Representante		AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA CNPJ nº. 36.881.605/0001-86 DETENTORA Luis Roberto Jorge Representante
Victor Hugo Bork Barbosa Cpf Sob nº 039.435.491-51 Testemunha		Karina Rodrigues dos Santos CPF 015.925.881-23 Testemunha

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SAÚDE - 004/2019

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como no contido nas Leis Municipais nº 842/2011, 1.175/2019 e 1.182/2019, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para Admissão de Pessoal por PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

1. - DA EXECUÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1.1 - A seleção será promovida e executada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, conforme o artigo nº. 71 da Lei Municipal nº. 842/2017 e a relação final dos candidatos selecionados será encaminhada ao Gabinete do Prefeito para solicitar contratação por tempo determinado através da Coordenadoria de Recursos Humanos.

1.2 - Os trabalhos de seleção serão desenvolvidos por uma comissão especialmente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da Portaria de nº 533/2019, Publicada em 27 de setembro de 2019, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM.

1.3 - É de responsabilidade da Comissão Especialmente Nomeada: a elaboração do edital, aplicação, correção, julgamento de eventuais recursos decorrentes das provas e divulgação do resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado.

1.4 - Os candidatos serão classificados conforme pontuação alcançada na prova objetiva e na prova de títulos.

2 – DAS VAGAS

2.1 – Os cargos, motivos, vagas e salários, encontram-se devidamente amparados pelas Leis Municipais nº 842/2011, 1.175/2019 e 1.182 /2019, sendo os abaixo discriminados:

Cargo Escolaridade	Motivo	Qtde Vagas	Cadastro Re- serva	Localidade	Carga Horária	Remuneração Mensal
Técnica da Saúde II – Técnico em Radiologia (Ensino Médio)	Aumento de demanda/horários alternativos	02	-	Sede	40 horas semanais	R\$ 2.083,84
Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal (Ensino Médio)	Vaga não preenchida no concurso e Implantação de equipe PSF	01	-	Nova Fronteira	40 horas semanais	R\$ 1.074,91
Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista (Ensino Superior)	Substituição de Licenças, Férias, Implantação de equipe PSF	01	-	Nova Fronteira	40 horas semanais	R\$ 4.004,49

2.2 Todos os contratos terão início e término conforme período de substituição.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 – Do Prazo

3.1.1 Os candidatos deverão efetuar inscrição, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado, com a entrega de seus documentos no período de **29/10/2019 a 08/11/2019**, no seguinte horário e local.

Horário: De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.

Local 02: Subprefeitura

Endereço: Rua Frater Lucas, s/nº. Agrovila, Nova Fronteira.

3.1.2 Em nenhuma hipótese será permitida a *inscrição* condicional ou *fora do prazo*.

3.1.3 As inscrições serão aceitas apenas nos locais descritos no item 3.1.1, não sendo aceitas inscrições via correios, internet ou outros meios não presenciais.

3.2. Da Taxa:

3.2.1 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.3 – Requisitos e Entrega dos Documentos:

3.3.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas nos dias **29/10/2019 a 08/11/2019**, diretamente no endereço e horário descrito no item **3.1.1**.

3.3.2 São requisitos para inscrição:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Conhecer as exigências estabelecidas nesse Edital, e estar de acordo com elas.

3.3.3. A inscrição poderá ser efetuada pelo próprio candidato ou por procurador devidamente habilitado, por meio de instrumento particular procuratório com poderes específicos para representá-lo no ato da inscrição.

3.3.4 Para inscrever-se o candidato deverá preencher todos os campos do formulário padrão (**ANEXOS I**) com letra legível, sem rasuras ou emendas, e entregá-lo com a seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Instrumento procuratório específico e cópia do documento de identidade do procurador, se candidato inscrito através de procurador.

3.3.5 No ato da inscrição a documentação original do candidato será comparada com as cópias.

3.3.6 O candidato cuja documentação não for considerada em ordem terá a inscrição indeferida.

3.3.7 O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento da ficha de inscrição e pelo acompanhamento de seu processo, independente de avisos, salvo regulamentos em vigor e publicação de outros Editais relativos ao Processo Seletivo Simplificado 004/2019.

3.3.8 Somente será permitida uma inscrição por candidato, o candidato será eliminado do processo seletivo sendo constatada mais de uma inscrição, não cabendo recurso dessa decisão.

3.3.9 Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, alteração quanto ao cargo selecionado.

3.3.10 O candidato que não fizer opção por cargo terá sua inscrição indeferida, não cabendo recurso desta decisão.

3.3.11 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

3.3.12 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador. **3.3.13 - A responsabilidade pela escolha dos documentos juntados ao requerimento de inscrição será exclusiva do candidato.**

3.3.12 - A inscrição neste Processo Seletivo implicará, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

3.4. Da Homologação e Publicação das Inscrições

3.4.1- As inscrições serão deferidas/ou indeferidas por comissão instituída, conforme cronograma definido no Anexo II deste Edital e Publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Jornal da AMM – disponibilizado no site: www.diariomunicipal.org/mt/amm) e afixadas em murais da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.2 - Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão o prazo previsto no Anexo II para recorrer.

3.4.3 - Os recursos interpostos por candidatos contestando o indeferimento de suas inscrições deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde.

4. DAS PROVAS

4.1 - DATA E LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS

4.1.1 - As provas objetivas serão realizadas no dia **24 de Novembro de 2019 às 08h00**, na Escola Municipal Menino Jesus, sito a Rua João Malonyai Filho, 404 E, Bairro Centro, de Tabaporã-MT.

4.2 – DA COMPOSIÇÃO E DO NÚMERO DE QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS

4.2.1 – A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 8,0 (oito) pontos, conforme quadro abaixo:

Ord.	Cargos	Composição das provas
1.	Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista	05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. <i>Cada questão terá o valor de 0,4 (quatro Décimos) ponto;</i> Duas fases: 1ª Prova Objetiva – Nota Máxima 8 pontos; 2ª Prova de Títulos – Nota Máxima 2 pontos.
2.	Técnico da Saúde II – Técnico em Radiologia	05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. <i>Cada questão terá o valor de 0,4 (quatro décimos) ponto;</i> Duas Fases: 1ª Prova Objetiva – Nota Máxima 8 pontos; 2ª Prova de Títulos – Nota Máxima 2 pontos.
3.	Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal	05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. <i>Cada questão terá o valor de 0,4 (quatro décimos) ponto;</i> Duas Fases: 1ª Prova Objetiva – Nota Máxima 8 pontos; 2ª Prova de Títulos – Nota Máxima 2 pontos.

5 – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1 – As provas objetivas terão duração máxima de 02 (duas) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos;

5.2 – O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica azul ou preta, Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição e documento de identidade original.

5.3 – Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de um dos seguintes documentos de identificação original e em bom estado de conservação:

- a) Cédula de Identidade - RG;
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto e dentro do prazo de validade);
- e) Passaporte (dentro do prazo de validade).

5.4 – Não será aceita cópia de documento de identificação, ainda que autenticada.

5.5 – Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sob a mesa do respectivo candidato até o término da prova.

5.6 – Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no presente edital e às demais orientações expedidas pela organização do concurso.

5.7 – Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

5.8 – Também não haverá vista ou revisão de provas na esfera administrativa.

5.9 – As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova objetiva será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

5.10 – Somente serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

5.11 – No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

5.12 – Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de respostas, por erro do candidato.

5.13 – As questões respondidas erradamente não anularão as questões respondidas corretamente.

5.14 – Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

5.15 – O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu Cartão de Resposta.

6 – Do conteúdo programático das provas objetivas

6.1 – As provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos elencados no **Anexo III**.

7 – Da Prova de Títulos

7.1 – Serão considerados para efeito de pontuação os seguintes títulos:

ITEM	CARGOS	TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista	Especialização; Tempo de serviço (mínimo de 1 ano).	2,00 (1 ponto por título)
2.	Técnico da Saúde II – Técnico em Radiologia	Tempo de serviço (mínimo de 1 ano); Certificado de curso na área (carga horária mínima 8 horas).	2,00 (1 ponto por título)
3.	Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal	Tempo de serviço (mínimo de 1 ano); Certificado de curso na área (carga horária mínima 8 horas).	2,00 (1 ponto por título)

7.2 – Na análise da Titulação Acadêmica, se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente, será computado apenas o título de maior valor e/ou recente.

7.3 – Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido.

7.5 – A Titulação Acadêmica será comprovada mediante a apresentação de diploma original acompanhado de fotocópia legível.

7.6 – O ponto obtido na prova de títulos será somado à nota das provas objetivas para efeito de classificação final.

7.7 – Só será aceito o Certificado de Curso, Diploma ou Certificado de Especialização, Mestrado ou Doutorado devidamente registrado nos termos da legislação vigente.

7.8 – Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na prova objetiva de múltipla escolha.

7.9 – Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser **entregues no ato da inscrição em envelope lacrado**, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, número de inscrição e cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade.

7.10 – Será concedida pontuação por experiência profissional ao candidato que comprovar tempo de serviço prestado na função/cargo para a qual está inscrito.

7.11 – Para comprovação de experiência profissional o candidato deve entregar no ato da inscrição: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que descreva as atividades desenvolvidas, se realizado na área privada; ou certidão/declaração de tempo de serviço expedida por órgão público que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie de serviço executado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1.1 - A classificação final dos candidatos se dará pela soma das notas obtidas na prova objetiva acrescentando-a do ponto alcançado na prova de títulos, divulgando-se o seu resultado final em ordem decrescente.

9 – Da desclassificação

9.1 – Será considerado desclassificado do Processo Seletivo o candidato que:

- a)** Obter um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) das provas objetivas;
- b)** Ausentar-se das provas;
- c)** Descumprir as normas constantes deste edital ou impostas em publicações posteriores referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019;
- d)** Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;
- e)** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

10 – Dos critérios de desempate na classificação

10.1 – Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

- a)** Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- b)** Maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- c)** Maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;
- d)** Maior nota na prova de títulos;
- e)** O candidato doador de sangue na forma da lei;
- f)** O candidato mais idoso.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O processo de contratação, dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo, será efetivado em observância às normas da legislação vigente.

11.2. A convocação para admissão dos candidatos classificados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

11.3. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente: (i) declaração de não-acúmulo ilegal de cargo e emprego público; (ii) certidão de antecedentes criminais; e (iii) demais documentos pertinentes exigidos no edital de convocação.

11.4. A convocação dos candidatos aprovados será processada de acordo com as necessidades da Prefeitura de Tabaporã, não havendo obrigatoriedade de preenchimento imediato de qualquer uma das vagas oferecidas.

11.5. A contratação dos candidatos, que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos, será efetivada por ato do próprio do Ente.

11.6. O Candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, devendo apresentar atestado de aptidão física e mental, em conformidade com a legislação vigente, para fins de contratação.

11.7. Não será efetivada a contratação do Candidato aprovado quando, condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público deste Município, observado o prazo de prescrição.

11.8. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para a contratação da função.

11.9 No ato da contratação será exigido dos Cargos de Nível Médio e Nível Superior o Curso de Capacitação / Aperfeiçoamento e / ou Curso Introdutório de Atenção Básica, bem como Curso de Atualização na Área da Saúde. Serão aceitos certificados ou declarações a partir do ano de 2015 (cópia), com carga horária mínima de 08 (oito) horas, desde que conste o(s) tema(s), data, palestrante e frequência.

12- Do Regime Empregatício e Regime Previdenciário

12.1 - Os candidatos habilitados e classificados neste Processo Seletivo serão admitidos sob o Regime Jurídico Administrativo previsto na Lei Municipal nº 1.175, de 29 de Agosto de 2019, *que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências*.

12.2 - No tocante à Previdência Social será adotado o RGPS (Regime Geral da Previdência Social)–INSS.

13 - DO RESULTADO

13.1 - O resultado das provas objetivas e de títulos, do presente Processo Seletivo será publicado dia **10/12/2019**, e será disponibilizado em conformidade com o local e horário citados no anexo II.

14. DOS RECURSOS

14.1 - Recursos sobre o Gabarito Preliminar poderão ser interpostos nos dias **27 e 28 de Novembro 2019**, das 8:00 às 11:00 horas, e das 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.

14.2 - O Gabarito Oficial e o Resultado dos Julgamento dos Recursos contra o Gabarito Preliminar, estarão disponíveis na data de **02/12/2019** a partir das 08 horas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.

14.3 - A Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetiva e de Títulos do Seletivo será na data de **03/12/2019** a partir das 08 horas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.

14.4 - Recursos contra o Resultado Preliminar poderão ser interpostos nos dias **04 e 05 de Dezembro de 2019**, das 8:00 às 11:00 horas, e das 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.

14.5 - No dia **10/12/2019** a partir das 8 horas será divulgado o Resultado Final, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.

15. Da Homologação DO RESULTADO FINAL

15.1 - Findados os trabalhos, o resultado será submetido à homologação do Prefeito Municipal, a Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019 deverá ser publicada em **13/12/2019**, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm -, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal - <https://www.tabaporatransparente.com.br/> -, e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Fica definido que o prazo de validade do certame será 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

16.2 - Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem, e que não estejam expressamente previstos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora desse Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 533/2019, cabendo recurso à Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Prefeitura de Tabaporã, 11 de Outubro de 2019.

Ilson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria 533/2019

VISTO:

SIRINEU MOLETACÉLIA NIEHUES SOFFA

Prefeito Municipal Secretária Mun. de Saúde

PAULO KATSUMI TAKEDA

Secretário de Administração e Planejamento ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº. DE INSCRIÇÃO:	CARGO:
NOME:	
RG Nº	CPF Nº
DATA NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:
MÃE:	
PAI:	
ENDEREÇO:	
PONTO REFERÊNCIA:	
TELEFONE:	
E-MAIL	
DOADOR DE SANGUE: () SIM () NÃO	
FUNCIONÁRIO PÚBLICO () SIM () NÃO	
ESCOLARIDADE: () Fundamental () Médio () Magistério () Superior	
POSSUI TÍTULOS: () SIM () NÃO	
ASSINATURA DO CANDIDATO:	

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nº. DE INSCRIÇÃO:	CARGO:
NOME:	
RG Nº	CPF Nº
ASSINATURA DO CANDIDATO:	

Assinatura de Membro da

Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 004/2019

ANEXO II**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019**

DATA	HORÁRIO	EVENTO	LOCAL
11/10/2019	A partir das 08:00h	Publicação do Edital	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.
29/10/2019 a 08/11/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h	Período de Inscrições	Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT; Subprefeitura, Rua Frater Lucas, s/nº. Agrovila, Nova Fronteira.
12/11/2019	A partir das 08:00h	Divulgação da Relação de Inscrições e Títulos	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.
13/11/2019 e 14/11/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso contra as Inscrições e Títulos	Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.
19/11/2019	A partir das 08:00h	Divulgação da Relação dos Inscrições Aptos para Provas Objetivas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.
24/11/2019	08:00 as 10:00 h	Realização das Provas Objetivas	Escola Municipal Menino Jesus
26/11/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Gabarito Preliminar	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.
27/11/2019 e 28/11/2019	08:00 às 11:00h, e das 14:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso contra o Gabarito Preliminar	Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.
02/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado dos Recursos e Gabarito Oficial	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.
03/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas e de Títulos	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.
04/12/2019 e 05/12/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00h	Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas e de Títulos	Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.
10/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado dos Recursos Interpostos e Resultado Final	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.
13/12/2019	A partir das 08:00h	Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dr. Carlos Vidoto, Praça Paulo Henrique Zendron, Centro, Tabaporã-MT.

ANEXO III**CARGOS:** Técnico da Saúde II – **Técnico em Radiologia**; Assistente Técnico da Saúde I – **Auxiliar de Saúde Bucal**.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica. Interpretação de texto. Acentuação tônica e gráfica. Grafia do Porquê. Concordâncias Nominal e Verbal. Crase. Pontuação. Semântica: Sinônimo e Antônimo, Período Composto por Coordenação e Subordinação.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; Globalização; Blocos Econômicos; A Crise na América Latina; Problemas Ambientais; A Crise no Oriente Médio; As Políticas Populistas de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart; Governos Militares: Direitos Políticos Censurados e Anulados; A Ocupação do Interior de Mato Grosso por Empresas Colonizadoras; Nova República: A Nova Constituição, Taxas de Inflação Elevadas, os vários Planos Econômicos: Plano Cruzado, Plano Collor, Plano Bresser, Plano Verão e Plano Real, a Corrupção, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso e Crescimento de Mato Grosso da Década de 80 aos dias atuais. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Tabaporã/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal: Auxiliar de Saúde Bucal: Higiene dentária. Técnicas auxiliares de odontologia. Preparação do paciente. Instrumentação. Manipulação de materiais e equipamentos. Preparo e isolamento do campo preparatório. Seleção de moldeiras e confecção de modelos. Revelação e montagem de radiografias. Conservação e manutenção dos equipamentos. Noções básicas de controle de infecções: micro- organismos, infecções cruzadas, assepsia e anti-sepsia. Desinfecção e esterilização. Noções de anatomia oral.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Técnica da Saúde II – Técnico em Radiologia:

História dos raios-X, Princípios físicos da radiação. Formação dos raios-X e da imagem radiográfica. Principais efeitos danosos da radiação. Meios de proteção radiográfica. Conhecimentos do funcionamento dos equipamentos de raios-X convencional e contrastado. Conhecimentos básicos de Anatomia e Fisiologia (ossos do crânio). Face. Coluna. Tórax. Membros inferiores e superiores. Órgãos do tórax e abdômen. Conhecimentos básicos de equipamentos radiológicos e seu funcionamento (produção de raios-X, estrutura básica de aparelhagem fixa e portátil, câmara escura). Conhecimentos de técnicas de raios-X. Conhecimentos de técnicas de revelação e fixação e de elementos dos componentes químicos do revelador e fixador. Legislação concernente ao operador de raios-X. Lei Federal 8080/1990 – Lei do SUS e suas atualizações. Portaria Ministerial nº 648/GM de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e suas atualizações. A educação em saúde na prática do PSF. Sistema de informação da atenção básica. Indicadores Básicos de Saúde. Estatuto do Servidor Público Municipal. Código de Ética do profissional e no serviço público.

Caixa de texto: Nível Superior

CARGOS: Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista;

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipologia textual; Funções da linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos de orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: Classes de palavras, letras e formas; Pontuação; Acentuação gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem); emprego da Crase; significação das palavras; empregos das classes de palavras.

CONHECIMENTOS GERAIS: Conhecimentos sobre fatos atuais no mundo, no País, no Estado de Mato Grosso e do Município; Conhecimentos sobre fatos históricos do País, do Estado e do Município; Globalização e Blocos Econômicos; Problemas Ambientais Regionais; As Crises Mundiais Econômicas e Militares; História Política do Brasil e seus governos; Milagre Econômico, Períodos Inflacionários, Dívida Externa, Planos Econômicos no Brasil, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso; O Crescimento de Mato Grosso nas Décadas 80 e 90; O Fim da Ditadura Militar e os Governos democráticos. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Tabaporã/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista:

Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90 e 8.142/90, DECRETO Nº 7508/2011, Portaria MS/2488/2011. Programas e estratégias de saúde da família; métodos de controle de infecção e esterilização, proteção profissional e do paciente; exames clínicos e laboratoriais, progressão da cárie dentária e suas sequelas; exodontia; Manifestações orais de doenças sistêmicas e infecções orais por fungos, vírus e bactérias; Doenças das glândulas salivares; lesões inflamatórias dos maxilares; aspectos semiológicos da prática odontológica: anamnese, exames objetivos e complementares; Conceitos gerais de vias de introdução e eliminação dos medicamentos e suas posologias; Anestésicos locais, analgésicos, anti- inflamatórios, antibióticos, quimioterápicos e coagulantes: uso em odontologia; Tratamento das emergências médicas no consultório dentário; Interações medicamentosas de interesse do cirurgião- dentista.

ANEXO IV

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS

Nº. DE INSCRIÇÃO: _____

Nome do Candidato: _____

Habilitação: _____

PONTUAÇÃO

FORMAÇÃO
ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL (certificados dos anos 2016/2017/2018)
TOTAL

SOMENTE PARA DESEMPATE:

ESPECIALIZAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO
DOUTORADO

Data Cursos Carga horária

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Tabaporã-MT, ____ de ____ de 2019.

Comissão:

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

CARGO: Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal.

Compreende o cargo a que se destina com atribuições de auxiliar nas tarefas de odontologia em geral; preparar os pacientes para as consultas; auxiliar o profissional de odontologia na execução das técnicas; ficar responsável pela esterilização e ordenamento do instrumental; participar de atividades de educação em saúde bucal; auxiliar nos programas de educação em saúde bucal; realizar o serviço de limpeza geral das Unidades Sanitárias e lavagem das roupas utilizadas nos procedimentos pelos profissionais da área; recolher os resíduos de saúde e colocá-los nos recipientes adequados; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: Técnico da Saúde II – Técnico em Radiologia.

Compreende o cargo a que se destina com atribuições de realizar exames radiológicos utilizando técnicas e procedimentos necessários para cada serviço de saúde (Ambulatório, UTI, leitos hospitalares e Centros Cirúrgicos); zelar pela proteção radiológica dos pacientes e acompanhantes; avaliar a qualidade da radiografia para garantia do diagnóstico correto; encaminhar as radiografias; identificar e encaminhar os pacientes para cada setor solicitante; auxiliar na realização de exames de TC - Tomografia; executar revelações dos exames; executar atividades correlatas; zelar pelos equipamentos e materiais utilizados; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista.

Compreende o cargo a que se destina com atribuições de realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população; Proceder à odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel, fixa e hospitalar; Fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes, diagnosticando e tratando afecções da boca, dentes e região Maxilo facial; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando-lhes o seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações de conformidade com os diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e ACD; Difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; Propor e/ou participar de ações, dentro dos princípios da odontologia integral, visando à proteção e recuperação do indivíduo no seu contexto biológico e social; participar das reuniões na comunidade, promovidas pelo Conselho Local de Saúde e/ou pela Equipe do PSF; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE EXTRATO DO CONTRATO N. 19/2019/SAMAE

CONTRATO N. 19/2019/SAMAE

TIPO	Contrato n. 19/SAMAE/2019 – Dispensa nº 005/2019/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.351 N – Paço Muni-

	pal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES.
CONTRATADA	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede na rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, CEP: 04.533-001, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaco, 2754, Ed Work Tower Sala 703 e Lola 01, Centro, CEP: 78.020-800 e CNPJ nº 61.600.839/0015-50, Fones 65 2121-2470/2471/2465, e-mail cieemt@cieesp.org.br, neste ato representado pelo seu Gerente Regional, Senhor CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA.

OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO (associação filantrópica brasileira sem fins lucrativos), ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E GESTÃO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR. Com supedâneo na Lei 8.666/1993. R\$ 182.690,64 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 10 de outubro de 2019, com prazo até 10 de outubro de 2020.

**SERRAPREV
RESOLUÇÃO DO COMPREV APROVANDO A POLÍTICA DE
INVESTIMENTO PARA 2020 - SERRAPREV**

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O Conselho Previdenciário do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 153, de 14 de abril de 2011, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 30 de setembro de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra, 30 de setembro de 2019.

Edirson José Oliveira

Presidente do COMPREV

MEMBROS:

Estela Mares Toledo Rosa - Representante do Executivo

Caio Garcia da Silveira - Representante da Câmara Municipal

Luciana Duarte Felisberto - Representante da Câmara Municipal

Débora Tereza Mazutti - Representante dos Servidores

Edirson José Oliveira - Representante dos Servidores

Letícia Graziella Teixeira Nunes - Representante dos Servidores

Neuri Eliezer Senger - Representante dos Servidores

Jesiel Erlen de Siqueira - Representante dos Servidores - Suplente

Maria Donisete Carvalho - Representante dos Servidores – Suplente

Genário de Assunção Pedra - Representante do Samae

Claudinei Eduardo Pereira - Representante do SSERP

Lenilse Barbosa de Almeida - Representante dos Aposentados

Marcia Aparecida Bonadio - Representante dos Aposentados – Suplente

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019**

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, EM UNIDADES ESCOLARES, QUE PRODUZAM A

MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 172.000 KWH/MÊS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 753 de 26.07.2019, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra - MT, 10 de Outubro de 2019. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira.

**SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 30/2019/SAMAE**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 30/2019/SAMAE

TIPO	SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO N. 13/2019/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES.
CONTRATADA	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 25.165.749/0001-10, localizada na Alameda Rio Negro, n. 503, 18º andar, sala 1803, CEP 06454-000, Barueri –SP, representada pelo Sr. JÓÃO LUIS DE CASTRO.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA - MT, para acréscimo de valor com supedâneo no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93. R\$ 295.958,45 (Duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 07 de outubro de 2019 com prazo até 02 de agosto de 2020.

**SERRAPREV
RESOLUÇÃO DO COMIN APROVANDO A POLÍTICA DE
INVESTIMENTO PARA 2020 - SERRAPREV**

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

O Comitê de Investimentos do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 153, de 14 de abril de 2011, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 02 de setembro de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra, 02 de setembro de 2019.

VALDECI PEREIRA LIMA

Presidente do COMIN

MEMBROS:

DELSON VALÉRIO NEVES JUNIOR	DIDIMO AZEVEDO PAULA
ELTON DA SILVA	NADIR BARIVIERA

SERRAPREV
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO DO SERRAPREV 2020

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2020

1 - INTRODUÇÃO.. 2

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.. 5

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.. 8

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS.. 10

5.1 TAXA SELIC.. 11

5.2 INFLAÇÃO.. 12

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 14

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.. 16

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 16

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS.. 19

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.. 21

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.. 25

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do **SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.694.270/0001-91, sediado à Rua João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, nesta cidade comarca de Tangará da Serra/MT, CEP 78300-000, para o exercício de 2020.

A Política Anual de Investimentos do **SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra**, tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução n.º 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **5,86% (cinco vírgula oitenta e seis por cento)**, ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010 e suas posteriores alterações. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 3.922/10 (e suas posteriores alterações) e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 3.922/10 e suas posteriores alterações.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de Índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras so-

cidades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4695/2018.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS podendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de Índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETFs”, com as mesmas características.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R\$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIG's, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável) estão limitados a 20%.

Os investimentos em FIPs e FII's para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores devem atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/ 2010 alterada pela Resolução CMN 4.695/ 2018;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

- 1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;
- 2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;
- 3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge*), ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecido no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2020 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

A taxa SELIC Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação, diante do cenário mundial e doméstico as projeções de mercado apontam uma taxa de 5,00% a.a para o fim de 2019 ficando abaixo dos 5,50% a.a. atuais. Para os anos seguintes, as expectativas de mercado apontam para 5,00% a.a. ao final de 2020 e 6,75% a.a. para o ano seguinte.

O comportamento da taxa SELIC para os próximos períodos depende, sobretudo da leitura sobre as expectativas para o cenário de inflação do país, que mostra-se dentro “dos eixos”, como veremos a seguir, permitindo que o mercado considere em seu horizonte de planejamento taxas de juros ainda consideradas baixas.

Tal nível da taxa básica de juros afeta diretamente os investimentos de renda fixa (principalmente os de curto prazo), que desde o início dos cortes mais representativos da SELIC meta estão com rentabilidade em níveis mais baixos, sendo o momento de redirecionar uma parcela dos recursos para investimentos de prazos maiores e de renda variável a fim de obter rentabilidades mais satisfatórias, visando o longo prazo.

O gráfico a seguir representa a trajetória da Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2013:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 20 de setembro de 2019.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem se mostrado estável em 2019.

As decisões do COPOM (Comitê de Política Monetária) em manter a Taxa SELIC meta em patamares baixos indicam que no horizonte de planejamento relevante os níveis de preços se manterão estáveis, dado que a taxa é utilizada como instrumento de controle da inflação.

A inflação em 2018 acumulou resultado de 3,75% a.a., resultado próximo das expectativas de mercado (3,71% a.a.), voltando ao patamar de normalidade esperado, mesmo sendo um índice alto após reflexo do período maio-junho (devido a greve do setor dos transportes).

GRÁFICO 02 – IPCA 2019 x 2018

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE disponíveis no banco de dados do IPEADATA e Relatório FOCUS de Mercado BACEN de 20 de setembro de 2019. (YTD – *Year to Date*- No acumulado do ano).

Até o mês de agosto, a inflação acumula alta de 2,54% a.a., abaixo do resultado no mesmo período do ano anterior, quando o índice de preços atingiu 2,85% a.a. (resultado muito influenciado pela greve do setor de transportes no mês de maio).

Apesar do cenário mais estável e expectativa de que o indicador finalize 2019 abaixo do ano anterior (3,44% a.a.), podemos aguardar uma possível reversão dos indicadores, dado que um fator exógeno afetou o preço da *commoditie* capaz de desencadear elevações de preços em todos setores de produção: o petróleo. Em 14/09/2019 a empresa petrolífera Saudi Aramco, da Arábia Saudita, foi vítima de ataques terroristas, interrompendo a produção diária de 5,7 milhões de barris de petróleo, o que representa cerca de 5% da oferta mundial. A alta nos preços provocada pela queda na oferta chegou a atingir 20% em 16/09/2019.

No entanto, em sua última reunião, o COPOM – Comitê de Política Monetária decidiu por reduzir a Taxa SELIC Meta para 5,00% a.a., indicando que suas expectativas apontam para um cenário de recuperação gradativa do crescimento e com espaço para estímulos através de taxas de juros mais baixas que as do nível estrutural.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Após superar o período recessivo no ano de 2017, em 2018 o Brasil cresceu com ritmo de recuperação lenta, acumulando resultado de 1,10% ao final do ano, resultado bem abaixo das expectativas iniciais. Em 2019 temos o resultado do 1º trimestre que resultou em decréscimo de -0,20% em relação ao período anterior, o que se entende como reflexo do ambiente macroeconômico geral do país: inflação em níveis baixos e taxa básica de juros, sinais de atividade produtiva e consumo em baixa.

Abaixo visualizamos o comportamento do PIB e as projeções, conforme expectativas de mercado.

GRÁFICO 03 – PIB RESULTADOS E EXPECTATIVAS

FONTE: Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 20 de setembro de 2019.

Os resultados positivos se devem principalmente ao setor de serviços, que teve crescimento de 0,3% no segundo trimestre, e da indústria com crescimento de 0,7%, já a agropecuária teve queda de 0,4%.

O PIB acumulado nos últimos quatro trimestres mostra crescimento de 1,0%, sugerindo que estamos em trajetória de recuperação da economia.

A expectativa para 2019 é de crescimento menor que em 2018, quando o país atingiu taxa de 1,10%, demonstrando que o mercado visualiza um cenário em que o Brasil está caminhando a passos lentos, diferente das projeções para o ano seguinte em que se espera um crescimento de 2,0% do PIB, indicando a retomada de um ambiente propício ao crescimento da economia do país.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2018 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2019 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (*rating*), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

MOODY'S		S&P		FITCH			
Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo		
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	PRIME	
Aa1		AA+		AA+		Grau Elevado	
Aa2		AA		AA			
Aa3		AA-		AA-			
A1		A+	A-1	A+	F1	Grau Médio Elevado	
A2	A	A					
A3	P-2	A-	A-2	A-	F2		
Baa1		BBB+		BBB+			

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda; conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coefficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; III - cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que: I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO		P-GESTÃO N I	P-GESTÃO N II	P-GESTÃO N III	P-GESTÃO N IV		
REND A FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%	100%	100%	100%	100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%	100%	100%	100%	100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%	100%	100%	100%	100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%	5%	5%	5%	5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%		65%	70%	75%	80%		
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%		65%	70%	75%	80%		
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%		45%	50%	55%	60%		
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%		45%	50%	55%	60%		
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%	20%	20%	20%		
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%	15%	15%	15%		
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%	15%	15%	15%		
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%		5%	10%	15%	20%		
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	15%	10%	20%	15%	25%	20%	35%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%	10%	15%	20%		
REND A VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%

	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI Multimercado	8º, III	10%		10%		10%		10%		15%	
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%		5%		5%		10%		15%	
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%		5%		5%		10%		15%	
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%		10%		10%		10%		10%	
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%		10%		10%		10%		10%	

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENTA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%		100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	50%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%		100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%		5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	18,80%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	6,0%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%		15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	0%	0,20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	0%		5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%	0%		5%
	SUBTOTAL				80%	
RENTA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	0%		10%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%	0%		10%
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%	0%	15,0%	20%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%	0%		10%
	FI Multimercado	8º, III	10%	0%		10%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%	0%		5%
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%	0%		5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%	0%		5%
	SUBTOTAL				15,0%	
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%			10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%			10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%		5,0%	10%
	SUBTOTAL				5,0%	
	TOTAL GERAL				100%	

7. ALÇADA PARA O GESTOR DO RPPS

De acordo com previsão na resolução nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, no § 6º, do artigo 1º, o Gestor do Serraprev terá alçada para aplicar a sobra da receita mensal em fundo devidamente credenciado que tenha a possibilidade de maior rentabilidade.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/2018 e Portaria MF 464/2018.

Tangará da Serra - MT, 30 de setembro de 2019.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019

AVISO DE SUSPENSÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL HÍBRIDO (ON/OFF) LINE, para atender os Centros Municipais de Ensinos e demais departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte Integrante do Edital**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna pública a **SUSPENSÃO** do certame acima, com fulcro no Decreto Municipal nº 321 de 09/10/2019, e em atendimento ao Ofício nº 457/2019/GCS/LC de lavra do TCE-MT. A suspensão em voga terá efeito retroativo, bem como, produzirá efeitos por tempo indeterminado, até ulterior deliberação da autoridade competente. Tangará da Serra- MT, 10 de Outubro de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

AVISO DE CANCELAMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENTES DE DEGRADAÇÃO, PREPARO DO TERRENO, PLANTIO DAS MUDAS, CONTROLE FITOSSANITÁRIO, CERCAMENTO DAS APPs (ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE) E PLACAS INDICATÓRIAS DA OBRA PARA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO CÓRREGO FIGUEIRA REFERENTE AO PROJETO PARQUE LINEAR ÀS MARGENS DO CÓRREGO FIGUEIRA, para atender demanda desta Secretaria, mediante **Contrato de Repasse OGU nº 0352655-50/2011**, conforme planilha orçamentária, projeto básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da CPL, nomeada pela Portaria nº 753/2019 de 26.07.2019, torna público o **CANCELAMENTO** do procedimento licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2019**, em atendimento à determinação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, conforme Memorando nº 472/SEMMEA/2019 e ausência de licitantes interessadas no certame, conforme consta dos autos. Tangará da Serra, 10 de Outubro de 2019. Marcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019

AVISO DE REABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019, que fará realizar no dia **25 DE OUTUBRO DE 2019**, às **08:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO, VASOS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **14 de Outubro de 2019**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 10 de Outubro de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER
PORTARIA N.º 063/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora Sra. Gracielle de Oliveira.”*

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **Gracielle de Oliveira** portadora do RG n.º 1283507-2 SSP/MT e do CPF n.º 924.346.301-20, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 1606, com vencimentos integrais, **a partir de 11.09.2019 e término em 27.11.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00033**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **11.09.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 19 de Setembro de 2019.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

**PREVITER
PORTARIA N.º 064/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Teresinha Rossi Pinto.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Teresinha Rossi Pinto** portadora do RG n.º 13/R-1655415 SSI/SC e do CPF n.º 563.113.899-91, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 398, com vencimentos integrais, **a partir de 11.09.2019 e término em 31.10.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00036**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **11.09.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 19 de Setembro de 2019.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

**CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 77/2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 77/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: REZER FRUTUOSO E CIA LTDA EPP

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO, O “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ARTESANATO, AVIAMENTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

VALOR: R\$ 61.743,10

VIGÊNCIA: 14/08/2019 Á 14/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**PREVITER
PORTARIA N.º 070/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Claudete Terezinha de Barros Pereira.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos

do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Claudete Terezinha de Barros Pereira** portadora do RG n.º 0751929-0 SSP/MT e do CPF n.º 631.361.801-78, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 75, com vencimentos integrais, **a partir de 19.08.2019 e término em 18.09.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00027**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **19.08.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 24 de Setembro de 2019.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

**PREVITER
PORTARIA Nº 069/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALARIO FAMILIA em favor da servidora Zelia Alzira de Lima.”

O Diretor Executivo do PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de SALARIO FAMILIA, a servidora Sra. **Zelia Alzira de Lima**, portadora do RG n.º 14372444 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 007.069.511-31, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente a **Danilo Murilo Shonorenberger**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **17.09.2019** e com termino em **07.08.2033**, conforme processo administrativo do PREVITER, nº **2019.09.00050P**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 17.09.2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte – MT, 24 de Setembro de 2019.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

**CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

NO AVISO DO PREGAO PRESENCIAL 085/2019, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO E NO **SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR**, VEICULOU-SE INCORRETAMENTE:

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

EDITAL DE PREGÃO: 85/2019

PROCESSO: 110/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO LOTEAMENTO CENTRAL II, DE ACORDO COM O PROJETO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 22/10/2019

HORÁRIO: 16:00 HORAS

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVAONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT. NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

LEIA - SÊ:**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 85/2019**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

EDITAL DE PREGÃO SRP: 85/2019

PROCESSO: 110/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTA EDITAL".

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

DATA: 24/10/2019

HORÁRIO: 08:00 HORAS

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVAONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT. NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVAONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

PREVITER
PORTARIA N.º 065/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Celso Carlos Batista da Silva.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Celso Carlos Batista da Silva** portador do RG n.º 343.074 SSP/MT e do CPF n.º 284.550.291-53, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor efetivo no cargo de Assessor Parlamentar, lotado na Câmara Municipal, devidamente matriculado sob o n.º 78, com vencimentos integrais, **a partir de 03.07.2019 e término em 01.08.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00045**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **03.07.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de Setembro de 2019.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA N.º 066/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Claudete Mueller.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Claudete Mueller** portadora do RG n.º 1398456-0 SSP/MT e do CPF n.º 938.592.281-53, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Laboratório e Microscopia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 189, com vencimentos integrais, **a partir de 19.07.2019 e término em 17.09.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00047**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **19.07.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de Setembro de 2019.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA N.º 068/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Rosicleia dos Santos Ribeiro.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Rosicleia dos Santos Ribeiro** portadora do RG n.º 2182675-7 SSP/MT e do CPF n.º 044.195.141-40, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Monitor de Creche, lota-

da na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 2539, com vencimentos integrais, **a partir de 07.08.2019 e término em 10.10.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º 2019.05.00049.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **07.08.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 24 de Setembro de 2019.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

**PREVITER
PORTARIA N.º 067/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Dirlete Ambrozi Franceschi.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Dirlete Ambrozi Franceschi** portadora do RG n.º 3054291962 SSP/RS e do CPF n.º 655.494.730-20, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 79, com vencimentos integrais, **a partir de 01.09.2019 e término em 01.12.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º 2019.05.00011R2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01.09.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 24 de Setembro de 2019.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

**CONTRATOS
EXTRATO: 8º ADITIVO AO CONTRATO 273/2015**

EXTRATO: 8º ADITIVO AO CONTRATO 273/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -EPP

OBJETO:O Presente Termo Aditivo Tem Por Objeto Prorrogar E Prazo De Vigência Do Contrato 273/2015, Datado No Dia 16 De Novembro De 2015, Passando Ter Seu Prazo De Enceramento No Dia 04/11/2020, E Prorrogar Em 365 (Trezentos E Sessenta E Cinco) Dias Do Seu Prazo De Execução.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 313/2019**

DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: EXONERA SENHOR ANDERSON LUIZ TAVARES DE BARROS DO CARGO COMISSONADO DE SUPERVISOR DE ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR o Sr. **ANDERSON LUIZ TAVARES DE BARROS**, brasileiro, portador do RG nº 1507899 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 034.710.811.35, do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESF**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 314/2019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019**

Súmula: “Nomeia Comissão de Avaliação de Bens e imóveis para aquisição do Município de Terra Nova do Norte - MT, e dá outras providências.”

O Sr. **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, expede a seguinte Portaria resolvendo, e ainda,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Bens e imóveis para aquisição do Município de Terra Nova do Norte - MT, que será composta pelos seguintes servidores;

Presidente: **PAULA ZANTEDESCHI GOULART.**

Secretária: **NELSO TARIGA.**

Membro: **GENIVALDO GOMES.**

Artigo 2º - Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2019

ATA N.º 04/2019 DA AUDIENCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2019

No dia vinte e seis do mês de setembro de mil novecentos e dezanove, no plenário da Câmara Municipal de Tesouro, Mato Grosso, o Sr. José Carlos Oliveira Santos, consultor contábil do Município de Tesouro – MT; apresentou aos presentes os dados da prestação de contas em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, informando a Receita Arrecadada, Despesa Empenhada, Despesa Liquidada, Despesa Paga, Restos a Pagar Processados e Não Processados, Transferências Financeiras Repassadas ao Poder Legislativo, Demonstrativo de Saldo Bancários, e, os valores que foram aplicados na Educação, Saúde, Fundeb, limite com vencimentos e vantagens fixa – pessoal civil e encargos sociais e demais dados até o **segundo quadrimestre de 2019 (Janeiro a Agosto)**, conforme descrição abaixo:

DETALHAMENTO DO COMPARATIVO DA RECEITA

TÍTULO	RECEITA ORÇADA	ARRECADADA	DIF. (%)
Receita Tributária	1.137.588,63	1.336.688,81	117,50
Receita de Contribuições	34.130,70	9.200,54	26,96
Receita Patrimonial	305.917,67	72.311,91	23,64
Receita de Serviços	4.991,57	1.058,00	21,20
Transferências Correntes	16.954.283,01	11.012.509,72	64,95
Outras Receitas Correntes	25.000,00	705,41	2,82
Receitas de Capital	168.602,58	0,00	0,00
(-) Deduções para o Fundeb	(2.400.399,08)	(1.616.769,44)	67,35
TOTAL DAS RECEITAS	16.230.115,08	10.815.704,95	66,64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA, CONFORME ANEXO 10 DA LEI Nº. 4.320/64: AGOSTO/2019.

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ORÇADA	RECEITA ARRECADADA	RECEITA A ARRECADAR
RECEITAS CORRENTES	18.461.911,58	12.432.474,39	(6.029.437,19)
9	168.602,58	0,00	(168.602,58)
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(2.400.399,08)	(1.616.769,44)	783.629,64
TOTAL GERAL	16.230.115,08	10.815.704,95	(5.414.410,13)

Informamos o Comportamento da Receita Total Arrecadada; Despesa Empenhada e Liquidada até o mês de **AGOSTO/2019**:

Receita Arrecadada	Despesas Empenhadas	Diferença
10.815.704,95	13.159.784,24	(2.344.079,29)
Receita Arrecadada	Despesas Liquidadas	Diferença
10.815.704,95	10.065.320,22	750.384,73

A Receita Arrecadada é menor que a Despesa Empenhada em R\$. 2.344.079,29 (dois milhões trezentos e quarenta e quatro mil setenta e nove reais e vinte e nove centavos). A Receita Arrecadada é maior que a Despesa Liquidada em R\$. 750.384,73 (setecentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A Receita Arrecadada até AGOSTO de 2019 que serve de base de cálculo para a Educação e Saúde:

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$.
11100000000000	IMPOSTOS	1.172.980,52
11130341010000	IRRF- Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	82.493,36
11180111000000	Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	27.916,20
11180141000000	Imposto s/Trans. "Inter Vivos" de B. Imóveis e de Dirs. Reais s/Imóveis	581.158,52
11180231010000	Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza – Arrecadação Própria	481.337,44
11190112000000	Outros Impostos – Multas e Juros	75,00
17180100000000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	5.083.039,08
17180121000000	Cota-Parte do Fundo de Particip. Municípios – Cota Mensal - Principal	5.039.685,36
17180151000000	Cota-Parte do Imp. s/a Propriedade Territorial Rural - Principal	43.353,72
17180611000000	Transferência Financeira do ICMS – Deson. – LC nº 87/96 - Principal	0,00
17280100000000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	3.320.695,23

17280111000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.211.394,96
17280121000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	109.300,27
19000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	705,41
19909900000000	Outras Receitas	705,41
	TOTAL GERAL	9.577.420,24
	Valora Ser Aplicado na Educação (25%)	2.394.355,06
	Valor a Ser Aplicado na Saúde (15%)	1.436.613,04

Fonte: 01 – Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (até 08/2019);

02 - Demonstrativo das Despesas por Dotação Orçamentária;

03 - Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica – Liquidada;

- EDUCAÇÃO 25%:

- Despesas Liquidadas até AGOSTO: R\$. 1.258.001,59

- Fonte Recursos: 100 – Recursos Ordinários R\$. 56.088,43

- Fonte Recursos: 101 – Receitas Impostos/Transf. Imps.-Educação R\$. 1.201.913,16

- Deduções para o FUNDEB R\$. 1.616.769,44

TOTAL APLICADO R\$. 2.874.771,03

PERCENTUAL APLICADO 30,01%.

- SAÚDE 15%:

- Despesas Liquidadas até AGOSTO

- Fr: 102 – Receitas Impostos/Transferência Impostos - Saúde R\$. 1.041.524,56

- Fr: 102 – BCO 1 – Restos a Pagar Liquidados até 31/08/2019 R\$. 63.999,70

- Fr: 100 – BCO 4 - Restos a Pagar Liquidados até 31/08/2019 R\$. 758,00

TOTAL APLICADO R\$. 1.106.282,26

PERCENTUAL APLICADO 11,55%.

- FUNDEB:

- Receita Arrecadada até AGOSTO R\$. 325.391,12

- Despesas Pagas até AGOSTO R\$. 462.288,48

PERCENTUAL APLICADO 142,07%.

- RECEITA CORRENTE LIQUIDA

- RCL – JANEIRO ATÉ AGOSTO/2019 R\$. 10.815.704,95

- Limite Máximo LRF – 54% R\$. 5.840.480,67

- Despesas Liquidadas até AGOSTO R\$. 3.184.551,24

PERCENTUAL APLICADO 29,44%.

Demonstrativo dos Saldos Bancários em 31/08/2019:

01 – Contas Movimentos R\$. 1.567.624,50

02 – Contas Vinculadas R\$. 3.299.772,44

= TOTAL GERAL DOS SALDOS BANCARIOS R\$. 4.867.396,94.

Repassa ao Poder Legislativo de **janeiro até agosto** no valor total de **R\$. 670.613,12 (seiscentos e setenta mil seiscentos e treze reais e doze centavos)**. Restos a Pagar Processados e Não Processados Pagos no valor de R\$. 545.213,63 (quinhentos e quarenta e cinco mil duzentos e treze reais e sessenta e três centavos). Após as explanações foi aberta a palavra para os presentes se manifestarem. Não havendo questionamento, eu, Mires Campos, lavrei a Presente Ata que vai por mim assinada na lista em anexo e por todos os presentes.

Tesouro-MT, 26 de setembro de 2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43-2019

Extrato de Contrato: 43/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO
Contratada: C.M COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
Objeto: 01: Eventual Contratação de Prestação de serviços/horas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos do Município de Tesouro - MT,
Vigência: 25/09/2019 a 25/09/2020
Valor Global: R\$: 178.266,00
Data da Assinatura: 25/09/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42-2019

Extrato de Contrato: 42/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO
Contratada: C.M COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
Objeto: -02 Eventual Aquisição de peças originais e/ou genuínas não remanufatura das não condicionadas, não recuperadas, para manutenção de frotas do Município de Tesouro - MT,
Vigência: 25/09/2019 a 25/09/2020
Valor Global: R\$:306.962,70
Data da Assinatura: 25/09/2019

RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIENIO DE 2020/2024, EM TESOIRO – MT.**

Em Eleição Unificada do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024, realizada em 06 de outubro de 2019, na Escola Estadual Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo e Escola Filinto Muller – Batovi, vimos apresentar o resultado apurado, conforme segue abaixo:

- 1º - GILDSON PEREIRA DE SOUZA
- 2º - PAULO ANDRE GUIMARÃES DE MORAES
- 3º - TEIA LUCIA FERREIRA DE ARAUJO
- 4º - MEIRE LOPES FERREIRA AMORIM
- 5º - CLICIA FERNANDA PERES DA SILVA
- 6º - KELLY CRISTINA ALENCAR CARDOSO
- 7º - JOSE LOPES DE AQUINO

8º - SIMIÃO DOS SANTOS FRANÇA

9º - NATALIA ROSALINA JARDIM

Estado de Mato Grosso,**Tesouro – MT, em 07 de Outubro de 2019.****Maria Dulcidia Brites****Presidente do CMDCA****PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****PORTARIA Nº 159/2019**

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora contratada, Sra. APARECIDA MATILDES TRABUCO DE SOUZA, ocupante do cargo de Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, portadora do RG nº 1.113.727-4 SSP/MT e CPF nº 226.549.948-05, pelo período de 01 de outubro de 2019 até 30 de setembro de 2021, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de outubro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 160/2019

Dispõe sobre Reenquadramento dos Servidores Efetivos do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam reenquadrados nas respectivas classes e níveis de referência os servidores efetivos conforme disposto no Anexo Único desta Portaria, em atendimento à Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral do Município de União do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 09 de outubro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – (Portaria nº. 160/2019)

Mat.	Funcionário	Admissão	Secretaria	Cargo	Classe	Nível
353	Adonildo Ramos	02/08/2004	Secretaria de Administração	Vigia	A	06
665	Adrimone Maria Helbing Correa	01/11/2008	Secretaria de Fazenda e Planejamento	Assistente de Controle Administrativo	B	04
1	Ana Maria Galeano	01/05/1999	Secretaria de Administração	Auxiliar Administrativo	C	07
1108	Angela Camila Bulla	13/06/2012	Secretaria de Fazenda e Planejamento	Assistente de Controle Administrativo	B	03

669	Antonio Sergio Fiorilio	01/11/2008	Secretaria de Fazenda e Planejamento	Assistente de Controle Administrativo	A	04
62	Claudio Miguel de Lima	17/05/1999	Secretaria de Obras	Motorista	A	05
1376	Douglas Ferreira Val	07/04/2015	Secretaria de Obras	Operador de Maquinas	A	02
357	Edinaldo Cardoso de Sousa	02/08/2004	Secretaria de Agricultura	Agente de Combate As Endemias	C	06
544	Eliseu Ramos	01/05/2007	Secretaria de Fazenda e Planejamento	Fiscal de Tributos	A	06
350	Elvito Antonio Spanholi	02/08/2004	Secretaria de Obras	Motorista	A	05
1221	Giovani Volpato	18/07/2013	Secretaria de Esportes	Professor de Educação Física	A	03
1367	Joao Carlos Alves	10/03/2015	Secretaria de Obras	Gari	A	02
1133	Leandro Roberto De Souza	01/10/2012	Secretaria de Fazenda e Planejamento	Assistente de Controle Administrativo	A	03
199	Lotario Harnish	12/08/2002	Secretaria de Obras	Operador de Maquinas	A	06
394	Lourenço Schmitt	10/02/2005	Secretaria de Administração	Vigia	A	05
1105	Luciana Werner Bilhalva	07/05/2012	Gabinete do Prefeito	Advogado	A	03
361	Manoel da Luz Mendes	02/08/2004	Secretaria de Administração	Vigia	A	06
1432	Marcelo Correa	13/08/2015	Secretaria de Fazenda e Planejamento	Contador	A	02
1332	Marcilene Maas	19/02/2015	Secretaria de Fazenda e Planejamento	Auxiliar Administrativo	B	02
349	Marcos Roberto de Lima	02/08/2004	Secretaria de Obras	Motorista	B	06
1066	Maria da Conceição Gonçalves Carlos	22/03/2012	Secretaria de Esportes	Zeladora	A	02
54	Maria das Graças Magalhães	01/09/1999	Secretaria de Assistência Social	Merendeira	A	05
1368	Marli Aparecida Barbosa	10/03/2015	Secretaria de Obras	Gari	A	02
1355	Michel Sousa Magalhães	23/02/2015	Secretaria de Obras	Gari	A	02
359	Nadir Miola	02/08/2004	Secretaria de Agricultura	Operador de Trator De Pneu	A	06
1435	Natalia Crislei do Vale	19/08/2015	Secretaria de Assistência Social	Auxiliar Administrativo	A	02
1058	Odelise Lurdes Alberton	05/03/2012	Secretaria de Esportes	Professor de Educação Física	B	03
1359	Pedro Ferreira de Oliveira	02/03/2015	Secretaria de Administração	Técnico de Informática	A	02
1028	Roseli Engster Zanqui	09/02/2012	Gabinete do Prefeito	Controlador Interno	B	03
216	Sueli Teresinha Titon De March	01/08/2002	Secretaria de Administração	Auxiliar Administrativo	B	06
1132	Vanderlei Telles	17/09/2012	Secretaria de Administração	Assistente de Controle Administrativo	B	03

PORTARIA Nº 154/2019

Dispõe sobre designação de servidora para Cargo em Comissão - DAI.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 722, de 25/09/2019, combinado com o inciso II, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25/09/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Municipal);

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª. ADRIMONE MARIA HELBING CORREA, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, portadora do RG nº 1730071-1 SSP/MT e do CPF nº 020.010.891-39, para exercer, a

partir desta data, o cargo de Direção e Assessoramento Intermediário de *Coordenador de Finanças, categoria DAI*, subordinada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, percebendo para tanto o vencimento estabelecido no Anexo II, da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 033/2017 de 02/01/2017 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, 01 de outubro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2019

Dispõe sobre Reenquadramento dos Servidores Efetivos do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam reenquadrados nas respectivas classes e níveis de referência os servidores efetivos conforme disposto no Anexo Único desta Portaria, em atendimento à Lei nº 723, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de União do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 09 de outubro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – (Portaria nº 161/2019)

Mat.	Funcionário	Admissão	Cargo	Classe	Nível
345	Adilse Bedin Tonial	01/09/2004	Professor Graduado	B	06
1339	Adriane Salete Darold	19/02/2015	Professor Graduado	B	02
192	Adriane Zambonin	12/08/2002	Zeladora	C	06
1352	Amauri Pereira Miranda	23/02/2015	Condutor de Veículo Escolar	B	02
1170	Antonio Reis Mendes	01/02/2013	Inspetor de Alunos	C	03

1336	Banner Bagatini	19/02/2015	Professor Graduado	A	02
1169	Barbara Bueno	01/02/2013	Professor Graduado	B	03
1344	Barbara Bueno	19/02/2015	Professor Graduado	B	02
1168	Bruna de Miranda Zampieri	01/02/2013	Professor Graduado	B	03
1341	Bruna de Miranda Zampieri	19/02/2015	Professor Graduado	B	02
25	Cacildo Paul	01/02/1999	Professor Graduado	B	07
1048	Cacildo Paul	01/03/2012	Professor Graduado	B	03
1360	Celio de Andrade	02/03/2015	Condutor de Veículo Escolar	B	02
26	Cícera Maria de Souza	01/02/1999	Professor Graduado	B	05
364	Claudia Regina Armani	02/08/2004	Professor Graduado	B	06
298	Cleide de Souza Lourenco De Lima	02/02/2004	Professor Graduado	B	06
1342	Cleide de Souza Lourenco De Lima	19/02/2015	Professor Graduado	B	02
485	Cleiton Luiz Borges de Souza	01/06/2006	Auxiliar Administrativo	C	05
1060	Dircon Marques de Oliveira	08/03/2012	Professor Graduado	B	03
770	Doraci Nunes dos Santos	24/08/2009	Zeladora	C	04
1373	Edna Pereira do Carmo Lentz	01/04/2015	Zeladora	B	02
1372	Elenice Aparecida Silva de Lima	01/04/2015	Zeladora	B	02
775	Eliane Maria Armani Barbieri	22/10/2009	Zeladora	D	04
30	Eliane Maria Gallon	01/02/1999	Professor Graduado	B	09
1051	Eliane Maria Gallon	01/03/2012	Professor Graduado	B	03
1334	Elisangela Lima de Moraes	19/02/2015	Zeladora	B	02
1353	Elza Aparecida de Souza	23/02/2015	Condutor de Veículo Escolar	A	01
549	Evaldes Maria de Jesus	20/06/2007	Zeladora	A	04
1129	Fabiani Bolson Zambonin	11/09/2012	Professor Graduado	B	03
1343	Fabiani Bolson Zambonin	19/02/2015	Professor Graduado	B	02
1335	Francisca Neta de Lima Silva	19/02/2015	Zeladora	B	02
211	Geneci Ferrarezi Telles	01/08/2002	Merendeira	A	06
60	Helena de Fatima Souza	01/02/1999	Professor Graduado	B	07
1424	Ireny Ferreira dos Santos	01/06/2015	Merendeira	B	02
347	Jacir Luis Bagatini	02/08/2004	Professor Graduado	B	05
1054	Jacir Luis Bagatini	01/03/2012	Professor Graduado	B	02
1031	Jessica Francieli Goncalves Duarte	10/02/2012	Professor Graduado	B	03
1340	Jessica Francieli Goncalves Duarte	19/02/2015	Professor Graduado	B	02
1009	Joao Carlos de Souza	11/07/2011	Condutor de Veículo Escolar	A	03
352	Jocineia Jacobowski	02/08/2004	Professor Graduado	B	06
1046	Jocineia Jacobowski	01/03/2012	Professor Graduado	B	03
1361	Joelia Viana de Souza	02/03/2015	Agente Administrativo Educacional	A	02
873	Jorge Aparecido Pereira	22/04/2010	Condutor de Veículo Escolar	B	04
232	Jussara Luiza D'Agostini Bulla	02/05/1999	Professor Graduado	B	07
213	Leonora de Fatima Barbosa	01/08/2002	Merendeira	C	06
65	Lindalva Soares de Araújo	01/02/1999	Professor Graduado	B	06
883	Luciana Teresinha Silva de Lima	02/08/2010	Zeladora	A	04
336	Lucimar Gomes Paião	02/08/2004	Professor Graduado	A	06
53	Ludi Helfenstein Ramos	01/06/1999	Zeladora	A	06
1041	Makelli Bedin Tonal	23/02/2012	Secretaria Escolar	C	03
256	Marcia de Souza da Silva	01/03/2003	Zeladora	B	06
196	Maria Salete Helfenstein da Cruz	12/08/2002	Zeladora	B	06
1044	Maria Sirley de Oliveira Carvalho	01/03/2012	Professor Graduado	B	03
375	Maristela de Carvalho Rezende	01/09/2004	Professor Graduado	B	06
295	Marlete Inez Pozzatto Vian	02/02/2004	Professor Graduado	B	06
1052	Marlete Inez Pozzatto Vian	01/03/2012	Professor Graduado	B	03
1050	Marli Aparecida Camargo	01/03/2012	Professor Graduado	B	03
363	Noeli Clair Diesel	02/08/2004	Professor Graduado	B	06
1043	Noeli Clair Diesel	01/03/2012	Professor Graduado	B	03
194	Odete Ferreira Helfenstein	12/08/2002	Zeladora	A	06
41	Orlanda Mocelin	01/02/1999	Professor Graduado	B	08
41	Orlanda Mocelin	01/09/2004	Professor Graduado	B	05
1042	Osni Lentz	15/02/2012	Inspetor de Alunos	B	03
1439	Raquel Alves de Souza	16/10/2015	Zeladora	A	01
263	Romana Ferreira Garcez	08/04/2003	Zeladora	A	06
452	Rosenilda Alves Teixeira	01/02/2006	Zeladora	B	05
197	Rosirene Pereira de Oliveira	12/08/2002	Zeladora	C	06
43	Salete Maria Zanchetta	01/02/1999	Professor Graduado	B	08
43	Salete Maria Zanchetta	02/08/2004	Professor Graduado	B	06
1055	Simonni Cristina Serraglio	01/03/2012	Professor Graduado	B	03
1061	Susamar Grisa	08/03/2012	Professor Graduado	B	03
1338	Susamar Grisa	19/02/2015	Professor Graduado	B	02
58	Teresinha Sobierai	01/02/1999	Zeladora	A	07
57	Terezinha Schuch da Silva	01/02/1999	Zeladora	B	06
1045	Vera Maria Zanin de Lima	01/03/2012	Professor Graduado	B	03
1337	Vera Maria Zanin de Lima	19/02/2015	Professor Graduado	B	02
1566	Veronica Ferrante	08/02/2017	Agente Administrativo Educacional	A	01
45	Vilma Ausec Peres	01/05/1999	Professor Graduado	B	08
187	Vilma De Jesus Alves de Lima Dal Cortivo	01/06/2002	Merendeira	B	06

348	Wilma Chaquime Bagatini	02/08/2004	Professor Graduado	B	06
1053	Wilma Chaquime Bagatini	01/03/2012	Professor Graduado	B	03

PORTARIA Nº 162/2019

Dispõe sobre Reenquadramento dos Servidores Efetivos do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam enquadrados nas respectivas classes e níveis de referência os servidores efetivos conforme disposto no Anexo Único desta Portaria, em atendimento à Lei nº. 724, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Saúde do Município de União do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 09 de outubro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – (Portaria nº. 162/2019)

Mat.	Funcionário	Admissão	Cargo	Classe	Nível
219	Alcino Jose Nunes	01/08/2002	Condutor de Veículo Emergencial	A	06
1461	Ana Carla Bulla	18/01/2016	Fisioterapeuta 30h	A	02
1517	Angela Maria de Souza	25/05/2016	Agente Comunitário de Saúde	A	02
220	Antonio Florêncio de Souza	01/08/2002	Condutor de Veículo Emergencial	A	06
69	Arisvaldo Messias de Souza	01/06/1999	Condutor de Veículo Emergencial	A	07
1354	Arnaldo Lima da Silva	23/02/2015	Condutor de Veículo Emergencial	A	02
1037	Clarice do Nascimento	17/02/2012	Agente Comunitário de Saúde	B	03
1010	Cristiana de Lourdes de Araújo	11/07/2011	Zeladora	A	03
201	Elenir Ferrarezi dos Santos	01/08/2002	Técnico de Enfermagem	A	06
376	Elisena Lins Marcon	01/09/2004	Auxiliar Administrativo	C	05
1507	Fatima Lopes de Souza	28/03/2016	Auxiliar Administrativo	A	01
1370	Gisele Cristina Queiroz Fraita	20/03/2015	Enfermeira 20h	B	02
637	Gloriza de Fatima Firino	01/08/2008	Enfermeira 40h	A	04
1350	Joelma Viana de Souza	23/02/2015	Auxiliar Administrativo da Saúde	A	02
625	Lediane Botão dos Santos	01/08/2008	Agente Comunitário de Saúde	B	04
1440	Leziane Zanardi	19/10/2015	Psicóloga	A	02
1035	Luciana Silva Abreu Marinho	17/02/2012	Agente Comunitário de Saúde	B	03
663	Luciani Regina Bulla	01/11/2008	Odontóloga	B	04
490	Lucineire Abreu da Conceição	03/07/2006	Agente de Combate As Endemias	C	05
1443	Marisa Maas	03/11/2015	Auxiliar de Consultório Odontológico	B	02
626	Micheline Pereira de Souza	01/08/2008	Agente Comunitário de Saúde	B	04
215	Miguel Joaquim Soares	01/08/2002	Vigia	A	06
1033	Nádia Cristina de Campos Tanamati	16/02/2012	Odontóloga	A	03
644	Rafael Pozzatti de Ataides	04/08/2008	Fisioterapeuta 30h	A	04
1348	Raiane Suellen Zanqui	23/02/2015	Auxiliar Administrativo	A	02
1369	Renata Isabel de March	19/03/2015	Auxiliar Administrativo da Saúde	A	02
1328	Rodrigo dos Santos Cruz	19/02/2015	Agente de Combate As Endemias	A	01
626	Rosemeri Aparecida Tonial	01/08/2008	Agente Comunitário de Saúde	B	04
1029	Talita Stella	10/02/2012	Enfermeira 40h	A	03
1347	Tatiane Baldisserra dos Santos Souza	19/02/2015	Técnico de Enfermagem	A	02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa **SP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 28.434.25/0001-54, estabelecida na Rod. Palmiro Paes de Barros, nº 1.420, Cond. Res. Santo Antonio, Qd 05, Casa 03, Parque Georgia, Município de Cuiabá /MT; neste ato representada pelo empresário individual Sr. JÚLIO RICARDO SCHLOSSER PERIA, portador da Carteira de Identidade RG nº 18045170 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 737.529.161-68, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 037/2019, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, visando o Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços Médicos para

atender as Unidades Básicas de Saúde da Família, bem como Plantões de Sobreaviso e Remoção de Pacientes, de conformidade com a descrição do objeto na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, para futuras e eventuais contratações de Serviços de Profissionais Médicos, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo:

LOTE II							
Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição		VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)
1	12	Mês	26788	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA II "CELSO SPONCHIADO". CONFORME ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA ESTABELECIDAS NA PNAB (CONSULTAS AMBULATORIAIS, AVALIAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS E OUTROS) PERFAZENDO UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS. PAGAMENTO MENSAL		16.376,32	196.515,84
2	132	Plantão	26789	PLANTÕES DE SOBREAVISO 16H00MIN, NO SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SENDO QUE SERÃO REALIZADOS UMA MÉDIA DE 11 PLANTÕES MENSALIS.		1.098,77	145.037,64
3	60	Plantão	26790	PLANTÕES DE SOBREAVISO 24H00MIN, NO SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SENDO QUE SERÃO REALIZADOS EM MÉDIA DE 5 PLANTÕES MENSALIS.		1.515,00	90.900,00
4	24	Viagem	26791	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, CLÍNICO GERAL, PARA ACOMPANHAMENTO DE REMOÇÃO DE PACIENTES A OUTROS HOSPITAIS FORA DO MUNICÍPIO - CLAUDIA, SINOP, SORRISO, LUCAS DO RIO VERDE E COLIDER.		500,00	12.000,00

1.1 - Prestação de serviço na área médica em Unidade Básica de Saúde da Família, conforme atribuições do médico da Estratégia da Saúde da Família (consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamentos e outros) perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais;

1.2 - Prestação de serviço na área médica: plantões de sobreaviso sendo 16:00 horas, no serviço de urgência e emergência;

1.3 - Prestação de serviço na área médica: plantões de sobreaviso sendo 24:00 horas, no serviço de urgência e emergência;

1.4 - Prestação de serviços na área médica, clínico geral, para acompanhamento de remoção de pacientes a outros hospitais fora do município (Claudia, Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Colider).

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 444.453,48 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os serviços médicos, constantes nos itens 01 e 04, consistem em promover a saúde, prevenindo, diagnosticando e tratando doenças, com competência e resolutividade, responsabilizando-se pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário. Atendendo à demanda dos indivíduos sob sua responsabilidade, realizando atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, consultas clínicas e fazendo os procedimentos para encaminhamento a internação hospitalar, caso seja necessário. O médico deve em trabalho conjunto equipe do ESF, realizar e fazer parte das atividades de educação em Saúde. 2. Os plantões de sobreaviso é a atividade onde o médico permanece à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida de 24 horas e/ou 16 horas, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil. Considerando estar o médico durante toda a jornada do plantão de sobreaviso disponível a qualquer momento em que for requisitado, para a remuneração deve-se considerar tanto as horas efetivamente trabalhadas como as horas de expectativa.

3. Portanto, o médico em plantão de sobreaviso, mesmo que não requisitado a comparecer ao local de plantão, deve receber o valor correspondente e acertado pelas partes. Mesmo não tendo sido exigida sua presença, estava ele à disposição para os atendimentos que, se não ocorreram, o impossibilitaram de outras atividades.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado conforme prestação de serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal. As notas fiscais eletrônicas/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05(cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade da prestação do serviço mediante relatório, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1- A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho de 40 horas semanais na UBS – Unidade Básica de Saúde;
- c) Atender a escala de plantões de sobreaviso conforme cronograma a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde de União do Sul;
- d) Caso o profissional esteja trabalhando na UBS – Unidade Básica de Saúde, e precisar fazer remoção de pacientes, serão descontadas as faltas;
- e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- f) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- i) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1-Uma vez firmada a contratação (Ata de Registro de Preços), o Município se obriga a:

- a) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- b) Efetuar o acompanhamento dos serviços prestados, em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I deste Edital.
- c) Efetuar o pagamento à licitante vencedora (detentora da Ata), na forma e prazos estabelecidos neste Edital, na Ata de registro de preços ou documento equivalente a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- d) Zelar, através de servidor “fiscal de contrato” designado pelo Prefeito através de Portaria, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Observar outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
2. A multa prevista no item “1” desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do item “3”.
3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
 - a. advertência por escrito;
 - b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO:

- a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude desta Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;
- b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente (ATA SRP) nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições dos serviços médicos mencionados no Anexo I deste edital, quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO N.º 032/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 032/2019 – Processo nº 037/2019, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba, nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 09 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

SP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

(Empresa Detentora da Ata)

Júlio Ricardo Schlosser Peria – Empresário Individual

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PORTARIA Nº 163/2019

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Sentença Judicial proferida pela Justiça Federal de Mato Grosso – Subseção Judiciária de Sinop – Juizado Especial Federal Adjunto, no Processo nº 2009.36.03.701509-3, em que ficou concedido Auxílio-Doença por prazo indeterminado à servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde, à servidora efetiva Sra. CÍCERA MARIA DE SOUZA – *Professora Graduada - jornada 20 horas semanais*, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 562.715 SSP/MT e do CPF nº 344.678.231-15, pelo período de 09 de outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 09 de outubro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019-B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a pessoa jurídica **LEILA NADINE SEGER**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 27.692.354/0001-09, estabe-

lecida na Rua Vargeão, nº 117, Centro, Município de União do Sul/MT, neste ato representada pela empresária individual Sra. LEILA NADINE SEGER, portadora da Carteira de Identidade RG nº 000644075 SESDC/RO e inscrita no CPF sob nº 665.374.872-34, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 037/2019, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, visando o Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços Médicos para atender as Unidades Básicas de Saúde da Família, bem como Plantões de Sobreaviso e Remoção de Pacientes, de conformidade com a descrição do objeto na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, para futuras e eventuais contratações de Serviços de Profissionais Médicos, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo:

LOTE I						VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)
Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição			
1.	12	Mês	26784	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA I "INÊS ANDOLFATO MARCON", CONFORME ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA ESTABELECIDAS NA PNAB (CONSULTAS AMBULATORIAIS, AVALIAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS E OUTROS) PERFAZENDO UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS. PAGAMENTO MENSAL		16.376,32	196.515,84
2.	132	Plantão	26785	PLANTÕES DE SOBREAVISO 16H00MIN, NO SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SENDO QUE SERÃO REALIZADOS UMA MÉDIA DE 11 PLANTÕES MENSALIS.		1.098,77	145.037,64
3.	60	Plantão	26786	PLANTÕES DE SOBREAVISO 24H00MIN, NO SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SENDO QUE SERÃO REALIZADOS EM MÉDIA DE 5 PLANTÕES MENSALIS.		1.515,00	90.900,00
4.	24	Viagem	26787	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, CLÍNICO GERAL, PARA ACOMPANHAMENTO DE REMOÇÃO DE PACIENTES A OUTROS HOSPITAIS FORA DO MUNICÍPIO – CLAUDIA, SINOP, SORRISO, LUCAS DO RIO VERDE E COLIDER.		500,00	12.000,00

1.1 - Prestação de serviço na área médica em Unidade Básica de Saúde da Família, conforme atribuições do médico da Estratégia da Saúde da Família (consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamentos e outros) perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais;

1.2 - Prestação de serviço na área médica: plantões de sobreaviso sendo 16:00 horas, no serviço de urgência e emergência;

1.3 - Prestação de serviço na área médica: plantões de sobreaviso sendo 24:00 horas, no serviço de urgência e emergência;

1.4 - Prestação de serviços na área médica, clínico geral, para acompanhamento de remoção de pacientes a outros hospitais fora do município (Claudia, Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Colíder).

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 444.453,48 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os serviços médicos, constante nos itens: 01 e 04, consistem em promover a saúde, prevenindo, diagnosticando e tratando doenças, com competência e resolutividade, responsabilizando-se pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário. Atendendo à demanda dos indivíduos sob sua responsabilidade, realizando atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, consultas clínicas e fazendo os procedimentos para encaminhamento a internação hospitalar, caso seja necessário. O médico deve em trabalho conjunto equipe do ESF, realizar e fazer parte das atividades de educação em Saúde. 2. Os plantões de sobreaviso é a atividade onde o médico permanece à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida de 24 horas e/ou 16 horas, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil. Considerando estar o médico durante toda a jornada do plantão de sobreaviso disponível a qualquer momento em que for requisitado, para a remuneração deve-se considerar tanto as horas efetivamente trabalhadas como as horas de expectativa.

3. Portanto, o médico em plantão de sobreaviso, mesmo que não requisitado a comparecer ao local de plantão, deve receber o valor correspondente e acertado pelas partes. Mesmo não tendo sido exigida sua presença, estava ele à disposição para os atendimentos que, se não ocorreram, o impossibilitaram de outras atividades.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado conforme prestação de serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal. As notas fiscais eletrônicas/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05(cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade da prestação do serviço mediante relatório, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1- A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho de 40 horas semanais na UBS – Unidade Básica de Saúde;
- c) Atender a escala de plantões de sobreaviso conforme cronograma a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde de União do Sul;
- d) Caso o profissional esteja trabalhando na UBS – Unidade Básica de Saúde, e precisar fazer remoção de pacientes, serão descontadas as faltas;
- e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- d) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- g) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1-Uma vez firmada a contratação (Ata de Registro de Preços), o Município se obriga a:

- a) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- b) Efetuar o acompanhamento dos serviços prestados, em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I** deste Edital.
- c) Efetuar o pagamento à licitante vencedora (detentora da Ata), na forma e prazos estabelecidos neste Edital, na Ata de registro de preços ou documento equivalente a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- d) Zelar, através de servidor “fiscal de contrato” designado pelo Prefeito através de Portaria, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Observar outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do item “3”.

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a. advertência por escrito;
 - b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO:

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude desta Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente (ATA SRP) nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições dos serviços médicos mencionados no Anexo I deste edital, quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO N.º 032/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 032/2019 – Processo nº 037/2019, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba, nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 09 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

LEILA NADINE SEGER

Empresária Individual

(Empresa Detentora da Ata)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PORTARIA Nº 158/2019

Dispõe sobre mudança de lotação para o servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Sr. CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA, portador do CPF nº 016.756.851-50, lotado na Secretaria Municipal de Governo, passa a ser lotado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 01 de outubro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: Nº 118/2019

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Cláudio Pereira – CPF nº 877.481.931-34.

Cargo/função: Condutor de Veículo Escolar, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R\$ 1.367,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2019.

Data assinatura: 01/10/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

CLÁUDIO PEREIRA

Contratado.

PORTARIA Nº 155/2019

Dispõe sobre designação de servidor para Cargo em Comissão - DAI.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 722, de 25/09/2019, combinado com o inciso II, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25/09/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Municipal);

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, o servidor efetivo VANDERLEI TELLES, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, portador do RG nº 1.757.046-8 SSP/MT e do CPF nº 013.717.181-13, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, as atribuições do cargo de *Coordenador de Gestão de Pessoas*, categoria DAI, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, percebendo para tanto o vencimento estabelecido no Anexo II, da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 116/2017 de 19/04/2017 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, 01 de outubro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 726, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2019, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 2.892,67 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), incluindo novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – Departamento de Apoio Educacional.

05.001.12 – Educação.

05.001.12.361 – Ensino Fundamental.

05.001.12.361.0006 – Educação Básica de Qualidade.

05.001.12.361.0006.1.019 - Ampliação Ref. e Melhor. na Estrut. das Esc. Munic. Educação Básica.

Elemento de Despesa: 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.22.055000 – Transferência de Convênios do Estado = R\$ 2.892,67.

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2019, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de

R\$ 1.000,00 (um mil reais), incluindo novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.003 – Departamento de Cultura.

05.003.13 – Cultura.

05.003.13.392 – Difusão Cultural.

05.003.13.392.0008 – Mais Cultura.

05.003.13.392.0008.1.025 - Realiz. de Eventos Culturais (Novos e Tradicionais).

Elemento de Despesa: 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.22.055000 – Transferência de Convênios do Estado = R\$ 1.000,00.

Art. 3º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2019, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incluindo novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – Divisão de Transporte.

08.002.26 – Transporte.

08.002.26.782 – Transporte Rodoviário.

08.002.26.782.0020 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural.

05.003.13.392.0008.1.071 – Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas.

Elemento de Despesa: 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.24.054000 – Transferência de Convênios da União = R\$ 1.000,00.

Art. 4º - Para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais autorizados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, a importância total de R\$ 4.892,67 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), das seguintes dotações orçamentárias/fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(423) 12.361.0006.1.019-3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 892,67.

(424) 12.361.0006.1.019-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 1.000,00.

Fonte: 0.1.22.055000 = R\$ 1.000,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(151) 13.392.0008.1.029-4490.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 1.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(346) 26.782.0020.1.071-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.92.000000 = R\$ 1.000,00.

TOTAL: R\$ 4.892,67.

Art. 5º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos dos créditos ora autorizados para finalidade diversa da autorizada nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 09 de outubro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.221, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Créditos Adicionais Especiais, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2019.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autoriza-do pela Lei Municipal nº 726, de 09 de outubro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2019, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 2.892,67 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), incluindo novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – Departamento de Apoio Educacional.

05.001.12 – Educação.

05.001.12.361 – Ensino Fundamental.

05.001.12.361.0006 – Educação Básica de Qualidade.

05.001.12.361.0006.1.019 - Ampliação Ref. e Melhor. na Estrut. das Esc. Munic. Educação Básica.

Elemento de Despesa: 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.22.055000 – Transferência de Convênios do Estado = R\$ 2.892,67.

Art. 2º - Fica também aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2019, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incluindo novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.003 – Departamento de Cultura.

05.003.13 – Cultura.

05.003.13.392 – Difusão Cultural.

05.003.13.392.0008 – Mais Cultura.

05.003.13.392.0008.1.025 - Realiz. de Eventos Culturais (Novos e Tradicionais).

Elemento de Despesa: 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.22.055000 – Transferência de Convênios do Estado = R\$ 1.000,00.

Art. 3º - Fica também aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2019, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incluindo novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – Divisão de Transporte.

08.002.26 – Transporte.

08.002.26.782 – Transporte Rodoviário.

08.002.26.782.0020 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural.

05.003.13.392.0008.1.071 – Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas.

Elemento de Despesa: 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.24.054000 – Transferência de Convênios da União = R\$ 1.000,00.

TOTAL: R\$ 4.892,67.

Art. 4º - Para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais abertos pelos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a anular, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, a importância total de R\$ 4.892,67 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), das seguintes dotações orçamentárias/fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(423) 12.361.0006.1.019-3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 892,67.

(424) 12.361.0006.1.019-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 1.000,00.

Fonte: 0.1.22.055000 = R\$ 1.000,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(151) 13.392.0008.1.029-4490.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 1.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(346) 26.782.0020.1.071-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.92.000000 = R\$ 1.000,00.

TOTAL: R\$ 4.892,67.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 09 de outubro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 037/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019 de 02 de janeiro de 2019, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 037/2019, emitido em 25/Setembro/2019, aberto e julgado em 09/Outubro/2019, cujo objeto refere-se à Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa

especializada na prestação de serviços médicos para atender as unidades básicas de saúde da família, bem como plantões de sobreaviso e remoções de pacientes, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão, sagraram-se vencedoras deste certame e registraram seus preços as proponentes: LEILA NADINE SEGER, vencedora dos itens 26785, 26786, 26787 e 26784, com o valor total de R\$ 444.453,48 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), e a empresa SP SERVIÇOS EIRELI, vencedora dos itens 26789, 26790, 26788 e 26791, com o valor total de R\$ 444.453,48 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 09 de Outubro de 2019.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA

Na publicação da LEI Nº 722, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 3.323, do dia 27 de setembro de 2019, na página 927, no quadro demonstrativo do cargo de Motorista, nos Requisitos para Provimento do Cargo, ONDE SE LÊ: "Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática como operador de trator de pneu"; LEIA-SE: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, com ênfase às normas e sinalização de trânsito.

REPUBLICAÇÃO DE ANEXOS DA LEI Nº 724 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

REPUBLICAÇÃO DOS ANEXOS I A XIII, DA LEI Nº 724 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, POR MOTIVO DE TAIS ANEXOS TEREM SIDO PUBLICADOS CONTENDO ERROS, EM DECORRÊNCIA DE LAPSO INVOLUNTÁRIO QUANDO DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO DE VERSÃO DESATUALIZADA DESSES ANEXOS.

I – Fica cancelada e tornada sem efeito a publicação dos Anexos da Lei nº 724, conforme as páginas 980 até 1023 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (JOEM/MT) - Edição do dia 27 de setembro de 2019;

II – Fica mantida a publicação do texto da Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019, conforme as páginas 955 a 980 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (JOEM/MT) - Edição do dia 27 de setembro de 2019.

III – Republica-se a versão correta dos ANEXOS I a XIII da LEI Nº 724 de 25 de setembro de 2019:

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: I – Serviços de Manutenção e Infraestrutura

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
SMI	Zelador	Ensino elementar	40 horas	1.036,00	05
SMI	Vigia	Ensino Fundamental	40 horas	1.205,00	01

Grupo Ocupacional: II – Serviços Operacionais em Saúde

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
SOS	Condutor de Veículo Emergencial	Ensino Fundamental	40 Horas	1.367,00	05

Grupo Ocupacional: III – Auxiliar em Saúde

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
AUX	Auxiliar Administrativo da Saúde	Ensino Fundamental	40 Horas	1.067,00	06
AUX	Auxiliar de Consultório Odontológico- cargo em extinção	Ensino Fundamental	40 Horas	1.067,00	01
AUX	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Fundamental	40 Horas	1.250,00	02

Grupo Ocupacional: IV – Assistente em Saúde Nível Médio

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
ASNM	Assistente de Controle Administrativo	Ensino Médio	40 horas	1.180,00	02
ASNM	Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Médio	40 horas	1.180,00	02

Grupo Ocupacional: V – Técnico em Saúde Nível Médio

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
TSNM	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	40 Horas	1.382,00	08
TSNM	Técnico em Radiologia	Ensino Médio	24 horas	1.531,00	01
TSNM	Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio	40 Horas	1.250,01	07
TSNM	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio	40 Horas	1.250,01	13

Grupo Ocupacional: VI – Analista em Saúde Nível Superior

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
ASNS	Assistente Social	Ensino Superior	20 Horas	1.473,33	01
ASNS	Auditor em Saúde Pública	Ensino Superior	20 Horas	1.301,00	01

ASNS	Enfermeiro	Ensino Superior	20 Horas	1.536,00	02
ASNS	Fisioterapeuta	Ensino Superior	30 Horas	2.250,00	02
ASNS	Fonoaudiólogo	Ensino Superior	40 horas	2.764,00	01
ASNS	Psicólogo	Ensino Superior	40 horas	2.764,00	01
ASNS	Nutricionista	Ensino Superior	40 horas	2.764,00	01
ASNS	Farmacêutico	Ensino superior	40 horas	3.073,00	02
ASNS	Enfermeiro	Ensino Superior	40 horas	3.134,00	05
ASNS	Odontólogo	Ensino Superior	40 horas	3.703,00	03
ASNS	Médico Clínico Geral	Ensino Superior	40 horas	8.290,00	03
ASNS	Educador Físico	Ensino Superior	40 horas	2.764,00	01

ANEXO II**QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO****Direção e Assessoramento Intermediário – DAI**

Sigla	Cargo	Vencimentos R\$	Carga Horária Semanal	Vagas
DAI	Chefe de Divisão	1.116,00	Dedicação Exclusiva	01
DAI	Chefe de Departamento	1.451,00	Dedicação Exclusiva	01
DAI	Diretor de Departamento	2.176,00	Dedicação Exclusiva	01

Direção e Assessoramento Superior – DAS

Sigla	Cargo	Subsídio	Carga Horária Semanal	Vagas
C.P	Secretária Municipal de Saúde	Lei Específica	Dedicação Exclusiva	01

C.P: Cargo Político

ANEXO III**VALORES REFERENCIAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROMOÇÃO HORIZONTAL****Quadro 01****Níveis de Progressão por Tempo de Serviço**

Nível De Progressão	Tempo De Efetivo Exercício	Coeficiente Aplicável Sobre O Vencimento Base Inicial
1	0,0 a 3 anos	1
2	3,1 a 6 anos	1,06
3	6,1 a 9 anos	1,12
4	9,1 a 12 anos	1,18
5	12,1 a 15 anos	1,24
6	15,1 a 18 anos	1,30
7	18,1 a 21 anos	1,36
8	21,1 a 24 anos	1,42
9	24,1 a 27 anos	1,48
10	27,1 a 30 anos	1,52
11	30,1 a 33 anos	1,58
12	33,1 a 36 anos	1,63

Quadro 02**Classe de Promoção (Titulações)****Interstício de Tempo de Serviço de Permanência em cada Classe – 4 Anos**

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
Percentual de Promoção	Vencimento Base Inicial	10% sobre o Vencimento Base inicial	20% sobre o Vencimento Base inicial	30% sobre o Vencimento Base inicial
Coeficiente	1,00	1,10	1,20	1,30

ANEXO IV**PERFIL OCUPACIONAL E CORRELAÇÃO DOS CARGOS PROFISSIONAIS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Grupo Ocupacional	Perfil Profissional	Carga Horária
I – Serviços de Manutenção e Infraestrutura	Zeladora; Vigia	40 horas
II – Serviços Operacionais em Saúde	Condutor de Veículo Emergencial -	40 horas
III – Auxiliar em Saúde	Auxiliar Administrativo da Saúde; Auxiliar de Consultório Odontológico em extinção Auxiliar Saúde Bucal	40 horas
IV – Assistente em Saúde Nível Médio	Assistente de Controle Administrativo; Fiscal de Vigilância Sanitária	40 horas
V – Técnico em Saúde Nível Médio	Técnico de Enfermagem; Técnico em Radiologia; Agente de Combate às Endemias; Agente Comunitário de Saúde	40 horas 24 horas 40 horas 40 horas
VI – Analista em Saúde Nível Superior	Auditor em Saúde Pública Assistente Social Enfermeiro Enfermeiro	20 horas 20 horas 20 horas 40 horas

Farmacêutico	40 horas
Fisioterapeuta	30 horas
Fonoaudiólogo	40 horas
Nutricionista	40 horas
Odontólogo	40 horas
Psicólogo	40 horas
Médico Clínico Geral	40 horas
Educador Físico	40 horas

ANEXO V**TABELA DE PLANTÕES PRESENCIAIS E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atividade	Dias da Semana	Área	Carga Horária	Valor dos Plantões (R\$)	Auxílio Alimentação (R\$)
Plantão Enfermeira diurno e noturno	Sábado diurnos e noturnos	Enfermagem Geral	24 horas	564,12	40,00
Plantão Enfermeira diurno e noturno	Domingos e Feriados diurnos e noturnos	Enfermagem Geral	24 horas	582,92	40,00
Plantão Enfermeira diurno e noturno	Dias da Semana	Enfermagem Geral	14 horas	Vencimento Base	23,00
Plantão Técnico de Enfermagem diurno e noturno	Sábado diurnos e noturnos	Técnico de Enfermagem	24 horas	248,76	40,00
Plantão Técnico de Enfermagem diurno e noturno	Domingos e Feriados	Técnico de Enfermagem	24 horas	257,05	40,00
Plantão Técnico de Enfermagem diurno e noturno	Domingos e Feriados	Técnico de Enfermagem	14 horas	Vencimento Base	23,00

ANEXO VI**TABELA DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atividade	Dias da Semana	Área	Carga Horária	Valor dos Plantões (R\$)
Plantão de Sobreaviso do Técnico em Radiologia	Dias úteis da semana, de Segunda a sexta	Técnico em Radiologia	16 horas	60,00
Plantão de Sobreaviso do Técnico em Radiologia	Sábados, domingos e feriados	Técnico em Radiologia	24 horas	120,00
Plantão Médico diurno e noturno	Dias úteis da semana, de Segunda a sexta	Clínica Geral	16 horas	664,00
Plantão Médico diurno e noturno	Sábado, domingos e feriados	Clínica Geral	24 horas	1.138,00
Plantão de Sobreaviso do Condutor de Veículo Emergencial	Dias úteis da semana, de Segunda a sexta	Condutor de Veículo Emergencial	16 horas	70,00
Plantão de Sobreaviso do Condutor de Veículo Emergencial	Sábado, domingos e feriados	Condutor de Veículo Emergencial	24 horas	140,00
Plantão de Sobreaviso do Enfermeiro	Dias úteis da semana, de Segunda a sexta	Técnico em Enfermagem	24 horas	70,00
Plantão de Sobreaviso do Técnico em Enfermagem	Dias úteis da semana, sábado, domingo e feriados	Técnico em Enfermagem	24 horas	40,00

ANEXO VII**TABELA DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A DIÁRIA PARA DESLOCAMENTO COM PACIENTES**

Valor da Indenização para Motoristas, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Médicos, conforme rota nível	
R\$ 50,00	R\$ 300,00
Rota Nível 01	Rota Nível 02
Claudia, Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Colíder	Cuiabá, Várzea Grande, Alta Floresta e Rondonópolis
OBSERVAÇÃO	
Na rota do nível 2, quando o profissional permanecer em deslocamento com pacientes por um período superior a dois dias, será pago nova diária até seu efetivo retorno.	

ANEXO VIII**TABELA DE INDENIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES**

Rotas	Médico	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem
Cláudia	R\$ 130,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
Colíder/Sinop/ Sorriso/ Lucas do Rio Verde	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00
Cuiabá, Várzea Grande, Alta Floresta e Rondonópolis	R\$ 550,00	R\$ 350,00	R\$ 220,00

ANEXO IX**TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE****SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA****Tabela 1- A****Zeladora**

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.036,00	1.139,60	1.243,20	1.346,80
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.098,16	1.207,98	1.317,79	1.427,61
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.160,32	1.276,35	1.392,38	1.508,42

9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.222,48	1.344,73	1.466,98	1.589,22
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.284,64	1.413,10	1.541,57	1.670,03
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.346,80	1.481,48	1.616,16	1.750,84
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.408,96	1.549,86	1.690,75	1.831,65
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.471,12	1.618,23	1.765,34	1.912,46
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.533,28	1.686,61	1.839,94	1.993,26
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.574,72	1.732,19	1.889,66	2.047,14
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.636,88	1.800,57	1.964,26	2.127,94
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.688,68	1.857,55	2.026,42	2.195,28

Tabela 1- B

Vigia

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.205,00	1.325,50	1.446,00	1.566,50
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.277,30	1.405,03	1.532,76	1.660,49
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.349,60	1.484,56	1.619,52	1.754,48
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.421,90	1.564,09	1.706,28	1.848,47
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.494,20	1.643,62	1.793,04	1.942,46
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.566,50	1.723,15	1.879,80	2.036,45
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.638,80	1.802,68	1.966,56	2.130,44
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.711,10	1.882,21	2.053,32	2.224,43
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.783,40	1.961,74	2.140,08	2.318,42
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.831,60	2.014,76	2.197,92	2.381,08
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.903,90	2.094,29	2.284,68	2.475,07
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.964,15	2.160,57	2.356,98	2.553,40

ANEXO IX

TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

SERVIÇOS OPERACIONAIS EM SAÚDE

Tabela 2- A

Condutor de Veículo Emergencial

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.367,00	1.503,70	1.640,40	1.777,10
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.449,02	1.593,92	1.738,82	1.883,73
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.531,04	1.684,14	1.837,25	1.990,35
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.613,06	1.774,37	1.935,67	2.096,98
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.695,08	1.864,59	2.034,10	2.203,60
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.777,10	1.954,81	2.132,52	2.310,23
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.859,12	2.045,03	2.230,94	2.416,86
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.941,14	2.135,25	2.329,37	2.523,48
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	2.023,16	2.225,48	2.427,79	2.630,11
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	2.077,84	2.285,62	2.493,41	2.701,19
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	2.159,86	2.375,85	2.591,83	2.807,82
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	2.228,21	2.451,03	2.673,85	2.896,67

ANEXO IX

TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

3. AUXILIAR EM SAÚDE

Tabela 3- A

Auxiliar Administrativo da Saúde

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.067,00	1.173,70	1.280,40	1.387,10
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.131,02	1.244,12	1.357,22	1.470,33
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.195,04	1.314,54	1.434,05	1.553,55
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.259,06	1.384,97	1.510,87	1.636,78
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.323,08	1.455,39	1.587,70	1.720,00
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.387,10	1.525,81	1.664,52	1.803,23
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.451,12	1.596,23	1.741,34	1.886,46
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.515,14	1.666,65	1.818,17	1.969,68
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.579,16	1.737,08	1.894,99	2.052,91
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.621,84	1.784,02	1.946,21	2.108,39
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.685,86	1.854,45	2.023,03	2.191,62
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.739,21	1.913,13	2.087,05	2.260,97

Tabela 3- B

Auxiliar de Consultório Odontológico – Cargo em Extinção

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.067,00	1.173,70	1.280,40	1.387,10
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.131,02	1.244,12	1.357,22	1.470,33
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.195,04	1.314,54	1.434,05	1.553,55
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.259,06	1.384,97	1.510,87	1.636,78
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.323,08	1.455,39	1.587,70	1.720,00
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.387,10	1.525,81	1.664,52	1.803,23
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.451,12	1.596,23	1.741,34	1.886,46
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.515,14	1.666,65	1.818,17	1.969,68
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.579,16	1.737,08	1.894,99	2.052,91
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.621,84	1.784,02	1.946,21	2.108,39
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.685,86	1.854,45	2.023,03	2.191,62
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.739,21	1.913,13	2.087,05	2.260,97

Tabela 3- C

Auxiliar em Saúde Bucal

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.250,00	1.375,00	1.500,00	1.625,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.325,00	1.457,50	1.590,00	1.722,50
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.400,00	1.540,00	1.680,00	1.820,00
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.475,00	1.622,50	1.770,00	1.917,50
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.550,00	1.705,00	1.860,00	2.015,00
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.625,00	1.787,50	1.950,00	2.112,50
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.700,00	1.870,00	2.040,00	2.210,00
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.775,00	1.952,50	2.130,00	2.307,50
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.850,00	2.035,00	2.220,00	2.405,00
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.900,00	2.090,00	2.280,00	2.470,00
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.975,00	2.172,50	2.370,00	2.567,50
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	2.037,50	2.241,25	2.445,00	2.648,75

ANEXO IX

TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

4. ASSISTENTE EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO

Tabela 4 - A

Assistente de Controle Administrativo

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.180,00	1.298,00	1.416,00	1.534,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.250,80	1.375,88	1.500,96	1.626,04
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.321,60	1.453,76	1.585,92	1.718,08
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.392,40	1.531,64	1.670,88	1.810,12
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.463,20	1.609,52	1.755,84	1.902,16
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.534,00	1.687,40	1.840,80	1.994,20
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.604,80	1.765,28	1.925,76	2.086,24
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.675,60	1.843,16	2.010,72	2.178,28
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.746,40	1.921,04	2.095,68	2.270,32
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.793,60	1.972,96	2.152,32	2.331,68
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.864,40	2.050,84	2.237,28	2.423,72
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.923,40	2.115,74	2.308,08	2.500,42

Tabela 4- B

Fiscal de Vigilância Sanitária

NÍVEL DE		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO				A(1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.180,00	1.298,00	1.416,00	1.534,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.250,80	1.375,88	1.500,96	1.626,04
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.321,60	1.453,76	1.585,92	1.718,08
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.392,40	1.531,64	1.670,88	1.810,12
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.463,20	1.609,52	1.755,84	1.902,16
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.534,00	1.687,40	1.840,80	1.994,20
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.604,80	1.765,28	1.925,76	2.086,24
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.675,60	1.843,16	2.010,72	2.178,28
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.746,40	1.921,04	2.095,68	2.270,32

27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.793,60	1.972,96	2.152,32	2.331,68
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.864,40	2.050,84	2.237,28	2.423,72
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.923,40	2.115,74	2.308,08	2.500,42

ANEXO IX**TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE****5 – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO****Tabela 5 - A****Técnico de Enfermagem**

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.382,00	1.520,20	1.658,40	1.796,60
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.464,92	1.611,41	1.757,90	1.904,40
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.547,84	1.702,62	1.857,41	2.012,19
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.630,76	1.793,84	1.956,91	2.119,99
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.713,68	1.885,05	2.056,42	2.227,78
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.796,60	1.976,26	2.155,92	2.335,58
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.879,52	2.067,47	2.255,42	2.443,38
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.962,44	2.158,68	2.354,93	2.551,17
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	2.045,36	2.249,90	2.454,43	2.658,97
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	2.100,64	2.310,70	2.520,77	2.730,83
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	2.183,56	2.401,92	2.620,27	2.838,63
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	2.252,66	2.477,93	2.703,19	2.928,46

Tabela 5- B**Técnico em Radiologia**

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	24 HORAS	1	1.531,00	1.684,10	1.837,20	1.990,30
3,1 - 6 anos	2	24 HORAS	1,06	1.622,86	1.785,15	1.947,43	2.109,72
6,1 - 9 anos	3	24 HORAS	1,12	1.714,72	1.886,19	2.057,66	2.229,14
9,1 - 12 anos	4	24 HORAS	1,18	1.806,58	1.987,24	2.167,90	2.348,55
12,1 - 15 anos	5	24 HORAS	1,24	1.898,44	2.088,28	2.278,13	2.467,97
15,1 - 18 anos	6	24 HORAS	1,3	1.990,30	2.189,33	2.388,36	2.587,39
18,1 - 21 anos	7	24 HORAS	1,36	2.082,16	2.290,38	2.498,59	2.706,81
21,1 - 24 anos	8	24 HORAS	1,42	2.174,02	2.391,42	2.608,82	2.826,23
24,1 - 27 anos	9	24 HORAS	1,48	2.265,88	2.492,47	2.719,06	2.945,64
27,1 - 30 anos	10	24 HORAS	1,52	2.327,12	2.559,83	2.792,54	3.025,26
30,1 - 33 anos	11	24 HORAS	1,58	2.418,98	2.660,88	2.902,78	3.144,67
33,1 - 36 anos	12	24 HORAS	1,63	2.495,53	2.745,08	2.994,64	3.244,19

Tabela 5 - C**Agente de Combate às Endemias**

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.250,01	1.375,01	1.500,01	1.625,01
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.325,01	1.457,51	1.590,01	1.722,51
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.400,01	1.540,01	1.680,01	1.820,01
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.475,01	1.622,51	1.770,01	1.917,52
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.550,01	1.705,01	1.860,01	2.015,02
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.625,01	1.787,51	1.950,02	2.112,52
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.700,01	1.870,01	2.040,02	2.210,02
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.775,01	1.952,52	2.130,02	2.307,52
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.850,01	2.035,02	2.220,02	2.405,02
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.900,02	2.090,02	2.280,02	2.470,02
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.975,02	2.172,52	2.370,02	2.567,52
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	2.037,52	2.241,27	2.445,02	2.648,77

Tabela 5 - D**Agente Comunitário de Saúde**

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.250,01	1.375,01	1.500,01	1.625,01
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.325,01	1.457,51	1.590,01	1.722,51
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.400,01	1.540,01	1.680,01	1.820,01
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.475,01	1.622,51	1.770,01	1.917,52

12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.550,01	1.705,01	1.860,01	2.015,02
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.625,01	1.787,51	1.950,02	2.112,52
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.700,01	1.870,01	2.040,02	2.210,02
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.775,01	1.952,52	2.130,02	2.307,52
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.850,01	2.035,02	2.220,02	2.405,02
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.900,02	2.090,02	2.280,02	2.470,02
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.975,02	2.172,52	2.370,02	2.567,52
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	2.037,52	2.241,27	2.445,02	2.648,77

ANEXO IX**TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE****6 – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR****Tabela 6 – A****Assistente Social**

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL							
NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	20 HORAS	1	1.473,33	1.620,66	1.768,00	1.915,33
3,1 - 6 anos	2	20 HORAS	1,06	1.561,73	1.717,90	1.874,08	2.030,25
6,1 - 9 anos	3	20 HORAS	1,12	1.650,13	1.815,14	1.980,16	2.145,17
9,1 - 12 anos	4	20 HORAS	1,18	1.738,53	1.912,38	2.086,24	2.260,09
12,1 - 15 anos	5	20 HORAS	1,24	1.826,93	2.009,62	2.192,32	2.375,01
15,1 - 18 anos	6	20 HORAS	1,3	1.915,33	2.106,86	2.298,39	2.489,93
18,1 - 21 anos	7	20 HORAS	1,36	2.003,73	2.204,10	2.404,47	2.604,85
21,1 - 24 anos	8	20 HORAS	1,42	2.092,13	2.301,34	2.510,55	2.719,77
24,1 - 27 anos	9	20 HORAS	1,48	2.180,53	2.398,58	2.616,63	2.834,69
27,1 - 30 anos	10	20 HORAS	1,52	2.239,46	2.463,41	2.687,35	2.911,30
30,1 - 33 anos	11	20 HORAS	1,58	2.327,86	2.560,65	2.793,43	3.026,22
33,1 - 36 anos	12	20 HORAS	1,63	2.401,53	2.641,68	2.881,83	3.121,99

Tabela 6 – B**Auditor em Saúde Pública**

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	20 HORAS	1	1.301,00	1.431,10	1.561,20	1.691,30
3,1 - 6 anos	2	20 HORAS	1,06	1.379,06	1.516,97	1.654,87	1.792,78
6,1 - 9 anos	3	20 HORAS	1,12	1.457,12	1.602,83	1.748,54	1.894,26
9,1 - 12 anos	4	20 HORAS	1,18	1.535,18	1.688,70	1.842,22	1.995,73
12,1 - 15 anos	5	20 HORAS	1,24	1.613,24	1.774,56	1.935,89	2.097,21
15,1 - 18 anos	6	20 HORAS	1,3	1.691,30	1.860,43	2.029,56	2.198,69
18,1 - 21 anos	7	20 HORAS	1,36	1.769,36	1.946,30	2.123,23	2.300,17
21,1 - 24 anos	8	20 HORAS	1,42	1.847,42	2.032,16	2.216,90	2.401,65
24,1 - 27 anos	9	20 HORAS	1,48	1.925,48	2.118,03	2.310,58	2.503,12
27,1 - 30 anos	10	20 HORAS	1,52	1.977,52	2.175,27	2.373,02	2.570,78
30,1 - 33 anos	11	20 HORAS	1,58	2.055,58	2.261,14	2.466,70	2.672,25
33,1 - 36 anos	12	20 HORAS	1,63	2.120,63	2.332,69	2.544,76	2.756,82

Tabela 6 – C**Enfermeiro**

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	20 HORAS	1	1.536,00	1.689,60	1.843,20	1.996,80
3,1 - 6 anos	2	20 HORAS	1,06	1.628,16	1.790,98	1.953,79	2.116,61
6,1 - 9 anos	3	20 HORAS	1,12	1.720,32	1.892,35	2.064,38	2.236,42
9,1 - 12 anos	4	20 HORAS	1,18	1.812,48	1.993,73	2.174,98	2.356,22
12,1 - 15 anos	5	20 HORAS	1,24	1.904,64	2.095,10	2.285,57	2.476,03
15,1 - 18 anos	6	20 HORAS	1,3	1.996,80	2.196,48	2.396,16	2.595,84
18,1 - 21 anos	7	20 HORAS	1,36	2.088,96	2.297,86	2.506,75	2.715,65
21,1 - 24 anos	8	20 HORAS	1,42	2.181,12	2.399,23	2.617,34	2.835,46
24,1 - 27 anos	9	20 HORAS	1,48	2.273,28	2.500,61	2.727,94	2.955,26
27,1 - 30 anos	10	20 HORAS	1,52	2.334,72	2.568,19	2.801,66	3.035,14
30,1 - 33 anos	11	20 HORAS	1,58	2.426,88	2.669,57	2.912,26	3.154,94
33,1 - 36 anos	12	20 HORAS	1,63	2.503,68	2.754,05	3.004,42	3.254,78

Tabela 6 – D**Fisioterapeuta**

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	30 HORAS	1	2.250,00	2.475,00	2.700,00	2.925,00
3,1 - 6 anos	2	30 HORAS	1,06	2.385,00	2.623,50	2.862,00	3.100,50
6,1 - 9 anos	3	30 HORAS	1,12	2.520,00	2.772,00	3.024,00	3.276,00
9,1 - 12 anos	4	30 HORAS	1,18	2.655,00	2.920,50	3.186,00	3.451,50
12,1 - 15 anos	5	30 HORAS	1,24	2.790,00	3.069,00	3.348,00	3.627,00
15,1 - 18 anos	6	30 HORAS	1,3	2.925,00	3.217,50	3.510,00	3.802,50
18,1 - 21 anos	7	30 HORAS	1,36	3.060,00	3.366,00	3.672,00	3.978,00
21,1 - 24 anos	8	30 HORAS	1,42	3.195,00	3.514,50	3.834,00	4.153,50
24,1 - 27 anos	9	30 HORAS	1,48	3.330,00	3.663,00	3.996,00	4.329,00
27,1 - 30 anos	10	30 HORAS	1,52	3.420,00	3.762,00	4.104,00	4.446,00
30,1 - 33 anos	11	30 HORAS	1,58	3.555,00	3.910,50	4.266,00	4.621,50
33,1 - 36 anos	12	30 HORAS	1,63	3.667,50	4.034,25	4.401,00	4.767,75

Tabela 6 – E
Fonoaudiólogo

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	2.764,00	3.040,40	3.316,80	3.593,20
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	2.929,84	3.222,82	3.515,81	3.808,79
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	3.095,68	3.405,25	3.714,82	4.024,38
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	3.261,52	3.587,67	3.913,82	4.239,98
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	3.427,36	3.770,10	4.112,83	4.455,57
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	3.593,20	3.952,52	4.311,84	4.671,16
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	3.759,04	4.134,94	4.510,85	4.886,75
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	3.924,88	4.317,37	4.709,86	5.102,34
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	4.090,72	4.499,79	4.908,86	5.317,94
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	4.201,28	4.621,41	5.041,54	5.461,66
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	4.367,12	4.803,83	5.240,54	5.677,26
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	4.505,32	4.955,85	5.406,38	5.856,92

Tabela 6 – F
Psicólogo

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	2.764,00	3.040,40	3.316,80	3.593,20
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	2.929,84	3.222,82	3.515,81	3.808,79
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	3.095,68	3.405,25	3.714,82	4.024,38
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	3.261,52	3.587,67	3.913,82	4.239,98
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	3.427,36	3.770,10	4.112,83	4.455,57
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	3.593,20	3.952,52	4.311,84	4.671,16
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	3.759,04	4.134,94	4.510,85	4.886,75
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	3.924,88	4.317,37	4.709,86	5.102,34
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	4.090,72	4.499,79	4.908,86	5.317,94
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	4.201,28	4.621,41	5.041,54	5.461,66
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	4.367,12	4.803,83	5.240,54	5.677,26
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	4.505,32	4.955,85	5.406,38	5.856,92

Tabela 6 – G
Nutricionista

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	2.764,00	3.040,40	3.316,80	3.593,20
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	2.929,84	3.222,82	3.515,81	3.808,79
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	3.095,68	3.405,25	3.714,82	4.024,38
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	3.261,52	3.587,67	3.913,82	4.239,98
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	3.427,36	3.770,10	4.112,83	4.455,57
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	3.593,20	3.952,52	4.311,84	4.671,16
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	3.759,04	4.134,94	4.510,85	4.886,75
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	3.924,88	4.317,37	4.709,86	5.102,34
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	4.090,72	4.499,79	4.908,86	5.317,94
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	4.201,28	4.621,41	5.041,54	5.461,66
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	4.367,12	4.803,83	5.240,54	5.677,26
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	4.505,32	4.955,85	5.406,38	5.856,92

Tabela 6 – H
Farmacêutico

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	3.073,00	3.380,30	3.687,60	3.994,90
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	3.257,38	3.583,12	3.908,86	4.234,59
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	3.441,76	3.785,94	4.130,11	4.474,29
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	3.626,14	3.988,75	4.351,37	4.713,98
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	3.810,52	4.191,57	4.572,62	4.953,68
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	3.994,90	4.394,39	4.793,88	5.193,37
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	4.179,28	4.597,21	5.015,14	5.433,06
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	4.363,66	4.800,03	5.236,39	5.672,76
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	4.548,04	5.002,84	5.457,65	5.912,45
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	4.670,96	5.138,06	5.605,15	6.072,25
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	4.855,34	5.340,87	5.826,41	6.311,94
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	5.008,99	5.509,89	6.010,79	6.511,69

Tabela 6 – I
Enfermeiro

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	3.134,00	3.447,40	3.760,80	4.074,20
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	3.322,04	3.654,24	3.986,45	4.318,65
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	3.510,08	3.861,09	4.212,10	4.563,10
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	3.698,12	4.067,93	4.437,74	4.807,56
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	3.886,16	4.274,78	4.663,39	5.052,01
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	4.074,20	4.481,62	4.889,04	5.296,46
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	4.262,24	4.688,46	5.114,69	5.540,91
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	4.450,28	4.895,31	5.340,34	5.785,36
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	4.638,32	5.102,15	5.565,98	6.029,82
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	4.763,68	5.240,05	5.716,42	6.192,78
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	4.951,72	5.446,89	5.942,06	6.437,24
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	5.108,42	5.619,26	6.130,10	6.640,95

Tabela 6 – J
Odontólogo

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	3.703,00	4.073,30	4.443,60	4.813,90
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	3.925,18	4.317,70	4.710,22	5.102,73
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	4.147,36	4.562,10	4.976,83	5.391,57
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	4.369,54	4.806,49	5.243,45	5.680,40
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	4.591,72	5.050,89	5.510,06	5.969,24
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	4.813,90	5.295,29	5.776,68	6.258,07
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	5.036,08	5.539,69	6.043,30	6.546,90
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	5.258,26	5.784,09	6.309,91	6.835,74
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	5.480,44	6.028,48	6.576,53	7.124,57
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	5.628,56	6.191,42	6.754,27	7.317,13
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	5.850,74	6.435,81	7.020,89	7.605,96
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	6.035,89	6.639,48	7.243,07	7.846,66

Tabela 6 – K
Médico Clínico Geral

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	8.290,00	9.119,00	9.948,00	10.777,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	8.787,40	9.666,14	10.544,88	11.423,62
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	9.284,80	10.213,28	11.141,76	12.070,24
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	9.782,20	10.760,42	11.738,64	12.716,86
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	10.279,60	11.307,56	12.335,52	13.363,48
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	10.777,00	11.854,70	12.932,40	14.010,10
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	11.274,40	12.401,84	13.529,28	14.656,72
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	11.771,80	12.948,98	14.126,16	15.303,34
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	12.269,20	13.496,12	14.723,04	15.949,96
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	12.600,80	13.860,88	15.120,96	16.381,04
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	13.098,20	14.408,02	15.717,84	17.027,66
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	13.512,70	14.863,97	16.215,24	17.566,51

Tabela 6 – L
Educador Físico

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	2.764,00	3.040,40	3.316,80	3.593,20
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	2.929,84	3.222,82	3.515,81	3.808,79
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	3.095,68	3.405,25	3.714,82	4.024,38
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	3.261,52	3.587,67	3.913,82	4.239,98
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	3.427,36	3.770,10	4.112,83	4.455,57
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	3.593,20	3.952,52	4.311,84	4.671,16
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	3.759,04	4.134,94	4.510,85	4.886,75
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	3.924,88	4.317,37	4.709,86	5.102,34
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	4.090,72	4.499,79	4.908,86	5.317,94
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	4.201,28	4.621,41	5.041,54	5.461,66
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	4.367,12	4.803,83	5.240,54	5.677,26
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	4.505,32	4.955,85	5.406,38	5.856,92

ANEXO X**DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Grupo Ocupacional I – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA (SMI)			
Cargo:	Zeladora	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.036,00 (Um mil e trinta e seis reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Idade Mínima de 18 anos; Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou anos iniciais do Ensino Fundamental; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	O cargo de Zeladora exige esforços físicos do indivíduo, constituindo serviços braçais que não necessitam de nenhuma capacitação técnica para tanto. Em resumo, constituem atribuições do cargo em questão a limpeza de determinados lugares, principalmente dos ambientes que compõem o Sistema de Saúde de União do Sul/MT, mantendo a ordem dos locais designados		

Descrição Analítica do Cargo			
Executar os serviços que sejam determinados por seus superiores hierárquicos, no sentido de primar pela ordem do local de trabalho, preservando a estética e boa apresentação do local; Atender aos usuários e demais cidadãos, prestando as informações solicitadas com educação e boa vontade, orientando-os e/ou encaminhando-os para servidor competente para melhor atendê-lo; Executar serviços de limpeza e faxinas em geral, zelando pelo bem público, reparando os utensílios domésticos de uso diário, no que for capaz e quando apresentarem a necessidade de reparo, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos equipamentos e utensílios utilizados; Auxiliar em mudanças, efetuar serviços de pequenas capinas e jardinagens, coletar lixo, varrer, lavar e remover os lixo e demais detritos dos locais públicos compartilhados da estrutura do Sistema de Saúde de União do Sul/MT; Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem, contagem e estoque de materiais; Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos que pertençam ao Sistema de Saúde do Município; Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente; Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, levando qualquer irregularidade verificada ao seu superior hierárquico imediato, responder as chamadas telefônicas e anotar recados; Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; Sujeitar-se a trabalhos externos relacionados com as atribuições do cargo, observadas as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e ao uso de uniforme.			

Grupo Ocupacional I – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA (SMI)			
Cargo:	Vigia	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.205,00 (Um mil, duzentos e cinco reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Idade Mínima de 18 anos; Habilitação em ensino Fundamental Completo; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	O cargo de Vigia exige a execução de trabalhos externos, desde que não exijam especialização, limpeza dos locais determinados, mantendo sua ordem, bem como outros que sejam correlatos as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e, ainda, prestar serviços de apoio na conservação do bem público e outros.		

Descrição Analítica do Cargo			
Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas; Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc; Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente; Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, levando qualquer irregularidade verificada ao seu superior hierárquico imediato, responder as chamadas telefônicas e anotar recados; Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; Sujeitar-se a trabalhos externos relacionados com as atribuições do cargo, observadas as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e ao uso de uniforme.			

Grupo Ocupacional II – SERVIÇOS OPERACIONAIS EM SAÚDE (SOS)			
Cargo:	Condutor de Veículo Emergencial	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.367,00 (Um mil, trezentos e sessenta e sete reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Idade Mínima de 21 anos; Habilitação em ensino Fundamental Completo; Experiência comprovada como motorista; Carteira Nacional de Habilitação – Categoria C mais Curso específico; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral de uso na Secretaria de Saúde.		

Descrição Analítica do Cargo			
Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de pacientes; Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada de trabalho, comunicando qualquer defeito porventura existente; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; Encarregar-se do transporte de pessoas e da entrega de correspondência ou de eventual carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudiquem o veículo, as pessoas e/ou a carga; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Executar tarefas afins do interesse da municipalidade e exercer tarefas que sejam determinadas por seus superiores. Sujeitar-se a trabalhos externos relacionados com as atribuições do cargo, observadas as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e ao uso de uniforme; Disponibilidade para prestação de serviços em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados; Disponibilidade para realização de viagens e frequência a cursos especializados.			

Grupo Ocupacional III – AUXILIAR EM SAÚDE (AUX)			
Cargo:	Auxiliar Administrativo da Saúde	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.067,00 (Um mil e sessenta e sete reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Idade Mínima de 18 anos; Habilitação em ensino Fundamental Completo; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso	O cargo de Auxiliar Administrativo da Saúde exige a execução de atividades relacionadas com o apoio da esfera administrativa em geral bem como a execução de trabalhos de auxiliar de escritório que requeira alguma complexidade de julgamento.		

Descrição Analítica do Cargo			
Examinar processos; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; Revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos; Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos mantendo atualiza-			

dos os registros de estoque; Realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e demais equipamentos; Executar tarefas afins conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de União do Sul e/ou determinação superior; Revisar e conferir a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês; Controlar processo de entrada e saídas de informações e/ou produtos; Manter cadastro e controlar benefícios e vantagens oferecidas pela Secretaria; Controlar contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Secretaria; Controlar e elaborar relatórios bem como analisar requisições de materiais; Emitir documentações contratuais e editais; Consultar preços no mercado e elaborar mapas comparativos; Controlar rescisões de contratos de trabalho, encargos sociais, folha de pagamento; Verificar e providenciar as condições para a realização de eventos; Manter cadastros organizados e atualizados; Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores; Sujeitar-se a trabalhos externos relacionados com as atribuições do cargo, observadas as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e ao uso de uniforme.

Grupo Ocupacional III – AUXILIAR EM SAÚDE (AUX)

Cargo:	Auxiliar de Consultório Odontológico	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.067,00 (Um mil e sessenta e sete reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Idade Mínima de 18 anos; Habilitação em ensino Fundamental Completo; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso	Compreende os cargos que tem como atribuições atender pacientes, prestando aos mesmos serviços gerais de enfermagem, encaminhando-as aos serviços específicos, dando-lhes o apoio e o suporte necessários ao atendimento.		
Descrição Analítica do Cargo			
Conhecer a fisiologia da mastigação e deglutição; Reconhecimento da dentição permanente e temporária através da representação gráfica e numérica; Características gerais e idade de irrupção dentária; Meios de proteção de infecção na prática odontológica; Meios de contaminação de hepatite, AIDS, tuberculose, sífilis e herpes; Formação e colonização da placa bacteriana; Higiene bucal: importância, definição e técnicas; Doença periodontal: etiologia, classificação, características clínicas, epidemiologia, terapêutica básica e manutenção; Cárie dental: etiologia, classificação, características clínicas, epidemiologia, terapêutica básica e manutenção, métodos de prevenção e identificação de grupos de risco; Uso de fluoretos como medicamento em suas variadas formas e toxicologia; Conhecimento do funcionamento e manutenção do equipamento odontológico; Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores; Sujeitar-se a trabalhos externos relacionados com as atribuições do cargo, observadas as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e ao uso de uniforme.			

Grupo Ocupacional III – AUXILIAR EM SAÚDE (AUX)

Cargo:		Auxiliar em Saúde Bucal	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo		
Idade Mínima de 18 anos; Habilitação em ensino Fundamental Completo; Curso profissionalizante; Registro no CRO; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso		Realizar as atividades inerentes ao consultório de odontologia, como preparo, manutenção, higiene e esterilização dos instrumentos utilizados, preparo e encaminhamento dos pacientes bem como controle de agenda, desenvolver ações e programas de prevenção e promoção da saúde bucal, adotando medidas de biossegurança em todos os aspectos das atividades executadas.		
Descrição Analítica do Cargo				
		Organizar e executar atividades de higiene bucal; Processar filme radiográfico; Preparar o paciente para o atendimento; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; Manipular materiais de uso odontológico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; Adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção; Disponibilidade para realização de viagens e frequência a cursos e treinamentos sobre prevenção de doenças e promoção da saúde. Executar tarefas afins e de interesse da população e da municipalidade;		

Grupo Ocupacional IV – ASSISTENTE EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (ASNM)

Cargo:	Assistente de Controle Administrativo	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.180,00 (Um mil, cento e oitenta reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Idade Mínima de 18 anos; Habilitação em Ensino Médio Completo; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso	Executar as atribuições do cargo de técnico, contudo as mais complexas e que exijam maior conhecimento da pasta ou do assunto. Trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material;		
Descrição Analítica do Cargo			
Examinar processos; Redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto racional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; Realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; Eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins conforme as necessidades do Município ou determinação superior. Controlar rescisões de contratos de trabalho, encargos sociais, folha de pagamento. Revisa e confere a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controla processo de admissão. Controlar sistema de treinamento. Verifica e providencia as condições para a realização de eventos. Mantém cadastro e controla benefícios e vantagens oferecidas pelos órgãos afins. Controlam contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Secretaria de Saúde. Supervisiona serviços de reprografia. Controlar e elabora relatórios e a frota de veículos da Secretaria e eventualmente locados. Analisar orçamento de veículos acidentados. Efetua estudos que determinem o momento de renovação da frota. Providenciar licitações para aquisições de produtos e serviços. Analisa requisições de materiais. Negociar preço e condições de fornecimento de materiais ou serviços. Controlar contratações de investimentos, preços praticados e incentivos fiscais. Inspecciona materiais de suprimento automático e compras programadas. Efetuar conciliação e consistência de inventários. Emite documentações contratuais e editais. Consultar preços no mercado e elabora mapas comparativos. Analisa e emite informações conclusivas sobre compras. Efetuar compras autorizadas. Controla extratos bancários, dados financeiros, documentos inerentes. E demais funções correlatas do cargo; Sujeitar-se a trabalhos externos relacionados com as atribuições do cargo, observadas as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e ao uso de uniforme.			

Grupo Ocupacional IV – ASSISTENTE EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (ASNM)

Cargo:	Fiscal de Vigilância Sanitária	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.180,00 (Um mil, cento e oitenta reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Idade Mínima de 18 anos; Habilitação em Ensino Médio Completo; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso	Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes a Saneamento Básico. Higiene e conservação dos alimentos. Alvará Sanitário. Saúde do trabalhador. Saúde Pública e Meio Ambiente. Inspeção de alimentos.		
Descrição Analítica do Cargo			
Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; Investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; Comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; Realizar tarefas de educação e saúde, realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário, participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias do município; Participar do desenvolvimento de programas sanitários; Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; Fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração conveniente aos produtos e derivados; Zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; Apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; Visitar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; Executar outras tarefas semelhantes. Sujeitar-se a trabalhos externos relacionados com as atribuições do cargo, observadas as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e ao uso de uniforme.			

Grupo Ocupacional V – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (TSNM)

Cargo:	Técnico em Enfermagem	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.382,00 (Um mil, trezentos e oitenta e dois reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Idade Mínima de 18 anos; Habilitação em Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Enfermagem; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso	Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes.		
Descrição Analítica do Cargo			
Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes. Fazercurativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário. Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros. Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados. Pesar e medir pacientes. Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas. Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação. Auxiliar nos cuidados "post-mortem". Registrar as ocorrências relativas a doentes. Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento. Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição. Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes. Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados. Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente. Auxiliar nos socorros de emergência. Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Disponibilidade para prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público; uso de uniforme; realização de viagens e frequência a cursos de aperfeiçoamento; sujeito a trabalho externo.			

Grupo Ocupacional V – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (TSNM)			
Cargo:	Técnico em Radiologia	Carga Horária Semanal:	24 horas
Vencimento Padrão Inicial: R\$ 1.531,00 (Um mil, quinhentos e trinta e um reais)			
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Idade Mínima de 18 anos; Habilitação em Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Radiologia; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso	Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia; preparar pacientes que realizam exames e radioterapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exames. Realizar suas atividades segundo as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.		
Descrição Analítica do Cargo			
Organizar equipamento, sala de exame e material: averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios; calibrar o aparelho no seu padrão; averiguar a disponibilidade de material para exame; montar carrinho de medicamentos de emergência; organizar Câmara escura e clara. Planejar o atendimento: adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários; ordenar a sequência de exames; receber pedido de exames e/ou prontuário do paciente; cumprir procedimentos administrativos; auxiliar no planejamento de tratamento radioterápico. Preparar o paciente para exame e ou radioterapia: verificar condições físicas e preparo do paciente; providenciar preparos adicionais do paciente; retirar próteses móveis e adornos do paciente; higienizar o paciente; efetuar sustentação de mamas. Realizar exames e ou radioterapia: solicitar presença de outros profissionais envolvidos no exame; ajustar o aparelho conforme o paciente e o tipo de exame; adequar a posição do paciente ao exame; imobilizar o paciente; administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica; acompanhar reações do paciente ao contraste e medicamentos; processar filme na Câmara escura; avaliar a qualidade do exame; submeter o exame à apreciação médica; complementar exame; limitar o campo a ser irradiado com placas de chumbo; tirar 63 fotografias e slides intra e extra bucais e do corpo; confeccionar moldagens e modelos ortodônticos; fazer traçado cefalométrico manual ou computadorizado. Prestar atendimento fora da sala de exame: Deslocar equipamento; eliminar interferência de outros aparelhos; determinar a remoção de pessoas não envolvidas no exame; isolar área de trabalho para exame. Finalizar exame: remover o equipamento do paciente ou vice-versa; limpar o paciente após o exame; manter o paciente sob observação após o exame; imprimir resultado de exames, a partir do arquivo eletrônico; entregar protocolo ao paciente ou responsável; entregar exame ao médico, paciente ou responsável; dispensar o paciente. Trabalhar com biossegurança: providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos; paramentar-se; usar EPI (luvas, óculos, máscara, avental, protetor de gônadas e tireoide); oferecer recursos de proteção a outros profissionais presentes e acompanhantes; usar dosímetro (medição da radiação recebida); minimizar o tempo de exposição à radiação; substituir medicamentos e materiais com validade vencida; acondicionar materiais radioativos para transporte ou descarte; acondicionar materiais perfurocortantes para descarte; submeter-se a exames periódicos. Comunicar-se: Instruir o paciente sobre preparação para o exame; obter informações do paciente; orientar paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame; descrever as condições e reações do paciente durante o exame; registrar exames realizados; identificar exame; orientar o paciente sobre cuidados após o exame; discutir o caso com equipe de trabalho; requerer manutenção dos equipamentos; solicitar reposição de material. Operar equipamentos computadorizados e analógicos. Manipular materiais radioativos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Disponibilidade para prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público; uso de uniforme; realização de viagens e frequência a cursos de aperfeiçoamento; sujeito a trabalho externo.			

Grupo Ocupacional V – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (TSNM)			
Cargo:	Agente de Combate às Endemias	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.250,01 (Um mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo)		
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Idade Mínima de 18 anos; Habilitação em Ensino Médio Completo; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso	O cargo de Agente de Combate a Endemias consiste no Trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, internamente e/ou externamente no combate as doenças tropicais consideradas endêmicas como: malária, dengue, febre amarela, leishmaniose dentre outras.		
Descrição Analítica do Cargo			
Trabalho geralmente desenvolvido no campo, no combate aos vetores de doenças, seguindo normas técnicas do Ministério da Saúde; Carregar bombas costais para a aplicação de produtos químicos: inseticidas e larvicidas com uso de bombas manuais ou motorizadas com E.P.I. (equipamentos de proteção individual), em locais onde haja a necessidade imediata desta aplicação; Desenvolver ações que proporcionem o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que possam interferir na saúde do homem, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos relacionados à variável ambiental, de fatores biológicos (vetores, hospedeiros, reservatórios, animais peçonhentos), da qualidade da água para consumo humano, de contaminantes ambientais químicos e físicos que possam interferir também na qualidade do ar e do solo (meio-ambiente), e dos riscos decorrentes de desastres naturais e de acidentes com produtos perigosos. O objetivo principal é o controle e a erradicação de doenças tais como, a poliomielite, o sarampo, a difteria, a coqueluche, a febre amarela, a hepatite B, a rubéola, tuberculose etc. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Esse cargo exige esforços físicos, para a remoção de entulhos e afins que sejam necessários ao atendimento imediato; Executar tarefas afins e de interesse da população e da municipalidade; Disponibilidade para prestação de serviços em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados; Uso OBRIGATORIO de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) que serão disponibilizados pelo órgão competente; Deslocamento com veículos ou a pé na área urbana e deslocamento com veículo em área rural; Disponibilidade para realização de viagens e frequência a cursos especializados em endemias.			

Grupo Ocupacional V – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (TSNM)			
Cargo:	Agente Comunitário de Saúde	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.250,01 (Um mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
Idade Mínima de 18 anos; Habilitação em Ensino Médio Completo; Residir na Comunidade há pelo menos dois anos; Disponibilidade de Tempo Integral; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso		O Agente Comunitário de Saúde integra as equipes do Agentes Comunitário de Saúde e Saúde da Família, realizando atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas em saúde nos domicílios e coletividade, em conformidade com as diretrizes do SUS, e estende o acesso às ações e serviços de informação e promoção social e de proteção da cidadania.	
Descrição Analítica do Cargo			
Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento clínicos em geral, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio de visitas domiciliares, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação da família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; Executar tarefas afins e de interesse da população e da municipalidade; Disponibilidade para prestação de serviços em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados; Uso OBRIGATÓRIO de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) que serão disponibilizados pelo órgão competente; Deslocamento			

com veículos ou a pé na área urbana e deslocamento com veículo em área rural; Disponibilidade para realização de viagens e frequência à cursos e treinamentos sobre prevenção de doenças e promoção da saúde.

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)

Cargo:	Fisioterapeuta	Carga Horária Semanal:	30 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
Graduação em Fisioterapia; Registro no CREF; e Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso		Prestar assistência a população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de Fisioterapia, conforme orientação profissional.	
Descrição Analítica do Cargo			
Orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios,treinos, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens, nebulizações; Prestar assistência na área da Fisioterapia em suas diversas atividades relativas à Ortopedia e à Traumatologia, Neurologia, Geriatria, Reumatologia, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto), Pediatria, Pneumologia; Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais; Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos com gesso; Elaborar e emitir laudos; Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos; Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município. Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.			

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)

Cargo:	Assistente Social	Carga Horária Semanal:	20 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.473,33 (Um mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)		
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Graduação em Serviço Social; Registro no respectivo Conselho Regional; Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Atua em atividades relativas à área de cuidados de higiene, alimentação e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social: prestando serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social		
Descrição Analítica do Cargo			
Organiza a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual. Programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento. Planeja, executa e analisa pesquisas socioeconômicas, educativas e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra. Efetua triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível. Acompanha casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento do mesmo. Realiza serviços que compreendem o cuidado de segurança física, da higiene e alimentação de criança e/ou adolescente e/ou adulto nos períodos diurnos e/ou noturnos. Observa e registra as ocorrências de toda ordem no âmbito do desenvolvimento do projeto que incluam as pessoas em situação de vulnerabilidade social. Presta atendimento geral às pessoas em situação de vulnerabilidade social no tocante aos encaminhamentos de suas necessidades: escola, saúde, lazer, profissionalização e cultura, sob orientação. Integra a equipe interdisciplinar, participando ativamente dos grupos de estudo, curso de capacitação ou reuniões, convocadas pela coordenação do Programa a que se vincula. Toma providências adequadas e/ou comunica a coordenação do Programa em situações especiais. Estimula o potencial criativo e laborativo de pessoas em situação de vulnerabilidade social, nas atividades cotidianas nos locais de suas convivências. Estabelece um padrão de convívio grupal, solidário, familiar e comunitário. Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Encaminhar através da unidade de administração de pessoal, servidores doentes e acidentados no trabalho ao órgão de assistência médica municipal; Assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou à reabilitação profissional e social por diminuição da capacidade, do trabalho, inclusive orientando sobre suas relações empregatícias; Levantar, analisar e interpretar para a administração da Prefeitura as necessidades, aspirações e insatisfações dos servidores bem como propor solicitações e sugestões; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humano sem sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões comunitárias da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Manter um relacionamento cortês e cooperativo com todos os companheiros de seu local de trabalho e com o público em geral; Executar outras tarefas afins; Disponibilidade para a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados bem como para a realização de viagens a trabalho e participar de capacitações.			

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)

Cargo:	Auditor em Saúde Pública	Carga Horária Semanal:	20 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.301,00 (Um mil, trezentos e um reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
Graduação nas áreas específicas da saúde e/ou ainda; Administração; Economia ou Contabilidade, com especialização lato sensu em Gestão Pública de Saúde ou Auditoria em Saúde Pública; Registro no órgão competente; Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Realizar auditoria sistemática nas unidades de saúde, verificando o cumprimento da legislação e das normas inerente a organização, ao funcionamento e a correta aplicação dos recursos do SUS, acompanhando a execução e desempenho de procedimento e ações de saúde da rede própria e complementar do município, analisando contrato convênio e documentos congêneres.	
Descrição Analítica do Cargo			
Desenvolver ações de controle, avaliação e auditoria das atividades relativas a prestação de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS; Apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de contratos, convênios e documentos congêneres, analisando relatórios gerenciais dos Sistemas de Informação em Saúde bem como os Sistemas de Gestão Financeira e Orçamentária vigentes. Contribuir para a melhoria progressiva da assistência à saúde, fornecendo subsídios para o planejamento de ações que favoreçam o aperfeiçoamento do SUS, zelando pela qualidade, propriedade e efetividade dos serviços de saúde prestados à população através da realização de auditorias “in loco” da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, materiais e insumos necessários para realização de procedimentos nas unidades de saúde do município.			

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)

Cargo:	Enfermeiro	Carga Horária Semanal:	20 horas; 40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.536,00 (Um mil, quinhentos e trinta e seis reais) = 20h; R\$ 3.134,00 (Três mil, cento e trinta e quatro reais) = 40h.		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
Graduação em Enfermagem; Registro COREN; Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Assistir a população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional. Atender emergências e prestar primeiros socorros.	
Descrição Analítica do Cargo			
Supervisionar trabalhos relacionados com as atividades assistenciais, dirigidas à comunidade na área de saúde e programas sociais; Coordenar e auxiliar a execução de projetos específicos nas áreas de saúde e promoção social; Elaborar levantamentos e dados para estudo e identificação de problemas de saúde e sociais na comunidade; Orientar grupos específicos de pessoas em face de problemas de saúde, higiene e habitação, planejamento familiar e outros. Participar de campanhas preventivas e/ou de vacinação; Elaborar mapas, boletins e similares; Elaborar relatórios, anotações em fichas apropriadas os resultados obtidos. Ministrar cursos de primeiros socorros; Supervisionar as atividades de planejamento ou execução referentes à sua área de atuação; Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador ao idoso; Supervisionar e coordenar as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde; desenvolver ações para capacitação dos Agentes de Saúde Comunitários, Técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a Saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; Promover a			

qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF); e Executar outras atividades compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as especificadas, conforme as necessidades do município e determinação superior.

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)

Cargo:	Fonoaudiólogo	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 2.764,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Idade mínima de 18 anos; Graduação em Fonoaudiologia; Registro no respectivo Conselho Regional; Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Orientar clientes, familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.		
Descrição Analítica do Cargo			
Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, dalinguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias; Encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações; Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras; Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta; Elaborar relatórios; Aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico e de reabilitação em UTI; Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Executar atividades administrativas em sua área de atuação; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Sujeitar-se ao trabalho externo e uso de uniforme;			

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)

Cargo:	Psicólogo	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 2.764,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Graduação em Psicologia; Registro no respectivo Conselho Regional – CRP; Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.		
Descrição Analítica do Cargo			
Desenvolver programas de ajustamento psicossocial no contexto organizacional; Traçar perfil psicológico; Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional; Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; Realizar entrevistas complementares; Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social; Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados; Atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais; Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.			

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)

Cargo:	Nutricionista	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 2.764,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
Idade mínima de 18 anos; Graduação em Nutrição; Registro no respectivo Conselho Regional; Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico sanitário; participar de programas de educação nutricional.	
Descrição Analítica do Cargo			
Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos; Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento; Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética; Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta; Atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica; Preparar lista de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Sujeitar-se ao trabalho externo e uso de uniforme.			

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)

Cargo:	Farmacêutico	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 3.073,00 (Três mil e setenta e três reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Graduação em Farmácia; Registro no respectivo Conselho Regional; Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas.		
Descrição Analítica do Cargo			
Desenvolver atividades nas áreas dos medicamentos e correlatas, desde a padronização, passado pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem controle de qualidade e distribuição; Supervisionar as atividades desenvolvidas no setor inclusive do pessoal auxiliar as rotinas e processo de dispensação; Participar das comissões de comissão e de controle de infecção hospitalar e de atividades de farmaco-vigilância, de ações de saúde coletiva e educação em saúde; Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva; Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema; Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde; Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde; Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos, etc.; Executar tarefas afins e de interesse da Secretaria de Saúde e da população.			

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)

Grupo Ocupacional V – ANALISTA EM NÍVEL SUPERIOR (A5C7)			
Cargo:	Odontólogo	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 3.703,00 (Três mil, setecentos e três reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Graduação em Odontologia; Registro no respectivo Conselho Regional; Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Compreende os cargos que têm como atribuição prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas, creches e outros locais públicos, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública.		
Descrição Analítica do Cargo			

Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos; Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; Manter registro dos pacientes examinados e tratados; Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda; Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal na população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); Realizar tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliado à atuação clínica à saúde coletiva, assistindo às famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos Técnicos em Higiene Dental pelos auxiliares e executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)

Cargo:	Médico Clínico Geral	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 8.290,00 (Oito mil, duzentos e noventa reais)		
Requisitos para Provedimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Graduação em Medicina Humana; Registro no respectivo Conselho Regional; Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Realizar exames médicos, diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, praticar atos clínicos e correlatos. Emitir laudos e parecer e desenvolver ações de saúde coletiva. Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção à Saúde individual e coletiva. Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema.		

Descrição Analítica do Cargo

Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001 e Pacto pela Vida e em Defesa do SUS e Pacto de Gestão; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais e indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbitos; Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns, as quais a população está exposta; Elaborar com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito e; realizar visitas domiciliares planejadas; Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica. Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista. Participar e/ou organizar grupos de educação para a saúde; Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde; Executar tarefas afins e de interesse da Secretaria de Saúde e da população.

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)

Cargo:	Educador Físico	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 2.764,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais)		
Requisitos para Provedimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		
Graduação em Educação Física; Registro no respectivo Conselho Regional; Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Realizar ações no campo de atuação na Educação Física em nível de bacharel, com atribuições na área de atendimento, planejamento, promoção, prevenção e atividades físicas e corporais de forma individual e coletiva.		

Descrição Analítica do Cargo

Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prática Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes Saúde da Família (ESF) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade relacionada ao campo da Educação Física; Articular parcerias com outros setores da área junto com as ESF, NASF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade física, práticas corporais e sua importância para a saúde da população; Realizar ações no campo de atuação da Educação Física nos espaços públicos e centros comunitários nas ações e prevenção e promoção da saúde; Realizar as ações definidas pelo Ministério da Saúde para serem executadas nas Academias da Saúde; Cumprir o horário estabelecido pelo programa da Academia da Saúde e polos de saúde cadastrados no programa; Planejar e executar todas as atividades do Programa da Academia da Saúde e do NASF tais como: Ministrar aulas práticas, realizar caminhadas monitoradas, grupos de corrida, ginástica localizada, aeróbica, alongamentos, datas comemorativas; Fazer a classificação dos resultados no cartão de aptidão para entrega ao avaliado; Estabelecer o controle para reavaliação quando necessário; Participar de capacitações de educação permanente; Repassar os dados das avaliações mensalmente à Coordenação para o banco de dados; Repassar os dados da avaliação na ficha individual para ser anexada à ficha de inclusão do participante; Entregar mensalmente a planilha com os dados pré-estabelecidos pela Coordenação; Registrar semanalmente as anotações individuais na ficha de acompanhamento diário; Registrar a frequência individual em cada sessão independente das anotações da ficha de acompanhamento diário; Realizar, agendar e monitorar as avaliações físicas; Zelar pelo material de avaliação que está sob sua responsabilidade; Estabelecer os horários de avaliação que correspondam a um mínimo de cinco avaliações por dia; Participar de reuniões e programações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação do programa; Executar e/ou orientar a limpeza dos equipamentos que pode ser realizada pelos próprios usuários após o uso; Coordenar o grupo de estagiários sob sua responsabilidade; Realizar visitas domiciliares na comunidade; Estabelecer rodízio de atividades entre os membros da equipe; Efetuar inscrições e encaminhar as pessoas à Unidade de Saúde da Família através do formulário de referência e contra referência; Promover e organizar práticas corporais existentes na comunidade, bem como (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros); Promover atividades de educação e saúde na área de segurança alimentar e nutricional; Mobilizar a população adstrita ao polo do Programa; Apoiar as ações de promoção à saúde desenvolvidas na Atenção Primária em Saúde; Participar do grupo de apoio e gestão do polo da Academia da Saúde para definição de atividades e programação; Apoiar as iniciativas da população relacionadas aos objetivos do Programa; Realizar outras atividades de Promoção à saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde; Promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade; Potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção à saúde; Contribuir para a ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população; Participar e apoiar as equipes do NASF, quando implantadas; Articular as ações com as Equipes da Atenção Primária, ou seja, as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal. Disponibilidade para prestação de serviços fora do horário de expediente normal, com horários especiais e inclusive aos sábados, domingos e feriados.

ANEXO XI

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE CONTRATAÇÃO E EXONERAÇÃO

Direção e Assessoramento Intermediário – DAI

Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)			
Cargo:	Chefe de Divisão	Carga Horária Semanal:	Dedicação Exclusiva
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.116,00 (Um mil, cento e dezesseis reais)		
Requisitos para Provedimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo		

Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos; Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas	Dirigir, organizar e controlar as atividades da divisão que chefia. Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.
Descrição Analítica do Cargo	
Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos; Distribuir serviços a todos os servidores da respectiva divisão, observar rigorosamente o horário de trabalho; Propor a seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; Apresentar e encaminhar ao seu superior imediato relatório sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos na divisão; Autorizar, desde que necessário, o afastamento de servidores temporariamente durante o expediente; Reunir mensalmente os funcionários para discutir assuntos ligados diretamente à divisão; Assinar e revisar documentos necessários à execução dos serviços ligados à divisão e controlar sua utilização; Executar tarefas afins de interesse da municipalidade.	

Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)	
Cargo: Chefe de Departamento	Carga Horária Semanal: Dedicação Exclusiva
Vencimento Padrão Inicial: R\$ 1.451,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos; Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas	Dirigir, planejar e organizar as atividades do departamento que dirige. Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.
Descrição Analítica do Cargo	
Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos; Atender as pessoas que procuram a Secretaria de Saúde para tratar de assuntos de sua competência; Manter a disciplina do pessoal sob sua direção; Propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; Reunir mensalmente os funcionários para discutir assuntos diretamente ligados às atividades do departamento; Assinar e visar documentos emitidos ou preparados pelo departamento que dirige; Fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido para o pessoal sob sua direção; Executar tarefas afins de interesse da municipalidade e os que lhe forem delegados pelo chefe maior do órgão em que estiver lotado.	

Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)	
Cargo: Diretor de Departamento	Carga Horária Semanal: Dedicação Exclusiva
Vencimento Padrão Inicial: R\$ 2.176,00 (Dois mil, cento e setenta e seis reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos; Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas	Planejar, coordenar, promover a execução de todas as atividades da unidade, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política de governo. Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.
Descrição Analítica do Cargo	
Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades rotinas; Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos; Controlar o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos; Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações; Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato para uma avaliação política de governo; Executar tarefas afins de interesse da municipalidade.	

Direção e Assessoramento Superior – DAS

Direção e Assessoramento Superior (C.P.)			
Cargo:	Secretário(a) Municipal de Saúde	Carga Horária Semanal:	Dedicação Exclusiva
Vencimento Padrão Inicial:		Lei Específica	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos; Estar em pleno gozo dos direitos políticos; Possuir, excepcionalmente, no mínimo o 1º Grau completo e, preferentemente, curso superior, ou larga experiência no Serviço Público; Possuir experiência na área de atuação.		Exercer a titularidade de uma Secretaria Municipal. Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.	
Descrição Analítica do Cargo			
Administrar, coordenar, controlar e orientar os serviços e servidores subalternos daSecretaria Municipal que estiver administrando, observando os limites de competência, os limites orçamentários, as limitações legais e as determinações do Prefeito Municipal – Chefe do Poder Executivo; Acompanhar e avaliar a execução das ações e programas de governo, zelando pelo cumprimento dos objetivos emetas estabelecidas, examinando e avaliando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade das ações e adotando medidas corretivas, quando necessárias; Executar demais tarefasafins em sua área de atuação e de interesse da municipalidade. Observação: Outras atribuições do cargo de Secretário Municipal, em cada área de atuação, constam da Lei de Modernização da Estrutura Administrativa da Prefeitura.			

ANEXO XII**QUADRO SUPLEMENTAR DOS CARGOS EM EXTINÇÃO**

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
AUX	Auxiliar de Consultório Odontológico - cargo em extinção	Ensino Fundamental	40 Horas	1.067,00	01

ANEXO XIII**LOTACIONOGRAMA GERAL DOS CARGOS**

QUADRO GERAL				
Classe de cargos	Sigla	Carga Horária Semanal	Vencimento base inicial	Quadro
Serviços de Manutenção e Infraestrutura	SMI -1	40 horas	R\$ 1.036,00	05
	SMI - 2	40 horas	R\$ 1.205,00	01
Total				06
Serviços Operacionais em Saúde	SOS	40 horas	R\$ 1.367,00	05
Total				05
Auxiliar em Saúde	AUX – 1	40 horas	R\$ 1.067,00	06
	AUX – 2	40 horas	R\$ 1.067,00	01
	AUX – 3	40 horas	R\$ 1.250,00	02
Total				09
Assistente em Saúde Nível Médio	ASNM – 1	40 horas	R\$ 1.180,00	02

	ASNM – 2	40 horas	R\$ 1.180,00	02
Total				04
	TSNM – 1	40 horas	R\$ 1.382,00	08
	TSNM – 2	24 horas	R\$ 1.531,00	01
Técnico em Saúde Nível Médio	TSNM – 3	40 horas	R\$ 1.250,01	07
	TSNM – 4	40 horas	R\$ 1.250,01	13
Total				29
Analista em Saúde Nível Superior	ASNS – 1	20 horas	R\$ 1.473,33	01
	ASNS – 2	20 horas	R\$ 1.301,00	01
	ASNS – 3	20 horas	R\$ 1.536,00	02
	ASNS – 4	30 horas	R\$ 2.250,00	02
	ASNS – 5	40 horas	R\$ 2.764,00	01
	ASNS – 6	40 horas	R\$ 2.764,00	01
	ASNS – 7	40 horas	R\$ 2.764,00	01
	ASNS – 8	40 horas	R\$ 3.073,00	02
	ASNS – 9	40 horas	R\$ 3.134,00	05
	ASNS – 10	40 horas	R\$ 3.703,00	03
	ASNS – 11	40 horas	R\$ 8.290,00	03
	ASNS – 12	40 horas	R\$ 2.764,00	01
Total				23
Direção e Assessoramento Superior	DAS – 1	Dedicação Exclusiva	Lei Específica	01
Total				01
Direção e Assessoramento Intermediário	DAI – 1	Dedicação Exclusiva	R\$ 1.116,00	01
	DAI – 2	Dedicação Exclusiva	R\$ 1.451,00	01
	DAI – 3	Dedicação Exclusiva	R\$ 2.176,00	01
Total				03
Total de Cargos Efetivos e de Provimento em Comissão				80

PORTARIA Nº 156/2019

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva GLORIZA DE FATIMA FIRINO – *Enfermeira 40H*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 3.850.202 SSP/PB e CPF nº 160.550.204-91, por um período de 30 (trinta) dias, de 01 de outubro de 2019 até 30 de outubro de 2019, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de outubro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 -
REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 038/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019, de 02 de Janeiro de 2019, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010, e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 038/2019, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais contratações com empresa especializada, de serviços de confecção e impressão de produtos gráficos diversos, para uso das Secretarias da Administração Municipal

mencionadas no Anexo II, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 10/OUTUBRO/2019.

Data de abertura/julgamento: 23/OUTUBRO/2019.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos fones: 0xx 66 3540-1283, Email: licitação@uniadosul.mt.gov.br – sítio oficial: www.uniadosul.mt.gov.br

União do Sul/MT, 09 de Outubro de 2019.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2019

Concede Licença Prêmio a servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva LUCINEIRE ABREU DA CONCEIÇÃO – *Agente de Combate às Endemias*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 1.606.804-1 SSP/MT e CPF nº 957.035.431-34, por um período de 30 (trinta) dias, de 01 de outubro de 2019 até 30 de outubro de 2019, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de outubro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 16/ 2019

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 16/2019

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos - MT, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a realização das provas práticas no dia 08/09/2019 para os cargos que a exigiam.

CONSIDERANDO, os recursos interpostos tempestivamente:

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Concurso Público n. 01/2019, **item 4, "V"**, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, **DIVULGAR**:

a) ANEXO I - RESULTADO FINAL COM PONTUAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS REALIZADAS EM 08/09/2019.

b) ANEXO II – JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE

2º - Este Edital Complementar e seu anexo ficarão à disposição dos interessados no Quadro Mural Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT e no endereço eletrônico www.valedesaodomingos.mt.gov.br, a partir da data.

Vale de São Domingos – MT, 10 de outubro de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	NATIELLE MACEDO MAIA PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
MARIA CRISTINA GOMES MEMBRO	EDIVALDO FERREIRA DE SANTANA MEMBRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 39/2019

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 39/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA ENVOLVENDO OS SEGUINTE SOFTWARES; SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO, PARA GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, GESTÃO DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE, GESTÃO DE PATRIMÔNIO, GESTÃO DE FROTAS, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DA RECEITA E SOFTWARE PARA SECRETARIA E PROTOCOLO E ATUALIZAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS / MT.,** e sagrou vencedora a empresa JUSSEMAR REBULI PINTO - ME, inscrito no CNPJ: 05.409.467/0001-03,. Vale de São Domingos-MT, 10 de Outubro de 2019. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 226/2019/GAB/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR neste ato, o servidor **GUILHERME ALVES DA COSTA**, Brasileiro, Matrícula 126882, Portador do RG nº 688060 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 474.091.421-20, como fiscal do contrato, conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – 10.4, 10.4.2**, referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 096/2018** com a empresa **DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP**.

Art. 2º - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 11 de Outubro de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ERRATA

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 10.10.201, pág.331, **PORTARIA Nº 121/2019**, que seja corrigido o ano do quinquênio;

Onde se lê:

03.2013 a 03.2015

Leia-se:

03.2013 a 03.2018

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de Outubro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 225/2019/GAB/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR neste ato, o Servidor **NATANAEL SILVA OLIVEIRA**, Brasileiro, Matrícula 36321, Portador do RG nº 1127574-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 690.692.551-20, como fiscal do contrato, conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – 10.4**, referente ao **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2017** com a empresa **EVA TUR TRANSPORTES LTDA - ME**.

Art. 2º - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 11 de Outubro de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 158/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE MT.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 158/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE MT.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/2005 e de outras normas aplicáveis, contida no **Processo Administrativo nº.026/2019/DAE/VG**.

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro nº.158/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº.070/2018 DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE MT** entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização **DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE MT** e aceite da empresa **ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS EIRELI-ME**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico nº 131/2019/JUR/DAEVG.

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro nº.158/2018/ DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE MT**, oriundo do Pregão Eletrônico nº.070/2018 DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE MT** e com a empresa **ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS EIRELI-ME**, com o valor contratual de R\$ **106.680,00** (CENTO E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS), e para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente seja publicado. De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 09 de Outubro 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE – DAEV/G

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 15/2019

Processo nº 607729/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa capacitada em execução de obra de Construção do Mini Estádio “José Carlos Guimarães”, localizado na Rua 11, s/nº. no Residencial Solaris do Tarumã no Município de Várzea Grande/MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos conveniados com a CAIXA, em atenção ao Contrato de Repasse OGU nº 863596/2017 - Operação 1.054.515-48 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Construção de um mini estádio de futebol na área urbana do Município de Várzea Grande MT, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área e declara **CLASSIFICADAS** as propostas de preços das licitantes: **CRG CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ: 14.936.115/0001-05 em **1º lugar** no valor de **R\$ 713.132,61**; **A F GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA**-CNPJ: 18.446.094/0001-92 em **2º lugar** no valor de **R\$ 733.261,25**; **R M ENGENHARIA EIRELI** - CNPJ: 30.195.839/0001-93 em **3º lugar** no valor de **R\$ 736.969,60**; **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** em **4º lugar** no valor de **R\$ 738.823,44** e **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRU-**

ÇÃO EIRELI em **5º lugar** no valor de **R\$ 800.004,50**. Assim, a CPL declara a empresa **CRG CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ: 14.936.115/0001-05 **VENCEDORA** do certame com o valor de **R\$ 713.132,61**. A presidente da CPL abriu prazo para intenção de recurso, onde todos os licitantes declinaram. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 09 de outubro de 2019. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL

ATO EXTRATO CONTRATO N. 178/2019

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.536.135/0005-62, e sob o NIRE nº. 13217835-4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 41/2019 - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por lote único, na 1ª Retificação ao Termo de Referência nº 18/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG. PROCESSO GRESPO nº 591855/2019. OBJETO: Aquisição de filme para Raio - X digital com impressora a seco em comodato, para atender as demandas do setor de radiologia das Unidades de Pronto Atendimento – UPA/Ipase e Cristo Rei e do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se R\$ 591.000,00 (quinhentos e noventa e um mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 01420000000/0146000000/0147000000 - DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – FONTE: 0102000000/0146000000. DO: 09.02.10.301.0003 P/A: 2.303. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 01420000000/0147000000. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 11.09.2019.

DIOGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde – PMVG/MT

TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 0184/2019

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa

GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 62.413.869/0001-15, e sob o NIRE nº. 582245178115. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 03/2019, Sistema de Registro de Preços/SRP, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 561487/2018, na 2ª Retificação ao Termo de Referência nº 01/2019 da Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSOS GESPRO: 616890/2019. OBJETO: Aquisição de equipamentos e móveis hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica, Secundária e Terciária da Secretaria Municipal de Várzea Grande/MT., conforme Edital e anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R\$ 118.330,00 (cento e dezoito mil trezentos e trinta reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 01420000000/0146000000/0147000000 - DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMA-

NENTE – FONTE: 0102000000/0146000000. DO: 09.02.10.301.0003 P/A: 2.303. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 01420000000/0147000000. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2019.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 0185/2019

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.371.628/0001-70, e sob o NIRE nº. 51200077254. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 03/2019, Sistema de Registro de Preços/SRP, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 561487/2018, na 2ª Retificação ao Termo de Referência nº 01/2019 da Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSOS GESPRO: 616863/2019. OBJETO: Aquisição de equipamentos e móveis hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica, Secundária e Terciária da Secretaria Municipal de Várzea Grande/MT., conforme Edital e anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R\$ 124.779,90 (cento e vinte e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 01420000000/0146000000/0147000000 - DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – FONTE: 0102000000/0146000000. DO: 09.02.10.301.0003 P/A: 2.303. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 01420000000/0147000000. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2019.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA - EPP

EXTRATO CONTRATO N. 0186/2019

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.405.384/0001-49, sob o NIRE nº 00151891700-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 03/2019, Sistema de Registro de Preços/SRP, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 561487/2018, na 2ª Retificação ao Termo de Referência nº 01/2019 da Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSOS GESPRO: 616859/2019. OBJETO: Aquisição de equipamentos e móveis hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica, Secundária e Terciária da Secretaria Municipal de Várzea Grande/MT., conforme Edital e anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no mon-

tante de R\$ 118.330,00 (cento e dezoito mil trezentos e trinta reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 01420000000/0146000000/0147000000 - DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – FONTE: 0102000000/0146000000. DO: 09.02.10.301.0003 P/A: 2.303. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 01420000000/0147000000. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2019.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 179/2019

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa PANTANAL MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 25.306.981/0001-20, e sob o NIRE nº. 51201751823-8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico N. 48/2019 – SRP, do Tipo Menor Preço por Lote, sob o Regime de Execução Indireta por preço unitário bem como na proposta da contratada, e na 1ª Retificação ao Termo de Referência nº 29/2019 da Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO GRESPO nº 602521/2019. OBJETO: Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF a serem montados e instalados nas dependências da nova unidade de pronto atendimento 24h – UPA Cristo Rei, 07 (sete) novas Unidades Básicas de Saúde tipo I, II e III e do Centro de Especialidades em Saúde - CES. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 01420000000/0146000000/0147000000 - DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – FONTE: 0102000000/0146000000. DO: 09.02.10.301.0003 P/A: 2.303. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 01420000000/0147000000. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, prazo em que o CONTRATADO, deverá entregar os itens do objeto integralmente de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

DATA DE ASSINATURA: 13.09.2019.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde – PMVG/MT

PANTANAL MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 0187/2019

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa FANEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 61.100.244/0001-30, e sob o NIRE nº. 35201195517. FUNDAMEN-

TAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 03/2019, Sistema de Registro de Preços/SRP, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 561487/2018, na 2ª Retificação ao Termo de Referência nº 01/2019 da Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSOS GESPRO:** 616887/2019. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos e móveis hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica, Secundária e Terciária da Secretaria Municipal de Várzea Grande/MT., conforme Edital e anexos. **VALOR GLOBAL:** Atribui-se o valor global no montante de R\$ 246.680,00 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais). **UO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **DO:** 09.02.10.302.0012. **P/A:** 2.304. **ND:** 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 01420000000/01460000000/01470000000 - **DO:** 09.02.10.122.0015. **P/A:** 2.305. **ND:** 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – **FONTE:** 01020000000/01460000000. **DO:** 09.02.10.301.0003 **P/A:** 2.303. **ND:** 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 01420000000/01470000000. **VIGÊNCIA:** Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2019.

DIOGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

FANEM LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 190/2019

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.194.679/0001-58, e sob o NIRE nº. 51600013415. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Contratação de empresa capacitada no ramo para fornecimento com instalação de estruturas de armazenagem metálicas – módulos porta pallets e de pallets de plástico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Contrato. **PROCESSO GESPRO** nº 605992/2019. **OBJETO:** Contratação de empresa capacitada no ramo para fornecimento com instalação de estruturas de armazenagem metálicas – módulos porta pallets e de pallets de plástico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Contrato. **VALOR GLOBAL:** Atribui-se o valor de R\$ 228.280,00 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta reais). **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **DO:** 09.02.10.302.0015. **P/A:** 2.305. **ND:** 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO **FONTE:** 01020000000 - **DO:** 09.02.10.122.

0015. **P/A:** 2.305. **ND:** 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – **FONTE:** 01020000000. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da assinatura e da respectiva publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, podendo ser prorrogado por serem serviços contínuos, na forma da Lei.

DATA DE ASSINATURA: 25.09.2019.

DIOGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 192/2019

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.973.252/0001-09, e sob o NIRE nº. 3360067978-8. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Contratação de empresa capacitada no ramo para fornecimento com instalação de estruturas de armazenagem metálicas – módulos porta pallets e de pallets de plástico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Contrato. **PROCESSO GESPRO** nº 605992/2019. **OBJETO:** Contratação de empresa capacitada no ramo para fornecimento com instalação de estruturas de armazenagem metálicas – módulos porta pallets e de pallets de plástico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Contrato. **VALOR GLOBAL:** Atribui-se o valor de R\$ 114.984,00 (cento e quatorze mil novecentos e oitenta e quatro reais). **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **DO:** 09.02.10.302.0015. **P/A:** 2.305. **ND:** 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO **FONTE:** 01020000000 - **DO:** 09.02.10.122.0015. **P/A:** 2.305. **ND:** 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – **FONTE:** 01020000000. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da assinatura e da respectiva publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, podendo ser prorrogado por serem serviços contínuos, na forma da Lei.

DATA DE ASSINATURA: 26.09.2019.

DIOGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Contratada

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 006/2019

DAS PARTES– INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.491/0001-65, situada à Avenida Presidente Arthur Bernardes, nº 865, bairro Ipase, Várzea Grande - MT, denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Presidente, Dr. JUAREZ TOLEDO PIZZA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1111039-2 SSP/MT, inscrito no CPF: 107.092.821-68 no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Municipal nº 2.719/2004 e, de outro lado, a Empresa LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.371.036/0001-93, com sede social à Rua Barão de Melgaço, 2.333, Bairro Centro, Cuiabá - MT, CEP 78.020-800, neste ato, representada pelo Sr. LUÍS AFONSO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 537.721.131-68, e portador do RG nº 0856927-4 SESP/MT, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 416.046/2018/SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

DO OBJETO

I –O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de papel A4, para uso nas atividades administrativas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2019/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2019/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDI- DA/ QUANT.	MARCA/ FABRIC. MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAPEL ALCALINO, FORMATO A4, DIMENSÕES 210X297MM, GRAMATURA 75G/M², COR BRANCO; RESMAS COM 500 (QUINHENTAS) FOLHAS CADA, EMBALADAS EM MATERIAL PLASTIFICADO, IMPERMEÁVEL E RESISTENTE À UMIDADE, ACONDICIONADAS EM CAIXA CONTENDO 10 (DEZ) RESMAS, SEM O USO DE ETIQUETAS E/OU ENCARTES, DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS A MARCA DO FABRICANTE. POSSUIR ISSO 9001 E 14001. COM CERTIFICAÇÃO FSC OU CER-FLO.	CX/18	R\$ 151,76	ONE	R\$ 2. 731,68

DO PRAZO– O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

DA MODALIDADE - Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/1993.

DO VALOR – O valor global dos serviços contratados é de **R\$ 2.731,68 (Dois mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)**, os quais deverão ser pagos proporcionalmente a retirada conforme a validade da ata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o nº 3.390.30.00.00–Material de Consumo.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2019

Processo nº 618097/2019. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços visando: elaboração de Laudo Técnico de Condições AMBIENTAIS do Trabalho – LTCAT e de laudos de insalubridade e periculosidade, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. Abertura prevista para dia 11 de outubro de 2019, às 10h00min (horário Brasília), Foi **PRORROGADA** para dia **25/10/2019** às 10h00min (horário Brasília). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade da RETIFICAÇÃO do Edital e termo de referência em anexo. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 10 de outubro de 2019. **Pablo Gustavo Moraes Pereira**- Secretário Municipal de Administração.

EDITAL Nº 09/2019/CMDCA/VG

Dispõe sobre a retificação ao Edital nº 01/2019 do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande/MT, sobre alterações e adequações para o Pleito Eleitoral do dia 20/10/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Várzea Grande (MT) - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 4095/2015, **TORNA PÚBLICO QUE, EM RAZÃO A SUSPENSÃO DO PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NA DATA DE 06/10/2019, FORAM FEITAS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES AO EDITAL Nº 01/2019/CMDCA/VG, NOS SEGUINTE TERMOS:**

CONSIDERANDO, O ITEM 1.7 – DA COMISSÃO:

1.7.1 - A Comissão do Processo de escolha de Membros do Conselho Tutelar Instituída no Edital n.º 01/2019/CMDA fica, neste ato, destituída das funções.

Ainda, neste ato, fica instituída nova Comissão do Processo de escolha de Membros do Conselho Tutelar, composta por 16 (dezesesseis) membros titulares, a saber:

Ana Carolina Soares de Sousa - SMAS

Vanessa Cristiane Cáceres Navarro - SMAS

Katlin Oliveira Calmon - CMDCA

Fabiane Christina de Lima Guedes - SMAS

Dulcelina Socorro Firmino de Lima Silva - SMAS

Laise Valeria da Costa - SMAS

Douglas Ferreira de Souza – (Instituição Não Governamental)

Sirlei Araújo de Faria Silva - (Instituição Não Governamental)

João Paulo Alves de Araújo – Secretaria de Gestão Fazendária

Inês Guimarães – Secretaria Defesa Social – Guarda Municipal

Jovanil Flores da Silva – SMAS

Aldenir Bambil Flores - SMAS

GeniCorrello dos Santos - SMAS

Marcos Lima Duarte – SMAS

Ingrid de Souza Eickhoff – OAB/VG

Cleyton Nassarden Guerra – Câmara Municipal de Várzea Grande

Ícaro Reveles - Câmara Municipal de Várzea Grande

CONSIDERANDO, O ITEM 5.4.1 – DAS PROIBIÇÕES:

“j” – será permitida a propaganda virtual até às 23:59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 18/10/2019.

CONSIDERANDO, O ITEM 5.4.2 – DAS PENALIDADES:

“b” – Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios poderá dirigir denúncia ao CMDCA/VG, sendo vedado o anonimato.

As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, durante a realização do pleito eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas exclusivamente no CMDCA/VG, que estará funcionando em regime de plantão, das 08:00 às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, situada na Av. Castelo Branco, n.º 2500, Centro Sul, Várzea Grande/MT., devendo ser apontando com clareza o motivo da denúncia, devidamente acompanhada de prova material, posteriormente, as denúncias poderão ser apresentada por qualquer cidadão, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis conta-

dos da ocorrência dos fatos, devendo estas serem protocoladas na sede da Promotoria de Justiça de Várzea Grande.

CONSIDERANDO, O ITEM 5.4.3 – DA VOTAÇÃO:

5.5.1 – A votação ocorrerá no dia 20/10/2019 (vinte de outubro de dois mil e dezenove), das 08:00 às 17:00 horas, nos seguintes colégios eleitorais:

- E.E. Professora Adalgisa de Barros;
- EMEB Professora Marilci Benedita de Arruda;
- E.E. Fernando Leite de Campos;
- EMEB Professor Air Addor;
- EMEB Tenente Abílio de Moraes;
- E.E. Nadir de Oliveira;
- EMEB Honorato Pedrosa de Barros;
- E.E. Jaime Veríssimo de Campos Junior;
- EMEB Manoel João de Arruda;
- E.E. José Leite de Moraes;
- EMEB Apolônio Frutuoso da Silva;
- E.E. Ernandy Mauricio Baracat;
- EMEB Senhora Dirce Leite de Campos;
- Centro Educacional Abdala José de Almeida.

“f” – Nos termos da Lei Municipal n.º 4.095/2015, art. 56, § 3º, cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhamento do processo de votação nas escolas acima descritas e na apuração por zona eleitoral, que ocorrerá na sede do Anexo II da Secretaria de Educação.

“h” – Os fiscais indicados pelos Candidatos deverão estar identificados com crachás que serão disponibilizados pelo CMDCA/VG no dia 20/10/2019, das 07:00 às 08:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

CONSIDERANDO, O ITEM 8 – DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, CURSO, POSSE E EXERCÍCIO:

8.6 – Caberá à Prefeita Municipal dar posse aos Conselheiros Titulares eleitos, na data de 10 de Janeiro de 2020, conforme preconiza o art. 139, §2º, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente.

O presente Edital entra em vigor a partir da data da sua publicação, RATIFICANDO os itens acima descritos e RATIFICANDO os demais itens do Edital nº 09/2019/CMDCA/VG.

Várzea Grande MT, 10/10/2019.

KATLIN OLIVEIRA CALMON

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FLAVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 125/2019

PORTARIA Nº 125/2019

Ricardo Azevedo Araújo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe nº 137/2019/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor da Servidora **GRACE STRE PERES HODNIUK**, mat.nº**582**, lotada na Sede Administrativa do DAE/VG – RH, exercendo o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, a licença prêmio, referente ao quinquênio **03.2013 a 03.2018**, a serem gozadas em **05.12.2019 a 03/03/2020**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 10 de Outubro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 124/2019

PORTARIA Nº 124/2019

Ricardo Azevedo Araújo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe nº 145/2019/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor do Servidor **ARMINDO DA CRUZ BOTELHO**, mat.nº**561**, lotado no Departamento Comercial – Escritório Cristo Rei, exercendo o cargo de **Encarregado de Equipe de Manutenção**, a licença prêmio, referente ao quinquênio **06.2013 a 06.2018**, a serem gozadas em **01.10.2019 a 29.12.2020**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 10 de Outubro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 227/2019/GAB/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR neste ato, o servidor **NATANAEL SILVA OLIVEIRA**, Brasileiro, Matrícula 36321, Portador do RG nº 1127574-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 690.692.551-20, como fiscal do contrato, conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – 10.5.12, 10.5.12**, referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 102/2017** com a empresa **EVA TUR TRANSPORTES LTDA - ME**.

Art. 2º - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 11 de Outubro de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 228/2019/GAB/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR neste ato, o servidor **NATANAEL SILVA OLIVEIRA**, Brasileiro, Matrícula 36321, Portador do RG nº 1127574-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 690.692.551-20, como fiscal do contrato, conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – 10.5, 10.5.7**, referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 105/2017** com a empresa **ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: **01.650.167/0001-60**.

Art. 2º - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 11 de Outubro de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 229/2019/GAB/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR neste ato, o servidor **GUILHERME ALVES DA COSTA**, Brasileiro, Matrícula 126882, Portador do RG nº 688060 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 474.091.421-20, como fiscal do contrato, conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – 10.12.10, 10.12.10**, referente ao **3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 120/2017** com a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**.

Art. 2º - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 11 de Outubro de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 224/2019/GAB/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR neste ato, o servidor **GUILHERME ALVES DA COSTA**, Brasileiro, Matrícula 126882, Portador do RG nº 688060 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 474.091.421-20, como fiscal do contrato, conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – 10.4**, referente ao **Contrato Nº 011/2019** com a empresa **PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**.

Art. 2º - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 11 de Outubro de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 090/2019 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 167/2019-PMVB)

PREGÃO N. 090/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E PRÉDIOS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 15:00 do dia 23/10/2019.

INICIO DA SESSÃO: 15:00 do dia 23/10/2019. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...> – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 095/2019 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 172/2019-PMVB)

PREGÃO N. 095/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA/HOMEM POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, CONFORME RELAÇÃO DA FROTA ANEXA NESTE EDITAL).

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 06/11/2019.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 06/11/2019. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...> – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 091/2019 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 168/2019-PMVB)

PREGÃO N. 091/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES CONSTITUÍDOS DE CONJUNTO ALUNO (CJA-04 E CJA-05B) E CONJUNTO PROFESSOR (CJP-01) PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08:30 do dia 24/10/2019.

INICIO DA SESSÃO: 08:30 do dia 24/10/2019. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...> – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 087/2019 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 164/2019-PMVB)

PREGÃO N. 087/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, A VAREJO, PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 23/10/2019.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 23/10/2019. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...> – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 088/2019 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 165/2019-PMVB)

PREGÃO N. 088/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E/OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOTOSSERRA E ROÇADEIRA MANUAL), E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA PREVENÇÃO E/OU CORREÇÃO DOS MESMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 09:30 do dia 23/10/2019.

INICIO DA SESSÃO: 09:30 do dia 23/10/2019. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...> – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 089/2019 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 166/2019-PMVB)

PREGÃO N. 089/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E TENDAS PARA EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 14:00 do dia 23/10/2019.

INICIO DA SESSÃO: 14:00 do dia 23/10/2019. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...> – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 094/2019 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 171/2019-PMVB)

PREGÃO N. 094/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, FUNILARIA, RETIFICA DE MOTORES, ELETRICAS, ELETRÔNICAS, GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, CONFORME FROTAS RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, E CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 04/11/2019.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 04/11/2019. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...> – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 093/2019 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 170/2019-PMVB)

PREGÃO N. 093/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, RETIFICA PARA MOTORES, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, ACESSÓRIO E FUNILARIA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU VEÍCULOS LINHA LEVE E PESADA PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 31/10/2019.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 31/10/2019. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...> – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 092/2019 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 169/2019-PMVB)

PREGÃO N. 092/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, ACESSÓRIOS, FUNILARIA E RETIFICA DE MOTOR, GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, CONFORME FROTAS RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 29/10/2019.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 29/10/2019. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/>... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA Nº 240/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrados pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais realizados para execução de serviços prestados referente ao Termo de Parceria nº 001/2019, tem como objeto a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, conforme descrito na cláusula primeira do referido Termo.

Secretaria Municipal de Educação: ROBSON GARCIA, mat. 3347

Secretaria de assistência Social: JOYCILENE DA SILVA COSTA, mat. 3340

Secretaria Municipal de Saúde: MAGNA APARECIDA DA SILVA SIRINO, mat. 675

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar em todos os termos a Portaria de nº 164/2019, a qual nomeia a servidora Weriba Garces de Almeida ao cargo de Coordenadora do Controle Interno

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

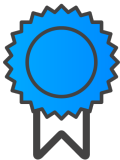
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Oct 10 22:31:17 UTC 2019
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)